ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Viseu

Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeitura Municipal de Viseu

Registro de Preços Eletrônico nº P.E 022/2020 - SRP

Às **09:00** do dia **11/08/2020**, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.**
Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
23/07/2020 19:49	23/07/2020 23:00	06/08/2020 13:00	11/08/2020 08:00	11/08/2020 09:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
06/08/2020 - 11:40	Esclarecimento Sobre Descritivo	01/09/2020 - 11:40

Dúvida: Bom dia! Temos interesse em participar do Pregão Eletrônico Nº 022-2020 (Item 35) e para isso gostaríamos de saber se tem uma descrição mais detalhada das Plaquetas? Qual a medida de cada plaqueta? A personalização de adesivo será colorida? Qual o prazo de entrega? Atenciosamente, Dalmira Santos.

Resposta: Respondido via e-mail

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	Ficha da Crianca - 100fl	17,00	1.000	BL	Homologado
0002	Laudo Social Colorido - 100fl	25,33	550	BL	Homologado
0003	Fica de Frequencialmente-100fl	17,69	550	BL	Homologado
0004	Ficha de Frequencia - 100fl	18,69	550	BL	Homologado
0005	Ficha de Cadastro - 100fl	17,69	550	BL	Homologado
0006	Visita Domiciliar - 100fl	14,25	800	BL	Homologado
0007	Cadastramento de Familias - 100fl	15,88	400	BL	Homologado
0008	Ficha de Atendimento Domiciliar - 100 Fl	13,63	400	BL	Homologado
0009	Ficha de Atendimento Psicossocial - 100fl	14,88	400	BL	Homologado
0010	Ficha de Evolucao Psicossocial - 100fl	14,88	400	BL	Homologado
0011	Ficha de Atendimento Nutricional - 100fl	14,88	400	BL	Homologado
0012	Ficha de Prontuario - 100fl	15,88	600	BL	Homologado
0013	Adesivo Para Identificacao de Porta Banheiro	18,50	700	UND	Homologado
0014	Adesivo Para Identificacao de Veiculos 40 X 70cm	27,25	700	UND	Homologado
0015	Adesivo Para Identificacao de Mesa, Em Acrilico 20cm x 7cm	33,05	350	UND	Homologado
0016	Adesivo Para Identificacao de Porta 19cm X14cm	7,15	250	UND	Homologado
0017	Adesivo Para Identificacao de Moto 10 X 30cm	5,50	700	UND	Homologado
0018	Adesivo Para Campanhas 7cm (de Diametro)	0,92	35.000	UND	Homologado
0019	Banner Em Lona, Com 1,40m X 0,90m	125,35	350	UND	Homologado
0020	Banner Em Lona, Com 1,50m X 1,20m	179,10	350	UND	Homologado
0021	Banner Em Lona, Com 1,00m X 1,50m	149,25	350	UND	Homologado
0022	Banner Em Lona, Com 1,20m X 0,80m	96,50	350	UND	Homologado
0023	Banner Em Lona, Com 2,00m X 1,80m	401,77	350	UND	Homologado
0024	Carteirinha de Identificacao, Em Papel Apergaminhado 180g, Policromia.	0,68	3.000	UND	Homologado
0025	Certicado Em Papel Coucher 250g Policromia F8	1,09	10.500	UND	Homologado
0026	Convites, Em Papel Coucher 250g, Em Policromia, F16	0,98	8.500	UND	Homologado
0027	Crachas de Identificacao Em Papel Apergaminhado 180g Policromia.	1,28	7.000	UND	Homologado
0028	Crachas Em Acrilico e Adesivo	15,44	10.500	UND	Homologado
0029	Faixa Em Lona Com 5m X 0,60m	327,67	240	UND	Homologado
0030	Folder Em Papel Coucher 150g, Policromia F8	1,01	85.000	UND	Homologado
0031	Folder Em Papel Coucher 115g, Policromia F8	0,83	105.000	UND	Homologado
0032	Folder Em Papel Coucher 250g, Policromia F8	1,16	40.000	UND	Homologado
0033	Folder Em Papel Coucher 115g, Policromia, Para Campanha, F8	0,83	125.000	UND	Homologado
0034	Impressao de Fotos Em Papel Coucher 250g, Policromia	5,80	2.000	UND	Homologado
0035	Plaquetas, Em Acrilico Com Adesivo Plastico.	35,00	600	UND	Homologado
0036	Plotagem Em Adesivo, 2,75m X 1,78m	737,23	270	UND	Homologado
0037	Plotagem Em Adesivo, 3,00m X 1,30	636,35	270	UND	Homologado
0038	Plotagem Em Adesivo, 3,00m X 2,75	1.330,25	270	UND	Homologado
0039	Plotagem Em Adesivo, 4,00m X 1,30m	890,25	270	UND	Homologado
0040	Papel A4 Timbrado Colorido, Papel Ap 75g - 100fl	31,16	550	BL	Homologado
0041	Papel Carta Timbrado Colorido, Papel Ap 75g - 100fl	25,25	550	BL	Homologado
0042	Papel Oficio Timbrado Colorido, Papel Ap 75g - 100fl	25,25	550	BL	Homologado
0043	Papel Memorando Timbrado Colorido, Papel Ap 75g - 100fl	25,25	550	BL	Homologado
0044	Envelope Grande, Tamanho Â€œ	2,15	5.000	UND	Homologado
0045	Envelope Medio, Tamanho Â€œ	1,85	5.000	UND	Homologado
0046	Envelope Pequeno, Tamanho Â€œ	1,20	5.000	UND	Homologado
0047	Formulario de Controle de Processos, Papel Ap 75g - 100fl	15,25	6.000	BL	Homologado
0048	Capa de Processos, Papel Ap 180g	1,43	6.000	UND	Homologado
0049	Ficha de Controle de Imoveis, Papel Ap 75g - 100fl	16,25	700	BL	Homologado
0050	Ficha de Cadastro Financeiro (iptu), Papel Ap 75g - 100fl	16,25	700	BL	Homologado
0051	Bloco de Requerimento Em Duas Vias A4, Papel Ap 75g - 100fl	16,75	500	BL	Homologado
0052	Formulario Para Alvara` Â€“ Papel Especial, Papel Ap 180g - 100	12,20	500	BL	Homologado
0053	Licenca Instalacao Â€“ Papel Especial, Papel Ap 18	1,14	6.000	UND	Homologado
0054	Licenca Funcionamento Â€“ Papel Especial, Papel Ap 18	1,14	6.000	UND	Homologado
0055	Licencao Construcao Â€“ Papel Especial, Papel Ap 18	1,14	6.000	UND	Homologado
0056	Boletin Escolar (3âª A 4âª Seri	0,79	20.000	UND	Homologado
0057	Ficha de Avaliacao Escolar Educacao Infantil (creche)	0,59	15.000	UND	Homologado
0058	Boletin Escolar (1âª A 3âª Seri	0,45	20.000	UND	Homologado
0059	Ficha de Avaliacao Escolar Educacao Infantil (pre Escolar)	0,45	20.000	UND	Homologado
0060	Diplomar Escolar	2,08	15.000	UND	Homologado
0061	Diario de Classe (caderneta 1â° A 3â° An	18,80	10.000	UND	Homologado

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0062	Diario de Classe (caderneta 4â° A 8â° An	18,05	10.000	UND	Homologado
0063	Diario de Classe (caderneta Educacao Infantil)	18,55	10.000	UND	Homologado
0064	Diario de Classe Jovem e Adulto (caderneta de Educacao da Eja)	18,05	10.000	UND	Homologado
0065	Instrumentos Avaliativos (1â° e 2â° An	13,23	20.000	UND	Homologado
0066	Certificado de Conclusao de Educacao de Jovens e Adultos	2,13	20.000	UND	Homologado
0067	Historico Escolar do Ensino Fundamental	0,65	20.000	UND	Homologado
0068	Ficha Individual (5âª A 8â	0,32	20.000	UND	Homologado
0069	Mapa Demonstrativo Para Turma (5âª A 8â	2,30	20.000	UND	Homologado
0070	Mapa Resultado Final (5âª A 8â	2,05	20.000	UND	Homologado
0071	Mapa Resultado Final (4âª A 5â	2,05	20.000	UND	Homologado
0072	Ficha de Matricula	13,43	20.000	UND	Homologado
0073	Mapa Demonstrativo Para Turma (4âª A 5â	1,80	20.000	UND	Homologado
0074	Mapa de Pro`-Labore	1,80	20.000	UND	Homologado
0075	Mapa Resultado Final (1â° A 3â° Ano Iniciai	1,80	20.000	UND	Homologado
0076	Mapa Resultado Final (pre`-Escolar e Creche)	1,80	20.000	UND	Homologado
0077	Mapa de Frequencia e Hora Extra do Pessoal Docente Apoio	1,80	20.000	UND	Homologado
0078	Requerimento (protocolo Semed)	0,41	20.000	UND	Homologado
0079	Ficha de Matricula (identificacao)	0,41	20.000	UND	Homologado
0080	Ficha de Acompanhamento Individual (educacao Infantil)	0,41	20.000	UND	Homologado
0081	Ficha de Acompanhamento dos Avancos dos Alunos (atividades Gerais)	0,41	20.000	UND	Homologado
0082	Registro Sintese de Desenvolvimentodo Aluno Ciclo de Alfabetizacao e Letramento.	0,41	20.000	UND	Homologado
0083	Ficha Funcional	0,31	20.000	UND	Homologado
0084	Estatistica Inicial do Ensino Fundamental de 8â° A 9â° An	0,31	20.000	UND	Homologado
0085	Estatistica Inicial da Educacao Infantil Modl.1, (afastado)	0,31	20.000	UND	Homologado
0086	Estatistica Final da Educacao Infantil Modl.2, (cor/raca)	0,31	20.000	UND	Homologado
0087	Estatistica Inicial da Educacao de Jovens e Adultos Eja.	0,31	20.000	UND	Homologado
0088	Estatistica Final da Educacao de Jovens e Adultos.	0,31	20.000	UND	Homologado
0089	Estatistica Inicial da Educacao Infantil	0,31	20.000	UND	Homologado
0090	Estatistica Final do Ensino Fundamental	0,31	20.000	UND	Homologado
0091	Relatorio Individual do Desenvolvimento da Crianca (pre`-Escolar) - 100fl	5,86	100	BL	Homologado
0092	Relatorio Individual do Desenvolvimento da Crianca (creche)	5,86	200	BL	Homologado
0093	Educacao Infantil Â€“ Ficha Individual da Crianc	0,31	20.000	UND	Homologado
0094	Fichas Individuais (educacao Infantil) - 100fl	5,36	500	BL	Homologado
0095	Fichas Individuais (1âª A 4âª Serie) - 100	5,36	500	BL	Homologado
0096	Fichas Individuais (5âª A 8âª Ser) - 100	5,36	500	BL	Homologado
0097	Fichas Individuais (1âª A 2âª Etapa) - 100	5,36	500	BL	Homologado
0098	Fichas Individuais (3âª A 4âª Etapa) - 100	5,36	500	BL	Homologado
0099	Fichas Individuais de Matricula - 100fl	5,36	500	BL	Homologado
0100	Boletim Escolar (1âª A 4âª Seri	0,79	10.000	UND	Homologado
0101	Boletim Escolar (5âª A 8âª Seri	0,79	10.000	UND	Homologado
0102	Boletim Escolar (1âª A 2âª Etap	0,79	10.000	UND	Homologado
0103	Boletim Escolar (3âª A 4âª Etap	0,79	10.000	UND	Homologado
0104	Ficha de Acomp do Desempenho Escolar 1â° Etapa Eja	0,31	5.000	UND	Homologado
0105	Ficha de Acomp do Desempenho Escolar 2â° Etapa Eja	0,31	5.000	UND	Homologado
0106	Ficha de Acomp do Desempenho Escolar 1â° An	0,31	5.000	UND	Homologado
0107	Ficha de Acomp do Desempenho Escolar 2â° An	0,31	5.000	UND	Homologado
0108	Ficha de Acomp do Desempenho Escolar 3â° An	0,31	5.000	UND	Homologado
0109	Ficha de Acomp do Desempenho Escolar 4â° An	0,31	5.000	UND	Homologado
0110	Boletim Escolar (educacao Infantil, Jardim I)	0,79	10.000	UND	Homologado
0111	Boletim Escolar (educacao Infantil, Jardim Ii)	0,79	10.000	UND	Homologado
0112	Historico Escolar - 100fl	16,51	700	BL	Homologado
0113	Formulario e Frequencia (individual) - 100fl	17,51	500	BL	Homologado
0114	Formulario e Frequencia (varios Servidores) - 100fl	17,51	500	BL	Homologado
0115	Acompanhamento de Diabetes (d-Dia) - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0116	Acompanhamento de Gestante (ficha B) - 100 Fl	18,01	500	BL	Homologado
0117	Acompanhamento de Hipertenso (ficha B-Ha`) - 100fl	18,01	500	BL	Homologado
0118	Acompanhamento de Pessoas Com Hanseniase (ficha B-Han) - 100fl	18,01	500	BL	Homologado
0119	Acompanhamento de Tuberculose (ficha B-Tb) - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0120	Boletim de Producao Ambulatorial Consolidado - 100fl	18,01	500	BL	Homologado
0121	Boletim de Producao de Enfermagem - 100fl	18,01	500	BL	Homologado
0122	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Bcg - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0123	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Dupla Adulto - 100 Fl	17,54	500	BL	Homologado
0124	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Febre Amarela Rural/urbana - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0125	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Hepatite B - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0126	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Influenza - 100 Fl	17,54	500	BL	Homologado
0127	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Pneumococo 23 - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0128	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Poliomielite - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0129	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Raiva e Cultura de Celulas Vero - 100 Fl	17,54	500	BL	Homologado
0130	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Rota Virus - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0131	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Tetra Valente (dtp/hib) - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0132	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Triplice Viral Para Homens - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0133	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Triplice Â€“ Dtp,	17,54	500	BL	Homologado
0134	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Triplice Viral Para Mif - 100 Fl	17,54	500	BL	Homologado
0135	Boletim Diario de Doses Aplicadas Contra Triplice Viral - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0136	Boletim Diario de Doses Aplicadas Vacina Pneumococica 10 Valente - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0137	Boletim Diario de Producao - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0138	Boletim Diario de Doses Aplicadas Vacina Meningococica C - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0139	Boletim Mensal de Doses Aplicadas - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0140	Cadastro /evolucao, F8, Duas Folhas - 100fl	17,01	500	BL	Homologado
0141	Cadastro da Familia (ficha A) - 100fl	17,01	800	BL	Homologado
0142	Cadastro de Estabelecimentos - 100fl	17,79	500	BL	Homologado
0143	Cadastro de Hipertenso E/ou Diabetico - 100fl	17,54	500	BL	Homologado
0144	Cadastro Nacional de Usuario e Domicilio - 100fl	18,01	500	BL	Homologado
0145	Caderneta de Vacinacao Antirrabica	0,79	22.000	UND	Homologado
0146	Cartao Cancer Uterino	0,85	6.000	UND	Homologado

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0147	Caderneta de Gestante	2,50	13.000	UND	Homologado
0148	Cartao de Aprazamento - 100fl	24,50	600	BL	Homologado
0149	Cartao de Matricula e Aprazamento da Familia - 100fl	24,50	600	BL	Homologado
0150	Cartao de Vacinacao	0,91	40.000	UND	Homologado
0151	Cartao Espelho	1,31	11.000	UND	Homologado
0152	Comunidade de Inutilizacao/incineracao - 100fl	20,95	550	BL	Homologado
0153	Consentimento Livre e Esclarecido - 100fl	20,48	550	BL	Homologado
0154	Consolidado Mensal do Acompanhamento do Fornecimento de Suplementos - 100fl	20,68	600	BL	Homologado
0155	Controle de Hipertensao e Diabete	20,48	550	BL	Homologado
0156	Departamento de Assistencia Farmaceutica - 100fl	20,68	600	BL	Homologado
0157	Entrega de Medicamentos e Insumos - 100fl	20,68	600	BL	Homologado
0158	Ficha de Acompanhamento Ambulatorial - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0159	Ficha de Acompanhamento do Hipertenso E/ou Diabetico - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0160	Ficha de Acompanhamento Individual - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0161	Ficha de Avaliacao de Hanseniase - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0162	Ficha de Cadastramento das Gestantes - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0163	Ficha de Cadastro Odontologico - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0164	Ficha de Evolucao do Tratamento - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0165	Ficha de Investigacao da Dengue - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0166	Ficha de Investigacao de Leishmaniose - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0167	Ficha de Investigacao de Eventos Adversos Pos-Vacinais - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0168	Ficha de Referencia Contra Referencia - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0169	Ficha de Referenciamento - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0170	Ficha de Registro Diario das Gestantes - 100fl	20,48	600	BL	Homologado
0171	Ficha de Registro Diario No Programa de Atendimento das Gestantes - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0172	Ficha de Selecao de Risco Gestacional	21,48	500	BL	Homologado
0173	Ficha de Vacina do Bebe - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0174	Ficha Ssa - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0175	Ficha Ssa 2 - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0176	Formulario de Atendimento do Si-Cta - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0177	Investigacao de Contatos de Pacientes de Hanseniase Residentes Em Outro Municipio - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0178	Laboratorio de Patologia Clinica	21,48	500	BL	Homologado
0179	Laboratorio Municipal - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0180	Laudo de Hiv - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0181	Laudo de Procedencia Ambulatorial - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0182	Laudo Sifilis - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0183	Mapa de Acompanhamento do Fornecimento de Suplementos - 100fl	21,48	500	BL	Fracassado
0184	Mapa de Acompanhamento Nutricional - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0185	Mapa de Atendimento Individual - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0186	Mapa de Atividade Coletiva - 100fl	21,25	500	BL	Homologado
0187	Mapa de Bioquimica - 100fl	21,25	500	BL	Homologado
0188	Mapa de Hematologia - 100fl	21,25	500	BL	Homologado
0189	Mapa de Parasitologia - 100fl	21,25	500	BL	Homologado
0190	Mapa de Producao Diaria de Medico - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0191	Mapa de Producao Diaria de Tecnico de Enfermagem - - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0192	Mapa de Producao Tecnico de Enfermagem - 100fl	21,48	500	BL	Homologado
0193	Mapa de Uruoanalise - 100 Fl	21,48	500	BL	Homologado
0194	Perinatal Ambulatorio - 100 Fl	21,48	500	BL	Homologado
0195	Pncd Â€“ Registro Diario de Servicos Antivetorial 100	20,23	600	BL	Homologado
0196	Programa de Saude Mental - 100fl	20,00	600	BL	Homologado
0197	Programa Nacional de Profilaxia da Raiva Â€“ Informe Mensal - 100	20,00	600	BL	Homologado
0198	Programa Nacional de Suplementacao de Ferro - 100fl	20,00	600	BL	Homologado
0199	Prontuario do Cliente - 100fl	20,23	600	BL	Homologado
0200	Prontuario Familiar - 100fl	20,00	600	BL	Homologado
0201	Registro Diario de Laboratorio Â€“ Pce - 100	20,00	600	BL	Homologado
0202	Relatorio da Situacao e Acompanhamento das Familias Na Area (rel. Ssa 2) 100 - Fl	20,00	600	BL	Homologado
0203	Relatorio de Producao de Mercadores Para Avaliacao - Fl	20,00	600	BL	Homologado
0204	Relatorio de Situacao de Saude e Acompanhamento das Familias No Municipio (rel. Ssa) - 100 Fl	20,00	600	BL	Homologado
0205	Requisicao de Exame - Colo do Utero - Com 50fl	20,23	600	BL	Homologado
0206	Requisicao de Exame Citopatologico - Mama - 100fl	20,23	600	BL	Homologado
0207	Requisicao de Exame Histopatologico - Colo do Utero - 100fl	20,23	600	BL	Homologado
0208	Requisicao de Exame Histopatologico - 100fl	20,23	600	BL	Homologado
0209	Requisicao de Mamografia -100fl	20,23	600	BL	Homologado
0210	Requisicao, F16, Duas Vias -100 Fl	15,63	600	BL	Homologado
0211	Resultado de Mamografia -100 Fl	20,25	400	BL	Homologado
0212	Servico de Prevencao do Cancer Uterino - 100fl	20,23	600	BL	Homologado
0213	Sinan Â€“ Acidentes Por Animais Peconhentos- 100	20,23	600	BL	Homologado
0214	Sinan Â€“ Ficha de Investigacao Atendimento Antirrabico Humano - 100	20,23	600	BL	Homologado
0215	Sinan Â€“ Ficha de Investigacao - 100	20,23	600	BL	Homologado
0216	Sinan Â€“ Ficha de Notificacao - 100	20,23	600	BL	Homologado
0217	Sinan Â€“ Ficha de Notificacao/conclusao - 100	20,23	600	BL	Homologado
0218	Sistema de Vigilancia Alimentar e Nutricional -100lf	20,23	600	BL	Homologado
0219	Sisvan Condensado de Gestante - Com 100fl	20,23	600	BL	Homologado
0220	Sisvan Condensado Ii (crianca de 0 A 5 Anos) -100fl	20,23	600	BL	Homologado
0221	Sivep Â€“ Notificacao de Caso Malaria - Com 100	20,23	600	BL	Homologado
0222	Solicitacao Sesma, F32, Duas Vias, Papel Copiativo -100fl	15,23	600	BL	Homologado
0223	Termo de Apreensao E/ou Remocao - Com 100 Fl	20,23	600	BL	Homologado
0224	Teste Rapido Para Deteccao de Anticorpos Anti-Hiv -100fl	20,00	600	BL	Homologado
0225	Tratamento Fora do Domicilio -100fl	21,25	500	BL	Homologado

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53
2	M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11
3	LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07
4	BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32
5	Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
6	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53
7	Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16
8	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/07/2020	9EditalPe0222020Assinado
19/08/2020	Declaração Exequibilidade BERNARDES.pdf
19/08/2020	Tabela Percent Composição de preços BERNARDES.pdf
19/08/2020	Declaração de Exequibilidade - VISEU - PE nº 022-2020.pdf
20/08/2020	Declaracao de exequibilidade EDITORA.pdf
26/08/2020	WhatsApp Image 2020-08-25 at 17.52.13.jpeg

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
06/08/2020 - 11:40	Pedido de esclarecimento enviado para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de esclarecimento no processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 13:53	Negociação aberta para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61,62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,11 Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 13:53	Negociação aberta para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 5,7,8,9,10,11,12,16,17,18,19,22,23,24,25,26,27,28,29,30,32,34,44,45,46,47,50,52,53,54,55,57,58,59,6 Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 13:53	Negociação aberta para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 13,14,15,20,36,37,39 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 13:53	Negociação aberta para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 21,38 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 13:53	Negociação aberta para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 35,148,149 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 13:53	Negociação aberta para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 68 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 13:56	Agendamento da data limite da fase de negociação	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2020 às 15:56.
13/08/2020 - 16:13	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0002 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:13	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:13	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0004 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0004 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0006 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0005 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0007 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0009 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 16:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0008 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0012 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0011 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:17	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0013 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:18	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0014 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:18	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0015 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:18	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0016 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:18	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0017 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:19	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0018 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:19	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0019 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:19	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0020 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:20	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0020 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:21	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0015 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:22	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0022 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:22	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0023 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0024 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0025 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0026 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0027 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0028 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0029 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0030 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0029 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0031 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0032 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0034 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0035 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:25	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0036 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:25	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0037 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:25	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0039 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0040 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0042 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0043 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0041 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0044 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0045 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0047 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0046 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0050 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0051 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0052 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0053 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 16:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0054 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0055 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0057 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0058 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0059 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0060 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0056 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0062 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0061 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0063 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0064 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0065 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0066 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0067 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0068 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0069 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0070 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0070 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0071 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0072 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0073 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 16:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0074 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0075 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0076 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0077 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0078 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0079 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0080 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0080 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0081 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0082 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0083 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0084 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0085 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0086 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0087 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0088 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0089 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0090 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0091 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0092 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0093 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 16:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0094 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0095 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0095 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0096 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0097 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0098 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0099 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 16:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0100 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 17:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0021 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 17:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0038 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0101 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0102 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:23	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0103 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0104 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0105 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0106 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0107 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0110 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0109 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:24	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0108 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:25	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0111 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 18:25	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0112 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:25	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0113 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:25	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0115 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:25	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0114 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0116 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0117 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0118 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0119 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0120 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0122 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0121 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:26	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0123 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0124 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0125 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0126 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0127 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0129 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:27	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0130 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0131 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0132 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0133 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 18:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0134 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:28	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0135 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0136 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0137 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0138 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0139 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0140 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:29	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0142 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0141 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0142 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0144 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0143 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0146 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0146 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:30	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0147 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0147 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0148 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0149 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0150 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:31	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0151 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0152 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0153 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0154 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0155 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0155 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0156 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0157 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0158 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0159 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0160 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0161 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0162 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0163 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0164 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0164 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:33	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0165 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0166 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0168 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0169 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0167 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0170 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0171 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 18:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0172 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0173 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0173 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0174 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0175 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0176 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0178 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0178 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0179 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0180 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0181 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0182 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0183 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0184 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0185 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0186 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0187 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0188 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0189 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0190 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0200 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0199 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0198 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0197 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0197 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0196 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0196 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0195 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0194 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0193 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0192 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0191 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0201 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0202 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0203 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0204 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0204 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0205 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0206 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0207 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0208 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0209 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
13/08/2020 - 18:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0210 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0211 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0212 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0213 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0214 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0216 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0217 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0219 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0220 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0218 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0221 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0222 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0223 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0224 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0224 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2020 - 18:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0225 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/08/2020 - 11:00	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:32	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0002 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0002 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
25/08/2020 - 10:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0004 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0006 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0031 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0033 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0033 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0040 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0041 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0042 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0043 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0048 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0049 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0051 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0056 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0061 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0062 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0063 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0064 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0065 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0066 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0069 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0070 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
25/08/2020 - 10:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0074 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0076 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0077 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0100 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0102 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0103 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0112 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0114 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0115 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0118 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0119 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0120 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0121 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0122 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0125 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0131 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:48	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0133 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:48	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0131 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:49	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0143 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:49	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0143 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:49	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0145 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
25/08/2020 - 10:49	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0150 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0151 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0156 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0159 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0164 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0167 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0167 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0169 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0173 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0174 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0178 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0181 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0184 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0186 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0191 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0193 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0194 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0195 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0197 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0199 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0206 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
25/08/2020 - 10:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0207 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0208 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0209 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0211 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 10:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 12:09	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 12:10	Documentos solicitados para o processo P.E 022/2020 - SRP	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/08/2020 - 12:10	Documentos solicitados para o processo P.E 022/2020 - SRP	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:20	Documentos solicitados para o processo P.E 022/2020 - SRP	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0002 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:34	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0004 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0005 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0006 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0007 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0008 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0009 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:35	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0011 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0012 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 09:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0014 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0016 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:36	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0017 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0018 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0018 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0019 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0020 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:37	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0021 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0022 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:38	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0023 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0024 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0025 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0026 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0027 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0028 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:39	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0029 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0030 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0031 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0032 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 09:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0033 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0034 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:40	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0004 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0040 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0005 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0041 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0035 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0042 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0043 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:41	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0044 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0065 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0045 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0069 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0046 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0047 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0048 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0071 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:42	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0049 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0050 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0073 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0074 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 09:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0051 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0052 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0053 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0075 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:43	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0054 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0055 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0076 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0056 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0077 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0057 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0058 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:44	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0059 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0148 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0060 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0149 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0061 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0062 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:45	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0063 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0064 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0065 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0205 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 09:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0066 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0206 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0067 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0068 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0069 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0207 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0070 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0071 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0072 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0208 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0073 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:47	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0209 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:49	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0074 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:49	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0075 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:49	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0076 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:49	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0076 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0077 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0078 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0079 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0080 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:50	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0081 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 09:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0082 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0083 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0084 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0085 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:51	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0086 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0087 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0088 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0089 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0090 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0091 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0092 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0093 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0094 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0095 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0096 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:53	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0097 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0098 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0099 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0100 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0101 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0102 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 09:54	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0103 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0104 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0105 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0106 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0107 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:55	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0108 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0109 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0110 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0111 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0112 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0112 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0113 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:56	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0114 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:57	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0115 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:57	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0116 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:57	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0117 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:57	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0118 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:58	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0119 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:58	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0120 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:58	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0121 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:58	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0122 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 09:58	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0123 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:58	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0124 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:59	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0125 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:59	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0126 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:59	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0126 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:59	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0127 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:59	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0128 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 09:59	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0129 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:00	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0130 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:00	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0131 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:00	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0132 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:00	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0133 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:00	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0134 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:01	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0135 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:01	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0136 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:01	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0137 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:02	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0138 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:02	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0139 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:02	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0140 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:02	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0141 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:02	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0142 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 10:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0143 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0144 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0145 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0146 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0147 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0148 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0149 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:04	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0150 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:04	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0151 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:04	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0152 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:04	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0153 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:04	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0154 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:05	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0155 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:05	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0156 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:05	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0157 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:05	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0158 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:05	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0159 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:05	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0160 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:06	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0161 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:06	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0162 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:06	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0163 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 10:06	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0164 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:06	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0165 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:07	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0166 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:07	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0167 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:07	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0168 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:07	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0169 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:07	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0170 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:07	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0171 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:08	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0172 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:08	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0173 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:08	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0174 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:08	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0175 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:08	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0176 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:08	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0177 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:08	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0178 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:09	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0179 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:09	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0180 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:09	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0181 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:09	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0182 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:09	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0183 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:09	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0184 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 10:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0185 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0185 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0186 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0187 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0188 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0189 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0190 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0191 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:12	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0192 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:12	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0193 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:12	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0194 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:12	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0195 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:12	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0196 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:12	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0197 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:13	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0198 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:13	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0199 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:13	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0200 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0201 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0202 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0203 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0204 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 10:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0205 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0206 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0207 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 10:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0208 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0208 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0209 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0210 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0211 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:15	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0212 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0213 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0214 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0216 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0217 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0218 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:17	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0219 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:17	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0220 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:17	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0221 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:17	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0222 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:18	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0223 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:18	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0224 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 14:18	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0225 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:42	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0008 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:42	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0009 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:43	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 14:44	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0011 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 15:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 16:46	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 16:52	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:03	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0101 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:05	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0011 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:07	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0012 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:07	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0035 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:09	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0052 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0061 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0063 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0064 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0065 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0075 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0076 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:10	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0077 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0091 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 17:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0092 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0094 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0095 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0094 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0094 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:11	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0094 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:13	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0099 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0098 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0098 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0097 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:14	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0096 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Data	Assunto	Frase
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
26/08/2020 - 17:16	Intenção de recurso enviada para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/08/2020 - 05:42	Recurso enviado para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/08/2020 - 08:10	Recurso enviado para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
31/08/2020 - 17:50	Recurso enviado para o processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 09:10	Negociação aberta para o processoP.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 2,3,4,5,6,7,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,29,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,47,48,49,50 do process Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 09:10	Negociação aberta para o processoP.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 16,24,25,26,27,28,30,31,32,33,44,45,46,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,8 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 11:47	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0028 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:04	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0008 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:04	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0009 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:04	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0010 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:15	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0052 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:18	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0065 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:28	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0091 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:28	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0092 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:28	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0094 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:28	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0095 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:28	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0096 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:29	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0097 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:29	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0098 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:29	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0099 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:36	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0148 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2020 - 12:36	Negociação aberta no processo P.E 022/2020 - SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 0149 do processo P.E 022/2020 - SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	FICHA DA CRIANCA - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	13,99	13.990,00
0002	LAUDO SOCIAL COLORIDO - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	14,98	8.239,00

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0003	FICA DE FREQUENCIALMENTE-100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	13,98	7.689,00
0004	FICHA DE FREQUENCIA - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	14,98	8.239,00
0005	FICHA DE CADASTRO - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	14,98	8.239,00
0006	VISITA DOMICILIAR - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	14,19	11.352,00
0007	CADASTRAMENTO DE FAMILIAS - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	14,98	5.992,00
0008	FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - 100 fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	13,60	5.440,00
0009	FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	14,80	5.920,00
0010	FICHA DE EVOLUCAO PSICOSSOCIAL - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	14,80	5.920,00
0011	FICHA DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL - 100fl	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	12,00	4.800,00
0012	FICHA DE PRONTUARIO - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	13,98	8.388,00
0013	ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE PORTA BANHEIRO	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	10,00	7.000,00
0014	ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE VEICULOS 40 x 70cm	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	20,00	14.000,00
0015	ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE MESA, EM ACRILICO 20cm x 7cm	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	27,80	9.730,00
0016	ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE PORTA 19cm x14cm	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	5,00	1.250,00
0017	ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE MOTO 10 x 30CM	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	3,20	2.240,00
0018	ADESIVO PARA CAMPANHAS 7cm (de diametro)	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	0,36	12.600,00
0019	BANNER EM LONA, COM 1,40m x 0,90m	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	97,00	33.950,00
0020	BANNER EM LONA, COM 1,50m x 1,20m	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	116,00	40.600,00
0021	BANNER EM LONA, COM 1,00m x 1,50m	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	117,90	41.265,00
0022	BANNER EM LONA, COM 1,20m x 0,80m	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	79,90	27.965,00
0023	BANNER EM LONA, COM 2,00m x 1,80m	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	287,90	100.765,00
0024	CARTEIRINHA DE IDENTIFICACAO, EM PAPEL APERGAMINHADO 180g, POLICROMIA.	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,50	1.500,00
0025	CERTICADO EM PAPEL COUCHER 250g POLICROMIA F8	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	4.725,00
0026	CONVITES, EM PAPEL COUCHER 250g, EM POLICROMIA, F16	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,30	2.550,00
0027	CRACHAS DE IDENTIFICACAO EM PAPEL APERGAMINHADO 180g POLICROMIA.	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,70	4.900,00
0028	CRACHAS EM ACRILICO E ADESIVO	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,40	161.700,00
0029	FAIXA EM LONA COM 5M X 0,60M	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	246,00	59.040,00
0030	FOLDER EM PAPEL COUCHER 150G, POLICROMIA F8	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	38.250,00
0031	FOLDER EM PAPEL COUCHER 115G, POLICROMIA F8	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	47.250,00
0032	FOLDER EM PAPEL COUCHER 250G, POLICROMIA F8	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	18.000,00
0033	FOLDER EM PAPEL COUCHER 115G, POLICROMIA, PARA CAMPANHA, F8	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	56.250,00
0034	IMPRESSAO DE FOTOS EM PAPEL COUCHER 250G, POLICROMIA	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	4,90	9.800,00
0035	PLAQUETAS, EM ACRILICO COM ADESIVO PLASTICO.	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	35,00	21.000,00
0036	PLOTAGEM EM ADESIVO, 2,75M X 1,78M	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	450,00	121.500,00
0037	PLOTAGEM EM ADESIVO, 3,00M X 1,30	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	348,00	93.960,00
0038	PLOTAGEM EM ADESIVO, 3,00M X 2,75	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	745,90	201.393,00
0039	PLOTAGEM EM ADESIVO, 4,00M X 1,30M	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	465,00	125.550,00
0040	PAPEL A4 TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	14,80	8.140,00
0041	PAPEL CARTA TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00
0042	PAPEL OFICIO TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00
0043	PAPEL MEMORANDO TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00
0044	ENVELOPE GRANDE, TAMANHO â€œ	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	9.000,00
0045	ENVELOPE MEDIO, TAMANHO â€œ	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,60	8.000,00

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0046	ENVELOPE PEQUENO, TAMANHO â€œ	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,00	5.000,00
0047	FORMULARIO DE CONTROLE DE PROCESSOS, PAPEL AP 75G - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	7,90	47.400,00
0048	CAPA DE PROCESSOS, PAPEL AP 180G	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	0,99	5.940,00
0049	FICHA DE CONTROLE DE IMOVEIS, PAPEL AP 75G - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	11,90	8.330,00
0050	FICHA DE CADASTRO FINANCEIRO (IPTU), PAPEL AP 75G - 100fl	FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	11,90	8.330,00
0051	BLOCO DE REQUERIMENTO EM DUAS VIAS A4, PAPEL AP 75G - 100fl	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	14,00	7.000,00
0052	FORMULARIO PARA ALVARA` â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 180G - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	6.500,00
0053	LICENCA INSTALACAO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	3.600,00
0054	LICENCA FUNCIONAMENTO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	3.600,00
0055	LICENCAO CONSTRUCAO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	3.600,00
0056	BOLETIN ESCOLAR (3Âª A 4Âª SERI	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	12.000,00
0057	FICHA DE AVALIACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (CRECHE)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	2.250,00
0058	BOLETIN ESCOLAR (1Âª A 3Âª SERI	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0059	FICHA DE AVALIACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (PRE ESCOLAR)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0060	DIPLOMAR ESCOLAR	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,90	13.500,00
0061	DIARIO DE CLASSE (CADERNETA 1Â° A 3Â° AN	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	14,00	140.000,00
0062	DIARIO DE CLASSE (CADERNETA 4Â° A 8Â° AN	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	14,00	140.000,00
0063	DIARIO DE CLASSE (CADERNETA EDUCACAO INFANTIL)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	14,00	140.000,00
0064	DIARIO DE CLASSE JOVEM E ADULTO (CADERNETA DE EDUCACAO DA EJA)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	14,00	140.000,00
0065	INSTRUMENTOS AVALIATIVOS (1Â° E 2Â° AN	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	260.000,00
0066	CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,90	18.000,00
0067	HISTORICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0068	FICHA INDIVIDUAL (5Âª A 8Â	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,02	400,00
0069	MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (5Âª A 8Â	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	36.000,00
0070	MAPA RESULTADO FINAL (5Âª A 8Â	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	36.000,00
0071	MAPA RESULTADO FINAL (4Âª A 5Â	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	36.000,00
0072	FICHA DE MATRICULA	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	5,30	106.000,00
0073	MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (4Âª A 5Â	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	36.000,00
0074	MAPA DE PRO`-LABORE	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	36.000,00
0075	MAPA RESULTADO FINAL (1Â° A 3Â° ANO INICIAI	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	36.000,00
0076	MAPA RESULTADO FINAL (PRE`-ESCOLAR E CRECHE)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	36.000,00
0077	MAPA DE FREQUENCIA E HORA EXTRA DO PESSOAL DOCENTE APOIO	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	36.000,00
0078	REQUERIMENTO (PROTOCOLO SEMED)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0079	FICHA DE MATRICULA (IDENTIFICACAO)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0080	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (EDUCACAO INFANTIL)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0081	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS AVANCOS DOS ALUNOS (ATIVIDADES GERAIS)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0082	REGISTRO SINTESE DE DESENVOLVIMENTODO ALUNO CICLO DE ALFABETIZACAO E LETRAMENTO.	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0083	FICHA FUNCIONAL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0084	ESTATISTICA INICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8Â° A 9Â° AN	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0085	ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO INFANTIL MODL.1, (AFASTADO)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0086	ESTATISTICA FINAL DA EDUCACAO INFANTIL MODL.2, (COR/RACA)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0087	ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS EJA.	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0088	ESTATISTICA FINAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS.	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0089	ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO INFANTIL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0090	ESTATISTICA FINAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0091	RELATORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA (PRE`-ESCOLAR) - 100fl	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	1.300,00
0092	RELATORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA (CRECHE)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	2.600,00
0093	EDUCACAO INFANTIL â€“ FICHA INDIVIDUAL DA CRIANC	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00
0094	FICHAS INDIVIDUAIS (EDUCACAO INFANTIL) - 100fl	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	6.500,00
0095	FICHAS INDIVIDUAIS (1Âª A 4Âª SERIE) - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	6.500,00
0096	FICHAS INDIVIDUAIS (5Âª A 8Âª SER) - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	6.500,00
0097	FICHAS INDIVIDUAIS (1Âª A 2Âª ETAPA) - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	6.500,00
0098	FICHAS INDIVIDUAIS (3Âª A 4Âª ETAPA) - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	6.500,00
0099	FICHAS INDIVIDUAIS DE MATRICULA - 100fl	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	13,00	6.500,00
0100	BOLETIM ESCOLAR (1Âª A 4Âª SERI	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00
0101	BOLETIM ESCOLAR (5Âª A 8Âª SERI	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00
0102	BOLETIM ESCOLAR (1Âª A 2Âª ETAP	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00
0103	BOLETIM ESCOLAR (3Âª A 4Âª ETAP	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00
0104	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1Â° ETAPA EJA	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00
0105	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2Â° ETAPA EJA	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00
0106	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1Â° AN	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00
0107	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2Â° AN	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00
0108	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 3Â° AN	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00
0109	FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 4Â° AN	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00
0110	BOLETIM ESCOLAR (EDUCACAO INFANTIL, JARDIM I)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00
0111	BOLETIM ESCOLAR (EDUCACAO INFANTIL, JARDIM II)	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00
0112	HISTORICO ESCOLAR - 100fl	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	12,00	8.400,00
0113	FORMULARIO E FREQUENCIA (INDIVIDUAL) - 100fl	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0114	FORMULARIO E FREQUENCIA (VARIOS SERVIDORES) - 100fl	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0115	ACOMPANHAMENTO DE DIABETES (D-DIA) - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0116	ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE (FICHA B) - 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0117	ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO (FICHA B-HA`) - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0118	ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENIASE (FICHA B-HAN) - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0119	ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE (FICHA B-TB) - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0120	BOLETIM DE PRODUCAO AMBULATORIAL CONSOLIDADO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0121	BOLETIM DE PRODUCAO DE ENFERMAGEM - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0122	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA BCG - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0123	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA DUPLA ADULTO - 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0124	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA FEBRE AMARELA RURAL/URBANA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0125	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA HEPATITE B - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0126	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA INFLUENZA - 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0127	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA PNEUMOCOCO 23 - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0128	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA POLIOMIELITE - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0129	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA RAIVA E CULTURA DE CELULAS VERO - 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0130	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA ROTA VIRUS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0131	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TETRA VALENTE (DTP/HIB) - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0132	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL PARA HOMENS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0133	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE â€“ DTP,	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0134	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL PARA MIF - 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0135	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0136	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS VACINA PNEUMOCOCICA 10 VALENTE - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0137	BOLETIM DIARIO DE PRODUCAO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0138	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS VACINA MENINGOCOCICA C - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0139	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0140	CADASTRO /EVOLUCAO, F8, DUAS FOLHAS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0141	CADASTRO DA FAMILIA (FICHA A) - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	12.000,00
0142	CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0143	CADASTRO DE HIPERTENSO E/OU DIABETICO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0144	CADASTRO NACIONAL DE USUARIO E DOMICILIO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0145	CADERNETA DE VACINACAO ANTIRRABICA	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,50	11.000,00
0146	CARTAO CANCER UTERINO	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,50	3.000,00
0147	CADERNETA DE GESTANTE	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,50	6.500,00
0148	CARTAO DE APRAZAMENTO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	25,00	15.000,00
0149	CARTAO DE MATRICULA E APRAZAMENTO DA FAMILIA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	25,00	15.000,00
0150	CARTAO DE VACINACAO	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	18.000,00
0151	CARTAO ESPELHO	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	4.950,00
0152	COMUNIDADE DE INUTILIZACAO/INCINERACAO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00
0153	CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00
0154	CONSOLIDADO MENSAL DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0155	CONTROLE DE HIPERTENSAO E DIABETE	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00
0156	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0157	ENTREGA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0158	FICHA DE ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0159	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABETICO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0160	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0161	FICHA DE AVALIACAO DE HANSENIASE - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0162	FICHA DE CADASTRAMENTO DAS GESTANTES - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0163	FICHA DE CADASTRO ODONTOLOGICO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0164	FICHA DE EVOLUCAO DO TRATAMENTO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0165	FICHA DE INVESTIGACAO DA DENGUE - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0166	FICHA DE INVESTIGACAO DE LEISHMANIOSE - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0167	FICHA DE INVESTIGACAO DE EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAIS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0168	FICHA DE REFERENCIA CONTRA REFERENCIA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0169	FICHA DE REFERENCIAMENTO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0170	FICHA DE REGISTRO DIARIO DAS GESTANTES - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0171	FICHA DE REGISTRO DIARIO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DAS GESTANTES - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0172	FICHA DE SELECAO DE RISCO GESTACIONAL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0173	FICHA DE VACINA DO BEBE - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0174	FICHA SSA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0175	FICHA SSA 2 - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0176	FORMULARIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0177	INVESTIGACAO DE CONTATOS DE PACIENTES DE HANSENIASE RESIDENTES EM OUTRO MUNICIPIO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0178	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0179	LABORATORIO MUNICIPAL - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0180	LAUDO DE HIV - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0181	LAUDO DE PROCEDENCIA AMBULATORIAL - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0182	LAUDO SIFILIS - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0183 *	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS - 100FL				0,00	0,00
0184	MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0185	MAPA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0186	MAPA DE ATIVIDADE COLETIVA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0187	MAPA DE BIOQUIMICA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0188	MAPA DE HEMATOLOGIA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0189	MAPA DE PARASITOLOGIA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0190	MAPA DE PRODUCAO DIARIA DE MEDICO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0191	MAPA DE PRODUCAO DIARIA DE TECNICO DE ENFERMAGEM - - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0192	MAPA DE PRODUCAO TECNICO DE ENFERMAGEM - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0193	MAPA DE URUOANALISE - 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0194	PERINATAL AMBULATORIO - 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00
0195	PNCD â€“ REGISTRO DIARIO DE SERVICOS ANTIVETORIAL 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0196	PROGRAMA DE SAUDE MENTAL - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0197	PROGRAMA NACIONAL DE PROFILAXIA DA RAIVA â€“ INFORME MENSAL - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0198	PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTACAO DE FERRO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0199	PRONTUARIO DO CLIENTE - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0200	PRONTUARIO FAMILIAR - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0201	REGISTRO DIARIO DE LABORATORIO â€“ PCE - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0202	RELATORIO DA SITUACAO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NA AREA (REL. SSA 2) 100 - FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0203	RELATORIO DE PRODUCAO DE MERCADORES PARA AVALIACAO - FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0204	RELATORIO DE SITUACAO DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NO MUNICIPIO (REL. SSA) - 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0205	REQUISICAO DE EXAME - COLO DO UTERO - COM 50FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0206	REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO - MAMA - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0207	REQUISICAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - COLO DO UTERO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0208	REQUISICAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0209	REQUISICAO DE MAMOGRAFIA -100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0210	REQUISICAO, F16, DUAS VIAS -100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0211	RESULTADO DE MAMOGRAFIA -100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	6.000,00
0212	SERVICO DE PREVENCAO DO CANCER UTERINO - 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0213	SINAN â€“ ACIDENTES POR ANIMAIS PECONHENTOS- 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0214	SINAN â€“ FICHA DE INVESTIGACAO ATENDIMENTO ANTIRRABICO HUMANO - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0215	SINAN â€“ FICHA DE INVESTIGACAO - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0216	SINAN â€“ FICHA DE NOTIFICACAO - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0217	SINAN â€“ FICHA DE NOTIFICACAO/CONCLUSAO - 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0218	SISTEMA DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -100LF	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0219	SISVAN CONDENSADO DE GESTANTE - COM 100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0220	SISVAN CONDENSADO II (CRIANCA DE 0 A 5 ANOS) -100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0221	SIVEP â€“ NOTIFICACAO DE CASO MALARIA - COM 100	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0222	SOLICITACAO SESMA, F32, DUAS VIAS, PAPEL COPIATIVO -100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0223	TERMO DE APREENSAO E/OU REMOCAO - COM 100 FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0224	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HIV -100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00
0225	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO -100FL	M. M. M. SANTOS EDITORA	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00

Itens marcados com "*" estão cancelados.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Garantia Contratual	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que concordo em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo . nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - FICHA DA CRIANCA - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:10:13	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,00	17.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:24:57	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	15.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:28:19	Ficha	Própria	10,00	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:30:11	BLOCOS	GEA	15,00	15.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:36:30	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	14.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:44:13	propria	propria	20,00	20.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:34:19	OFF-SET	OFF-SET	17,00	17.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:52:41	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	15.000,00	Sim

0002 - LAUDO SOCIAL COLORIDO - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:10:41	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	25,33	13.931,50	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:25:36	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	24,00	13.200,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:28:25	Laudo Social	Própria	10,00	5.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:30:39	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:37:34	L C GRAFICA	L C GRAFICA	18,00	9.900,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:44:55	propria	propria	20,00	11.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:34:53	OFF-SET	OFF-SET	17,00	9.350,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:53:44	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00	Sim

0003 - FICA DE FREQUENCIALMENTE-100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:11:06	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,69	9.729,50	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:26:30	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:28:32	Ficha	Própria	10,00	5.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:31:04	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:38:05	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.700,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:45:28	propria	propria	20,00	11.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:35:09	OFF-SET	OFF-SET	17,00	9.350,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:54:34	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00	Sim

0004 - FICHA DE FREQUENCIA - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:11:26	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	18,69	10.279,50	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:27:35	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:28:38	Ficha	Própria	10,00	5.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:31:24	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:38:37	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.700,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:45:54	propria	propria	20,00	11.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:35:29	OFF-SET	OFF-SET	17,00	9.350,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:55:15	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00	Sim

0005 - FICHA DE CADASTRO - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:11:46	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,69	9.729,50	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:28:35	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:28:42	Ficha	Própria	10,00	5.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:31:40	BLOCOS	FICHA DE CADASTRO - 100fl	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:39:02	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.600,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:46:25	propria	propria	20,00	11.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:35:46	OFF-SET	OFF-SET	17,00	9.350,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:55:50	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00	Sim

0006 - VISITA DOMICILIAR - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:12:03	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	14,25	11.400,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:29:14	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:28:47	Visita Domiciliar	Própria	10,00	8.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:32:11	BLOCOS	GEA	15,00	12.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:39:44	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	9.600,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:47:02	propria	propria	20,00	16.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:36:11	OFF-SET	OFF-SET	17,00	13.600,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:56:34	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	12.000,00	Sim

0007 - CADASTRAMENTO DE FAMILIAS - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:12:26	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	15,88	6.352,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:29:43	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:24:43	Cadastramento Familias	Própria	15,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:32:33	BLOCOS	GEA	15,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:40:17	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	4.800,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:47:39	propria	propria	20,00	8.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:36:31	OFF-SET	OFF-SET	17,00	6.800,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:57:01	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	6.000,00	Sim

0008 - FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - 100 fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:12:41	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	13,63	5.452,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:30:26	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:25:10	Ficha	Própria	15,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:32:56	BLOCOS	gea	15,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:40:49	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	4.800,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:48:06	propria	propria	20,00	8.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:36:46	OFF-SET	OFF-SET	17,00	6.800,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:57:30	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	6.000,00	Sim

0009 - FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:12:56	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	14,88	5.952,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:31:18	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:28:54	Ficha	Própria	15,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:33:12	BLOCOS	GEA	15,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:41:18	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	4.800,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:48:37	propria	propria	20,00	8.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:37:04	OFF-SET	OFF-SET	17,00	6.800,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:57:56	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	6.000,00	Sim

0010 - FICHA DE EVOLUCAO PSICOSSOCIAL - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:13:10	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	14,88	5.952,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:32:03	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:29:13	Ficha	Própria	15,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:33:35	BLOCOS	GEA	15,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:41:45	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	4.800,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:49:02	propria	propria	20,00	8.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:37:31	OFF-SET	OFF-SET	17,00	6.800,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 05:58:23	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	6.000,00	Sim

0011 - FICHA DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:14:31	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	14,88	5.952,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:33:32	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:29:43	Ficha	Própria	15,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:33:53	BLOCOS	GEA	15,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:42:31	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	4.800,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:49:38	propria	propria	20,00	8.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:37:57	OFF-SET	OFF-SET	17,00	6.800,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:00:27	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	6.000,00	Sim

0012 - FICHA DE PRONTUARIO - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:14:41	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	15,88	9.528,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:34:15	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:30:04	Ficha	Própria	15,00	9.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:34:19	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:43:32	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	7.200,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:39:02	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:01:00	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	9.000,00	Sim

0013 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE PORTA BANHEIRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:21:10	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	18,50	12.950,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:34:54	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	20,00	14.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:43:54	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	8.400,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:39:25	OFF-SET	OFF-SET	30,00	21.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:01:38	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	10,00	7.000,00	Sim

0014 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE VEICULOS 40 x 70cm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:21:30	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	27,25	19.075,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:35:31	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	30,00	21.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:30:43	Adesivo	Própria	38,00	26.600,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:44:31	L C GRAFICA	L C GRAFICA	24,00	16.800,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:39:40	OFF-SET	OFF-SET	40,00	28.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:02:11	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	35,00	24.500,00	Sim

0015 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE MESA, EM ACRILICO 20cm x 7cm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:21:45	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	33,05	11.567,50	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:36:22	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	40,00	14.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:44:50	L C GRAFICA	L C GRAFICA	28,00	9.800,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:39:55	OFF-SET	OFF-SET	30,00	10.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:02:48	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	38,00	13.300,00	Sim

0016 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE PORTA 19cm x14cm

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:22:00	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	7,15	1.787,50	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:37:10	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	5,00	1.250,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:31:12	Adesivo	Própria	8,00	2.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:45:11	L C GRAFICA	L C GRAFICA	7,00	1.750,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:40:28	OFF-SET	OFF-SET	30,00	7.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:03:18	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	20,00	5.000,00	Sim

0017 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE MOTO 10 x 30CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:22:13	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	5,50	3.850,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:37:56	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	4,00	2.800,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:31:44	Adesivo	Própria	5,30	3.710,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:45:50	L C GRAFICA	L C GRAFICA	3,50	2.450,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:41:15	OFF-SET	OFF-SET	30,00	21.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:04:03	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	10,00	7.000,00	Sim

0018 - ADESIVO PARA CAMPANHAS 7cm (de diametro)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:22:23	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	0,92	32.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:39:44	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,90	31.500,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:32:10	Adesivo	Própria	1,00	35.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:46:22	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,40	14.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:43:18	OFF-SET	OFF-SET	3,00	105.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:04:32	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	5,00	175.000,00	Sim

0019 - BANNER EM LONA, COM 1,40m x 0,90m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:18:56	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	125,35	43.872,50	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:40:22	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	126,00	44.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:32:33	Banner	Própria	110,00	38.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:46:51	L C GRAFICA	L C GRAFICA	100,00	35.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:43:47	OFF-SET	OFF-SET	140,00	49.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:04:59	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	120,00	42.000,00	Sim

0020 - BANNER EM LONA, COM 1,50m x 1,20m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	29/07/2020 - 18:19:10	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	179,10	62.685,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	30/07/2020 - 16:40:57	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	180,00	63.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:32:59	Banner	Própria	150,00	52.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:47:17	L C GRAFICA	L C GRAFICA	140,00	49.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:45:31	OFF-SET	OFF-SET	120,00	42.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:05:37	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	150,00	52.500,00	Sim

0021 - BANNER EM LONA, COM 1,00m x 1,50m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:02:45	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	150,00	52.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 08:55:49	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	149,25	52.237,50	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:33:35	Banner	Própria	120,00	42.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:47:58	L C GRAFICA	L C GRAFICA	120,00	42.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:45:53	OFF-SET	OFF-SET	120,00	42.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:06:50	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	130,00	45.500,00	Sim

0022 - BANNER EM LONA, COM 1,20m x 0,80m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:03:40	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	96,00	33.600,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 08:56:29	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	96,50	33.775,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:34:00	Banner	Própria	95,00	33.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:48:22	L C GRAFICA	L C GRAFICA	80,00	28.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:46:09	OFF-SET	OFF-SET	110,00	38.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:07:48	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	90,00	31.500,00	Sim

0023 - BANNER EM LONA, COM 2,00m x 1,80m

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:04:18	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	360,00	126.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 08:57:51	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	401,77	140.619,50	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:34:52	Banner	Própria	330,00	115.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:49:04	L C GRAFICA	L C GRAFICA	290,00	101.500,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:46:25	OFF-SET	OFF-SET	320,00	112.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:08:28	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	290,00	101.500,00	Sim

0024 - CARTEIRINHA DE IDENTIFICACAO, EM PAPEL APERGAMINHADO 180g, POLICROMIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:05:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,50	1.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 08:58:06	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,68	2.040,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:35:23	Carteirinha	Própria	1,50	4.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:49:39	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,45	1.350,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:50:43	propria	propria	120,00	360.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:46:45	OFF-SET	OFF-SET	0,70	2.100,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:09:10	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,90	8.700,00	Sim

0025 - CERTICADO EM PAPEL COUCHER 250g POLICROMIA F8

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:06:00	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	4.725,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:00:45	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,09	11.445,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:35:49	Certificado	Própria	2,00	21.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:50:16	L C GRAFICA	L C GRAFICA	1,00	10.500,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:47:17	OFF-SET	OFF-SET	3,00	31.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:09:48	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	7,00	73.500,00	Sim

0026 - CONVITES, EM PAPEL COUCHER 250g, EM POLICROMIA, F16

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:06:41	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,30	2.550,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:01:29	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,98	8.330,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:36:14	Convite	Própria	2,00	17.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:50:35	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,70	5.950,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:50:31	OFF-SET	OFF-SET	3,00	25.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:10:32	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	4,50	38.250,00	Sim

0027 - CRACHAS DE IDENTIFICACAO EM PAPEL APERGAMINHADO 180g POLICROMIA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:07:23	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,00	7.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:01:51	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,28	8.960,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:36:43	Crachás	Própria	2,50	17.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:50:59	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,80	5.600,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:50:23	OFF-SET	OFF-SET	7,00	49.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:11:06	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	3,00	21.000,00	Sim

0028 - CRACHAS EM ACRILICO E ADESIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:07:59	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	157.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:02:23	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	15,44	162.120,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:37:13	Crachás	Própria	8,00	84.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:51:31	L C GRAFICA	L C GRAFICA	10,00	105.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:52:33	OFF-SET	OFF-SET	18,00	189.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:11:41	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	25,00	262.500,00	Sim

0029 - FAIXA EM LONA COM 5M X 0,60M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:08:36	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	300,00	72.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:02:38	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	327,67	78.640,80	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:37:35	Faixa	Própria	300,00	72.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:51:57	L C GRAFICA	L C GRAFICA	270,00	64.800,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:53:00	OFF-SET	OFF-SET	270,00	64.800,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:12:16	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	250,00	60.000,00	Sim

0030 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 150G, POLICROMIA F8

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:09:16	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	38.250,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:02:55	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,01	85.850,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:37:56	Folder	Própria	0,90	76.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:34:53	UNIDADE	GEA	1,00	85.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:52:19	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,60	51.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:51:55	propria	propria	1,00	85.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:53:53	OFF-SET	OFF-SET	1,10	93.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:12:52	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	1,80	153.000,00	Sim

0031 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 115G, POLICROMIA F8

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:36:16	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	47.250,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:04:26	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,83	87.150,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:38:35	Folder	Própria	0,90	94.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:35:38	UNIDADE	GEA	1,00	105.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:53:00	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,60	63.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:52:49	propria	propria	0,90	94.500,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:54:15	OFF-SET	OFF-SET	1,10	115.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:17:40	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	1,70	178.500,00	Sim

0032 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 250G, POLICROMIA F8

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:36:47	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	18.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:05:01	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,16	46.400,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:38:59	Folder	Própria	0,90	36.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:36:03	UNIDADE	GEA	1,00	40.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:53:27	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,60	24.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:53:37	propria	propria	1,40	56.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:54:48	OFF-SET	OFF-SET	1,10	44.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:18:11	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,00	80.000,00	Sim

0033 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 115G, POLICROMIA, PARA CAMPANHA, F8

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:37:25	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	56.250,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:05:14	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,83	103.750,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:39:22	Folder	Própria	0,90	112.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:36:34	UNIDADE	GEA	1,00	125.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:53:56	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,60	75.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:54:09	propria	propria	1,00	125.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:55:19	OFF-SET	OFF-SET	1,10	137.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:18:53	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	1,70	212.500,00	Sim

0034 - IMPRESSAO DE FOTOS EM PAPEL COUCHER 250G, POLICROMIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:38:12	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	6,00	12.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:05:33	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,80	11.600,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:39:47	Impressão de fotos	Própria	5,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:54:43	L C GRAFICA	L C GRAFICA	3,70	7.400,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:55:56	OFF-SET	OFF-SET	3,00	6.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:19:26	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	4,90	9.800,00	Sim

0035 - PLAQUETAS, EM ACRILICO COM ADESIVO PLASTICO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:38:54	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	40,00	24.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:06:28	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	35,00	21.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:55:24	L C GRAFICA	L C GRAFICA	22,00	13.200,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:56:09	OFF-SET	OFF-SET	2,00	1.200,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:19:57	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	35,00	21.000,00	Sim

0036 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 2,75M X 1,78M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:39:37	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	700,00	189.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:06:41	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	737,23	199.052,10	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:56:18	L C GRAFICA	L C GRAFICA	550,00	148.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:20:31	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	450,00	121.500,00	Sim

0037 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 3,00M X 1,30

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:40:49	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	585,00	157.950,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:06:53	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	636,35	171.814,50	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:57:07	L C GRAFICA	L C GRAFICA	450,00	121.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:21:00	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	350,00	94.500,00	Sim

0038 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 3,00M X 2,75

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:41:43	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1.200,00	324.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:07:19	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1.330,25	359.167,50	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:57:39	L C GRAFICA	L C GRAFICA	800,00	216.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:21:43	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	750,00	202.500,00	Sim

0039 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 4,00M X 1,30M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:42:30	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	780,00	210.600,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:07:30	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	890,25	240.367,50	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:58:05	L C GRAFICA	L C GRAFICA	600,00	162.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:22:22	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	470,00	126.900,00	Sim

0040 - PAPEL A4 TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:43:39	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	25,00	13.750,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 09:11:00	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	31,16	17.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:40:29	PAPEL TIMBRADO (tamanho A4).	Própria	15,00	8.250,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:37:16	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:58:31	L C GRAFICA	L C GRAFICA	20,00	11.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:55:07	propria	propria	22,00	12.100,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:56:48	OFF-SET	OFF-SET	25,00	13.750,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:22:56	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00	Sim

0041 - PAPEL CARTA TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:45:00	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	25,00	13.750,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 10:50:24	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	25,25	13.887,50	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:41:06	Papel carta timbrado	Própria	15,00	8.250,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:37:43	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:59:21	L C GRAFICA	L C GRAFICA	20,00	11.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:55:48	propria	propria	22,00	12.100,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:57:12	OFF-SET	OFF-SET	20,00	11.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:23:50	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00	Sim

0042 - PAPEL OFICIO TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:46:28	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	25,00	13.750,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 10:50:36	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	25,25	13.887,50	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:41:21	Papel timbrado	Própria	15,00	8.250,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:38:00	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 16:59:45	L C GRAFICA	L C GRAFICA	20,00	11.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:56:17	propria	propria	22,00	12.100,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:57:28	OFF-SET	OFF-SET	27,00	14.850,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:24:27	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00	Sim

0043 - PAPEL MEMORANDO TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:47:28	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	25,00	13.750,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 10:53:54	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	25,25	13.887,50	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:42:03	Papel memorando	Própria	15,00	8.250,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:38:20	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:00:12	L C GRAFICA	L C GRAFICA	15,00	8.250,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:57:42	OFF-SET	OFF-SET	20,00	11.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:25:02	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	8.250,00	Sim

0044 - ENVELOPE GRANDE, TAMANHO â€œ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:48:18	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,80	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 10:54:50	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	2,15	10.750,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:42:27	Envelope grande	Própria	1,00	5.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:00:38	L C GRAFICA	L C GRAFICA	1,50	7.500,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:57:57	OFF-SET	OFF-SET	2,20	11.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:25:50	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,90	14.500,00	Sim

0045 - ENVELOPE MEDIO, TAMANHO â€œ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:48:51	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,60	8.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 10:55:08	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,85	9.250,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:42:59	Envelope médio	Própria	0,90	4.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:01:15	L C GRAFICA	L C GRAFICA	1,10	5.500,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:58:09	OFF-SET	OFF-SET	1,70	8.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:26:25	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,70	13.500,00	Sim

0046 - ENVELOPE PEQUENO, TAMANHO â€œ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:49:34	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,00	5.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 10:55:23	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,20	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:43:22	Envelope pequeno	Própria	0,60	3.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:01:49	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,80	4.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:58:25	OFF-SET	OFF-SET	1,10	5.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:27:29	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,50	12.500,00	Sim

0047 - FORMULARIO DE CONTROLE DE PROCESSOS, PAPEL AP 75G - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:50:07	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	90.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:03:40	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	15,25	91.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:43:45	Formulário	Própria	8,00	48.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:38:51	BLOCOS	GEA	15,00	90.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:02:24	L C GRAFICA	L C GRAFICA	10,50	63.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:57:09	propria	propria	18,00	108.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:58:46	OFF-SET	OFF-SET	17,00	102.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:28:02	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	90.000,00	Sim

0048 - CAPA DE PROCESSOS, PAPEL AP 180G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:50:54	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	1,30	7.800,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:05:14	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,43	8.580,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:44:13	Capa para processo	Própria	1,80	10.800,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:39:20	UNIDADE	GEA	1,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:02:51	L C GRAFICA	L C GRAFICA	1,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:57:44	propria	propria	1,50	9.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:58:58	OFF-SET	OFF-SET	3,20	19.200,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:28:33	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	4,50	27.000,00	Sim

0049 - FICHA DE CONTROLE DE IMOVEIS, PAPEL AP 75G - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:51:35	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	10.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:05:36	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	16,25	11.375,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:44:41	Ficha	Própria	15,00	10.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:39:58	BLOCOS	GEA	15,00	10.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:03:44	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	8.400,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:59:15	OFF-SET	OFF-SET	17,00	11.900,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:29:14	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	10.500,00	Sim

0050 - FICHA DE CADASTRO FINANCEIRO (IPTU), PAPEL AP 75G - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 10:52:33	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	10.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:05:49	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	16,25	11.375,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:45:02	Ficha	Própria	15,00	10.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:40:20	BLOCOS	GEA	15,00	10.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:04:11	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	8.400,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:59:33	OFF-SET	OFF-SET	17,00	11.900,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 06:29:45	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	15,00	10.500,00	Sim

0051 - BLOCO DE REQUERIMENTO EM DUAS VIAS A4, PAPEL AP 75G - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:18:50	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:07:57	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	16,75	8.375,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:45:41	Bloco	Própria	25,00	12.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:41:09	BLOCOS	GEA	20,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:04:50	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 19:59:54	OFF-SET	OFF-SET	12,00	6.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:24:02	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	25,00	12.500,00	Sim

0052 - FORMULARIO PARA ALVARA` â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 180G - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:22:48	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:08:19	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	12,20	6.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:46:11	Formulário	Própria	25,00	12.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:05:15	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:00:11	OFF-SET	OFF-SET	25,00	12.500,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:24:32	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	18,00	9.000,00	Sim

0053 - LICENCA INSTALACAO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:20:06	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	3.600,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:09:06	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,14	6.840,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:46:35	Licença instalação	Própria	0,85	5.100,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:05:37	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,80	4.800,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:00:54	OFF-SET	OFF-SET	3,00	18.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:25:24	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,50	15.000,00	Sim

0054 - LICENCA FUNCIONAMENTO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:21:44	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	3.600,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:10:44	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,14	6.840,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:47:01	Licença funcionamento	Própria	0,85	5.100,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:05:58	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,80	4.800,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:01:13	OFF-SET	OFF-SET	3,00	18.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:25:58	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,50	15.000,00	Sim

0055 - LICENCAO CONSTRUCAO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:24:08	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	3.600,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:10:57	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,14	6.840,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:47:47	Licenção Construção	Própria	0,85	5.100,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:06:22	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,80	4.800,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:01:45	OFF-SET	OFF-SET	3,00	18.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:26:27	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,50	15.000,00	Sim

0056 - BOLETIN ESCOLAR (3Âª A 4Âª SERI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:25:47	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	12.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:11:31	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,79	15.800,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:48:16	Boletim escolar	Própria	0,45	9.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:41:29	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:07:10	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,40	8.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 17:59:23	propria	propria	0,80	16.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:02:01	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:27:06	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,90	58.000,00	Sim

0057 - FICHA DE AVALIACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (CRECHE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:27:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	2.250,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:14:23	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,59	8.850,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:48:40	Ficha avaliação	Própria	0,45	6.750,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:41:54	UNIDADE	GEA	1,00	15.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:07:24	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,40	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:00:04	propria	propria	0,80	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:02:14	OFF-SET	OFF-SET	0,60	9.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:27:37	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,90	43.500,00	Sim

0058 - BOLETIN ESCOLAR (1Âª A 3Âª SERI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:28:10	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:14:35	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,45	9.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:49:07	Boletim escolar	Própria	0,45	9.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:42:11	UND	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:07:46	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,40	8.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:00:44	propria	propria	0,80	16.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:02:33	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:28:12	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,90	58.000,00	Sim

0059 - FICHA DE AVALIACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (PRE ESCOLAR)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:29:38	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:14:54	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,45	9.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:49:32	Ficha avaliação	Própria	0,45	9.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:42:32	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:08:04	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,40	8.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:01:12	propria	propria	0,80	16.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:02:47	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:28:47	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	2,90	58.000,00	Sim

0060 - DIPLOMAR ESCOLAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	31/07/2020 - 11:30:15	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,90	13.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:15:23	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	2,08	31.200,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:50:04	Diploma escolar	Própria	0,90	13.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:08:43	L C GRAFICA	L C GRAFICA	1,50	22.500,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:02:01	propria	propria	1,60	24.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:03:04	OFF-SET	OFF-SET	3,00	45.000,00	Sim
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11.566.463/0001-31	11/08/2020 - 07:29:14	CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU	PRÓPRIA	4,90	73.500,00	Sim

0061 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA 1Â° A 3Â° AN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:17:36	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,80	188.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:06:56	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	150.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:50:45	Diário de classe	Própria	28,00	280.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:43:16	UND	GEA	15,00	150.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:09:21	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	120.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:02:55	propria	propria	30,00	300.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:03:25	OFF-SET	OFF-SET	20,00	200.000,00	Sim

0062 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA 4Â° A 8Â° AN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:18:10	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,05	180.500,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:07:50	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	150.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:51:10	Diário de classe	Própria	28,00	280.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:43:37	UNIDADE	GEA	15,00	150.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:09:43	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	120.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:03:25	propria	propria	30,00	300.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:03:38	OFF-SET	OFF-SET	20,00	200.000,00	Sim

0063 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA EDUCACAO INFANTIL)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:18:22	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,55	185.500,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:08:32	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	150.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:51:29	Diário de classe	Própria	28,00	280.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:46:25	UNIDADE	GEA	15,00	150.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:10:06	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	120.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:04:11	propria	propria	36,00	360.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:03:51	OFF-SET	OFF-SET	20,00	200.000,00	Sim

0064 - DIARIO DE CLASSE JOVEM E ADULTO (CADERNETA DE EDUCACAO DA EJA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:18:50	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,05	180.500,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:09:28	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	150.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:51:50	Diário de classe	Própria	28,00	280.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:46:47	UNIDADE	GEA	15,00	150.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:10:23	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	120.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:04:38	propria	propria	30,00	300.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:04:09	OFF-SET	OFF-SET	20,00	200.000,00	Sim

0065 - INSTRUMENTOS AVALIATIVOS (1Â° E 2Â° AN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:19:01	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	13,23	264.600,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:10:18	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	300.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:52:49	Formulário	Própria	28,00	560.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:47:09	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:10:52	L C GRAFICA	L C GRAFICA	9,00	180.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:05:57	propria	propria	40,00	800.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:04:34	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0066 - CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:19:24	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	2,13	42.600,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:11:17	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,90	18.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:53:18	Certificado	Própria	2,00	40.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:47:30	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:12:15	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:06:42	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:04:49	OFF-SET	OFF-SET	1,40	28.000,00	Sim

0067 - HISTORICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:19:34	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,65	13.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:12:30	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:53:46	Histórico escolar	Própria	2,00	40.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:47:45	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:13:04	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,40	8.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:07:29	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:05:07	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0068 - FICHA INDIVIDUAL (5Âª A 8Â

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:19:45	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,32	6.400,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:13:56	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,02	400,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:54:15	Ficha individual	Própria	1,00	20.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:48:22	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:16:01	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,30	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:14:48	propria	propria	1,60	32.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:05:19	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0069 - MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (5Âª A 8Â

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:20:01	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	2,30	46.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:14:40	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	2,00	40.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:54:45	Mapa	Própria	1,30	26.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:48:59	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:16:25	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:15:21	propria	propria	1,60	32.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:06:11	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0070 - MAPA RESULTADO FINAL (5Âª A 8Â

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:20:13	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	2,05	41.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:15:58	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	2,00	40.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:55:13	Mapa resultado final	Própria	1,30	26.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:49:18	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:16:45	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:16:00	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:06:46	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0071 - MAPA RESULTADO FINAL (4Âª A 5Â

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:24:20	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	2,05	41.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:25:11	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	2,00	40.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:56:39	Mapa resultado final	Própria	1,30	26.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:49:43	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:17:14	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:16:37	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:08:01	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0072 - FICHA DE MATRICULA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:24:54	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	2,05	41.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:25:18	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	300.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:57:03	Ficha	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:50:00	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:17:34	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	10.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:17:19	propria	propria	1,60	32.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:08:13	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0073 - MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (4Âª A 5Â

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:25:11	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,80	36.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:25:24	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	2,00	40.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:57:41	Mapa demonstrativo	Própria	1,30	26.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:50:18	UND	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:17:57	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:17:46	propria	propria	1,60	32.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:08:26	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0074 - MAPA DE PRO`-LABORE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:25:27	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,80	36.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:25:28	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	2,00	40.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:57:58	Mapa pro labore	Própria	1,30	26.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:51:12	UNIDADE	gea	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:18:25	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:18:13	propria	propria	1,60	32.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:10:24	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0075 - MAPA RESULTADO FINAL (1Âº A 3Âº ANO INICIAI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:25:39	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,80	36.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:25:59	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	2,00	40.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:58:22	Mapa resultado final	Própria	1,30	26.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:51:40	und	gea	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:19:42	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:18:43	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:10:35	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0076 - MAPA RESULTADO FINAL (PRE`-ESCOLAR E CRECHE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:25:48	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,80	36.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:26:10	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	2,00	40.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:58:41	Mapa resultado final	Própria	1,30	26.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:51:57	und	gea	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:19:28	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:19:09	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:10:48	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0077 - MAPA DE FREQUENCIA E HORA EXTRA DO PESSOAL DOCENTE APOIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:26:00	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	1,80	36.000,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:26:24	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	2,00	40.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:59:08	Mapa frequência	Própria	1,30	26.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:52:18	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:19:49	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,90	18.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:19:45	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:11:42	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0078 - REQUERIMENTO (PROTOCOLO SEMED)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:26:35	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,41	8.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:26:38	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:59:27	Requerimento	Própria	1,00	20.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:52:39	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:20:35	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,35	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:20:06	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:11:54	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0079 - FICHA DE MATRICULA (IDENTIFICACAO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:26:44	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,41	8.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:26:56	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 13:59:50	Ficha	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:52:59	und	gea	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:20:54	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,35	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:20:35	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:12:09	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0080 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (EDUCACAO INFANTIL)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:26:57	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,41	8.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:27:21	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:00:14	Ficha acompanhamento	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:53:19	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:21:15	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,35	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:21:08	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:12:25	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0081 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS AVANCOS DOS ALUNOS (ATIVIDADES GERAIS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:29:10	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,41	8.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:28:54	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:00:37	Ficha	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:53:43	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:24:32	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,35	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:21:47	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:12:56	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0082 - REGISTRO SINTESE DE DESENVOLVIMENTODO ALUNO CICLO DE ALFABETIZACAO E LETRAMENTO.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:29:22	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,41	8.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:29:54	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:00:58	Formulário registro	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:54:11	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:24:40	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,35	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:22:20	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:13:16	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0083 - FICHA FUNCIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:29:33	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:32:52	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:01:20	Ficha	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:54:32	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:24:59	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:22:46	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:13:39	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0084 - ESTATISTICA INICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8Â° A 9Â° AN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:29:44	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:33:05	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:01:52	Formulário estatistica	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:54:59	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:25:13	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:23:13	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:13:58	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0085 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO INFANTIL MODL.1, (AFASTADO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:29:56	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:32:38	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:02:26	Formulário estatistica	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:55:19	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:25:22	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:23:53	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:14:25	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0086 - ESTATISTICA FINAL DA EDUCACAO INFANTIL MODL.2, (COR/RACA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:48:33	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:34:35	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:02:47	Formulário estatistica	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:55:40	unidade	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:25:33	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:24:15	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:14:45	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0087 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS EJA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:48:49	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:37:24	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:03:09	Formulário estatistica	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:56:03	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:25:47	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:24:36	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:15:00	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0088 - ESTATISTICA FINAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:49:00	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:38:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:03:29	Formulário estatistica	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:56:23	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:25:59	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:25:01	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:15:26	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0089 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO INFANTIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:49:42	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:38:56	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:03:46	Formulário estatistica	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:56:56	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:26:19	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:25:21	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:16:07	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0090 - ESTATISTICA FINAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 11:49:48	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:39:29	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:04:04	Formulário estatistica	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:57:14	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:26:33	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:25:40	propria	propria	3,00	60.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:16:20	OFF-SET	OFF-SET	0,60	12.000,00	Sim

0091 - RELATORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA (PRE`-ESCOLAR) - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:04:24	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,86	586,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:43:16	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	1.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:04:39	Relatório Individual	Própria	18,00	1.800,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:57:49	BLOCOS	GEA	25,00	2.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:33:19	L C GRAFICA	L C GRAFICA	17,00	1.700,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:17:12	OFF-SET	OFF-SET	25,00	2.500,00	Sim

0092 - RELATORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA (CRECHE)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:04:35	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,86	1.172,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:44:02	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:04:59	Relatório Individual	Própria	15,00	3.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:58:19	BLOCOS	GEA	20,00	4.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:33:34	L C GRAFICA	L C GRAFICA	17,00	3.400,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:17:31	OFF-SET	OFF-SET	20,00	4.000,00	Sim

0093 - EDUCACAO INFANTIL â€“ FICHA INDIVIDUAL DA CRIANC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:05:13	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	6.200,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:45:16	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,15	3.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:05:27	Ficha individual	Própria	0,50	10.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:58:52	UNIDADE	GEA	1,00	20.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:33:46	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:26:35	propria	propria	2,00	40.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:17:48	OFF-SET	OFF-SET	1,40	28.000,00	Sim

0094 - FICHAS INDIVIDUAIS (EDUCACAO INFANTIL) - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:05:40	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,36	2.680,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:46:34	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:05:52	Ficha individual	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:59:17	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:34:29	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:27:09	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:18:04	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0095 - FICHAS INDIVIDUAIS (1Âª A 4Âª SERIE) - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:05:52	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,36	2.680,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:47:35	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:06:22	Ficha individual	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 15:59:44	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:34:40	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:27:44	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:18:40	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0096 - FICHAS INDIVIDUAIS (5Âª A 8Âª SER) - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:06:00	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,36	2.680,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:48:38	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:06:50	Ficha individual	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:00:15	BLOCOS	gea	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:34:48	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:28:09	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:19:04	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0097 - FICHAS INDIVIDUAIS (1Âª A 2Âª ETAPA) - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:06:08	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,36	2.680,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:49:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:07:19	Ficha individual	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:00:39	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:34:54	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:28:32	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:19:39	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0098 - FICHAS INDIVIDUAIS (3Âª A 4Âª ETAPA) - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:06:16	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,36	2.680,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:50:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:07:49	Ficha individual	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:01:02	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:35:06	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:29:01	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:19:54	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0099 - FICHAS INDIVIDUAIS DE MATRICULA - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:07:04	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	5,36	2.680,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:51:06	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:08:03	Ficha individual	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:01:26	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:35:18	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:29:24	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:20:13	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0100 - BOLETIM ESCOLAR (1Âª A 4Âª SERI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 12:07:23	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,79	7.900,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 09:52:05	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:08:33	Boletim escolar	Própria	0,50	5.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:02:11	UNIDADE	GEA	1,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:35:34	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:29:54	propria	propria	2,00	20.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:20:49	OFF-SET	OFF-SET	0,60	6.000,00	Sim

0101 - BOLETIM ESCOLAR (5Âª A 8Âª SERI

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:22:51	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,79	7.900,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:06:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:09:25	Boletim escolar	Própria	0,50	5.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:02:39	UNIDADE	GEA	1,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:37:59	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:30:19	propria	propria	2,00	20.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:45:27	OFF-SET	OFF-SET	0,60	6.000,00	Sim

0102 - BOLETIM ESCOLAR (1Âª A 2Âª ETAP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:23:31	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,79	7.900,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:06:58	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:09:55	Boletim escolar	Própria	0,50	5.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:03:00	UNIDADE	GEA	1,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:38:09	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:30:39	propria	propria	2,00	20.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:45:46	OFF-SET	OFF-SET	0,60	6.000,00	Sim

0103 - BOLETIM ESCOLAR (3Âª A 4Âª ETAP

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:23:40	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,79	7.900,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:07:49	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:10:24	Boletim escolar	Própria	0,50	5.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:03:17	UNIDADE	GEA	1,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:38:19	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:30:57	propria	propria	2,00	20.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:45:58	OFF-SET	OFF-SET	0,60	6.000,00	Sim

0104 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1Âº ETAPA EJA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:24:16	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	1.550,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:08:45	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:10:58	Ficha acompanhamento	Própria	0,60	3.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:03:37	und	gea	1,00	5.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:38:37	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	1.250,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:31:30	propria	propria	2,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:46:47	OFF-SET	OFF-SET	0,60	3.000,00	Sim

0105 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2Âº ETAPA EJA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:24:23	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	1.550,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:09:53	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:11:23	Ficha acompanhamento	Própria	0,60	3.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:04:11	UNIDADE	GEA	1,00	5.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:38:46	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	1.250,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:31:53	propria	propria	2,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:47:01	OFF-SET	OFF-SET	0,60	3.000,00	Sim

0106 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1Âº AN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:24:38	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	1.550,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:12:17	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:12:00	Ficha acompanhamento	Própria	0,60	3.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:04:27	UNIDADE	GEA	1,00	5.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:38:54	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	1.250,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:32:16	propria	propria	2,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:47:41	OFF-SET	OFF-SET	0,60	3.000,00	Sim

0107 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2Âº AN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:25:03	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	1.550,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:13:14	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:12:26	Ficha	Própria	0,60	3.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:04:48	UNIDADE	GEA	1,00	5.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:39:01	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	1.250,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:32:34	propria	propria	2,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:47:57	OFF-SET	OFF-SET	0,60	3.000,00	Sim

0108 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 3Â° AN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:25:16	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	1.550,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:13:56	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:12:54	Ficha acompanhamento	Própria	0,60	3.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:05:08	und	GEA	1,00	5.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:39:12	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	1.250,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:32:51	propria	propria	2,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:48:15	OFF-SET	OFF-SET	0,60	3.000,00	Sim

0109 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 4Â° AN

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:25:32	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,31	1.550,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:14:32	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,22	1.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:13:19	Ficha acompanhamento	Própria	0,60	3.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:05:52	UNIDADE	GEA	1,00	5.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:39:22	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,25	1.250,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:33:10	propria	propria	2,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:48:30	OFF-SET	OFF-SET	0,60	3.000,00	Sim

0110 - BOLETIM ESCOLAR (EDUCACAO INFANTIL, JARDIM I)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:25:59	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,79	7.900,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:15:17	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:13:35	Boletim escolar	Própria	0,50	5.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:06:30	UNIDADE	GEA	1,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:39:44	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:33:47	propria	propria	2,00	20.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:48:46	OFF-SET	OFF-SET	0,60	6.000,00	Sim

0111 - BOLETIM ESCOLAR (EDUCACAO INFANTIL, JARDIM II)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:32:50	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	0,79	7.900,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:16:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,60	6.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:13:58	Boletim escolar	Própria	0,50	5.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:07:00	UNIDADE	GEA	1,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:48:58	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	5.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:34:16	propria	propria	2,00	20.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:49:11	OFF-SET	OFF-SET	0,60	6.000,00	Sim

0112 - HISTORICO ESCOLAR - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:33:49	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	16,51	11.557,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:16:49	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	10.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:14:22	Histórico escolar	Própria	10,00	7.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:07:44	BLOCOS	GEA	15,00	10.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:53:31	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	8.400,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:34:57	propria	propria	20,00	14.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:49:24	OFF-SET	OFF-SET	17,00	11.900,00	Sim

0113 - FORMULARIO E FREQUENCIA (INDIVIDUAL) - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:34:42	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,51	8.755,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:18:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:14:44	Formulário	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:08:31	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:55:26	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:35:27	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:49:40	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0114 - FORMULARIO E FREQUENCIA (VARIOS SERVIDORES) - 100fl

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:34:54	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,51	8.755,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:19:32	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:14:59	Formulário	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:08:53	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:55:49	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:36:04	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:50:09	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0115 - ACOMPANHAMENTO DE DIABETES (D-DIA) - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:35:05	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:20:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:15:30	Formulário acomp diabetes	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:09:18	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:56:08	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:36:26	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:50:33	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0116 - ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE (FICHA B) - 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:35:43	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,01	9.005,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:20:41	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:15:53	Ficha acompanhamento gestante	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:09:42	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:56:29	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:36:42	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:50:45	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0117 - ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO (FICHA B-HA`) - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:36:01	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,01	9.005,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:21:32	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:16:15	Ficha acompanhamento hipertenso	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:10:00	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:56:52	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:37:11	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:50:56	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0118 - ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENIASE (FICHA B-HAN) - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:36:11	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,01	9.005,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:22:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:16:40	Ficha acompanhamento hanseníase	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:10:20	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:57:14	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:37:38	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:52:26	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0119 - ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE (FICHA B-TB) - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:36:21	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:24:25	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:17:09	Ficha acompanhamento tuberculose	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:10:43	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:58:01	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:38:02	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:52:38	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0120 - BOLETIM DE PRODUCAO AMBULATORIAL CONSOLIDADO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:36:32	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,01	9.005,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:25:06	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:17:29	Boletim de produção	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:11:00	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:58:23	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:38:24	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:52:54	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0121 - BOLETIM DE PRODUCAO DE ENFERMAGEM - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:39:17	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	18,01	9.005,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:26:02	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:17:50	Boletim de produção	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:12:13	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:59:02	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:39:01	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:53:51	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0122 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA BCG - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:39:34	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:26:50	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:18:09	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:12:36	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:59:19	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:39:24	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:54:07	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0123 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA DUPLA ADULTO - 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:40:02	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:27:24	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:18:36	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:12:56	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 17:59:42	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:39:49	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:54:40	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0124 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA FEBRE AMARELA RURAL/URBANA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:40:11	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:28:02	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:19:03	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:13:22	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:00:26	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:40:15	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:54:52	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0125 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA HEPATITE B - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:40:23	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:28:46	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:19:21	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:13:43	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:01:28	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:40:41	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:55:06	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0126 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA INFLUENZA - 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:40:33	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:30:11	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:19:37	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:14:01	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:01:48	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:41:03	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:55:19	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0127 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA PNEUMOCOCO 23 - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:40:51	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:30:51	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:20:12	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:14:27	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:02:08	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:41:59	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:55:39	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0128 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA POLIOMIELITE - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:41:00	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:31:29	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:20:29	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:14:49	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:02:58	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:42:23	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:56:00	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0129 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA RAIVA E CULTURA DE CELULAS VERO - 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:41:07	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:32:28	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:20:46	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:15:10	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:03:20	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:42:47	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:56:31	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0130 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA ROTA VIRUS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	01/08/2020 - 13:41:23	MATERIAL GRÁFICO	PROPRIO	17,54	8.770,00	Sim
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 10:33:04	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:21:26	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:15:44	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:03:41	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:43:11	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:56:43	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0131 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TETRA VALENTE (DTP/HIB) - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:01:37	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:20:26	MIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:21:50	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:18:33	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:13:47	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:43:42	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:57:05	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0132 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL PARA HOMENS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:03:05	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:20:32	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:22:10	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:18:54	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:14:05	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:44:09	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:57:45	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0133 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE â€“ DTP,

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:04:10	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:20:43	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:22:28	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:19:16	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:14:15	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:44:32	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:58:04	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0134 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL PARA MIF - 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:05:15	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:20:49	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:22:48	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:19:54	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:14:29	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:44:55	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:58:18	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0135 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:06:32	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:20:53	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:23:04	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:20:16	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:14:38	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:45:18	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:58:46	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0136 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS VACINA PNEUMOCOCICA 10 VALENTE - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:09:23	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:20:57	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:23:21	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:20:37	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:14:50	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:45:40	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:58:59	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0137 - BOLETIM DIARIO DE PRODUCAO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:12:34	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:01	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:23:37	Boletim de produção	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:20:55	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:15:06	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:45:59	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:59:13	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0138 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS VACINA MENINGOCOCICA C - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:13:38	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:06	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:23:55	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:21:12	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:15:28	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:46:22	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 20:59:40	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0139 - BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:14:49	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:11	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:24:18	Boletim doses	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:21:31	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:15:41	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:46:41	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:00:10	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0140 - CADASTRO /EVOLUCAO, F8, DUAS FOLHAS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	03/08/2020 - 14:15:31	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:16	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,01	8.505,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:24:43	Cadastro e evolução	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:22:01	BLOCOS	GEA	20,00	10.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:31:13	L C GRAFICA	L C GRAFICA	17,00	8.500,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:46:59	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:00:21	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0141 - CADASTRO DA FAMILIA (FICHA A) - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:06:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	12.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:30	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,01	13.608,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:25:27	Ficha A	Própria	10,00	8.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:25:17	BLOCOS	GEA	15,00	12.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:19:08	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	9.600,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:47:58	propria	propria	20,00	16.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:01:26	OFF-SET	OFF-SET	17,00	13.600,00	Sim

0142 - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:06:49	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:34	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,79	8.895,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:26:01	Ficha cadastro	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:26:02	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:21:38	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:48:20	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:01:42	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0143 - CADASTRO DE HIPERTENSO E/OU DIABETICO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:07:27	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:38	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	17,54	8.770,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:26:31	Ficha cadastro	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:26:26	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:22:37	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:48:39	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:03:23	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0144 - CADASTRO NACIONAL DE USUARIO E DOMICILIO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:07:57	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:42	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	18,01	9.005,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:26:49	Ficha cadastro	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:27:13	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:27:35	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:49:03	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:03:54	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0145 - CADERNETA DE VACINACAO ANTIRRABICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:08:55	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,50	11.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:47	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	0,79	17.380,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:27:10	Cardeneta	Própria	0,55	12.100,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:27:43	UNIDADE	GEA	1,00	22.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:28:02	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	11.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:49:44	propria	propria	12,00	264.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:04:08	OFF-SET	OFF-SET	1,20	26.400,00	Sim

0146 - CARTAO CANCER UTERINO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:09:43	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,50	3.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:51	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	0,85	5.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:27:46	Cartão	Própria	0,80	4.800,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:28:20	UNIDADE	GEA	1,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:28:21	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	3.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:50:41	propria	propria	1,20	7.200,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:04:23	OFF-SET	OFF-SET	0,70	4.200,00	Sim

0147 - CADERNETA DE GESTANTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:10:10	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,50	6.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:21:57	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	2,50	32.500,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:28:19	Cardeneta gestante	Própria	0,55	7.150,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:28:44	UNIDADE	GEA	1,00	13.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:28:42	L C GRAFICA	L C GRAFICA	16,00	208.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:51:16	propria	propria	18,00	234.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:04:49	OFF-SET	OFF-SET	1,60	20.800,00	Sim

0148 - CARTAO DE APRAZAMENTO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:10:47	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	25,00	15.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:22:00	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	24,50	14.700,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:28:39	Cartão	Própria	10,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:29:40	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:29:08	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	7.200,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:52:04	propria	propria	40,00	24.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:05:00	OFF-SET	OFF-SET	0,70	420,00	Sim

0149 - CARTAO DE MATRICULA E APRAZAMENTO DA FAMILIA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:11:28	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	25,00	15.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:22:05	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	24,50	14.700,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:28:58	Cartão	Própria	10,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:31:15	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:29:30	L C GRAFICA	L C GRAFICA	12,00	7.200,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:52:37	propria	propria	40,00	24.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:05:52	OFF-SET	OFF-SET	0,60	360,00	Sim

0150 - CARTAO DE VACINACAO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:12:25	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	18.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:22:09	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	0,91	36.400,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:29:20	Cartão vacinação	Própria	0,60	24.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:32:27	UNIDADE	GEA	1,00	40.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:29:46	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,40	16.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:53:29	propria	propria	0,60	24.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:06:04	OFF-SET	OFF-SET	0,70	28.000,00	Sim

0151 - CARTAO ESPELHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:15:29	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	0,45	4.950,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:22:52	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	1,31	14.410,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:29:47	Cartão espelho	Própria	0,60	6.600,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:33:09	UNIDADE	GEA	1,00	11.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:32:29	L C GRAFICA	L C GRAFICA	0,50	5.500,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:54:08	propria	propria	0,60	6.600,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:06:30	OFF-SET	OFF-SET	0,70	7.700,00	Sim

0152 - COMUNIDADE DE INUTILIZACAO/INCINERACAO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:16:16	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:23:49	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,95	11.522,50	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:30:20	Bloco	Própria	12,00	6.600,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:33:35	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:33:23	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.700,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:54:46	propria	propria	30,00	16.500,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:06:43	OFF-SET	OFF-SET	17,00	9.350,00	Sim

0153 - CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:17:02	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:24:03	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,48	11.264,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:30:46	Formulário consentimento	Própria	12,00	6.600,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:34:04	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:33:53	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.700,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:55:31	propria	propria	20,00	11.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:06:57	OFF-SET	OFF-SET	17,00	9.350,00	Sim

0154 - CONSOLIDADO MENSAL DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:17:45	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:24:55	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,68	12.408,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:31:07	Consolidado mensal	Própria	10,00	6.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:34:46	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:37:48	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:56:21	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:07:09	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0155 - CONTROLE DE HIPERTENSAO E DIABETE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:18:15	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	8.250,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:27:56	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIO	20,48	11.264,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:31:47	Controle hipertensão e diabete	Própria	15,00	8.250,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:35:08	BLOCOS	GEA	15,00	8.250,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:36:59	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.700,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:57:01	propria	propria	20,00	11.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:07:30	OFF-SET	OFF-SET	17,00	9.350,00	Sim

0156 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:19:00	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:27:33	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,68	12.408,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:32:18	Assistência farmaceutica	Própria	10,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:35:32	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:38:01	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:57:33	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:07:42	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0157 - ENTREGA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:19:22	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:27:09	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,68	12.408,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:32:42	Form. Entrega de medicamentos	Própria	10,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:44:36	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:38:15	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:58:06	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:08:08	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0158 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:19:41	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:26:47	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:33:07	Ficha acompanhamento	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:45:16	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:38:41	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:58:43	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:08:20	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0159 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABETICO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:20:12	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:26:26	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:33:30	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:45:44	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:39:28	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:59:09	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:08:32	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0160 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:20:37	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 10:26:04	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:33:49	Ficha acompanhamento	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:46:02	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:39:22	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:59:30	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:09:10	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0161 - FICHA DE AVALIACAO DE HANSENIASE - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:21:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:51:01	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:34:18	Ficha hanseniase	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:46:20	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:42:06	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 18:59:57	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:09:28	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0162 - FICHA DE CADASTRAMENTO DAS GESTANTES - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:21:46	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:51:17	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:34:34	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:46:39	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:42:27	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:00:12	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:09:39	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0163 - FICHA DE CADASTRO ODONTOLOGICO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:22:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:51:30	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:34:50	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:46:55	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:42:49	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:00:30	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:09:50	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0164 - FICHA DE EVOLUCAO DO TRATAMENTO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:22:39	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:52:28	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:35:06	Ficha evolução	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:47:19	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:43:05	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:01:00	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:10:01	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0165 - FICHA DE INVESTIGACAO DA DENGUE - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:23:09	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:52:39	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:35:20	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:47:35	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:43:24	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:01:17	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:10:18	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0166 - FICHA DE INVESTIGACAO DE LEISHMANIOSE - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:23:39	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:53:01	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:35:34	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:47:48	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:44:53	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:01:39	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:10:32	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0167 - FICHA DE INVESTIGACAO DE EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAIS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:24:16	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:54:42	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:36:02	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:48:12	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:45:10	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:02:17	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:10:44	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0168 - FICHA DE REFERENCIA CONTRA REFERENCIA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:24:53	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:56:22	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:36:17	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:48:29	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:45:30	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:02:38	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:10:56	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0169 - FICHA DE REFERENCIAMENTO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:25:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:56:10	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:36:33	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:48:44	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:46:10	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:03:00	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:11:14	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0170 - FICHA DE REGISTRO DIARIO DAS GESTANTES - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:26:28	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 11:55:55	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,48	12.288,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:37:02	Ficha	Própria	10,00	6.000,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:49:06	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:45:59	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:03:35	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:12:21	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0171 - FICHA DE REGISTRO DIARIO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DAS GESTANTES - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:27:15	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:17:03	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:37:27	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:49:30	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:46:56	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:04:10	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:13:09	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0172 - FICHA DE SELECAO DE RISCO GESTACIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:27:42	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:17:31	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:37:41	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:49:46	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:47:19	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:04:27	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:13:21	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0173 - FICHA DE VACINA DO BEBE - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:28:03	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:18:07	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:37:56	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:50:06	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:47:38	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:04:43	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:13:38	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0174 - FICHA SSA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:28:27	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:18:21	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:38:10	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:50:21	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:47:57	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:05:01	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:13:53	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0175 - FICHA SSA 2 - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:28:49	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:19:01	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:38:24	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:50:41	BLOCOS	gea	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:48:16	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:05:18	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:14:07	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0176 - FORMULARIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:29:18	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:19:16	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:38:43	Formulário atendimento	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:51:00	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:48:33	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:05:34	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:14:20	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0177 - INVESTIGACAO DE CONTATOS DE PACIENTES DE HANSENIASE RESIDENTES EM OUTRO MUNICIPIO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:29:55	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:20:25	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:39:24	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:51:19	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:49:02	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:05:56	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:14:32	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0178 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:30:34	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:20:40	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:39:41	Formulário	Própria	15,00	7.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	10/08/2020 - 16:51:33	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:49:35	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:06:16	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:14:43	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

0179 - LABORATORIO MUNICIPAL - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:30:58	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:20:51	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:39:56	Ficha	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:49:56	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:06:34	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:14:55	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:51:17	bloco	GEA	13,42	6.710,00	Sim

0180 - LAUDO DE HIV - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:31:16	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:21:18	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:40:11	Laudo	Própria	15,00	7.500,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:50:15	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:06:50	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:15:13	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:52:25	BLOCO	GEA	13,02	6.510,00	Sim

0181 - LAUDO DE PROCEDENCIA AMBULATORIAL - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:32:07	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:23:37	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:41:01	Laudo	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:51:01	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:07:14	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:15:39	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:54:06	BLOCOS	GEA	13,02	6.510,00	Sim

0182 - LAUDO SIFILIS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:32:37	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:23:48	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:41:16	Laudo	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:51:20	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:07:33	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:15:51	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:55:57	BLOCOS	GEA	13,02	6.510,00	Sim

0183 - MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:24:00	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:41:33	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:53:09	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:07:55	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:16:15	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:56:30	BLOCO	GEA	13,02	6.510,00	Sim

0184 - MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:33:00	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:28:05	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:41:47	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:53:16	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:08:14	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:16:28	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:57:07	BLOCO	GEA	13,02	6.510,00	Sim

0185 - MAPA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:33:22	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:27:52	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:42:01	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:53:22	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:08:32	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:16:44	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:57:44	BLOCO	GEA	13,02	6.510,00	Sim

0186 - MAPA DE ATIVIDADE COLETIVA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:34:29	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:27:34	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,25	10.625,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:42:15	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:53:28	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:08:49	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:17:15	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:58:20	BLOCO	GEA	13,02	6.510,00	Sim

0187 - MAPA DE BIOQUIMICA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:36:44	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:27:19	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,25	10.625,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:42:28	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:53:41	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:09:05	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:17:27	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:59:05	BLOCO	GEA	13,02	6.510,00	Sim

0188 - MAPA DE HEMATOLOGIA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:37:15	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:26:59	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,25	10.625,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:42:45	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:53:49	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:09:25	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:17:37	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:51:50	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim

0189 - MAPA DE PARASITOLOGIA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:37:31	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:26:38	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,25	10.625,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:43:01	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:53:57	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:09:42	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:17:52	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:52:05	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim

0190 - MAPA DE PRODUCAO DIARIA DE MEDICO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:38:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:26:22	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:43:16	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:54:07	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:10:06	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:18:03	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:52:21	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim

0191 - MAPA DE PRODUCAO DIARIA DE TECNICO DE ENFERMAGEM - - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:39:01	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:32:14	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:43:37	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:55:35	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:10:35	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:18:22	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:52:42	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim

0192 - MAPA DE PRODUCAO TECNICO DE ENFERMAGEM - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:39:31	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:32:26	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:43:50	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:55:49	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:10:59	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:18:47	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:53:01	BLOCOS	gea	15,00	7.500,00	Sim

0193 - MAPA DE URUOANALISE - 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:40:24	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:32:37	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:44:02	Mapa	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:56:21	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:11:18	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:19:02	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:53:24	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim

0194 - PERINATAL AMBULATORIO - 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:40:53	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:33:56	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,48	10.740,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:44:19	Form. Perinatal	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:56:50	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:11:39	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:19:14	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:53:41	BLOCOS	GEA	15,00	7.500,00	Sim

0195 - PNCD â€“ REGISTRO DIARIO DE SERVICOS ANTIVETORIAL 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:41:23	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:34:08	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:44:46	PNCD	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:57:23	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:12:04	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:19:29	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:54:03	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0196 - PROGRAMA DE SAUDE MENTAL - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:41:49	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:34:20	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:45:16	Formulário Prog. Saude Mental	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:57:46	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:12:33	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:19:45	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:54:18	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0197 - PROGRAMA NACIONAL DE PROFILAXIA DA RAIVA â€“ INFORME MENSAL - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:42:31	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:35:19	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:45:49	Informe mensal	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:58:10	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:13:22	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:19:57	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:54:38	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0198 - PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTACAO DE FERRO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:43:07	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:35:32	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:46:18	Formulário Suplementação	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:58:37	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:13:44	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:20:09	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:54:56	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0199 - PRONTUARIO DO CLIENTE - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:43:36	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:36:13	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:46:54	Prontuário	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:58:54	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:13:59	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:20:38	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:55:13	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0200 - PRONTUARIO FAMILIAR - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:44:10	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:36:31	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:47:17	Prontuário	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:59:10	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:14:17	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:21:25	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:55:28	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0201 - REGISTRO DIARIO DE LABORATORIO â€“ PCE - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:45:00	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:57:24	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:47:46	Registro diário	Própria	10,00	6.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 18:59:56	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:14:41	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:21:43	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:55:52	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0202 - RELATORIO DA SITUACAO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NA AREA (REL. SSA 2) 100 - FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:45:45	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:57:21	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:48:07	Relatório familias	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:01:57	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:15:05	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:21:54	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:56:10	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0203 - RELATORIO DE PRODUCAO DE MERCADORES PARA AVALIACAO - FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:46:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:56:52	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:48:57	Relatório	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:02:18	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:15:26	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:22:10	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:56:29	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0204 - RELATORIO DE SITUACAO DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NO MUNICIPIO (REL. SSA) - 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:47:02	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:57:17	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:48:51	Relatório familias	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:02:40	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:15:47	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:22:23	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:56:49	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0205 - REQUISICAO DE EXAME - COLO DO UTERO - COM 50FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:47:29	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:58:05	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:49:16	REQUISIÇÃO DE EXAME	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:02:59	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:16:05	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:22:36	OFF-SET	OFF-SET	12,00	7.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:57:07	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0206 - REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO - MAMA - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:48:02	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:58:27	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:49:32	REQUISIÇÃO DE EXAME	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:03:25	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:16:29	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:22:48	OFF-SET	OFF-SET	12,00	7.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:57:23	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0207 - REQUISICAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - COLO DO UTERO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:49:04	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:59:00	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:49:52	Requisição exame	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:03:47	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:16:49	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:23:02	OFF-SET	OFF-SET	12,00	7.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:57:44	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0208 - REQUISICAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:49:47	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 12:59:26	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:50:19	Requisição de exames	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:04:06	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:17:14	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:23:14	OFF-SET	OFF-SET	12,00	7.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:57:57	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0209 - REQUISICAO DE MAMOGRAFIA -100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:50:22	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:00:02	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:50:37	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA.	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:04:27	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:17:28	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:23:26	OFF-SET	OFF-SET	12,00	7.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:58:19	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0210 - REQUISICAO, F16, DUAS VIAS -100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:50:52	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:00:22	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	15,63	9.378,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:50:51	Requisição	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:05:09	L C GRAFICA	L C GRAFICA	10,00	6.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:17:41	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:23:37	OFF-SET	OFF-SET	12,00	7.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:58:43	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0211 - RESULTADO DE MAMOGRAFIA -100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:52:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	6.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:01:11	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,25	8.100,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:51:17	Resultado mamografia	Própria	15,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:05:42	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	5.600,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:18:36	propria	propria	20,00	8.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:23:58	OFF-SET	OFF-SET	17,00	6.800,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:59:10	BLOCOS	GEA	15,00	6.000,00	Sim

0212 - SERVICO DE PREVENCAO DO CANCER UTERINO - 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:53:25	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:03:04	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:51:36	Serviço prevenção cancer uterino	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:06:14	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:18:52	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:24:10	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:59:43	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0213 - SINAN â€“ ACIDENTES POR ANIMAIS PECONHENTOS- 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:54:19	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:03:25	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:52:10	SINAN	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:06:33	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:19:08	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:24:21	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 07:59:58	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0214 - SINAN â€“ FICHA DE INVESTIGACAO ATENDIMENTO ANTIRRABICO HUMANO - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:55:02	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:04:51	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIO	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:52:37	SINAN	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:07:00	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:19:41	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:24:33	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 08:00:20	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0215 - SINAN â€“ FICHA DE INVESTIGACAO - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:55:36	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:05:53	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIO	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:53:02	SINAN	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:07:20	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:20:02	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:24:44	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 08:00:40	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0216 - SINAN â€“ FICHA DE NOTIFICACAO - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:56:13	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:06:09	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIO	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:53:19	SINAN	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:07:40	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:20:16	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:24:58	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim
Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	11/08/2020 - 08:00:54	BLOCOS	GEA	15,00	9.000,00	Sim

0217 - SINAN â€“ FICHA DE NOTIFICACAO/CONCLUSAO - 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:56:45	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:06:44	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:53:35	SINAN	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:07:57	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:20:33	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:25:13	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0218 - SISTEMA DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -100LF

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:57:28	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:07:21	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:53:59	Formulário vigilância alimentar	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:08:15	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:20:53	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:25:24	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0219 - SISVAN CONDENSADO DE GESTANTE - COM 100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:57:52	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:07:57	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:54:13	SISVAN	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:08:39	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:21:07	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:25:40	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0220 - SISVAN CONDENSADO II (CRIANCA DE 0 A 5 ANOS) -100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:58:20	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:08:28	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:54:26	SISVAN	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:09:03	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:21:25	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:25:53	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0221 - SIVEP â€“ NOTIFICACAO DE CASO MALARIA - COM 100

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:59:01	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:17:07	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:54:48	SIVEP	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:09:30	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:21:44	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:26:12	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0222 - SOLICITACAO SESMA, F32, DUAS VIAS, PAPEL COPIATIVO -100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 10:59:38	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:18:03	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	15,23	9.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:55:08	Solicitação SESMA	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:09:50	L C GRAFICA	L C GRAFICA	6,00	3.600,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:22:01	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:26:27	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0223 - TERMO DE APREENSAO E/OU REMOCAO - COM 100 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 11:00:08	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:18:14	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,23	12.138,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:55:24	Termo de apreensão	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:10:22	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:22:25	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:26:39	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0224 - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HIV -100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 11:00:40	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	9.000,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:18:27	MATERIAL GRAFICO	PRÓPRIA	20,00	12.000,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:55:54	Teste rápido HIV	Própria	10,00	6.000,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:10:49	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	8.400,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:22:45	propria	propria	20,00	12.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:26:53	OFF-SET	OFF-SET	17,00	10.200,00	Sim

0225 - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO -100FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	04/08/2020 - 11:01:14	MARQUES EDITORA	MARQUES EDITORA	15,00	7.500,00	Sim
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	05/08/2020 - 13:18:54	MATERIAL GRÁFICO	PRÓPRIA	21,25	10.625,00	Sim
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	10/08/2020 - 14:56:25	Formulário tratamento fora domicilio	Própria	15,00	7.500,00	Sim
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	10/08/2020 - 19:12:06	L C GRAFICA	L C GRAFICA	14,00	7.000,00	Sim
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	10/08/2020 - 19:23:06	propria	propria	20,00	10.000,00	Sim
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	10/08/2020 - 21:27:06	OFF-SET	OFF-SET	17,00	8.500,00	Sim

Lances Enviados

0001 - FICHA DA CRIANCA - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:10:13	17,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:24:57	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:28:19	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:30:11	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:36:30	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:44:13	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:34:19	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:52:41	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:49:06	9,99	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 09:52:26	13,99	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:57:02	9,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 09:59:15	8,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 09:59:58	8,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:02:45	13,85	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
11/08/2020 - 10:05:06	11,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:05:56	8,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:06:30	8,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:09:04	5,68 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:09:10	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0002 - LAUDO SOCIAL COLORIDO - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:10:41	25,33 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:25:36	24,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:28:25	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:30:39	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:37:34	18,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:44:55	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:34:53	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:53:44	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 09:49:14	9,99	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 09:53:08	14,99	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:57:13	9,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 09:59:25	8,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
11/08/2020 - 10:00:11	8,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:03:23	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:04:43	6,54 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:05:35	8,89 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
15/09/2020 - 09:57:29	14,98	11.566.463/0001-31	Válido

0003 - FICA DE FREQUENCIALMENTE-100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:11:06	17,69 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:26:30	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:28:32	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:31:04	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:38:05	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:45:28	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:35:09	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:54:34	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:49:20	9,99	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 09:53:45	13,99	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:57:20	9,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 09:59:35	8,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:00:20	8,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:04:24	13,85	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
11/08/2020 - 10:05:10	11,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:06:00	8,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:06:26	8,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:08:11	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:08:25	5,68 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 09:57:54	13,98	11.566.463/0001-31	Válido

0004 - FICHA DE FREQUENCIA - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:11:26	18,69 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:27:35	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:28:38	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:31:24	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:38:37	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:45:54	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:35:29	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:55:15	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:54:59	14,99	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 09:57:33	9,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 09:59:39	9,01	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 09:59:44	8,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
11/08/2020 - 09:59:58	8,91	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:05:03	13,85	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:05:15	11,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:06:05	8,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:06:36	8,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:08:23	5,68 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:08:53	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
15/09/2020 - 09:58:41	14,98	11.566.463/0001-31	Válido

0005 - FICHA DE CADASTRO - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:11:46	17,69 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:28:35	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:28:42	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:31:40	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:39:02	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:46:25	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:35:46	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:55:50	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:55:40	14,99	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:57:46	9,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 09:59:46	9,01	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 09:59:55	8,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:00:06	8,91	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:05:18	11,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:05:29	13,85	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
11/08/2020 - 10:06:09	8,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:06:44	8,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:14:38	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:14:56	7,18 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 10:00:09	14,98	11.566.463/0001-31	Válido

0006 - VISITA DOMICILIAR - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:12:03	14,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:29:14	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:28:47	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:32:11	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:39:44	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:47:02	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:36:11	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:56:34	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 09:56:50	14,20	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 09:58:03	9,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 09:59:51	9,01	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:00:04	8,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
11/08/2020 - 10:00:12	8,91	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:05:22	11,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:06:12	5,65 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 10:00:29	14,19	11.566.463/0001-31	Válido

0007 - CADASTRAMENTO DE FAMILIAS - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:12:26	15,88 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:29:43	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:24:43	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:32:33	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:40:17	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:47:39	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:36:31	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:57:01	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 10:13:38	14,99	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 10:14:55	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:16:40	12,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:20:14	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:23:38	11,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 10:24:25	11,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:24:34	11,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:26:00	10,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:26:12	10,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:27:50	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:27:51	5,95 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:27:53	10,00 (lance oculto)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
15/09/2020 - 10:00:50	14,98	11.566.463/0001-31	Válido

0008 - FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - 100 fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:12:41	13,63 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:30:26	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:25:10	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:32:56	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:40:49	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:48:06	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:36:46	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:57:30	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 10:14:30	14,99	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 10:15:12	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:16:50	12,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:20:17	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:23:54	11,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 10:24:30	11,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:24:48	11,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:26:15	10,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
11/08/2020 - 10:26:28	10,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:26:56	10,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:27:07	10,40	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:27:23	10,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 10:27:43	10,01	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:31:02	5,95 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:31:24	5,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:31:40	9,70 (lance oculto)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
15/09/2020 - 10:01:19	14,98	11.566.463/0001-31	Válido
15/09/2020 - 12:05:47	13,60	11.566.463/0001-31	Válido

0009 - FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:12:56	14,88 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:31:18	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 13:28:54	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:33:12	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:41:18	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:48:37	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:37:04	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:57:56	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 10:15:21	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:15:28	14,99	11.566.463/0001-31	Válido
11/08/2020 - 10:16:55	12,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:20:21	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 10:24:03	11,00	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
11/08/2020 - 10:24:40	11,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:24:55	11,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:26:24	10,90	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
11/08/2020 - 10:26:34	10,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:26:49	10,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 10:27:15	10,51	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:28:05	5,95 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
11/08/2020 - 10:28:07	5,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
11/08/2020 - 10:28:12	10,00 (lance oculto)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
15/09/2020 - 10:01:39	14,98	11.566.463/0001-31	Válido
15/09/2020 - 12:06:04	14,80	11.566.463/0001-31	Válido

0010 - FICHA DE EVOLUCAO PSICOSSOCIAL - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:13:10	14,88 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:32:03	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:29:13	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:33:35	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:41:45	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:49:02	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:37:31	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 05:58:23	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:11:54	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:12:10	10,80	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:12:58	10,90	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:13:30	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 10:21:50	10,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:24:11	10,60	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:25:59	10,45	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:28:01	5,46 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:29:03	5,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
15/09/2020 - 10:01:55	14,99	11.566.463/0001-31	Válido
15/09/2020 - 12:06:16	14,80	11.566.463/0001-31	Válido

0011 - FICHA DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:14:31	14,88 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:33:32	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:29:43	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:33:53	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:42:31	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:49:38	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:37:57	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:00:27	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:11:59	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:12:31	12,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:13:51	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 10:21:57	12,30	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:25:56	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:26:43	12,03	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:32:22	12,70	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 10:34:46	5,46 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:34:55	5,30 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:38:35	12,60 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:30:35	12,00	07.015.922/0001-11	Válido

0012 - FICHA DE PRONTUARIO - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:14:41	15,88 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:34:15	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:30:04	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:34:19	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:43:32	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:39:02	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:01:00	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:12:06	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:12:38	12,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:14:11	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 10:22:09	12,30	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:26:02	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:26:50	12,03	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:32:56	12,70	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 10:34:07	12,60	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:34:26	13,99	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:35:03	5,32 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 10:35:16	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:38:56	12,55 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 10:02:56	13,98	11.566.463/0001-31	Válido

0013 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE PORTA BANHEIRO

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:21:10	18,50 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:34:54	20,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 16:43:54	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:39:25	30,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:01:38	10,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:31:19	18,45 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0014 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE VEICULOS 40 x 70cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:21:30	27,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:35:31	30,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:30:43	38,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:44:31	24,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:39:40	40,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:02:11	35,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:12:16	24,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:22:21	24,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:36:00	20,00 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:36:31	22,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:36:49	27,20 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0015 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE MESA, EM ACRILICO 20cm x 7cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:21:45	33,05 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:36:22	40,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 16:44:50	28,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:39:55	30,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:02:48	38,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:36:39	27,80 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:37:26	33,00 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0016 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE PORTA 19cm x14cm

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:22:00	7,15 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:37:10	5,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:31:12	8,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:45:11	7,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:40:28	30,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:03:18	20,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:12:29	5,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:12:54	6,30	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:28:05	4,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:31:43	7,10 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0017 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE MOTO 10 x 30CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:22:13	5,50 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:37:56	4,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:31:44	5,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:45:50	3,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:41:15	30,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:04:03	10,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:46:59	4,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:50:36	3,49	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:54:43	3,40	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:59:13	3,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 11:00:04	5,48 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 11:01:41	3,20 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:02:13	3,15 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

0018 - ADESIVO PARA CAMPANHAS 7cm (de diametro)

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:22:23	0,92 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:39:44	0,90 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:32:10	1,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:46:22	0,40 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:43:18	3,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:04:32	5,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:46:42	0,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:51:22	0,39	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:55:02	0,38	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:56:48	0,42	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:02:32	0,36 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:02:42	0,91 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 11:02:45	0,36 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:02:48	0,22 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0019 - BANNER EM LONA, COM 1,40m x 0,90m

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:18:56	125,35 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:40:22	126,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:32:33	110,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:46:51	100,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:43:47	140,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:04:59	120,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:52:17	99,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:55:23	99,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:02:14	97,00 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:02:18	125,30 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 11:02:58	90,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:03:31	79,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0020 - BANNER EM LONA, COM 1,50m x 1,20m

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
29/07/2020 - 18:19:10	179,10 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
30/07/2020 - 16:40:57	180,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:32:59	150,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:47:17	140,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:45:31	120,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:05:37	150,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:42:23	119,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:52:41	118,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:55:54	118,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:00:11	116,00 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido

0021 - BANNER EM LONA, COM 1,00m x 1,50m

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:02:45	150,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 08:55:49	149,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:33:35	120,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:47:58	120,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:45:53	120,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:06:50	130,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:43:22	119,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:53:57	118,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:56:21	118,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:58:51	149,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 10:59:10	117,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:03:42	117,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:06:05	109,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:06:54	110,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0022 - BANNER EM LONA, COM 1,20m x 0,80m

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:03:40	96,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 08:56:29	96,50 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:34:00	95,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:48:22	80,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:46:09	110,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:07:48	90,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:54:13	79,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:56:51	72,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:57:56	70,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0023 - BANNER EM LONA, COM 2,00m x 1,80m

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:04:18	360,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 08:57:51	401,77 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:34:52	330,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:49:04	290,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:46:25	320,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:08:28	290,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:43:43	289,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:54:39	288,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:57:17	288,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 10:58:12	401,75	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 10:58:57	287,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:04:46	270,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:05:06	250,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0024 - CARTEIRINHA DE IDENTIFICACAO, EM PAPEL APERGAMINHADO 180g, POLICROMIA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:05:13	0,50 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 08:58:06	0,68 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:35:23	1,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:49:39	0,45 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:50:43	120,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:46:45	0,70 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:09:10	2,90 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:47:38	0,55	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:05:18	0,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:05:26	0,42 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 11:07:29	0,67 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0025 - CERTICADO EM PAPEL COUCHER 250g POLICROMIA F8

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:06:00	0,45 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:00:45	1,09 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:35:49	2,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:50:16	1,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:47:17	3,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:09:48	7,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:47:46	0,55	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 10:55:52	2,50	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 10:56:34	0,70	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 10:56:35	1,99	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 10:59:30	0,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:01:44	0,65 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0026 - CONVITES, EM PAPEL COUCHER 250g, EM POLICROMIA, F16

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:06:41	0,30 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:01:29	0,98 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:36:14	2,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:50:35	0,70 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:50:31	3,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:10:32	4,50 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:13:19	0,97	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:14:28	0,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:23:04	0,96	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 11:32:16	0,29 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:33:06	0,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0027 - CRACHAS DE IDENTIFICACAO EM PAPEL APERGAMINHADO 180g POLICROMIA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:07:23	1,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:01:51	1,28 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:36:43	2,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:50:59	0,80 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:50:23	7,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:11:06	3,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:13:49	1,27	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:14:59	0,95	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:23:52	1,25	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 11:30:27	0,70 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:30:31	0,72 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:31:25	1,10 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:33:39	0,70	07.015.922/0001-11	Válido

0028 - CRACHAS EM ACRILICO E ADESIVO

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:07:59	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Cancelado - Valor de Negociação considerado inexequivel 15/09/2020 11:46:45
01/08/2020 - 09:02:23	15,44 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:37:13	8,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:51:31	10,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:52:33	18,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:11:41	25,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:24:26	15,40	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 11:27:07	15,20 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:35:19	0,70	07.015.922/0001-11	Cancelado - Valor de Negociação considerado inexequivel 15/09/2020 11:46:45
15/09/2020 - 12:02:16	24,99	11.566.463/0001-31	Válido
15/09/2020 - 12:03:08	15,40	11.566.463/0001-31	Válido

0029 - FAIXA EM LONA COM 5M X 0,60M

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:08:36	300,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:02:38	327,67 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:37:35	300,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:51:57	270,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:53:00	270,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:12:16	250,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:16:01	265,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:20:12	249,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:20:55	248,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:22:34	248,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 11:25:21	327,65	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 11:25:38	249,90	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:28:35	247,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:31:21	243,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:31:38	225,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:33:21	246,00 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido

0030 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 150G, POLICROMIA F8

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:09:16	0,45 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:02:55	1,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:37:56	0,90 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:34:53	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:52:19	0,60 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:51:55	1,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:53:53	1,10 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:12:52	1,80 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:07:40	0,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 11:15:17	0,49	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:16:31	0,47	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:24:55	0,35 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0031 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 115G, POLICROMIA F8

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:36:16	0,45 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:04:26	0,83 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 13:38:35	0,90 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:35:38	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:53:00	0,60 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:52:49	0,90 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:54:15	1,10 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:17:40	1,70 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:27:32	0,43	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 11:28:02	0,85	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 11:36:58	0,44	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:48:52	0,33 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:49:05	0,24 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0032 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 250G, POLICROMIA F8

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:36:47	0,45 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:05:01	1,16 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:38:59	0,90 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:36:03	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:53:27	0,60 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:53:37	1,40 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:54:48	1,10 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:18:11	2,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:27:51	0,43	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 11:28:11	0,85	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 11:37:13	0,44	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:51:03	0,33 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:51:44	0,37 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0033 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 115G, POLICROMIA, PARA CAMPANHA, F8

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:37:25	0,45 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 09:05:14	0,83 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:39:22	0,90 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:36:34	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:53:56	0,60 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:54:09	1,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:55:19	1,10 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:18:53	1,70 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 11:28:01	0,43	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 11:28:27	0,85	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 11:37:49	0,44	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:49:10	0,33 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:49:22	0,28 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0034 - IMPRESSAO DE FOTOS EM PAPEL COUCHER 250G, POLICROMIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:38:12	6,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:05:33	5,80 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:39:47	5,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:54:43	3,70 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:55:56	3,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:19:26	4,90 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:38:11	4,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 11:50:14	2,95 (lance oculto)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 11:50:47	2,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0035 - PLAQUETAS, EM ACRILICO COM ADESIVO PLASTICO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:38:54	40,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:06:28	35,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 16:55:24	22,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:56:09	2,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:19:57	35,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:44:25	19,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:46:01	34,00 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0036 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 2,75M X 1,78M

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:39:37	700,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:06:41	737,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 16:56:18	550,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
11/08/2020 - 06:20:31	450,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 11:44:50	495,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:46:34	737,20 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0037 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 3,00M X 1,30

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:40:49	585,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:06:53	636,35 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 16:57:07	450,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
11/08/2020 - 06:21:00	350,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:45:45	405,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 11:47:09	636,30 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 11:50:03	348,00 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido

0038 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 3,00M X 2,75

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:41:43	1.200,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:07:19	1.330,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 16:57:39	800,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
11/08/2020 - 06:21:43	750,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:29:47	749,20	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:34:24	749,00	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 11:37:31	746,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:40:54	745,90	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:45:09	720,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 11:47:36	1.330,20 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0039 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 4,00M X 1,30M

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:42:30	780,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:07:30	890,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 16:58:05	600,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 06:22:22	470,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:59:47	465,00 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:00:17	890,20 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0040 - PAPEL A4 TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:43:39	25,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 09:11:00	31,16 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:40:29	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:37:16	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:58:31	20,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:55:07	22,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:56:48	25,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:22:56	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 11:41:33	23,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 11:52:21	24,80	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:00:27	8,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:00:42	10,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:00:48	14,80 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido

0041 - PAPEL CARTA TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:45:00	25,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 10:50:24	25,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:41:06	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:37:43	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 16:59:21	20,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:55:48	22,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:57:12	20,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:23:50	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:28:46	24,80	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:38:48	6,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:39:07	8,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0042 - PAPEL OFICIO TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:46:28	25,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 10:50:36	25,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:41:21	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:38:00	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:59:45	20,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:56:17	22,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:57:28	27,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:24:27	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:29:02	24,80	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:31:17	8,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:31:42	7,78 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0043 - PAPEL MEMORANDO TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:47:28	25,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 10:53:54	25,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:42:03	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:38:20	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:00:12	15,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:57:42	20,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:25:02	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:29:15	24,80	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:33:57	8,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:36:16	7,48 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0044 - ENVELOPE GRANDE, TAMANHO â€œ

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:48:18	1,80 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 10:54:50	2,15 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:42:27	1,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 17:00:38	1,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:57:57	2,20 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:25:50	2,90 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:30:52	2,14 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:31:41	0,65 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0045 - ENVELOPE MEDIO, TAMANHO â€œ

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:48:51	1,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 10:55:08	1,85 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:42:59	0,90 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 17:01:15	1,10 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:58:09	1,70 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:26:25	2,70 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:36:06	0,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0046 - ENVELOPE PEQUENO, TAMANHO â€œ

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:49:34	1,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 10:55:23	1,20 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:43:22	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:01:49	0,80 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:58:25	1,10 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:27:29	2,50 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:32:46	0,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0047 - FORMULARIO DE CONTROLE DE PROCESSOS, PAPEL AP 75G - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:50:07	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:03:40	15,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:43:45	8,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:38:51	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:02:24	10,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:57:09	18,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:58:46	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:28:02	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:14:13	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:18:10	8,10	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:30:31	6,27 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:31:03	7,90 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:32:09	4,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0048 - CAPA DE PROCESSOS, PAPEL AP 180G

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:50:54	1,30 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:05:14	1,43 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:44:13	1,80 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:39:20	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:02:51	1,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 17:57:44	1,50 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 19:58:58	3,20 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:28:33	4,50 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:14:26	2,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:29:58	1,40	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:33:11	0,99	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:33:34	1,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:35:34	0,65 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:36:22	0,65 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0049 - FICHA DE CONTROLE DE IMOVEIS, PAPEL AP 75G - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:51:35	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:05:36	16,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:44:41	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:39:58	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:03:44	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:59:15	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:29:14	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:33:08	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:33:41	11,99	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:33:47	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:37:07	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:43:20	12,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:47:34	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:48:09	14,80	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:57:21	10,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 12:58:17	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:58:58	6,18 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:59:37	11,90 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido

0050 - FICHA DE CADASTRO FINANCEIRO (IPTU), PAPEL AP 75G - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 10:52:33	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:05:49	16,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:45:02	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:40:20	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:04:11	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:59:33	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 06:29:45	15,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:33:14	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:33:52	11,99	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:33:55	14,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:37:13	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:43:30	12,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:47:40	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:48:25	14,80	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:53:06	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:54:33	6,73 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:56:11	11,90 (lance oculto)	11.566.463/0001-31	Válido

0051 - BLOCO DE REQUERIMENTO EM DUAS VIAS A4, PAPEL AP 75G - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:18:50	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:07:57	16,75 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:45:41	25,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:41:09	20,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:04:50	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:59:54	12,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:24:02	25,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:41:16	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:46:47	11,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:49:33	11,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:50:11	16,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:50:45	10,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:55:06	9,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:59:15	10,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
15/09/2020 - 09:40:39	14,00	07.015.922/0001-11	Válido

0052 - FORMULARIO PARA ALVARA` â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 180G - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:22:48	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:08:19	12,20 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:46:11	25,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 17:05:15	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 20:00:11	25,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:24:32	18,00 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:35:25	20,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:43:51	12,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:58:38	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:59:31	10,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:00:53	12,18 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:40:59	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:18:13	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0053 - LICENCA INSTALACAO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:20:06	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:09:06	1,14 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:46:35	0,85 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 17:05:37	0,80 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 20:00:54	3,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:25:24	2,50 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:36:02	2,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:44:05	0,65	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:58:46	0,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:01:05	1,10 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0054 - LICENCA FUNCIONAMENTO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:21:44	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:10:44	1,14 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:47:01	0,85 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 17:05:58	0,80 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 20:01:13	3,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:25:58	2,50 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:36:13	2,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:44:10	0,65	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:52:42	1,10 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:53:39	0,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0055 - LICENCAO CONSTRUCAO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:24:08	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:10:57	1,14 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:47:47	0,85 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 17:06:22	0,80 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 20:01:45	3,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:26:27	2,50 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:36:28	2,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:44:15	0,65	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:54:17	1,10 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 12:54:44	0,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0056 - BOLETIN ESCOLAR (3Âª A 4Âª SERI

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:25:47	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:11:31	0,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:48:16	0,45 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:41:29	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:07:10	0,40 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:59:23	0,80 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:02:01	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:27:06	2,90 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:36:46	0,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:40:06	0,42	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:44:32	0,41	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:56:25	0,28 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:57:34	0,30 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:00:08	0,36 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

0057 - FICHA DE AVALIACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (CRECHE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:27:13	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:14:23	0,59 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:48:40	0,45 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:41:54	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:07:24	0,40 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:00:04	0,80 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 20:02:14	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:27:37	2,90 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:37:06	0,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:40:23	0,16	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:44:44	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:55:03	0,09 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0058 - BOLETIN ESCOLAR (1Âª A 3Âª SERI

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:28:10	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:14:35	0,45 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:49:07	0,45 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:42:11	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:07:46	0,40 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:00:44	0,80 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:02:33	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:28:12	2,90 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:37:14	0,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:40:42	0,16	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:44:49	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 12:56:47	0,13 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:58:01	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:00:01	0,35 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0059 - FICHA DE AVALIACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (PRE ESCOLAR)

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:29:38	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:14:54	0,45 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:49:32	0,45 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:42:32	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:08:04	0,40 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:01:12	0,80 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:02:47	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:28:47	2,90 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:43:52	0,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:54:17	0,49	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 13:08:22	0,09 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:11:06	0,36 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

0060 - DIPLOMAR ESCOLAR

Data	Valor	CNPJ	Situação
31/07/2020 - 11:30:15	0,90 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
01/08/2020 - 11:15:23	2,08 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 13:50:04	0,90 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:08:43	1,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:02:01	1,60 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:03:04	3,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:29:14	4,90 (proposta)	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 12:44:10	2,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:54:56	1,49	11.566.463/0001-31	Válido
12/08/2020 - 13:01:55	0,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0061 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA 1Â° A 3Â° AN

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:17:36	18,80 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:06:56	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:50:45	28,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:43:16	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:09:21	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:02:55	30,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:03:25	20,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 12:44:00	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:44:29	18,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:59:35	11,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 13:05:17	11,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:06:22	10,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:07:58	7,60 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:10:11	10,50 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:41:55	14,00	07.015.922/0001-11	Válido

0062 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA 4Â° A 8Â° AN

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:18:10	18,05 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:07:50	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:51:10	28,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:43:37	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:09:43	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:03:25	30,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:03:38	20,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 12:44:07	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 12:44:42	18,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:00:38	6,45 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:02:59	10,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
15/09/2020 - 09:42:12	14,00	07.015.922/0001-11	Válido

0063 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA EDUCACAO INFANTIL)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:18:22	18,55 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:08:32	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:51:29	28,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:46:25	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:10:06	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:04:11	36,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:03:51	20,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:05:46	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:06:47	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:07:19	18,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:07:29	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:12:37	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:20:47	11,80	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 13:21:00	10,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 13:21:22	10,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:27:54	10,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:28:16	8,60 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:29:56	10,50 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:42:43	14,00	07.015.922/0001-11	Válido

0064 - DIARIO DE CLASSE JOVEM E ADULTO (CADERNETA DE EDUCACAO DA EJA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:18:50	18,05 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:09:28	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:51:50	28,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:46:47	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:10:23	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:04:38	30,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:04:09	20,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:05:54	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:07:27	18,00	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:12:46	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:21:14	11,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 13:21:40	11,95	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:29:16	10,80 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:29:59	11,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:31:56	9,55 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:32:17	10,50 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:43:10	14,00	07.015.922/0001-11	Válido

0065 - INSTRUMENTOS AVALIATIVOS (1Â° E 2Â° AN

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:19:01	13,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:10:18	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:52:49	28,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:47:09	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:10:52	9,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:05:57	40,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:04:34	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:06:16	0,62	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:09:01	8,10	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:09:28	8,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:14:17	7,99	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:23:52	0,50 (lance oculto)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:24:19	0,34 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:27:28	0,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
15/09/2020 - 09:44:42	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:19:38	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0066 - CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:19:24	2,13 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:11:17	0,90 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:53:18	2,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:47:30	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:12:15	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:06:42	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:04:49	1,40 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:07:33	0,89	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:08:10	1,20	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:10:38	0,88	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:13:46	0,91	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:22:39	0,47 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0067 - HISTORICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:19:34	0,65 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:12:30	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:53:46	2,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:47:45	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:13:04	0,40 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:07:29	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:05:07	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:08:23	0,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:09:41	0,36	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:14:28	0,16	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:23:37	0,64	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 13:27:35	0,09 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0068 - FICHA INDIVIDUAL (5Âª A 8Â

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:19:45	0,32 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:13:56	0,02 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:54:15	1,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:48:22	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:16:01	0,30 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:14:48	1,60 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:05:19	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:06:49	0,31	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:08:20	0,27	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:08:35	0,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:10:54	0,28	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:15:20	0,25	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:20:15	0,26	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:29:47	0,19 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:30:20	0,18 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0069 - MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (5Âª A 8Â

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:20:01	2,30 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:14:40	2,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:54:45	1,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:48:59	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:16:25	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:15:21	1,60 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:06:11	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:07:06	0,62	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:08:37	0,81	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 13:11:15	0,61	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:14:49	0,63	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:26:32	2,25	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 13:27:49	0,50 (lance oculto)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:28:14	0,45 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:29:28	0,38 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 09:47:29	1,80	07.015.922/0001-11	Válido

0070 - MAPA RESULTADO FINAL (5Âª A 8Â

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:20:13	2,05 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:15:58	2,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:55:13	1,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:49:18	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:16:45	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:16:00	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:06:46	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 13:07:14	0,62	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:08:47	0,81	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 13:11:21	0,61	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:14:58	0,63	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 13:22:18	0,27 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 13:22:33	0,50 (lance oculto)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
15/09/2020 - 09:49:25	1,80	07.015.922/0001-11	Válido

0071 - MAPA RESULTADO FINAL (4Âª A 5Â

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:24:20	2,05 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:25:11	2,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:56:39	1,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:49:43	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:17:14	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:16:37	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:08:01	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:42:46	0,50	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:44:11	0,81	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 14:45:46	0,51	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 14:52:27	0,52	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:05:44	0,30 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:07:03	0,39 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 09:49:49	1,80	07.015.922/0001-11	Válido

0072 - FICHA DE MATRICULA

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:24:54	2,05 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:25:18	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:57:03	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:50:00	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:17:34	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:17:19	1,60 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:08:13	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:43:02	0,49	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:44:28	0,45	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 14:45:58	0,46	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 14:52:37	0,47	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 14:57:28	2,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:03:28	0,25 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:03:47	0,28 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 09:50:56	5,30	07.015.922/0001-11	Válido

0073 - MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (4Âª A 5Â

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:25:11	1,80 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:25:24	2,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:57:41	1,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:50:18	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:17:57	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:17:46	1,60 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:08:26	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:44:47	0,81	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 14:46:08	0,61	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 14:52:46	0,62	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:06:46	0,39 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:07:10	0,35 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
15/09/2020 - 09:52:10	1,80	07.015.922/0001-11	Válido

0074 - MAPA DE PRO`-LABORE

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:25:27	1,80 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:25:28	2,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:57:58	1,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:51:12	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:18:25	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:18:13	1,60 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:10:24	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:51:02	0,61	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:08:15	0,62	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:11:14	0,27 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:12:31	0,35 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
15/09/2020 - 09:52:49	1,80	07.015.922/0001-11	Válido

0075 - MAPA RESULTADO FINAL (1Â° A 3Â° ANO INICIAI

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:25:39	1,80 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:25:59	2,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 13:58:22	1,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:51:40	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:19:42	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:18:43	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:10:35	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:45:06	0,81	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 14:46:14	0,61	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 14:53:30	0,62	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:00:24	0,36 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:00:58	0,35 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
15/09/2020 - 09:53:01	1,80	07.015.922/0001-11	Válido

0076 - MAPA RESULTADO FINAL (PRE`-ESCOLAR E CRECHE)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:25:48	1,80 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:26:10	2,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:58:41	1,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:51:57	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:19:28	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:19:09	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:10:48	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:51:10	0,61	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 14:53:44	0,62	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 14:57:00	0,81	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:07:54	0,28 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:08:16	0,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
15/09/2020 - 09:53:22	1,80	07.015.922/0001-11	Válido

0077 - MAPA DE FREQUENCIA E HORA EXTRA DO PESSOAL DOCENTE APOIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:26:00	1,80 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:26:24	2,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:59:08	1,30 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:52:18	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:19:49	0,90 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:19:45	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:11:42	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:51:46	0,61	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 14:53:57	0,62	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 14:57:08	0,81	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:11:04	0,27 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:12:52	0,35 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
15/09/2020 - 09:54:10	1,80	07.015.922/0001-11	Válido

0078 - REQUERIMENTO (PROTOCOLO SEMED)

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:26:35	0,41 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:26:38	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:59:27	1,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:52:39	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:20:35	0,35 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:20:06	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:11:54	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:51:58	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 14:57:17	0,32	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:04:51	0,38	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:13:46	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:16:51	0,36 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0079 - FICHA DE MATRICULA (IDENTIFICACAO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:26:44	0,41 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:26:56	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 13:59:50	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:52:59	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:20:54	0,35 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:20:35	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:12:09	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:52:06	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 14:57:26	0,32	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:05:12	0,38	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:13:07	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0080 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (EDUCACAO INFANTIL)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:26:57	0,41 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:27:21	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:00:14	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:53:19	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:21:15	0,35 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:21:08	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:12:25	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:52:16	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 14:57:41	0,32	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:05:38	0,38	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:13:18	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:16:26	0,36 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0081 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS AVANCOS DOS ALUNOS (ATIVIDADES GERAIS)

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:29:10	0,41 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:28:54	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:00:37	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:53:43	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:24:32	0,35 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:21:47	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:12:56	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:52:36	0,16	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 14:55:49	0,17	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:06:23	0,38	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:11:08	0,32	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:12:11	0,11 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:13:25	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:13:36	0,36 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0082 - REGISTRO SINTESE DE DESENVOLVIMENTODO ALUNO CICLO DE ALFABETIZACAO E LETRAMENTO.

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:29:22	0,41 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:29:54	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:00:58	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:54:11	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:24:40	0,35 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:22:20	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:13:16	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:52:41	0,16	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 14:55:56	0,17	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:05:03	0,09 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:06:49	0,38 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0083 - FICHA FUNCIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:29:33	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:32:52	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:01:20	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:54:32	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:24:59	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:22:46	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:13:39	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:52:46	0,16	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 14:56:02	0,17	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:06:43	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:07:58	0,29 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:10:34	0,11 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:10:35	0,24 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

0084 - ESTATISTICA INICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8Â° A 9Â° AN

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:29:44	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:33:05	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:01:52	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:54:59	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:25:13	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:23:13	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:13:58	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:57:33	0,16	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:11:12	0,29	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:11:37	0,23 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:13:32	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:14:32	0,28 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0085 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO INFANTIL MODL.1, (AFASTADO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:29:56	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:32:38	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:02:26	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:55:19	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:25:22	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:23:53	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:14:25	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 14:56:10	0,17	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 14:57:37	0,16	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:11:49	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:11:53	0,23	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:18:32	0,29 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:20:15	0,11 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:20:32	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0086 - ESTATISTICA FINAL DA EDUCACAO INFANTIL MODL.2, (COR/RACA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:48:33	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:34:35	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:02:47	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:55:40	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:25:33	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:24:15	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:14:45	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:24:58	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:27:16	0,16	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:39:06	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:43:05	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0087 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS EJA.

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:48:49	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:37:24	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:03:09	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:56:03	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:25:47	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:24:36	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:15:00	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 14:56:23	0,17	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 14:57:41	0,16	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:12:18	0,23	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:12:29	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:17:53	0,29 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:20:22	0,11 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:20:40	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0088 - ESTATISTICA FINAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:49:00	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:38:13	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:03:29	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:56:23	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:25:59	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:25:01	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:15:26	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:04	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:27:22	0,16	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:39:30	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:44:29	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0089 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO INFANTIL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:49:42	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:38:56	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:03:46	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:56:56	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:26:19	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:25:21	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:16:07	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:10	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:27:27	0,16	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:39:52	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:45:49	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:49:09	0,29 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0090 - ESTATISTICA FINAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 11:49:48	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:39:29	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:04:04	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:57:14	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:26:33	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:25:40	3,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:16:20	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:15	0,17	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:27:34	0,16	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:40:10	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:47:49	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:49:28	0,29 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0091 - RELATORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA (PRE`-ESCOLAR) - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:04:24	5,86 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:43:16	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:04:39	18,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:57:49	25,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:33:19	17,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 20:17:12	25,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:24:08	16,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:24:32	15,99	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:25:57	14,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:28:01	13,00	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:36:55	6,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:40:42	5,85 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:42:00	5,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:42:12	11,94 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 13:21:16	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0092 - RELATORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA (CRECHE)

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:04:35	5,86 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:44:02	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:04:59	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 15:58:19	20,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:33:34	17,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 20:17:31	20,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:24:18	16,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:27:16	14,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:28:21	13,00	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:37:04	6,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:42:42	5,85 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:42:51	5,30 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:42:52	8,14 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 09:57:56	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:22:10	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0093 - EDUCACAO INFANTIL â€“ FICHA INDIVIDUAL DA CRIANC

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:05:13	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:45:16	0,15 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:05:27	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:58:52	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:33:46	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:26:35	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:17:48	1,40 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:24:53	0,24	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:27:23	0,16	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:28:48	0,17	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:41:15	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:45:39	0,10 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:47:54	0,29 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0094 - FICHAS INDIVIDUAIS (EDUCACAO INFANTIL) - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:05:40	5,36 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:46:34	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:05:52	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:59:17	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:34:29	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:27:09	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:18:04	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:04	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:28:15	6,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:30:48	5,40	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:42:35	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:42:37	5,29 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:43:50	5,35 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:58:11	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:22:48	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0095 - FICHAS INDIVIDUAIS (1Âª A 4Âª SERIE) - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:05:52	5,36 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:47:35	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:06:22	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 15:59:44	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:34:40	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:27:44	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:18:40	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:16	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:28:33	6,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:30:53	5,40	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:45:57	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:47:12	5,29 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:48:07	5,35 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:58:58	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:23:01	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0096 - FICHAS INDIVIDUAIS (5Âª A 8Âª SER) - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:06:00	5,36 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:48:38	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:06:50	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:00:15	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:34:48	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:28:09	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:19:04	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:26	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:28:43	6,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:31:00	5,40	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:47:58	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:48:05	5,27 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:48:17	5,35 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 09:59:38	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:23:13	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0097 - FICHAS INDIVIDUAIS (1Âª A 2Âª ETAPA) - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:06:08	5,36 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:49:13	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:07:19	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:00:39	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:34:54	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:28:32	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:19:39	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:36	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:28:59	6,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:31:18	5,40	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:48:14	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:48:14	5,25 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:48:27	5,35 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 10:00:28	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:23:27	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0098 - FICHAS INDIVIDUAIS (3Âª A 4Âª ETAPA) - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:06:16	5,36 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:50:20	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:07:49	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:01:02	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:35:06	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:29:01	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:19:54	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:44	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:29:03	6,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:31:27	5,40	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:41:17	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:41:50	5,29 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:43:27	5,35 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 10:00:15	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:23:42	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0099 - FICHAS INDIVIDUAIS DE MATRICULA - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:07:04	5,36 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:51:06	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:08:03	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:01:26	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:35:18	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:29:24	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:20:13	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:26:14	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:29:07	6,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:31:35	5,40	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:41:28	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:41:58	5,29 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:43:37	5,35 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
15/09/2020 - 10:00:01	14,00	07.015.922/0001-11	Válido
15/09/2020 - 13:23:53	13,00	07.015.922/0001-11	Válido

0100 - BOLETIM ESCOLAR (1Âª A 4Âª SERI

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 12:07:23	0,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 09:52:05	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:08:33	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:02:11	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:35:34	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:29:54	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:20:49	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:25:59	0,45	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:29:17	0,47	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:32:52	0,46	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:43:46	0,25 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:43:57	0,30 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0101 - BOLETIM ESCOLAR (5Âª A 8Âª SERI

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:22:51	0,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:06:20	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:09:25	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:02:39	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:37:59	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:30:19	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:45:27	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:32:21	0,46	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:35:20	0,47	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:35:55	0,48	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:45:26	0,70	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:46:39	0,25 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:49:17	0,24 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0102 - BOLETIM ESCOLAR (1Âª A 2Âª ETAP

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:23:31	0,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:06:58	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:09:55	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:03:00	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:38:09	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:30:39	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:45:46	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:33:04	0,46	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:35:29	0,47	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:36:03	0,48	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:45:51	0,70	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:54:16	0,22 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:55:27	0,24 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0103 - BOLETIM ESCOLAR (3Âª A 4Âª ETAP

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:23:40	0,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:07:49	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:10:24	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:03:17	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:38:19	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:30:57	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:45:58	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:33:09	0,46	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:35:35	0,47	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:36:07	0,48	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:46:06	0,70	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:53:29	0,22 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:55:34	0,24 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0104 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1Âº ETAPA EJA

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:24:16	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:08:45	0,22 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:10:58	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:03:37	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:38:37	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:31:30	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:46:47	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:33:12	0,24	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:35:52	0,37	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:36:12	0,23	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:46:14	0,15 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0105 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2Â° ETAPA EJA

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:24:23	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:09:53	0,22 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:11:23	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:04:11	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:38:46	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:31:53	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:47:01	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:33:16	0,24	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:36:07	0,37	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:36:16	0,23	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:46:32	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:49:38	0,13 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0106 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1Â° AN

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:24:38	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:12:17	0,22 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:12:00	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:04:27	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:38:54	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:32:16	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:47:41	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:33:31	0,24	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:36:14	0,37	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:36:20	0,23	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:46:52	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:55:54	0,15 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0107 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2Â° AN

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:25:03	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:13:14	0,22 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:12:26	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:04:48	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:39:01	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:32:34	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:47:57	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:33:34	0,24	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:36:21	0,37	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 15:36:28	0,23	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:47:07	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 15:50:10	0,15 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0108 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 3Â° AN

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:25:16	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:13:56	0,22 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:12:54	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:05:08	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:39:12	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:32:51	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:48:15	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 15:47:23	0,24	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:59:22	0,23	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 15:59:52	0,55	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:02:29	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:11:13	0,15 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0109 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 4Â° AN

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:25:32	0,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:14:32	0,22 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:13:19	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:05:52	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:39:22	0,25 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:33:10	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:48:30	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:47:38	0,24	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:59:26	0,23	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:00:01	0,55	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:02:57	0,30	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:04:31	0,15 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0110 - BOLETIM ESCOLAR (EDUCACAO INFANTIL, JARDIM I)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:25:59	0,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:15:17	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:13:35	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:06:30	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:39:44	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:33:47	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:48:46	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:47:57	0,49	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:00:55	0,51	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:03:35	0,70	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:09:30	0,65	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:10:22	0,25 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0111 - BOLETIM ESCOLAR (EDUCACAO INFANTIL, JARDIM II)

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:32:50	0,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:16:20	0,60 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:13:58	0,50 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:07:00	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:48:58	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:34:16	2,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:49:11	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:48:22	0,45	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:54:53	0,44	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:00:06	0,46	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:04:00	0,70	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:07:02	0,27 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:07:06	0,25 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0112 - HISTORICO ESCOLAR - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:33:49	16,51 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:16:49	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:14:22	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:07:44	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:53:31	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:34:57	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:49:24	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:48:33	10,80	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:55:06	10,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:04:15	10,01	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:04:43	14,80	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:11:02	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:11:29	5,85 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
15/09/2020 - 10:01:56	12,00	07.015.922/0001-11	Válido

0113 - FORMULARIO E FREQUENCIA (INDIVIDUAL) - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:34:42	17,51 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:18:20	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:14:44	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:08:31	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:55:26	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:35:27	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:49:40	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:48:50	10,80	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:55:14	10,85	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:00:15	11,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:06:10	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:06:44	7,35 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0114 - FORMULARIO E FREQUENCIA (VARIOS SERVIDORES) - 100fl

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:34:54	17,51 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:19:32	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:14:59	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:08:53	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:55:49	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:36:04	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 20:50:09	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:48:57	10,80	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:55:21	10,85	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:00:19	11,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:03:36	10,83	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:05:58	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:13:13	6,25 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:13:47	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0115 - ACOMPANHAMENTO DE DIABETES (D-DIA) - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:35:05	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:20:13	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:15:30	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:09:18	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:56:08	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:36:26	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:50:33	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:49:04	10,80	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 15:55:28	10,85	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:00:25	11,00	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:03:41	10,83	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:06:24	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:08:45	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:11:09	6,19 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0116 - ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE (FICHA B) - 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:35:43	18,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:20:41	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:15:53	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:09:42	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 17:56:29	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:36:42	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:50:45	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 15:57:31	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:00:32	11,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:01:13	11,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:02:41	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:03:56	11,01	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:11:28	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:21:15	6,48 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:21:53	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0117 - ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO (FICHA B-HA`) - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:36:01	18,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:21:32	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:16:15	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:10:00	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:56:52	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:37:11	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:50:56	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:00:39	12,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:01:19	12,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:11:51	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:17:03	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:21:29	6,28 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:22:06	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0118 - ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENIASE (FICHA B-HAN) - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:36:11	18,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:22:13	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:16:40	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:10:20	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:57:14	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:37:38	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:52:26	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:00:47	12,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:12:13	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:13:26	6,15 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:14:07	14,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:14:18	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:16:38	11,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

0119 - ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE (FICHA B-TB) - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:36:21	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:24:25	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:17:09	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:10:43	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:58:01	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:38:02	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:52:38	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:00:52	12,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:01:52	12,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:12:32	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:14:27	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:14:52	6,38 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:16:49	11,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

0120 - BOLETIM DE PRODUCAO AMBULATORIAL CONSOLIDADO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:36:32	18,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:25:06	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:17:29	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:11:00	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:58:23	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:38:24	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:52:54	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:00:57	12,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:01:40	12,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:13:01	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:16:30	6,40 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:17:24	11,00 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:18:37	6,40 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0121 - BOLETIM DE PRODUCAO DE ENFERMAGEM - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:39:17	18,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:26:02	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:17:50	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:12:13	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:59:02	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:39:01	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:53:51	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:16:14	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:17:53	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:23:43	11,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:26:23	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:30:20	11,20	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:31:54	5,95 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:32:26	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0122 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA BCG - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:39:34	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:26:50	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:18:09	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:12:36	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:59:19	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:39:24	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:54:07	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:16:19	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:17:56	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:23:47	11,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:26:39	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:30:24	11,20	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:34:27	5,95 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:35:30	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0123 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA DUPLA ADULTO - 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:40:02	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:27:24	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:18:36	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:12:56	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 17:59:42	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:39:49	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:54:40	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:18:05	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:24:05	11,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:28:04	6,19 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:30:45	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0124 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA FEBRE AMARELA RURAL/URBANA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:40:11	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:28:02	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:19:03	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:13:22	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:00:26	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:40:15	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:54:52	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:18:10	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:23:22	11,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:28:11	6,19 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:30:51	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0125 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA HEPATITE B - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:40:23	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:28:46	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:19:21	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:13:43	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:01:28	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:40:41	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:55:06	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:18:14	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:23:27	11,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:27:18	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 16:30:28	11,20	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 16:33:53	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:37:51	5,89 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0126 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA INFLUENZA - 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:40:33	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:30:11	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:19:37	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:14:01	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:01:48	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:41:03	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 20:55:19	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:44:04	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:46:16	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:48:50	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:56:17	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:02:07	7,60 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:02:55	14,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:05:16	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0127 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA PNEUMOCOCO 23 - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:40:51	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:30:51	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:20:12	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:14:27	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:02:08	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:41:59	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:55:39	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:44:10	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:46:25	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:49:05	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:58:50	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:04:37	11,20	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:07:52	5,99 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:10:09	5,85 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0128 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA POLIOMIELITE - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:41:00	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:31:29	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:20:29	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:14:49	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:02:58	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:42:23	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:56:00	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:44:17	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:46:31	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:49:13	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:59:12	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:04:29	11,20	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:10:02	5,87 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:10:18	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0129 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA RAIVA E CULTURA DE CELULAS VERO - 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:41:07	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:32:28	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:20:46	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:15:10	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:03:20	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:42:47	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:56:31	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:44:22	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:46:37	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:49:18	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:59:31	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:04:25	11,20	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:06:38	5,90 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:07:30	5,95 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0130 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA ROTA VIRUS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/08/2020 - 13:41:23	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
03/08/2020 - 10:33:04	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
10/08/2020 - 14:21:26	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:15:44	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:03:41	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:43:11	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:56:43	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:44:29	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:46:39	12,01	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:46:45	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:49:25	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:59:47	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:04:19	11,20	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:06:47	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:07:39	5,98 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0131 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TETRA VALENTE (DTP/HIB) - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:01:37	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:20:26	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:21:50	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:18:33	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:13:47	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:43:42	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:57:05	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:44:45	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:00:21	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:04:15	12,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:07:27	5,90 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:09:27	5,88 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0132 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL PARA HOMENS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:03:05	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:20:32	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:22:10	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:18:54	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:14:05	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:44:09	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:57:45	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:44:51	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:52:11	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:58:00	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:00:40	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:03:42	5,98 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:04:47	14,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:07:03	5,90 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0133 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE â€“ DTP,

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:04:10	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:20:43	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:22:28	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:19:16	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:14:15	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:44:32	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:58:04	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:44:57	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:52:07	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 16:58:05	11,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:03:24	5,95 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:05:08	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0134 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL PARA MIF - 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:05:15	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:20:49	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:22:48	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:19:54	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:14:29	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:44:55	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:58:18	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:45:02	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:52:04	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:58:12	11,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:00:56	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:04:11	11,20	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:06:42	5,98 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:07:12	5,85 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0135 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:06:32	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:20:53	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:23:04	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:20:16	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:14:38	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:45:18	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:58:46	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 16:45:09	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 16:52:00	11,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
12/08/2020 - 16:58:29	11,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:01:16	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:03:34	5,99 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:03:37	14,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:06:55	5,90 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0136 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS VACINA PNEUMOCOCICA 10 VALENTE - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:09:23	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:20:57	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:23:21	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:20:37	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:14:50	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:45:40	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:58:59	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:24:59	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:25:37	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:29:27	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:39:51	11,99	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:41:14	12,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:45:23	11,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:45:50	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0137 - BOLETIM DIARIO DE PRODUCAO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:12:34	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:01	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:23:37	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:20:55	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:15:06	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:45:59	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:59:13	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:25:42	12,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:25:57	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:37:21	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:40:02	11,99	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:41:21	12,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:46:42	6,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:47:30	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0138 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS VACINA MENINGOCOCICA C - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:13:38	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:06	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:23:55	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:21:12	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:15:28	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:46:22	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 20:59:40	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:25:53	12,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:26:22	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:37:41	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:40:14	11,99	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:41:26	12,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:48:48	5,99 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:48:50	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0139 - BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:14:49	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:11	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:24:18	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:21:31	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:15:41	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:46:41	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:00:10	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:25:58	12,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:26:38	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:38:36	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:40:30	11,99	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:41:44	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:44:41	11,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0140 - CADASTRO /EVOLUCAO, F8, DUAS FOLHAS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/08/2020 - 14:15:31	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:16	17,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:24:43	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:22:01	20,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:31:13	17,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:46:59	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:00:21	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:26:56	15,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:38:44	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:40:58	14,94	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:41:52	9,02 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:42:20	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0141 - CADASTRO DA FAMILIA (FICHA A) - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:06:20	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:30	17,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:25:27	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:25:17	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:19:08	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:47:58	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:01:26	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:48:54	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:49:25	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:12:42	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0142 - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:06:49	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:34	17,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:26:01	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:26:02	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:21:38	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:48:20	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:01:42	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:47:43	12,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:48:09	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 17:49:31	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:12:22	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:13:21	5,99 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0143 - CADASTRO DE HIPERTENSO E/OU DIABETICO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:07:27	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 10:21:38	17,54 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:26:31	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:26:26	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:22:37	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:48:39	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:03:23	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:47:51	12,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:50:20	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 17:50:31	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:07:05	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:07:25	5,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0144 - CADASTRO NACIONAL DE USUARIO E DOMICILIO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:07:57	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:42	18,01 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:26:49	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:27:13	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:27:35	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:49:03	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:03:54	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:47:56	12,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 17:50:31	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:50:48	12,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:02:54	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0145 - CADERNETA DE VACINACAO ANTIRRABICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:08:55	0,50 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:47	0,79 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:27:10	0,55 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:27:43	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:28:02	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:49:44	12,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:04:08	1,20 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:51:12	0,51	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:07:58	0,20 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:08:41	0,30 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0146 - CARTAO CANCER UTERINO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:09:43	0,50 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:51	0,85 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:27:46	0,80 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:28:20	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:28:21	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:50:41	1,20 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:04:23	0,70 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:51:33	0,51	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:08:13	0,17 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0147 - CADERNETA DE GESTANTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:10:10	0,50 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:21:57	2,50 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:28:19	0,55 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:28:44	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:28:42	16,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:51:16	18,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:04:49	1,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 18:09:00	0,30 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0148 - CARTAO DE APRAZAMENTO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:10:47	25,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 10:22:00	24,50 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:28:39	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:29:40	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:29:08	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:52:04	40,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:05:00	0,70 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:54:18	11,00	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:07:46	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:08:42	6,34 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0149 - CARTAO DE MATRICULA E APRAZAMENTO DA FAMILIA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:11:28	25,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:22:05	24,50 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:28:58	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:31:15	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:29:30	12,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:52:37	40,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:05:52	0,60 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:55:23	11,00	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:12:59	6,34 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:13:06	7,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0150 - CARTAO DE VACINACAO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:12:25	0,45 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 10:22:09	0,91 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:29:20	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:32:27	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:29:46	0,40 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:53:29	0,60 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:06:04	0,70 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 17:58:57	0,42	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:14:36	0,25 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:16:21	0,18 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0151 - CARTAO ESPELHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:15:29	0,45 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:22:52	1,31 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:29:47	0,60 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:33:09	1,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:32:29	0,50 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:54:08	0,60 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:06:30	0,70 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 17:59:29	0,46	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:14:49	0,25 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:16:39	0,18 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0152 - COMUNIDADE DE INUTILIZACAO/INCINERACAO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:16:16	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 10:23:49	20,95 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:30:20	12,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:33:35	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:33:23	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:54:46	30,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:06:43	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:01:40	14,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:07:07	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:13:52	5,75 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:14:16	5,99 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0153 - CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:17:02	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:24:03	20,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:30:46	12,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:34:04	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:33:53	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:55:31	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:06:57	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 18:03:24	14,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:07:16	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:14:06	5,75 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:14:43	5,98 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0154 - CONSOLIDADO MENSAL DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:17:45	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:24:55	20,68 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:31:07	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:34:46	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:37:48	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:56:21	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:07:09	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 18:04:34	14,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:07:48	10,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:17:18	5,99 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:19:16	5,75 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0155 - CONTROLE DE HIPERTENSAO E DIABETE

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:18:15	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:27:56	20,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:31:47	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:35:08	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:36:59	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:57:01	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:07:30	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 18:04:45	14,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:08:01	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:14:21	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:15:09	6,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0156 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:19:00	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 10:27:33	20,68 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:32:18	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:35:32	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:38:01	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:57:33	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:07:42	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:05:06	14,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:08:11	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:10:01	14,45 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:10:16	8,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:10:42	5,49 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0157 - ENTREGA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:19:22	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 10:27:09	20,68 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:32:42	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:44:36	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:38:15	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:58:06	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:08:08	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:05:30	14,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:08:21	14,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:17:44	6,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:19:33	5,70 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0158 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:19:41	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:26:47	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:33:07	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:45:16	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:38:41	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:58:43	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:08:20	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 18:05:50	14,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:09:19	13,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:15:28	5,99 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:15:34	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0159 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABETICO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:20:12	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 10:26:26	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:33:30	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:45:44	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:39:28	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:59:09	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:08:32	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 18:06:02	14,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:09:48	8,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:11:38	5,95 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0160 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:20:37	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 10:26:04	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:33:49	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:46:02	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:39:22	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:59:30	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:09:10	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:06:16	14,50	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:09:28	13,90	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
12/08/2020 - 18:15:07	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:15:47	5,89 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0161 - FICHA DE AVALIACAO DE HANSENIASE - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:21:20	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 11:51:01	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:34:18	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:46:20	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:42:06	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 18:59:57	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:09:28	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 18:11:59	14,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:19:35	14,90	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:24:09	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:34:48	5,97 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:38:47	5,90 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0162 - FICHA DE CADASTRAMENTO DAS GESTANTES - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:21:46	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 11:51:17	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:34:34	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:46:39	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:42:27	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:00:12	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:09:39	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
12/08/2020 - 18:12:04	14,50	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
12/08/2020 - 18:18:53	14,49	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:24:19	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
12/08/2020 - 18:27:52	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2020 - 18:29:28	6,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0163 - FICHA DE CADASTRO ODONTOLOGICO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:22:13	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 11:51:30	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:34:50	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:46:55	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:42:49	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:00:30	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 21:09:50	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 08:28:51	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:30:58	13,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:31:22	13,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:33:02	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 08:44:18	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:46:24	12,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:50:58	5,98 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:51:22	12,60 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:52:22	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:54:36	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0164 - FICHA DE EVOLUCAO DO TRATAMENTO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:22:39	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 11:52:28	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:35:06	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:47:19	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:43:05	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:01:00	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:10:01	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:29:02	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:31:20	13,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:31:29	13,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:33:07	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 08:44:52	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:46:06	12,60 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:48:39	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:49:13	5,88 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:49:37	5,90 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0165 - FICHA DE INVESTIGACAO DA DENGUE - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:23:09	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 11:52:39	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:35:20	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:47:35	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:43:24	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:01:17	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:10:18	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 08:29:09	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:31:24	13,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:31:34	13,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:33:14	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 08:45:07	12,60 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:46:09	6,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:48:08	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0166 - FICHA DE INVESTIGACAO DE LEISHMANIOSE - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:23:39	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 11:53:01	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:35:34	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:47:48	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:44:53	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:01:39	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:10:32	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 08:29:16	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:30:32	14,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:31:27	13,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:31:41	13,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:33:19	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 08:45:07	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:45:42	12,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:47:26	12,97	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:48:36	12,60 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:49:22	5,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:51:10	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:51:38	5,75 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0167 - FICHA DE INVESTIGACAO DE EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAIS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:24:16	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 11:54:42	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:36:02	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:48:12	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:45:10	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:02:17	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:10:44	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 08:30:39	14,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:31:29	13,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:31:47	13,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:33:28	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 08:45:53	12,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:46:55	12,60 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:49:29	5,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:49:35	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:49:52	5,85 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0168 - FICHA DE REFERENCIA CONTRA REFERENCIA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:24:53	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 11:56:22	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:36:17	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:48:29	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:45:30	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:02:38	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:10:56	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:30:59	14,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:31:32	13,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:31:53	13,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:33:37	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 08:46:00	12,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:47:34	12,97	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:50:44	12,60 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:51:15	5,78 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:52:31	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:54:45	5,65 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0169 - FICHA DE REFERENCIAMENTO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:25:20	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 11:56:10	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:36:33	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:48:44	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:46:10	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:03:00	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:11:14	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 08:31:07	14,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:31:35	13,00	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:32:01	13,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:33:42	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 08:46:16	12,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 08:48:25	12,60 (lance oculto)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 08:49:38	5,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 08:50:46	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 08:51:31	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0170 - FICHA DE REGISTRO DIARIO DAS GESTANTES - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:26:28	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 11:55:55	20,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:37:02	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:49:06	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:45:59	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:03:35	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:12:21	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:23:47	10,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:24:58	13,99	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
13/08/2020 - 09:33:38	8,00	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:35:57	13,97	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:50:05	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0171 - FICHA DE REGISTRO DIARIO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DAS GESTANTES - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:27:15	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:17:03	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:37:27	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:49:30	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:46:56	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:04:10	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:13:09	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:21:13	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:22:44	14,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:36:54	13,98	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:49:34	13,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:50:11	12,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:50:29	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0172 - FICHA DE SELECAO DE RISCO GESTACIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:27:42	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:17:31	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:37:41	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:49:46	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:47:19	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:04:27	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:13:21	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:21:19	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:22:54	14,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:37:29	13,98	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:45:18	10,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:47:32	13,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:48:14	5,65 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0173 - FICHA DE VACINA DO BEBE - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:28:03	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:18:07	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:37:56	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:50:06	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:47:38	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:04:43	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:13:38	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:21:24	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:23:01	14,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:38:30	13,98	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:42:46	13,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:43:51	5,75 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0174 - FICHA SSA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:28:27	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:18:21	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:38:10	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:50:21	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:47:57	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:05:01	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:13:53	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:21:37	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:23:07	14,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:39:14	5,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0175 - FICHA SSA 2 - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:28:49	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:19:01	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:38:24	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:50:41	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:48:16	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:05:18	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:14:07	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 09:21:46	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:23:12	14,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:39:25	13,98	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:45:44	11,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:48:20	13,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:49:14	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0176 - FORMULARIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:29:18	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:19:16	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:38:43	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:51:00	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:48:33	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:05:34	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:14:20	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 09:21:58	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:23:19	14,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:39:36	13,98	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:40:56	13,99	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:46:09	10,99 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:47:43	13,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:48:46	5,65 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0177 - INVESTIGACAO DE CONTATOS DE PACIENTES DE HANSENIASE RESIDENTES EM OUTRO MUNICIPIO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:29:55	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:20:25	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:39:24	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 16:51:19	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
10/08/2020 - 18:49:02	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:05:56	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:14:32	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 09:23:29	14,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:40:10	13,98	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:46:56	9,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:48:06	13,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:48:28	5,65 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0178 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:30:34	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:20:40	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:39:41	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 16:51:33	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:49:35	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:06:16	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:14:43	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 09:22:08	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:23:37	14,04	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:43:56	5,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:43:59	5,70 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0179 - LABORATORIO MUNICIPAL - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:30:58	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:20:51	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:39:56	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:49:56	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:06:34	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:14:55	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:51:17	13,42 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:23:50	13,45	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:34:39	12,42	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:35:35	11,42	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:37:17	10,42	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:40:41	13,98	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 09:48:02	10,32 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:48:59	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 09:49:02	12,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0180 - LAUDO DE HIV - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:31:16	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:21:18	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:40:11	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:50:15	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:06:50	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:15:13	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 07:52:25	13,02 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:24:07	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 09:35:00	12,32	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:35:42	11,42	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:38:46	9,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 09:40:43	5,70 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0181 - LAUDO DE PROCEDENCIA AMBULATORIAL - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:32:07	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:23:37	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:41:01	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:51:01	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:07:14	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:15:39	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:54:06	13,02 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:10:37	13,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:13:43	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:19:05	9,60 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:19:44	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0182 - LAUDO SIFILIS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:32:37	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:23:48	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:41:16	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:51:20	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:07:33	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:15:51	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:55:57	13,02 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:10:49	13,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:13:50	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:19:20	8,70 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:20:03	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:22:11	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0183 - MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:24:00	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:41:33	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:53:09	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:07:55	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:16:15	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:56:30	13,02 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:10:43	13,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:13:59	13,15	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:19:33	11,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:20:56	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:22:00	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0184 - MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:33:00	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:28:05	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:41:47	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:53:16	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:08:14	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:16:28	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 07:57:07	13,02 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:10:54	13,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:14:06	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:20:15	11,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:21:09	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0185 - MAPA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:33:22	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:27:52	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:42:01	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:53:22	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:08:32	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:16:44	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:57:44	13,02 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:10:59	13,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:14:11	13,05	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:21:15	9,60 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:23:08	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:23:13	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0186 - MAPA DE ATIVIDADE COLETIVA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:34:29	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:27:34	21,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:42:15	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:53:28	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:08:49	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:17:15	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:58:20	13,02 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:11:12	13,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:12:45	11,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:15:33	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0187 - MAPA DE BIOQUIMICA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:36:44	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:27:19	21,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:42:28	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:53:41	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:09:05	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:17:27	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:59:05	13,02 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:09:33	11,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:11:28	13,00	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:14:31	11,10	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:23:21	5,90 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:23:40	12,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0188 - MAPA DE HEMATOLOGIA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:37:15	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:26:59	21,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:42:45	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:53:49	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:09:25	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:17:37	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 07:51:50	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:11:31	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:14:41	13,96	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:20:50	11,00 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:21:28	12,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:21:37	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0189 - MAPA DE PARASITOLOGIA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:37:31	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:26:38	21,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:43:01	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:53:57	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:09:42	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:17:52	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:52:05	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:11:36	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:14:44	13,97	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:20:27	10,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:22:25	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:22:36	12,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0190 - MAPA DE PRODUCAO DIARIA DE MEDICO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:38:13	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:26:22	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:43:16	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:54:07	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:10:06	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:18:03	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:52:21	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:11:41	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:13:43	8,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:15:29	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:17:50	12,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0191 - MAPA DE PRODUCAO DIARIA DE TECNICO DE ENFERMAGEM - - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:39:01	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:32:14	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:43:37	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:55:35	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:10:35	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:18:22	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:52:42	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:37:20	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:45:04	5,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:46:31	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0192 - MAPA DE PRODUCAO TECNICO DE ENFERMAGEM - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:39:31	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:32:26	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:43:50	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:55:49	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:10:59	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:18:47	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:53:01	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:34:21	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:37:24	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:39:21	11,20 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:41:14	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:41:40	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0193 - MAPA DE URUOANALISE - 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:40:24	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:32:37	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:44:02	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:56:21	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:11:18	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:19:02	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:53:24	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:34:36	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:37:48	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:45:31	5,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:46:42	6,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0194 - PERINATAL AMBULATORIO - 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:40:53	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:33:56	21,48 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:44:19	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:56:50	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:11:39	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:19:14	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:53:41	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:34:42	14,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:38:53	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:45:47	5,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:46:54	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:49:16	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0195 - PNCD â€“ REGISTRO DIARIO DE SERVICOS ANTIVETORIAL 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:41:23	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:34:08	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:44:46	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 18:57:23	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:12:04	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:19:29	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:54:03	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:35:01	10,05	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:38:34	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:45:57	5,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:47:07	6,80 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0196 - PROGRAMA DE SAUDE MENTAL - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:41:49	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:34:20	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:45:16	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:57:46	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:12:33	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:19:45	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:54:18	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:34:37	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:39:58	8,70 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:41:59	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0197 - PROGRAMA NACIONAL DE PROFILAXIA DA RAIVA â€“ INFORME MENSAL - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:42:31	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:35:19	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:45:49	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:58:10	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:13:22	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:19:57	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:54:38	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:34:44	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:38:21	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:46:10	5,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:48:24	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 10:50:03	13,90 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0198 - PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTACAO DE FERRO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:43:07	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:35:32	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:46:18	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:58:37	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:13:44	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:20:09	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:54:56	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:34:52	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:39:03	8,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:42:10	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0199 - PRONTUARIO DO CLIENTE - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:43:36	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:36:13	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:46:54	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:58:54	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:13:59	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:20:38	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:55:13	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:34:58	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:38:12	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 10:46:21	5,90 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:47:33	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0200 - PRONTUARIO FAMILIAR - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:44:10	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 12:36:31	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:47:17	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:59:10	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:14:17	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:21:25	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 07:55:28	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:35:04	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:37:57	13,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 10:40:11	8,48 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 10:42:23	6,50 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0201 - REGISTRO DIARIO DE LABORATORIO â€“ PCE - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:45:00	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:57:24	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:47:46	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 18:59:56	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:14:41	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:21:43	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:55:52	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:02	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:40:48	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:44:29	7,40 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:45:15	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:46:35	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0202 - RELATORIO DA SITUACAO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NA AREA (REL. SSA 2) 100 - FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:45:45	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:57:21	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:48:07	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:01:57	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:15:05	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:21:54	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:56:10	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:09	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:41:08	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:44:04	7,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:44:14	5,70 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 12:44:30	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0203 - RELATORIO DE PRODUCAO DE MERCADORES PARA AVALIACAO - FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:46:20	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:56:52	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:48:57	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:02:18	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:15:26	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:22:10	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:56:29	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:15	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:41:32	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:47:52	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:48:05	6,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:51:06	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0204 - RELATORIO DE SITUACAO DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NO MUNICIPIO (REL. SSA) - 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:47:02	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:57:17	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:48:51	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:02:40	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:15:47	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:22:23	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:56:49	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:22	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:41:51	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:45:32	8,35 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:45:55	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:47:22	5,65 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0205 - REQUISICAO DE EXAME - COLO DO UTERO - COM 50FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:47:29	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:58:05	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:49:16	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:02:59	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:16:05	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:22:36	12,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:57:07	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:28	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:42:16	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:45:51	5,68 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:47:30	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:49:19	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0206 - REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO - MAMA - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:48:02	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:58:27	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:49:32	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:03:25	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:16:29	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:22:48	12,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:57:23	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:35	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:43:18	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:46:01	5,68 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:46:52	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:48:05	5,70 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0207 - REQUISICAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - COLO DO UTERO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:49:04	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:59:00	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:49:52	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:03:47	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:16:49	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:23:02	12,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:57:44	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:45	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:43:47	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:52:29	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:52:43	5,80 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

0208 - REQUISICAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:49:47	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 12:59:26	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:50:19	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:04:06	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:17:14	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:23:14	12,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:57:57	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:51	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:43:55	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:48:46	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:49:01	5,60 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:51:25	5,65 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0209 - REQUISICAO DE MAMOGRAFIA -100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:50:22	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 13:00:02	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:50:37	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:04:27	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:17:28	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:23:26	12,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:58:19	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:32:57	10,02	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:46:11	5,68 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:47:31	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0210 - REQUISICAO, F16, DUAS VIAS -100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:50:52	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:00:22	15,63 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:50:51	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:05:09	10,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:17:41	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:23:37	12,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:58:43	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:52:47	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:54:21	9,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:54:30	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 12:57:18	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0211 - RESULTADO DE MAMOGRAFIA -100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:52:13	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:01:11	20,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:51:17	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:05:42	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:18:36	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:23:58	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
11/08/2020 - 07:59:10	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:46:34	14,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:49:36	14,02	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 12:59:33	14,01	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:08:57	6,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 13:09:36	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0212 - SERVICO DE PREVENCAO DO CANCER UTERINO - 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:53:25	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 13:03:04	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:51:36	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:06:14	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:18:52	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:24:10	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:59:43	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 12:46:40	10,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:59:50	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:08:51	6,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 13:12:12	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0213 - SINAN â€“ ACIDENTES POR ANIMAIS PECONHENTOS- 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:54:19	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:03:25	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:52:10	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:06:33	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:19:08	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:24:21	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 07:59:58	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:46:46	10,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 13:00:01	6,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 13:02:29	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0214 - SINAN â€“ FICHA DE INVESTIGACAO ATENDIMENTO ANTIRRABICO HUMANO - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:55:02	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:04:51	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:52:37	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:07:00	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:19:41	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:24:33	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 08:00:20	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 13:00:09	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:07:07	6,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 13:07:42	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:10:14	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0215 - SINAN â€“ FICHA DE INVESTIGACAO - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:55:36	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:05:53	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:53:02	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:07:20	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:20:02	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:24:44	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 08:00:40	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:46:54	10,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 13:00:13	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:09:09	6,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 13:13:20	7,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0216 - SINAN â€“ FICHA DE NOTIFICACAO - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:56:13	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:06:09	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:53:19	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:07:40	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:20:16	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:24:58	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
11/08/2020 - 08:00:54	15,00 (proposta)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 12:47:02	10,03	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 13:00:36	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 13:05:42	6,50 (lance oculto)	02.472.396/0002-86	Cancelado - O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle. 25/08/2020 09:56:07
13/08/2020 - 13:06:36	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:09:10	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0217 - SINAN â€“ FICHA DE NOTIFICACAO/CONCLUSAO - 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:56:45	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:06:44	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:53:35	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:07:57	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:20:33	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:25:13	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 13:00:59	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:13:01	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0218 - SISTEMA DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -100LF

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:57:28	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:07:21	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:53:59	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:08:15	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:20:53	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:25:24	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 13:01:19	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:12:25	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0219 - SISVAN CONDENSADO DE GESTANTE - COM 100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:57:52	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:07:57	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:54:13	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:08:39	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:21:07	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:25:40	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 13:01:48	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:06:09	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:08:50	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0220 - SISVAN CONDENSADO II (CRIANCA DE 0 A 5 ANOS) -100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:58:20	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:08:28	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 14:54:26	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:09:03	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:21:25	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:25:53	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 13:07:22	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:17:29	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 13:17:33	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0221 - SIVEP â€“ NOTIFICACAO DE CASO MALARIA - COM 100

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:59:01	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 13:17:07	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:54:48	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:09:30	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:21:44	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:26:12	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 13:08:06	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 13:15:34	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:16:40	5,60 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0222 - SOLICITACAO SESMA, F32, DUAS VIAS, PAPEL COPIATIVO -100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 10:59:38	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:18:03	15,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:55:08	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:09:50	6,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:22:01	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:26:27	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 13:01:38	6,02	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 13:08:34	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:10:05	5,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0223 - TERMO DE APREENSAO E/OU REMOCAO - COM 100 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 11:00:08	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:18:14	20,23 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:55:24	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:10:22	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:22:25	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 21:26:39	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 13:08:46	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:16:20	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:17:15	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

0224 - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HIV -100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 11:00:40	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido
05/08/2020 - 13:18:27	20,00 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:55:54	10,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
10/08/2020 - 19:10:49	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:22:45	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:26:53	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 13:08:57	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:15:02	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 13:15:06	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59

0225 - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO -100FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
04/08/2020 - 11:01:14	15,00 (proposta)	07.015.922/0001-11	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
05/08/2020 - 13:18:54	21,25 (proposta)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
10/08/2020 - 14:56:25	15,00 (proposta)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
10/08/2020 - 19:12:06	14,00 (proposta)	04.755.218/0001-07	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. 25/08/2020 16:01:07
10/08/2020 - 19:23:06	20,00 (proposta)	35.295.792/0001-53	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas 26/08/2020 14:40:37
10/08/2020 - 21:27:06	17,00 (proposta)	09.579.264/0001-16	Cancelado - Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g) 26/08/2020 08:55:47
13/08/2020 - 13:01:45	14,02	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11
13/08/2020 - 13:09:09	14,95	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:14:15	14,01	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/08/2020 - 13:15:49	13,95 (lance oculto)	13.913.414/0001-53	Cancelado - A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta 26/08/2020 10:11:59
13/08/2020 - 13:17:00	6,00 (lance oculto)	22.238.694/0001-32	Cancelado - Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador 25/08/2020 11:23:11

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
0013	13/08/2020 - 14:29:57	11.566.463/0001-31	Proposta Readequada - VISEU - PE nº 022-2020.pdf
0014	13/08/2020 - 14:30:59	11.566.463/0001-31	Proposta Readequada - VISEU - PE nº 022-2020.pdf
0015	13/08/2020 - 14:31:16	11.566.463/0001-31	Proposta Readequada - VISEU - PE nº 022-2020.pdf
0020	13/08/2020 - 14:33:38	11.566.463/0001-31	Proposta Readequada - VISEU - PE nº 022-2020.pdf
0036	13/08/2020 - 14:34:08	11.566.463/0001-31	Proposta Readequada - VISEU - PE nº 022-2020.pdf
0037	13/08/2020 - 14:34:27	11.566.463/0001-31	Proposta Readequada - VISEU - PE nº 022-2020.pdf
0039	13/08/2020 - 14:34:49	11.566.463/0001-31	Proposta Readequada - VISEU - PE nº 022-2020.pdf
0005	13/08/2020 - 14:38:21	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0007	13/08/2020 - 14:38:44	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0008	13/08/2020 - 14:39:02	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0009	13/08/2020 - 14:39:21	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0010	13/08/2020 - 14:39:42	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0011	13/08/2020 - 14:40:13	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0012	13/08/2020 - 14:40:38	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0016	13/08/2020 - 14:40:57	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0017	13/08/2020 - 14:41:17	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0018	13/08/2020 - 14:41:33	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0019	13/08/2020 - 14:41:52	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0022	13/08/2020 - 14:42:13	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0023	13/08/2020 - 14:42:33	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0024	13/08/2020 - 14:42:49	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0025	13/08/2020 - 14:43:12	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0026	13/08/2020 - 14:43:30	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0027	13/08/2020 - 14:43:45	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0028	13/08/2020 - 14:44:08	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0029	13/08/2020 - 14:44:35	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0030	13/08/2020 - 14:44:55	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0032	13/08/2020 - 14:45:25	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0034	13/08/2020 - 14:45:43	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0044	13/08/2020 - 14:46:08	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0045	13/08/2020 - 14:46:32	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0046	13/08/2020 - 14:46:49	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0047	13/08/2020 - 14:47:09	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0050	13/08/2020 - 14:47:25	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0052	13/08/2020 - 14:47:46	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0053	13/08/2020 - 14:48:04	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0054	13/08/2020 - 14:48:23	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0055	13/08/2020 - 14:48:46	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0057	13/08/2020 - 14:49:04	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0058	13/08/2020 - 14:49:39	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0059	13/08/2020 - 14:49:59	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0060	13/08/2020 - 14:50:18	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0067	13/08/2020 - 14:51:01	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0071	13/08/2020 - 14:51:23	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0001	13/08/2020 - 14:51:30	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0072	13/08/2020 - 14:51:39	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0073	13/08/2020 - 14:51:54	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0001	13/08/2020 - 14:52:05	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0075	13/08/2020 - 14:52:10	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0078	13/08/2020 - 14:52:29	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
0079	13/08/2020 - 14:52:43	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0080	13/08/2020 - 14:52:58	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0081	13/08/2020 - 14:53:18	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0082	13/08/2020 - 14:53:34	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0002	13/08/2020 - 14:53:49	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0002	13/08/2020 - 14:53:49	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0083	13/08/2020 - 14:53:51	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0084	13/08/2020 - 14:54:04	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0003	13/08/2020 - 14:54:08	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0003	13/08/2020 - 14:54:08	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0085	13/08/2020 - 14:54:21	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0086	13/08/2020 - 14:54:38	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0087	13/08/2020 - 14:54:55	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0088	13/08/2020 - 14:55:09	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0089	13/08/2020 - 14:55:25	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0004	13/08/2020 - 14:55:29	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0004	13/08/2020 - 14:55:29	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0090	13/08/2020 - 14:55:40	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0006	13/08/2020 - 14:55:45	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0006	13/08/2020 - 14:55:45	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0031	13/08/2020 - 14:56:01	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0031	13/08/2020 - 14:56:01	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0091	13/08/2020 - 14:56:05	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0092	13/08/2020 - 14:56:20	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0033	13/08/2020 - 14:56:25	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0033	13/08/2020 - 14:56:25	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0093	13/08/2020 - 14:56:39	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0040	13/08/2020 - 14:56:41	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0040	13/08/2020 - 14:56:41	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0094	13/08/2020 - 14:56:54	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0041	13/08/2020 - 14:56:57	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0041	13/08/2020 - 14:56:57	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0042	13/08/2020 - 14:57:10	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0042	13/08/2020 - 14:57:10	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0095	13/08/2020 - 14:57:11	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0043	13/08/2020 - 14:57:24	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0043	13/08/2020 - 14:57:24	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0096	13/08/2020 - 14:57:26	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0097	13/08/2020 - 14:57:42	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0048	13/08/2020 - 14:57:43	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0048	13/08/2020 - 14:57:43	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0049	13/08/2020 - 14:57:57	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0049	13/08/2020 - 14:57:57	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0098	13/08/2020 - 14:57:58	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0099	13/08/2020 - 14:58:13	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0051	13/08/2020 - 14:58:28	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0051	13/08/2020 - 14:58:28	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0101	13/08/2020 - 14:58:35	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0056	13/08/2020 - 14:58:49	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0056	13/08/2020 - 14:58:49	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0104	13/08/2020 - 14:58:51	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0061	13/08/2020 - 14:59:03	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0061	13/08/2020 - 14:59:03	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0105	13/08/2020 - 14:59:08	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0106	13/08/2020 - 14:59:27	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0062	13/08/2020 - 14:59:28	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0062	13/08/2020 - 14:59:28	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0107	13/08/2020 - 14:59:44	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0063	13/08/2020 - 14:59:51	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0063	13/08/2020 - 14:59:51	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0108	13/08/2020 - 15:00:03	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0064	13/08/2020 - 15:00:04	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0064	13/08/2020 - 15:00:04	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0065	13/08/2020 - 15:00:18	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0065	13/08/2020 - 15:00:18	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0109	13/08/2020 - 15:00:24	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0066	13/08/2020 - 15:00:34	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0066	13/08/2020 - 15:00:34	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0110	13/08/2020 - 15:00:41	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0069	13/08/2020 - 15:00:46	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
0069	13/08/2020 - 15:00:46	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0111	13/08/2020 - 15:01:02	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0070	13/08/2020 - 15:01:03	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0070	13/08/2020 - 15:01:03	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0113	13/08/2020 - 15:01:17	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0116	13/08/2020 - 15:01:58	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0117	13/08/2020 - 15:02:14	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0123	13/08/2020 - 15:02:36	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0124	13/08/2020 - 15:02:51	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0074	13/08/2020 - 15:02:57	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0074	13/08/2020 - 15:02:57	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0126	13/08/2020 - 15:03:13	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0127	13/08/2020 - 15:03:29	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0076	13/08/2020 - 15:03:36	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0076	13/08/2020 - 15:03:36	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0128	13/08/2020 - 15:03:45	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0129	13/08/2020 - 15:04:12	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0077	13/08/2020 - 15:04:17	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0077	13/08/2020 - 15:04:17	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0130	13/08/2020 - 15:04:31	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0100	13/08/2020 - 15:04:46	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0100	13/08/2020 - 15:04:46	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0132	13/08/2020 - 15:04:55	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0134	13/08/2020 - 15:05:13	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0135	13/08/2020 - 15:05:33	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0136	13/08/2020 - 15:05:54	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0102	13/08/2020 - 15:06:09	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0102	13/08/2020 - 15:06:09	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0103	13/08/2020 - 15:06:21	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0103	13/08/2020 - 15:06:21	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0137	13/08/2020 - 15:06:39	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0112	13/08/2020 - 15:06:41	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0112	13/08/2020 - 15:06:41	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0114	13/08/2020 - 15:06:56	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0114	13/08/2020 - 15:06:56	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0138	13/08/2020 - 15:07:08	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0115	13/08/2020 - 15:07:11	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0115	13/08/2020 - 15:07:11	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0118	13/08/2020 - 15:07:24	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0118	13/08/2020 - 15:07:24	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0139	13/08/2020 - 15:07:33	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0119	13/08/2020 - 15:07:40	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0119	13/08/2020 - 15:07:40	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0120	13/08/2020 - 15:07:58	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0120	13/08/2020 - 15:07:58	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0140	13/08/2020 - 15:08:05	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0121	13/08/2020 - 15:08:12	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0121	13/08/2020 - 15:08:12	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0141	13/08/2020 - 15:08:33	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0122	13/08/2020 - 15:08:43	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0122	13/08/2020 - 15:08:43	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0142	13/08/2020 - 15:08:51	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0125	13/08/2020 - 15:08:55	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0125	13/08/2020 - 15:08:55	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0144	13/08/2020 - 15:09:07	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0131	13/08/2020 - 15:09:11	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0131	13/08/2020 - 15:09:11	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0147	13/08/2020 - 15:09:25	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0133	13/08/2020 - 15:09:37	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0133	13/08/2020 - 15:09:37	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0152	13/08/2020 - 15:09:48	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0143	13/08/2020 - 15:09:56	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0143	13/08/2020 - 15:09:56	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0153	13/08/2020 - 15:10:08	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0145	13/08/2020 - 15:10:09	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0145	13/08/2020 - 15:10:09	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0154	13/08/2020 - 15:10:23	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0146	13/08/2020 - 15:10:29	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0146	13/08/2020 - 15:10:29	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0150	13/08/2020 - 15:10:41	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
0150	13/08/2020 - 15:10:41	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0155	13/08/2020 - 15:10:42	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0151	13/08/2020 - 15:10:53	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0151	13/08/2020 - 15:10:53	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0157	13/08/2020 - 15:10:57	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0158	13/08/2020 - 15:11:11	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0156	13/08/2020 - 15:11:12	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0156	13/08/2020 - 15:11:12	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0160	13/08/2020 - 15:11:30	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0159	13/08/2020 - 15:11:33	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0159	13/08/2020 - 15:11:33	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0164	13/08/2020 - 15:11:54	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0164	13/08/2020 - 15:11:54	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0161	13/08/2020 - 15:11:57	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0167	13/08/2020 - 15:12:07	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0167	13/08/2020 - 15:12:07	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0162	13/08/2020 - 15:12:13	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0169	13/08/2020 - 15:12:21	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0169	13/08/2020 - 15:12:21	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0163	13/08/2020 - 15:12:32	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0173	13/08/2020 - 15:12:44	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0173	13/08/2020 - 15:12:44	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0165	13/08/2020 - 15:12:53	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0174	13/08/2020 - 15:12:56	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0174	13/08/2020 - 15:12:56	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0178	13/08/2020 - 15:13:09	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0178	13/08/2020 - 15:13:09	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0166	13/08/2020 - 15:13:17	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0181	13/08/2020 - 15:13:34	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0181	13/08/2020 - 15:13:34	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0168	13/08/2020 - 15:13:37	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0170	13/08/2020 - 15:13:55	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0171	13/08/2020 - 15:14:16	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0184	13/08/2020 - 15:14:30	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0184	13/08/2020 - 15:14:30	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0172	13/08/2020 - 15:14:32	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0175	13/08/2020 - 15:14:50	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0186	13/08/2020 - 15:14:56	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0186	13/08/2020 - 15:14:56	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0176	13/08/2020 - 15:15:06	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0191	13/08/2020 - 15:15:12	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0191	13/08/2020 - 15:15:12	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0177	13/08/2020 - 15:15:27	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0193	13/08/2020 - 15:15:36	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0193	13/08/2020 - 15:15:36	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0179	13/08/2020 - 15:15:43	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0194	13/08/2020 - 15:15:49	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0194	13/08/2020 - 15:15:49	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0195	13/08/2020 - 15:16:17	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0195	13/08/2020 - 15:16:17	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0180	13/08/2020 - 15:16:23	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0182	13/08/2020 - 15:16:51	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0183	13/08/2020 - 15:17:07	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0197	13/08/2020 - 15:17:16	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0197	13/08/2020 - 15:17:16	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0185	13/08/2020 - 15:17:23	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0199	13/08/2020 - 15:17:28	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0199	13/08/2020 - 15:17:28	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0187	13/08/2020 - 15:17:41	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0188	13/08/2020 - 15:17:56	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0189	13/08/2020 - 15:18:15	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0190	13/08/2020 - 15:18:31	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0192	13/08/2020 - 15:18:52	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0196	13/08/2020 - 15:19:07	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0198	13/08/2020 - 15:19:29	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0200	13/08/2020 - 15:19:47	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0201	13/08/2020 - 15:20:07	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0202	13/08/2020 - 15:20:20	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0203	13/08/2020 - 15:20:34	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0204	13/08/2020 - 15:20:49	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
0205	13/08/2020 - 15:21:04	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0210	13/08/2020 - 15:22:44	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0212	13/08/2020 - 15:23:09	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0213	13/08/2020 - 15:23:22	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0214	13/08/2020 - 15:23:40	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0216	13/08/2020 - 15:23:55	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0217	13/08/2020 - 15:24:09	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0218	13/08/2020 - 15:24:26	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0219	13/08/2020 - 15:24:40	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0220	13/08/2020 - 15:24:57	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0221	13/08/2020 - 15:25:19	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0222	13/08/2020 - 15:25:45	22.238.694/0001-32	Modelo Proposta PM Viseu BERNARDES NOVA..doc
0223	13/08/2020 - 15:26:49	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0224	13/08/2020 - 15:27:06	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0225	13/08/2020 - 15:27:22	22.238.694/0001-32	Proposta FINAL PM Viseu BERNARDES NOVA..pdf
0211	13/08/2020 - 15:36:24	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0211	13/08/2020 - 15:36:24	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0209	13/08/2020 - 15:36:39	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0209	13/08/2020 - 15:36:39	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0208	13/08/2020 - 15:36:52	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0208	13/08/2020 - 15:36:52	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0207	13/08/2020 - 15:37:04	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0207	13/08/2020 - 15:37:04	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0206	13/08/2020 - 15:37:19	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0206	13/08/2020 - 15:37:19	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0215	13/08/2020 - 15:37:38	02.472.396/0002-86	Doc Viseu.zip
0215	13/08/2020 - 15:37:38	02.472.396/0002-86	PROPOSTA Viseu 222020.pdf
0021	13/08/2020 - 15:43:55	04.755.218/0001-07	PROPOSTA CONSOLIDADA.pdf
0038	13/08/2020 - 15:45:15	04.755.218/0001-07	PROPOSTA CONSOLIDADA.pdf
0001	25/08/2020 - 12:37:13	09.579.264/0001-16	LIVRO DIÁRIO.zip

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:13	Mauricio Marques Matos Santos	202007200447009221950 9	CAIXA	20/07/2020	18/08/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:16	Mauricio Marques Matos Santos	5474157/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	28/02/2020	25/08/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:18	Mauricio Marques Matos Santos	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	28/02/2020	26/07/2020	Certidão Negativa de Divida Ativa da União
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:22	Mauricio Marques Matos Santos	06161307406858	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16/06/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:24	Mauricio Marques Matos Santos	07015922000111	REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	16/06/2020	-	CNPJ
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:26	Mauricio Marques Matos Santos	-	-	14/09/2004	-	Contrato Social
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:26	Mauricio Marques Matos Santos	37440411234	-	-	-	CPF
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:28	Mauricio Marques Matos Santos	1980546	SEGUP	23/07/1991	-	RG
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 14:30	Mauricio Marques Matos Santos	-	FIEPA	09/07/2019	-	Atestado de Capacidade Técnica
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 15:01	Mauricio Marques Matos Santos	702020080386057-0	SEFA	23/06/2020	20/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
M. M. M. SANTOS EDITORA	30/07/2020 - 15:04	Mauricio Marques Matos Santos	-	SEFIN	26/05/2020	26/08/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
M. M. M. SANTOS EDITORA	05/08/2020 - 09:26	Mauricio Marques Matos Santos	21.1.046123-8	SEFIN	31/07/2020	10/04/2021	Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:02	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	20/07/2020	15/01/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:05	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	23/07/2020	21/08/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:07	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	20/07/2020	16/01/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:11	Renan Fonseca da Rosa	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	17/03/2020	13/09/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:12	Renan Fonseca da Rosa	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	17/02/2020	15/08/2020	Certidão Negativa de Divida Ativa da União
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:18	Renan Fonseca da Rosa	-	-	24/04/2020	-	Contrato Social
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:19	Renan Fonseca da Rosa	28167058204	-	-	-	CPF
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:20	Renan Fonseca da Rosa	4627937	PCIVIL/PA	24/11/2014	-	RG
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:23	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	01/07/2011	-	CNPJ
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:28	Renan Fonseca da Rosa	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	05/08/2020	-	Atestado de Capacidade Técnica
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	05/08/2020 - 14:29	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	13/05/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	07/08/2020 - 09:00	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	13/05/2020	11/08/2020	Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	07/08/2020 - 09:19	Renan Fonseca da Rosa	-	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	17/02/2020	15/08/2020	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:25	Patrício Steffano	25061838	-	-	-	CPF
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	10/08/2020 - 10:36	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	10/08/2020	10/09/2020	Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	10/08/2020 - 11:23	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	28/07/2020	30/04/2021	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
M. M. M. SANTOS EDITORA	10/08/2020 - 14:32	Mauricio Marques Matos Santos	204042372	JUCEPA	10/08/2020	30/04/2021	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
M. M. M. SANTOS EDITORA	10/08/2020 - 14:42	Mauricio Marques Matos Santos	-	MINISTÉRIO DA FAZENDA	28/02/2020	26/08/2020	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 14:57	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	202007200320364794483 2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	20/07/2020	18/08/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 14:52	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	07221107455773	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO PARÁ	22/07/2020	20/10/2020	Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 14:54	Patrício Steffano	141705/2020	CBM GO	22/07/2020	22/07/2021	Atestado de Vistoria do corpo de bombeiros
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 14:54	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	211039306-2	SECRETARIA DE FINANCIA DE BELEM	15/05/2020	10/04/2021	Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 14:56	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	18724297/2020	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO	05/08/2020	31/01/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:00	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	-	B99F.DD3B.F94A3E62	29/03/2020	25/09/2020	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:09	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	-	RECEITA FEDERAL	29/03/2020	25/09/2020	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:12	Patrício Steffano	01	Grafica alianca	10/08/2020	10/10/2020	Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:13	Patrício Steffano	02472396000286	JUCEG	31/12/2019	30/04/2021	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
M. M. M. SANTOS EDITORA	10/08/2020 - 15:14	Mauricio Marques Matos Santos	11082020	MARQUES EDITORA	11/08/2020	31/08/2020	Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:14	Patrício Steffano	205579574	cartório distribuidor	16/07/2020	16/08/2020	Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:15	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	702020080517177-1	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	10/08/2020	06/02/2021	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:16	Patrício Steffano	11121279	PREF CAMPESTRE DE GOIAS	31/12/2019	31/12/2020	Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:16	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	-	SEFIM BELEM	10/08/2020	07/02/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:17	Patrício Steffano	6578215/2020	tst	16/03/2020	11/09/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:18	Patrício Steffano	202007270256188781058 6	CAIXA	07/08/2020	25/08/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
M. M. M. SANTOS EDITORA	10/08/2020 - 15:18	Mauricio Marques Matos Santos	06161307406858	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16/06/2020	14/09/2020	Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:18	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	04755218000107	RECEITA FEDERAL	10/08/2020	-	CNPJ
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:19	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	-	PREFEITURA DE BELEM	19/06/2017	-	Atestado de Capacidade Técnica
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:20	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	-	-	27/07/2017	-	Contrato Social
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:21	Patrício Steffano	-	RFB	19/12/2019	16/09/2020	Certidão Negativa de Divida Ativa da União
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:21	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	157.927.65200	-	-	-	CPF
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:22	Patrício Steffano	25061838	SEFAZ GO	20/07/2020	20/08/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:23	Patrício Steffano	-	PREF CAMPESTRE DE GOIAS	10/08/2020	06/09/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:23	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	5352980	SSP-PA	22/05/2003	-	RG
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:23	Patrício Steffano	205579574	cartório distribuidor	16/07/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:24	Patrício Steffano	02472396000286	RFB	07/07/2020	-	CNPJ
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:24	Patrício Steffano	-	CAIXA	24/02/2016	-	Atestado de Capacidade Técnica
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:25	Patrício Steffano	-	-	12/09/2011	-	Contrato Social
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:26	Patrício Steffano	774542	SS	31/10/1994	-	RG
Gráfica e Editora Aliança Ltda	10/08/2020 - 15:28	Patrício Steffano	-	PREF CAMPESTRE DE GOIAS	14/08/2020	09/09/2020	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 15:36	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	08061207486311	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO PARÁ	04/11/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:42	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	119658	Corpo de Bombeiros Militar	27/05/2020	27/05/2021	Atestado de Vistoria do corpo de bombeiros
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:43	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	6ca73de6f7dc1bbf6cb6b85212425f63	PODER JUDICIÁRIO	28/07/2020	28/10/2020	Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:44	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	50292552	PREFEITURA DE PORTO ALEGRE	17/07/2020	19/06/2021	Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:45	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	17363166/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	28/07/2020	23/01/2021	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:47	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	202007290444421022507 8	Caixa Econômica Federal	10/08/2020	27/08/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:48	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	-	RECEITA FEDERAL	24/03/2020	20/09/2020	Certidão Negativa de Divida Ativa da União
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:49	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	0015260914	RECEITA ESTADUAL	28/07/2020	25/09/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:49	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	-	PREFEITURA DE PORTO ALEGRE	27/07/2020	25/10/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:50	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	6ca73de6f7dc1bbf6cb6b85212425f63	PODER JUDICIÁRIO	28/07/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:50	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	22238694000132	RECEITA FEDERAL	28/07/2020	-	CNPJ
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:52	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	-	DIVERSOS	10/08/2020	-	Atestado de Capacidade Técnica
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:52	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	02607039070	-	-	-	CPF
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:52	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	3080688091	SSP/RS	25/09/2012	-	RG
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 15:53	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	-	-	31/10/2019	-	Contrato Social
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 16:16	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	4360012343-5	JUNTA COMERCIAL RS	30/07/2020	30/04/2021	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:41	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	23672	PREFEITURA CAMPO LARGO	08/07/2020	31/12/2020	Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 16:19	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	00000	BERNARDES	10/08/2020	10/01/2021	Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital
BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	10/08/2020 - 16:25	GABRIELLE GARCIA BERNARDES	-	DIVERSOS	10/08/2020	10/11/2020	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:40	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	0000	COMARCA DE CAMPO LARGO	15/07/2020	15/10/2020	Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:42	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	9897829/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	26/04/2020	22/10/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:44	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	202007160604978654075	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	16/07/2020	14/08/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:45	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	-	E03F.176C.1E51.4D0C	26/04/2020	23/10/2020	Certidão Negativa de Divida Ativa da União
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:46	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	-	E03F.176C.1E51.4D0C	16/04/2020	23/10/2020	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:47	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	022147291-77	Receita Estadual do Paraná	25/06/2020	23/10/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:48	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	-	21922/2020	02/07/2020	02/09/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:49	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	0000	15072020	15/10/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:50	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	0000	RECEITA FEDERAL	04/07/2020	-	CNPJ
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:50	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	-	Policlinica Capão Raso	13/02/2020	-	Atestado de Capacidade Técnica
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:51	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	-	-	24/10/2019	-	Contrato Social
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:52	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	12447784-0	-	-	-	CPF
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:53	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	08908272909	SSP	28/11/2019	-	RG
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 16:54	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	0000	RECEITA FEDERAL	10/12/2019	31/12/2019	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 17:27	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	12/08/2020		Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 17:41	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	0000	Anexo	10/08/2020	10/11/2020	Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 17:42	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	09	JUCEPA-PA	01/08/2020		Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	10/08/2020 - 17:47	CLAUDIVALDO DOS ANJOS ROSARIO	98771	CORPO DE BOMBEIRO MILITA			Atestado de Vistoria do corpo de bombeiros
MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	10/08/2020 - 17:43	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO	23672	PREFEITURA CAMPO LARGO	08/07/2020	31/12/2020	Atestado de Vistoria do corpo de bombeiros
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	11/08/2020 - 04:45	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	01	RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI	10/08/2020	31/08/2020	Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	11/08/2020 - 04:47	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	52893933196200	JUCEPA	13/04/2020	30/04/2021	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 18:46	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	06160907406600	TJ/PA	16/06/2020	14/09/2020	Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 18:50	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	284aba506	PREFEITURA M. DE CASTANHAL	16/03/2020	31/03/2021	Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 18:53	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	14164981/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	19/06/2020	15/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 18:56	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	202007210458392093786 1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	27/07/2020	19/08/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 19:00	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	-	RECEITA FEDERAL PGFN	10/08/2020	06/02/2021	Certidão Negativa de Divida Ativa da União

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	11/08/2020 - 04:49	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	-	JUCEPA	10/08/2020	10/11/2020	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 19:06	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	702020080375863-5	SEFA/PA	19/06/2020	16/12/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	11/08/2020 - 04:50	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	-	PREFEITURA M. DE CASTANHAL	30/07/2020	05/10/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 19:10	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	06160907406600	TJ/PA	16/06/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 19:13	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	09.579.264/0001-16	RECEITA FEDERAL	10/08/2020	-	CNPJ
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 19:16	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	-	PREFEITURA M. CURUÇÁ	30/01/2020	-	Atestado de Capacidade Técnica
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 19:18	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	-	-	27/05/2019	-	Contrato Social
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 19:19	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	227.169.982-72	-	-	-	CPF
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	10/08/2020 - 19:23	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	0643228	SSP/PA	06/08/2019	-	RG
Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	11/08/2020 - 04:43	RONALDO CARDOSO PINHEIRO	95725	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ	29/05/2019	29/05/2020	Atestado de Vistoria do corpo de bombeiros
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:01	GEISA PEREIRA GONÇALVES	113193	8º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR	13/12/2019	13/12/2020	Atestado de Vistoria do corpo de bombeiros
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:07	GEISA PEREIRA GONÇALVES	2019	JUCEPA	31/12/2019	30/04/2021	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:09	GEISA PEREIRA GONÇALVES	07031107430754	FÓRUM CIVEL DE TUCURUÍ	03/07/2020	01/10/2020	Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias e ainda
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:11	GEISA PEREIRA GONÇALVES	2020	PREFEITURA DE TUCURUÍ	20/01/2020	31/12/2020	Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:12	GEISA PEREIRA GONÇALVES	8568760/2020	JUSTIÇA DO TRABALHO	13/04/2020	09/10/2020	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:14	GEISA PEREIRA GONÇALVES	202007300247575696502 1	CAIXA ECONÔMICA	30/07/2020	28/08/2020	Certificado de Regularidade junto ao FGTS
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:16	GEISA PEREIRA GONÇALVES	-	RECEITA FEDERAL	13/04/2020	10/10/2020	Certidão Negativa de Divida Ativa da União
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:18	GEISA PEREIRA GONÇALVES	702020080215729-8	SEFA	13/04/2020	10/10/2020	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:19	GEISA PEREIRA GONÇALVES	-	PREFEITURA DE TUCURUÍ	29/05/2020	27/08/2020	Certidão Negativa de Débitos Municipais
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:22	GEISA PEREIRA GONÇALVES	2020	RECEITA FEDERAL	25/06/2020	-	CNPJ
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:23	GEISA PEREIRA GONÇALVES	86777629220	-	-	-	CPF

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:24	GEISA PEREIRA GONÇALVES	4077449	POLÍCIA CIVIL	17/07/2015	-	RG
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:29	GEISA PEREIRA GONÇALVES	-	-	20/07/2020	-	Contrato Social
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:37	GEISA PEREIRA GONÇALVES	07031107430754	FORUM CÍVEL DE TUCURUÍ	03/07/2020	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:40	GEISA PEREIRA GONÇALVES	-	JUCEPA	29/07/2020	29/10/2020	Certidão Negativa de Débito relativo a Tributos
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 05:51	GEISA PEREIRA GONÇALVES	-	PREFEITURAS	14/11/2017	-	Atestado de Capacidade Técnica
Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	11/08/2020 - 07:25	Renan Fonseca da Rosa	P.E 022/2020 - SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	10/08/2020	10/08/2020	Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital
FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	11/08/2020 - 07:39	GEISA PEREIRA GONÇALVES	22/2020	FREEWAY	11/08/2020	11/10/2020	Declaração Própria do Licitante, que possui estrutura e condições para prestar os serviços, em conformidade com os prazos e exigências do edital

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
25/08/2020 - 09:56:07	Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	Abrangendo todo o processo

O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

25/08/2020 - 09:56:21	Gráfica e Editora Aliança Ltda	02.472.396/0002-86	Abrangendo todo o processo

O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

25/08/2020 - 11:23:11	BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	Abrangendo todo o processo

Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador

25/08/2020 - 11:23:34	BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI	22.238.694/0001-32	Abrangendo todo o processo

Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador

25/08/2020 - 16:01:07	LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	Abrangendo todo o processo

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

25/08/2020 - 16:01:20	LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	04.755.218/0001-07	Abrangendo todo o processo

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos, mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

26/08/2020 - 08:55:47	Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli	09.579.264/0001-16	Abrangendo todo o processo

Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)

26/08/2020 - 10:11:59	Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	Abrangendo todo o processo

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

26/08/2020 - 10:12:31	Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	Abrangendo todo o processo

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

26/08/2020 - 10:12:51	Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	Abrangendo todo o processo

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

26/08/2020 - 10:13:10	Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	Abrangendo todo o processo

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

26/08/2020 - 10:13:32	Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	Abrangendo todo o processo

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

26/08/2020 - 10:13:51	Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me	13.913.414/0001-53	Abrangendo todo o processo

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente, na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

26/08/2020 - 14:40:37	MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909	35.295.792/0001-53	Abrangendo todo o processo

Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; periodo de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas

15/09/2020 - 11:46:45	M. M. M. SANTOS EDITORA	07.015.922/0001-11	Item 0028 - CRACHAS EM ACRILICO E ADESIVO

Desclassificação: Valor de Negociação considerado inexequivel

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
26/08/2020 - 18:39	31/08/2020 - 18:00	04/09/2020 - 18:00

0001 - FICHA DA CRIANCA - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
09.579.264/0001-16	17/08/2020 - 11:00:24	Declaramos nossa intensão de Recurso, por considerar que os preços finais praticados neste certame, estão inexequiveis aos praticados no mercado, principalmente levando em consideração a logística da distancia, bem como a acessibilidade dada pela qualidade da estrada. solicito que seja pedido planilha de composição de preços unitários.	Indeferido

Prezado Licitante, Pedimos vossa compreensão para que aguarde o momento de Interposição de Recurso que será dada Via Sistema, após analise de Documentos de Habilitação, assim como, a Declaração de Exequibilidade Solicitada aos Proponentes que ofertaram menor valor

02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:32:29	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresa cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:34:15	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:36:45	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 15:52:15	Boa tarde Senhora pregoeira, quero lhe informar que no sistema existe um ícone aberto há dias que autoriza que nós licitantes manifeste nossas intenções de recursos. por esse motivo é que todos os interessados estão a muito tempo usando. haverá um outro?	Indeferido
Após a fase de negociação, haverá outro via sistema			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 16:46:55	Boa tarde senhores: Gráfica Bernardes vem pela presente infomar a sua intenção de recuros em todos os itens que participou deste pregão que serão arguidas em nossa contestação na data oportuna, pela nossa desclassificação com relação aos documentos de habilitação no exesso de formalismo aplicado por esta administração e pela não manutenção do menor preço visando o beneficio deste municipio.	Deferido

Recursos

CPNJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
22.238.694/0001-32	31/08/2020 - 08:10:01	Bom dia senhores segue o nosso recurso contra a nossa desclassificação. RecursoPmViseu..pdf	Indeferido

Julgamento

Data do Julgamento	Justificativa
14/09/2020 - 16:12:26	Os argumentos trazidos nas manifestações recursais pelas Recorrentes Impressos Bel Comércio e Serviços Eireli-ME, Bernardes Comércio e Indústria Gráfica Eireli e Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli, não demonstraram fatos capazes de alterar a referida decisão DecisaoDeRecursoPe0222020ass..pdf

0002 - LAUDO SOCIAL COLORIDO - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:13:33	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, `PAR` 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, `PAR` 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:32:39	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:36:59	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:34:30	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0003 - FICA DE FREQUENCIALMENTE-100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:13:39	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, `PAR` 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, `PAR` 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:13:54	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:34:39	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:40:19	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 16:52:47	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014. ITENS, 01,03,04,05,35,65,69,71,73,74,75,76,77,148,149,205,206,207,208,209.	Deferido

Recursos

CPNJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
09.579.264/0001-16	31/08/2020 - 05:42:14	RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI - EPP, Vimos por meio deste, apresentar nosso Recurso em prazo tempestivel. RecursoRonaldoCardosoPinheiroEireliEpp..pdf	Indeferido

Julgamento

Data do Julgamento	Justificativa
15/09/2020 - 10:52:59	Os argumentos trazidos nas manifestações recursais pelas Recorrentes,não demonstraram fatos capazes de alterar a referida decisão. DecisaoDeRecursoPe0222020ass..pdf

0004 - FICHA DE FREQUENCIA - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:14:03	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:14:15	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:37:48	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:34:55	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:40:52	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0005 - FICHA DE CADASTRO - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:14:45	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:35:05	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:41:10	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0006 - VISITA DOMICILIAR - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:14:34	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:38:20	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:35:15	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0007 - CADASTRAMENTO DE FAMILIAS - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:15:13	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:35:24	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0008 - FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - 100 fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:15:51	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:35:35	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0009 - FICHA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:15:41	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:35:44	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0010 - FICHA DE EVOLUCAO PSICOSSOCIAL - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:15:36	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:35:53	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:03:30	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:08	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:12	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:12	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:14	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:14	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:19	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:20	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:25	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:26	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:27	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:35	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:16:36	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

Recursos

CPNJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
13.913.414/0001-53	31/08/2020 - 17:50:45	SEGUE EM ANEXO DOCUMENTO DE RECURSO DA EMPRESA GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, CNPJ: 13.913.414/0001-53. RecursoViseu..zip	Indeferido

Julgamento

Data do Julgamento	Justificativa
15/09/2020 - 10:51:40	Os argumentos trazidos nas manifestações recursais pelas Recorrentes,não demonstraram fatos capazes de alterar a referida decisão. DecisaoDeRecursoPe0222020ass..pdf

0011 - FICHA DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:16:22	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:36:10	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:05:48	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0012 - FICHA DE PRONTUARIO - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:16:17	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:36:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:07:01	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0013 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE PORTA BANHEIRO

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:17:49	A EMPRESA A LEM DE ESTA COM O PREÇO BAIXO DA INEXEQUIVEL A CND MUNICIPAL ESTA COMO COSTA DEBITO DEVERA DA RECEITA ESTADUAL	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

0014 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE VEICULOS 40 x 70cm

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:18:27	A EMPRESA A LEM DE ESTA COM O PREÇO BAIXO DA INEXEQUIVEL A CND MUNICIPAL ESTA COMO COSTA DEBITO DEVERA DA RECEITA ESTADUAL	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:36:39	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0015 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE MESA, EM ACRILICO 20cm x 7cm

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:18:43	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:21:01	ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

0016 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE PORTA 19cm x14cm

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:18:48	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:36:50	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0017 - ADESIVO PARA IDENTIFICACAO DE MOTO 10 x 30CM

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:18:55	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:36:58	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0018 - ADESIVO PARA CAMPANHAS 7cm (de diametro)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:19:01	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:37:07	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:37:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0019 - BANNER EM LONA, COM 1,40m x 0,90m

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:19:09	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:37:31	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0020 - BANNER EM LONA, COM 1,50m x 1,20m

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:19:13	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:20:52	ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:37:41	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0021 - BANNER EM LONA, COM 1,00m x 1,50m

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.566.463/0001-31	13/08/2020 - 17:50:17	A empresa LC Industria Gráfica e Editora LTDA, deve ser desabilitada no referido pregão pelos motivos a seguir: 1 - Não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.(Conforme item 10.1.2-b do Edital) 2 - Não apresentou Certidão Específica Digital da Junta Comercial do Estado. (Conforme item 10.1.2-b do Edital) 3 - Apresentou Balanço Patrimonial em desacordo ao solicitado, apresentando Balanço do exercício social de 2018, ao invés do ano 2019. (Conforme item 10.1.4-a do Edital) 4 - Não apresentou Certidão de Regularidade Profissional do Contador. (Conforme item 10.1.4-a do Edital) 5 - Não apresentou Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação. (Conforme item 10.1.4-c do Edital) 6 - Não apresentou Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores. (Conforme item 10.1.4-d do Edital) 7 - Não apresentou Declaração de Elaboração Independente de Proposta. (Conforme item 10.1.4-e do Edital) 8 - Não apresentou Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documentos apresentados. (Conforme item 10.1.4-f do Edital) 9 - Não apresentou Declaração de Percentual de empregador com deficiência. (Conforme item 10.1.4-g do Edital)	Indeferido
Prezado Licitante, Cabe a esta Pregoeira após solicitação de Documentos de Habilitação a analise dos Documentos. Deve-se constar que até o presente momento não fora analisado. Pedimos ainda que aguarde o momento Oportuno para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:37:57	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0022 - BANNER EM LONA, COM 1,20m x 0,80m

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:22:09	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:38:05	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0023 - BANNER EM LONA, COM 2,00m x 1,80m

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:22:18	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:38:13	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0024 - CARTEIRINHA DE IDENTIFICACAO, EM PAPEL APERGAMINHADO 180g, POLICROMIA.

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:03	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:39:05	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0025 - CERTICADO EM PAPEL COUCHER 250g POLICROMIA F8

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:08	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:39:17	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0026 - CONVITES, EM PAPEL COUCHER 250g, EM POLICROMIA, F16

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:14	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:39:29	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0027 - CRACHAS DE IDENTIFICACAO EM PAPEL APERGAMINHADO 180g POLICROMIA.

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:20	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:39:37	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0028 - CRACHAS EM ACRILICO E ADESIVO

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:27	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:39:47	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0029 - FAIXA EM LONA COM 5M X 0,60M

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:33	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:44	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:39:55	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0030 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 150G, POLICROMIA F8

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:39	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:40:05	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0031 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 115G, POLICROMIA F8

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:23:55	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:38:53	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:40:25	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0032 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 250G, POLICROMIA F8

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:24:15	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:40:33	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0033 - FOLDER EM PAPEL COUCHER 115G, POLICROMIA, PARA CAMPANHA, F8

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:39:04	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:39:29	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:40:41	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0034 - IMPRESSAO DE FOTOS EM PAPEL COUCHER 250G, POLICROMIA

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:24:30	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:40:50	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0035 - PLAQUETAS, EM ACRILICO COM ADESIVO PLASTICO.

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:24:47	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:41:37	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:07:14	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0036 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 2,75M X 1,78M

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:25:09	ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

0037 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 3,00M X 1,30

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:25:19	ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

0038 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 3,00M X 2,75

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
11.566.463/0001-31	13/08/2020 - 17:52:46	A empresa LC Industria Gráfica e Editora LTDA, deve ser desabilitada no referido pregão pelos motivos a seguir: 1 - Não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.(Conforme item 10.1.2-b do Edital) 2 - Não apresentou Certidão Específica Digital da Junta Comercial do Estado. (Conforme item 10.1.2-b do Edital) 3 - Apresentou Balanço Patrimonial em desacordo ao solicitado, apresentando Balanço do exercício social de 2018, ao invés do ano 2019. (Conforme item 10.1.4-a do Edital) 4 - Não apresentou Certidão de Regularidade Profissional do Contador. (Conforme item 10.1.4-a do Edital) 5 - Não apresentou Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação. (Conforme item 10.1.4-c do Edital) 6 - Não apresentou Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores. (Conforme item 10.1.4-d do Edital) 7 - Não apresentou Declaração de Elaboração Independente de Proposta. (Conforme item 10.1.4-e do Edital) 8 - Não apresentou Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documentos apresentados. (Conforme item 10.1.4-f do Edital) 9 - Não apresentou Declaração de Percentual de empregador com deficiência. (Conforme item 10.1.4-g do Edital)	Indeferido

Prezado Licitante, Cabe a esta Pregoeira após solicitação de Documentos de Habilitação a analise dos Documentos. Deve-se constar que até o presente momento não fora analisado. Pedimos ainda que aguarde o momento Oportuno para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

0039 - PLOTAGEM EM ADESIVO, 4,00M X 1,30M

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:25:32	ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO	Indeferido

Prezado Licitante, Cabe a esta Pregoeira após solicitação de Documentos de Habilitação a analise dos Documentos. Deve-se constar que até o presente momento não fora analisado. Pedimos ainda que aguarde o momento Oportuno para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

0040 - PAPEL A4 TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:26:44	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:39:43	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:41:05	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0041 - PAPEL CARTA TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:27:21	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:40:00	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:41:31	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0042 - PAPEL OFICIO TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:26:55	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:40:23	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:41:38	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0043 - PAPEL MEMORANDO TIMBRADO COLORIDO, PAPEL AP 75G - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:27:05	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:40:32	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:41:49	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0044 - ENVELOPE GRANDE, TAMANHO â€œ

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:27:31	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:41:58	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0045 - ENVELOPE MEDIO, TAMANHO â€œ

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:27:41	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:42:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0046 - ENVELOPE PEQUENO, TAMANHO â€œ

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:28:15	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:42:27	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0047 - FORMULARIO DE CONTROLE DE PROCESSOS, PAPEL AP 75G - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:27:59	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:42:37	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0048 - CAPA DE PROCESSOS, PAPEL AP 180G

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:40:46	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:42:46	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0049 - FICHA DE CONTROLE DE IMOVEIS, PAPEL AP 75G - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:40:55	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:42:55	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0050 - FICHA DE CADASTRO FINANCEIRO (IPTU), PAPEL AP 75G - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:28:31	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:43:07	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0051 - BLOCO DE REQUERIMENTO EM DUAS VIAS A4, PAPEL AP 75G - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:28:51	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:41:21	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:43:28	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0052 - FORMULARIO PARA ALVARA` â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 180G - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:28:56	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:43:36	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:09:28	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0053 - LICENCA INSTALACAO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:29:01	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:43:45	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0054 - LICENCA FUNCIONAMENTO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:29:22	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:43:53	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0055 - LICENCAO CONSTRUCAO â€“ PAPEL ESPECIAL, PAPEL AP 18

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:29:27	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:44:03	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0056 - BOLETIN ESCOLAR (3Âª A 4Âª SERI

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:30:20	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:41:36	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:44:14	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0057 - FICHA DE AVALIACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (CRECHE)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:29:38	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:44:33	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0058 - BOLETIN ESCOLAR (1Âª A 3Âª SERI

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:29:51	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:44:44	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0059 - FICHA DE AVALIACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (PRE ESCOLAR)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:29:57	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:44:57	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0060 - DIPLOMAR ESCOLAR

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:30:12	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:45:06	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0061 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA 1Â° A 3Â° AN

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:30:39	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:41:54	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:45:33	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:10:05	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0062 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA 4Â° A 8Â° AN

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:30:32	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:42:09	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:45:42	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0063 - DIARIO DE CLASSE (CADERNETA EDUCACAO INFANTIL)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:30:44	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:42:18	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:45:52	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:10:13	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possivel solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0064 - DIARIO DE CLASSE JOVEM E ADULTO (CADERNETA DE EDUCACAO DA EJA)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:31:00	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:42:26	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:46:00	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:10:20	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0065 - INSTRUMENTOS AVALIATIVOS (1Â° E 2Â° AN

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:31:12	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:42:42	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:42:05	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:46:08	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:10:28	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0066 - CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:31:21	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:42:51	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:46:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0067 - HISTORICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:31:34	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:46:38	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0068 - FICHA INDIVIDUAL (5Âª A 8Â

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:31:39	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:46:51	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0069 - MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (5Âª A 8Â

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:31:47	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:43:05	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:42:26	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:46:59	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0070 - MAPA RESULTADO FINAL (5Âª A 8Â

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:32:02	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:32:03	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:43:20	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:47:08	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0071 - MAPA RESULTADO FINAL (4Âª A 5Â

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:32:18	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:42:50	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:47:24	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0072 - FICHA DE MATRICULA

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:32:27	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:47:35	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0073 - MAPA DEMONSTRATIVO PARA TURMA (4Âª A 5Â

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:32:33	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:43:08	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:47:52	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0074 - MAPA DE PRO`-LABORE

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:32:39	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:43:59	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:43:26	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:49:12	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0075 - MAPA RESULTADO FINAL (1Â° A 3Â° ANO INICIAI

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:32:52	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:43:45	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:49:22	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:10:37	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0076 - MAPA RESULTADO FINAL (PRE`-ESCOLAR E CRECHE)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:33:00	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:44:08	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:44:04	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:49:35	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:49:51	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:10:44	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0077 - MAPA DE FREQUENCIA E HORA EXTRA DO PESSOAL DOCENTE APOIO

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:33:06	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:44:23	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:44:23	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:50:12	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:10:51	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0078 - REQUERIMENTO (PROTOCOLO SEMED)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:33:13	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:50:22	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0079 - FICHA DE MATRICULA (IDENTIFICACAO)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:33:22	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:50:32	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0080 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (EDUCACAO INFANTIL)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:33:27	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:33:52	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:50:41	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0081 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS AVANCOS DOS ALUNOS (ATIVIDADES GERAIS)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:34:06	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:50:56	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0082 - REGISTRO SINTESE DE DESENVOLVIMENTODO ALUNO CICLO DE ALFABETIZACAO E LETRAMENTO.

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:34:11	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:51:07	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0083 - FICHA FUNCIONAL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:34:17	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:51:15	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0084 - ESTATISTICA INICIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8Â° A 9Â° AN

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:34:26	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:51:23	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0085 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO INFANTIL MODL.1, (AFASTADO)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:34:38	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:51:33	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0086 - ESTATISTICA FINAL DA EDUCACAO INFANTIL MODL.2, (COR/RACA)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:34:44	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:51:55	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0087 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS EJA.

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:34:50	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:52:10	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0088 - ESTATISTICA FINAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS.

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:34:57	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:52:19	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0089 - ESTATISTICA INICIAL DA EDUCACAO INFANTIL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:35:02	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:52:29	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0090 - ESTATISTICA FINAL DO ENSINO FUNDAMENTAL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:35:07	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:52:43	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0091 - RELATORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA (PRE`-ESCOLAR) - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:35:30	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:53:01	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:11:11	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0092 - RELATORIO INDIVIDUAL DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA (CRECHE)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:35:35	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:53:09	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:11:17	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0093 - EDUCACAO INFANTIL â€“ FICHA INDIVIDUAL DA CRIANC

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:35:40	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:53:17	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0094 - FICHAS INDIVIDUAIS (EDUCACAO INFANTIL) - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:35:48	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:53:27	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:11:26	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:11:41	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:11:53	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:11:54	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0095 - FICHAS INDIVIDUAIS (1Âª A 4Âª SERIE) - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:35:54	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:36:05	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:53:35	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:11:32	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0096 - FICHAS INDIVIDUAIS (5Âª A 8Âª SER) - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:36:13	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:53:44	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:14:34	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0097 - FICHAS INDIVIDUAIS (1Âª A 2Âª ETAPA) - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:36:25	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:53:58	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:14:23	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0098 - FICHAS INDIVIDUAIS (3Âª A 4Âª ETAPA) - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:36:37	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:54:06	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:14:05	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:14:12	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0099 - FICHAS INDIVIDUAIS DE MATRICULA - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:36:42	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:54:14	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:13:43	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0100 - BOLETIM ESCOLAR (1Âª A 4Âª SERI

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 16:36:47	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:44:43	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:54:23	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0101 - BOLETIM ESCOLAR (5Âª A 8Âª SERI

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:23:31	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:54:44	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
13.913.414/0001-53	26/08/2020 - 17:03:47	Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.	Deferido

0102 - BOLETIM ESCOLAR (1Âª A 2Âª ETAP

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:23:38	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:45:03	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:54:52	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0103 - BOLETIM ESCOLAR (3Âª A 4Âª ETAP

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:23:43	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:45:14	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:54:59	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0104 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1Â° ETAPA EJA

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:24:01	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:55:09	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0105 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2Â° ETAPA EJA

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:24:13	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:55:22	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0106 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 1Â° AN

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:24:19	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:55:34	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0107 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 2Â° AN

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:24:26	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:55:42	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0108 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 3Â° AN

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:24:52	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:55:50	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0109 - FICHA DE ACOMP DO DESEMPENHO ESCOLAR 4Â° AN

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:24:42	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:56:00	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0110 - BOLETIM ESCOLAR (EDUCACAO INFANTIL, JARDIM I)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:24:36	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:56:09	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0111 - BOLETIM ESCOLAR (EDUCACAO INFANTIL, JARDIM II)

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:25:19	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:56:28	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0112 - HISTORICO ESCOLAR - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:25:29	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:45:38	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:56:39	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:56:40	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0113 - FORMULARIO E FREQUENCIA (INDIVIDUAL) - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:25:33	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:56:49	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0114 - FORMULARIO E FREQUENCIA (VARIOS SERVIDORES) - 100fl

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:25:54	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:45:51	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:56:58	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0115 - ACOMPANHAMENTO DE DIABETES (D-DIA) - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:25:40	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:46:04	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:57:07	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0116 - ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE (FICHA B) - 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:26:02	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:57:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0117 - ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSO (FICHA B-HA`) - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:26:08	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:57:32	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0118 - ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENIASE (FICHA B-HAN) - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:26:16	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:46:15	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:57:47	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0119 - ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE (FICHA B-TB) - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:26:22	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:46:27	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:58:02	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0120 - BOLETIM DE PRODUCAO AMBULATORIAL CONSOLIDADO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:26:27	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:46:39	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:58:15	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0121 - BOLETIM DE PRODUCAO DE ENFERMAGEM - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:26:54	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:46:54	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:58:34	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0122 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA BCG - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:26:49	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:47:06	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:58:43	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0123 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA DUPLA ADULTO - 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:26:58	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:58:51	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0124 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA FEBRE AMARELA RURAL/URBANA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:27:15	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:58:59	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0125 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA HEPATITE B - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:27:21	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:47:18	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:59:08	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0126 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA INFLUENZA - 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:27:27	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:59:17	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:59:28	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0127 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA PNEUMOCOCO 23 - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:27:42	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:59:36	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0128 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA POLIOMIELITE - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:59:45	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0129 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA RAIVA E CULTURA DE CELULAS VERO - 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:27:47	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 09:59:54	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0130 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA ROTA VIRUS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:27:52	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:00:03	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0131 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TETRA VALENTE (DTP/HIB) - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:28:33	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:47:37	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:48:56	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:00:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0132 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL PARA HOMENS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:28:38	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:00:27	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0133 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE â€“ DTP,

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:28:43	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:48:48	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:00:35	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0134 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL PARA MIF - 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:28:48	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:00:43	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0135 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA TRIPLICE VIRAL - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:28:54	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:01:32	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0136 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS VACINA PNEUMOCOCICA 10 VALENTE - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:29:05	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:01:43	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0137 - BOLETIM DIARIO DE PRODUCAO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:29:11	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:01:54	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0138 - BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS VACINA MENINGOCOCICA C - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:29:16	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:02:10	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0139 - BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:29:22	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:02:20	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0140 - CADASTRO /EVOLUCAO, F8, DUAS FOLHAS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:29:26	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:02:30	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0141 - CADASTRO DA FAMILIA (FICHA A) - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:30:04	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:02:47	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0142 - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:29:58	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:30:14	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Deferido
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:02:54	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0143 - CADASTRO DE HIPERTENSO E/OU DIABETICO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:30:29	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:49:18	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:49:18	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:03:01	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0144 - CADASTRO NACIONAL DE USUARIO E DOMICILIO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:30:19	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:03:10	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0145 - CADERNETA DE VACINACAO ANTIRRABICA

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:49:30	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:03:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0146 - CARTAO CANCER UTERINO

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:30:37	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:30:50	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:03:29	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0147 - CADERNETA DE GESTANTE

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:30:56	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:31:09	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:03:41	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0148 - CARTAO DE APRAZAMENTO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:31:17	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:45:01	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:03:50	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0149 - CARTAO DE MATRICULA E APRAZAMENTO DA FAMILIA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:31:22	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:45:19	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:03:59	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0150 - CARTAO DE VACINACAO

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:31:27	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:49:52	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:04:08	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0151 - CARTAO ESPELHO

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:31:56	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:50:10	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:04:29	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0152 - COMUNIDADE DE INUTILIZACAO/INCINERACAO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:00	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:04:37	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0153 - CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:05	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:04:44	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0154 - CONSOLIDADO MENSAL DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:09	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:04:53	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0155 - CONTROLE DE HIPERTENSAO E DIABETE

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:13	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:21	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:05:02	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0156 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:34	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:50:22	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:05:14	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0157 - ENTREGA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:40	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:05:22	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0158 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:45	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:05:31	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0159 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABETICO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:49	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:50:33	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:05:40	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0160 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:32:53	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:05:50	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0161 - FICHA DE AVALIACAO DE HANSENIASE - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:33:30	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:06:17	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0162 - FICHA DE CADASTRAMENTO DAS GESTANTES - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:33:35	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:06:24	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0163 - FICHA DE CADASTRO ODONTOLOGICO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:33:40	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:06:32	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0164 - FICHA DE EVOLUCAO DO TRATAMENTO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:33:45	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:33:50	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:51:15	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:06:41	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0165 - FICHA DE INVESTIGACAO DA DENGUE - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:33:54	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:06:52	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0166 - FICHA DE INVESTIGACAO DE LEISHMANIOSE - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:34:12	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:07:01	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0167 - FICHA DE INVESTIGACAO DE EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAIS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:34:36	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:51:26	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:51:45	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:07:09	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0168 - FICHA DE REFERENCIA CONTRA REFERENCIA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:34:21	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:07:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0169 - FICHA DE REFERENCIAMENTO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:34:28	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:51:55	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:07:29	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0170 - FICHA DE REGISTRO DIARIO DAS GESTANTES - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:34:44	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:07:37	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0171 - FICHA DE REGISTRO DIARIO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DAS GESTANTES - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:34:56	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:07:55	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0172 - FICHA DE SELECAO DE RISCO GESTACIONAL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:35:05	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:08:03	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0173 - FICHA DE VACINA DO BEBE - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:35:09	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:35:17	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:52:12	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:08:10	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0174 - FICHA SSA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:35:30	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:52:24	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:08:18	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0175 - FICHA SSA 2 - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:35:37	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:08:27	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0176 - FORMULARIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:35:49	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:08:35	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0177 - INVESTIGACAO DE CONTATOS DE PACIENTES DE HANSENIASE RESIDENTES EM OUTRO MUNICIPIO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:08:44	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0178 - LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:35:55	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:36:00	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:52:35	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:08:55	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0179 - LABORATORIO MUNICIPAL - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:36:05	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:09:08	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0180 - LAUDO DE HIV - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:36:11	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:09:17	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0181 - LAUDO DE PROCEDENCIA AMBULATORIAL - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:36:34	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:52:53	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:09:37	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0182 - LAUDO SIFILIS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:36:40	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:09:45	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

0183 - MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:36:45	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:09:51	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0184 - MAPA DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:36:50	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:53:05	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:09:59	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0185 - MAPA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:01	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:10:11	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:10:26	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0186 - MAPA DE ATIVIDADE COLETIVA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:11	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:53:17	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:10:49	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0187 - MAPA DE BIOQUIMICA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:17	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:10:58	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0188 - MAPA DE HEMATOLOGIA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:21	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:11:15	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0189 - MAPA DE PARASITOLOGIA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:26	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:11:25	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0190 - MAPA DE PRODUCAO DIARIA DE MEDICO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:32	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:11:34	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0191 - MAPA DE PRODUCAO DIARIA DE TECNICO DE ENFERMAGEM - - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:02	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompativel ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:53:32	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:11:56	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0192 - MAPA DE PRODUCAO TECNICO DE ENFERMAGEM - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:38:50	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompativel ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:12:03	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0193 - MAPA DE URUOANALISE - 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:38:45	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompativel ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:53:46	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:12:12	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0194 - PERINATAL AMBULATORIO - 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:38:39	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:53:56	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:12:20	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0195 - PNCD â€“ REGISTRO DIARIO DE SERVICOS ANTIVETORIAL 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:38:33	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:54:10	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:12:27	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0196 - PROGRAMA DE SAUDE MENTAL - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:38:11	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:38:18	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:12:35	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0197 - PROGRAMA NACIONAL DE PROFILAXIA DA RAIVA â€“ INFORME MENSAL - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:38:03	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:38:07	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:54:38	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:12:54	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0198 - PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTACAO DE FERRO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:59	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:13:05	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0199 - PRONTUARIO DO CLIENTE - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:53	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:54:51	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:13:12	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0200 - PRONTUARIO FAMILIAR - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:37:49	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:13:19	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0201 - REGISTRO DIARIO DE LABORATORIO â€“ PCE - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:15	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:14:51	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0202 - RELATORIO DA SITUACAO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NA AREA (REL. SSA 2) 100 - FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:20	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:14:59	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0203 - RELATORIO DE PRODUCAO DE MERCADORES PARA AVALIACAO - FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:25	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:15:08	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0204 - RELATORIO DE SITUACAO DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NO MUNICIPIO (REL. SSA) - 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:30	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:40	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:15:15	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0205 - REQUISICAO DE EXAME - COLO DO UTERO - COM 50FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:45	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:46:17	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:15:25	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0206 - REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO - MAMA - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:51	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:55:08	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:46:37	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:15:34	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0207 - REQUISICAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - COLO DO UTERO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:55	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:55:20	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:47:07	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:15:42	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0208 - REQUISICAO DE EXAME HISTOPATOLOGICO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:39:59	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:55:42	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:47:36	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 10:15:56	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:15:24	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0209 - REQUISICAO DE MAMOGRAFIA -100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:40:04	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:55:52	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
09.579.264/0001-16	26/08/2020 - 09:47:58	A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:15:32	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0210 - REQUISICAO, F16, DUAS VIAS -100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:40:08	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:15:39	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0211 - RESULTADO DE MAMOGRAFIA -100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:40:25	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:56:09	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:15:51	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0212 - SERVICO DE PREVENCAO DO CANCER UTERINO - 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:40:30	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:15:59	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0213 - SINAN â€“ ACIDENTES POR ANIMAIS PECONHENTOS- 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:40:36	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:16:07	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0214 - SINAN â€“ FICHA DE INVESTIGACAO ATENDIMENTO ANTIRRABICO HUMANO - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:40:41	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:16:19	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0215 - SINAN â€“ FICHA DE INVESTIGACAO - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:40:47	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
02.472.396/0002-86	25/08/2020 - 10:56:19	A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:16:27	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0216 - SINAN â€“ FICHA DE NOTIFICACAO - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:40:59	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:16:36	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0217 - SINAN â€“ FICHA DE NOTIFICACAO/CONCLUSAO - 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:41:15	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:16:47	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0218 - SISTEMA DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -100LF

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:41:40	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:16:56	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0219 - SISVAN CONDENSADO DE GESTANTE - COM 100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:41:21	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:17:04	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0220 - SISVAN CONDENSADO II (CRIANCA DE 0 A 5 ANOS) -100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:41:27	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:17:13	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0221 - SIVEP â€“ NOTIFICACAO DE CASO MALARIA - COM 100

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:41:51	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:17:50	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0222 - SOLICITACAO SESMA, F32, DUAS VIAS, PAPEL COPIATIVO -100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:42:02	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:17:58	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0223 - TERMO DE APREENSAO E/OU REMOCAO - COM 100 FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:42:06	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:18:06	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0224 - TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HIV -100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:42:12	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:42:17	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:18:13	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

0225 - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO -100FL

Intenções de Recurso

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04.755.218/0001-07	13/08/2020 - 18:42:21	Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).	Indeferido
Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta			
22.238.694/0001-32	26/08/2020 - 14:18:21	Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.	Indeferido
Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.			

Chat

Data	Apelido	Frase
11/08/2020 - 09:10:47	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
11/08/2020 - 09:44:35	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
11/08/2020 - 09:44:44	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
11/08/2020 - 09:44:44	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
11/08/2020 - 09:44:44	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11/08/2020 - 09:44:44	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
11/08/2020 - 09:45:39	Pregoeiro	Bom dia. Prezados Licitantes, Esta pregoeira no uso de suas atribuições, solicita aos participantes que analisem os seus preços propostos a esta referida licitação, no momento da fase de lances, pois não será aceito desistência após a adjudicação. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.
11/08/2020 - 09:45:57	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 09:45:57	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 09:45:58	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 09:45:58	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 09:45:59	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 09:45:59	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 09:46:00	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 09:46:00	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 09:46:18	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 09:46:18	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 09:46:27	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 09:46:27	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 10:00:59	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:00:59	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:00:59	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:01:05	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:03:46	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:03:46	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:04:10	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:09:13.
11/08/2020 - 10:05:21	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:10:23.
11/08/2020 - 10:07:18	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:12:20.
11/08/2020 - 10:07:18	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 8,90, R$ 8,95, R$ 9,00
11/08/2020 - 10:07:46	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:12:49.
11/08/2020 - 10:07:46	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 8,90, R$ 8,91, R$ 9,00
11/08/2020 - 10:08:29	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:13:33.
11/08/2020 - 10:08:29	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 8,90, R$ 8,95, R$ 9,00
11/08/2020 - 10:09:13	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:09:13	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
11/08/2020 - 10:10:23	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 10:10:23	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 10:10:24	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 10:10:24	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 10:10:27	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 10:10:27	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 10:10:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:10:34	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
11/08/2020 - 10:12:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:12:43	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
11/08/2020 - 10:12:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:12:54	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
11/08/2020 - 10:13:35	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:18:38.
11/08/2020 - 10:13:35	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 8,90, R$ 8,91, R$ 9,00

Data	Apelido	Frase
11/08/2020 - 10:13:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:13:35	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
11/08/2020 - 10:18:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:18:39	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
11/08/2020 - 10:25:23	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:25:25	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:25:36	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
11/08/2020 - 10:27:04	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:32:12.
11/08/2020 - 10:27:38	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:32:43.
11/08/2020 - 10:30:48	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/08/2020 às 10:35:51.
11/08/2020 - 10:32:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:32:12	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
11/08/2020 - 10:32:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:32:46	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
11/08/2020 - 10:35:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada.
11/08/2020 - 10:35:51	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
11/08/2020 - 11:41:15	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
11/08/2020 - 11:41:15	Sistema	Motivo: Devido problemas tecnicos de acesso a internet a presente sessão estará suspensa, sendo incluso nos autos documento comprobatório da prestadora de serviços
11/08/2020 - 11:52:00	Pregoeiro	Será reaberta no dia 12/08 as 10:00
11/08/2020 - 14:13:17	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 14:13:17	Sistema	Motivo: Continuidade do certame
11/08/2020 - 14:13:22	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
11/08/2020 - 14:13:22	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/08/2020 - 14:15:04	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
11/08/2020 - 14:15:04	Sistema	Motivo: Erro de Processo
12/08/2020 - 10:10:20	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:10:20	Sistema	Motivo: Continuidade do Processo
12/08/2020 - 10:10:31	Sistema	O item 0010 foi reaberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:10:55	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:10:55	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:10:57	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:10:57	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:11:00	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:11:00	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:11:03	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:11:03	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:11:04	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:11:04	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:11:07	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:11:07	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:25:32	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:25:57	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:25:57	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:26:01	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:26:05	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:26:05	Sistema	O item 0015 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:26:09	Sistema	O item 0016 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:26:53	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 10:31:58.
12/08/2020 - 10:27:08	Sistema	Para o item 0016, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 10:32:09.
12/08/2020 - 10:27:08	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 6,30, R$ 7,15
12/08/2020 - 10:30:21	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 10:35:21.
12/08/2020 - 10:30:21	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 12,00, R$ 18,50, R$ 20,00
12/08/2020 - 10:34:15	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 10:39:23.
12/08/2020 - 10:34:15	Sistema	Para o item 0015, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 10:39:23.
12/08/2020 - 10:34:15	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 33,05, R$ 38,00, R$ 40,00
12/08/2020 - 10:34:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada.
12/08/2020 - 10:34:15	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
12/08/2020 - 10:34:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0016 foi encerrada.
12/08/2020 - 10:34:15	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
12/08/2020 - 10:34:43	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 10:39:45.
12/08/2020 - 10:34:43	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 10:39:45.
12/08/2020 - 10:34:43	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 27,25, R$ 30,00, R$ 35,00
12/08/2020 - 10:35:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada.
12/08/2020 - 10:35:24	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
12/08/2020 - 10:39:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada.
12/08/2020 - 10:39:31	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
12/08/2020 - 10:39:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0015 foi encerrada.
12/08/2020 - 10:39:31	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
12/08/2020 - 10:39:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada.
12/08/2020 - 10:39:52	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
12/08/2020 - 10:39:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada.
12/08/2020 - 10:39:52	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
12/08/2020 - 10:40:19	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:19	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:40:23	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:23	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:40:24	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:24	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:40:26	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:26	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:40:36	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:36	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:40:38	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:38	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 10:40:42	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:42	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:40:46	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:46	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:40:46	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 10:40:46	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 10:55:19	Sistema	O item 0017 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:55:25	Sistema	O item 0018 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:55:25	Sistema	O item 0019 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:55:29	Sistema	O item 0020 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:55:37	Sistema	O item 0021 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:55:42	Sistema	O item 0022 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:55:42	Sistema	O item 0023 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:55:48	Sistema	O item 0024 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:55:48	Sistema	O item 0025 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 10:56:18	Sistema	Para o item 0022, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:01:19.
12/08/2020 - 10:56:18	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 95,00, R$ 96,00
12/08/2020 - 10:57:50	Sistema	Para o item 0020, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:02:51.
12/08/2020 - 10:58:32	Sistema	Para o item 0017, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:03:36.
12/08/2020 - 10:58:32	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 4,00, R$ 4,50, R$ 5,50
12/08/2020 - 10:58:32	Sistema	Para o item 0025, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:03:36.
12/08/2020 - 10:58:32	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,55, R$ 0,70, R$ 1,00
12/08/2020 - 11:00:18	Sistema	Para o item 0019, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:05:24.
12/08/2020 - 11:00:18	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 110,00, R$ 125,35
12/08/2020 - 11:01:19	Sistema	Para o item 0018, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:06:22.
12/08/2020 - 11:01:19	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,42, R$ 0,90, R$ 0,92
12/08/2020 - 11:01:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0022 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:01:19	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:03:58	Sistema	Para o item 0023, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:09:03.
12/08/2020 - 11:03:58	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 320,00, R$ 330,00, R$ 360,00
12/08/2020 - 11:03:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0017 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:03:58	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:03:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0020 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:03:58	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:03:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0025 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:03:58	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:04:40	Sistema	Para o item 0024, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:09:41.
12/08/2020 - 11:04:40	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,50, R$ 0,55, R$ 0,68
12/08/2020 - 11:05:20	Sistema	Para o item 0021, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:10:21.
12/08/2020 - 11:05:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0019 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:05:24	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:06:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0018 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:06:23	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:07:10	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:07:10	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:07:10	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:07:10	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:07:10	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:07:10	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:07:12	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:07:12	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:07:15	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:07:15	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:09:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0023 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:09:03	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:09:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0024 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:09:41	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:10:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0021 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:10:21	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:22:19	Sistema	O item 0026 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:22:19	Sistema	O item 0027 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:22:19	Sistema	O item 0028 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:22:19	Sistema	O item 0029 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:22:19	Sistema	O item 0030 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:23:03	Sistema	Para o item 0030, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:28:06.
12/08/2020 - 11:25:19	Sistema	Para o item 0028, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:30:21.
12/08/2020 - 11:25:19	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 10,00, R$ 15,00, R$ 15,40
12/08/2020 - 11:25:51	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:25:51	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:25:53	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:25:53	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:26:00	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:26:00	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:26:00	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:26:00	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:26:02	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:26:02	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:26:03	Sistema	O item 0036 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:26:03	Sistema	O item 0036 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:26:04	Sistema	O item 0037 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:26:04	Sistema	O item 0037 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:26:06	Sistema	O item 0038 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:26:06	Sistema	O item 0038 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:28:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0030 foi encerrada.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 11:28:07	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:29:46	Sistema	Para o item 0027, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:34:49.
12/08/2020 - 11:29:46	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,95, R$ 1,00, R$ 1,25
12/08/2020 - 11:30:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0028 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:30:22	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:30:52	Sistema	Para o item 0029, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:35:54.
12/08/2020 - 11:31:12	Sistema	Para o item 0026, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:36:13.
12/08/2020 - 11:31:12	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,50, R$ 0,70, R$ 0,96
12/08/2020 - 11:35:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0027 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:35:19	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:35:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0029 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:35:54	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:36:13	Sistema	A fase de lances fechados do item 0026 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:36:13	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:36:35	Sistema	O item 0039 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:36:35	Sistema	O item 0039 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:36:43	Sistema	O item 0040 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 11:36:43	Sistema	O item 0040 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 11:40:54	Sistema	O item 0031 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:40:54	Sistema	O item 0032 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:41:00	Sistema	O item 0033 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:41:00	Sistema	O item 0034 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:41:04	Sistema	O item 0035 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:41:04	Sistema	O item 0036 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:41:04	Sistema	O item 0037 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:41:08	Sistema	O item 0038 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:42:08	Sistema	Para o item 0035, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:47:09.
12/08/2020 - 11:42:08	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 22,00, R$ 35,00
12/08/2020 - 11:43:48	Sistema	Para o item 0036, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:48:50.
12/08/2020 - 11:43:48	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 550,00, R$ 700,00, R$ 737,23
12/08/2020 - 11:44:24	Sistema	Para o item 0038, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:49:24.
12/08/2020 - 11:44:24	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 1.200,00, R$ 1.330,25
12/08/2020 - 11:45:17	Sistema	Para o item 0037, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:50:18.
12/08/2020 - 11:45:17	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 450,00, R$ 585,00, R$ 636,35
12/08/2020 - 11:46:42	Sistema	Para o item 0031, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:51:43.
12/08/2020 - 11:47:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0035 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:47:14	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:48:18	Sistema	Para o item 0033, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:53:20.
12/08/2020 - 11:49:47	Sistema	Para o item 0034, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:54:48.
12/08/2020 - 11:49:47	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 3,70, R$ 4,50, R$ 4,90
12/08/2020 - 11:49:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0036 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:49:47	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:49:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0038 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:49:47	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:50:18	Sistema	Para o item 0032, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 11:55:18.
12/08/2020 - 11:50:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0037 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:50:18	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:51:36	Sistema	O item 0039 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:51:43	Sistema	O item 0040 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 11:51:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0031 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:51:43	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:53:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0033 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:53:21	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:54:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0034 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:54:48	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:55:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0032 foi encerrada.
12/08/2020 - 11:55:19	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
12/08/2020 - 11:59:12	Sistema	Para o item 0039, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:04:14.
12/08/2020 - 11:59:12	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 600,00, R$ 780,00, R$ 890,25
12/08/2020 - 11:59:34	Sistema	Para o item 0040, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:04:35.
12/08/2020 - 12:04:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0039 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:04:14	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:04:35	Sistema	A fase de lances fechados do item 0040 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:04:35	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:12:50	Sistema	O item 0041 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:12:50	Sistema	O item 0041 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:12:52	Sistema	O item 0042 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:12:52	Sistema	O item 0042 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:12:55	Sistema	O item 0044 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:12:55	Sistema	O item 0044 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:12:56	Sistema	O item 0043 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:12:56	Sistema	O item 0043 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:12:58	Sistema	O item 0045 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:12:58	Sistema	O item 0045 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:12:59	Sistema	O item 0046 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:12:59	Sistema	O item 0046 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:13:01	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:13:01	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:13:02	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:13:02	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:27:50	Sistema	O item 0041 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:27:53	Sistema	O item 0042 entrou em tempo aleatório.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 12:27:56	Sistema	O item 0043 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:27:56	Sistema	O item 0044 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:27:59	Sistema	O item 0045 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:27:59	Sistema	O item 0046 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:28:02	Sistema	O item 0047 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:28:02	Sistema	O item 0048 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:28:50	Sistema	Para o item 0047, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:33:50.
12/08/2020 - 12:28:50	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 10,50, R$ 14,00, R$ 15,00
12/08/2020 - 12:29:50	Sistema	Para o item 0044, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:34:50.
12/08/2020 - 12:29:50	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 1,50, R$ 1,80, R$ 2,15
12/08/2020 - 12:30:20	Sistema	Para o item 0042, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:35:21.
12/08/2020 - 12:32:00	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:32:00	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:32:01	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:32:01	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:32:17	Sistema	Para o item 0046, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:37:18.
12/08/2020 - 12:32:17	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,80, R$ 1,00, R$ 1,10
12/08/2020 - 12:32:59	Sistema	Para o item 0043, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:38:00.
12/08/2020 - 12:33:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0047 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:33:50	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:34:47	Sistema	Para o item 0048, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:39:48.
12/08/2020 - 12:34:49	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:34:49	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:34:50	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:34:50	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:34:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0044 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:34:50	Sistema	O item 0044 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:35:05	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:35:05	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:35:06	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:35:06	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:35:07	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:35:07	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:35:08	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:35:08	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:35:10	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:35:10	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:35:11	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:35:11	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:35:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0042 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:35:23	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:35:38	Sistema	Para o item 0045, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:40:39.
12/08/2020 - 12:35:38	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 1,10, R$ 1,60, R$ 1,70
12/08/2020 - 12:37:08	Sistema	Para o item 0041, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:42:09.
12/08/2020 - 12:37:20	Sistema	A fase de lances fechados do item 0046 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:37:20	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:38:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0043 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:38:02	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:39:50	Sistema	A fase de lances fechados do item 0048 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:39:50	Sistema	O item 0048 foi encerrado em situação de empate.
12/08/2020 - 12:40:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0045 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:40:41	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:42:11	Sistema	A fase de lances fechados do item 0041 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:42:11	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:42:57	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:42:57	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:42:59	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:42:59	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:43:29	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:43:29	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:43:31	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 12:43:31	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 12:47:02	Sistema	O item 0049 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:47:02	Sistema	O item 0050 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:49:50	Sistema	O item 0051 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:49:50	Sistema	O item 0052 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:50:05	Sistema	O item 0053 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:50:08	Sistema	O item 0054 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:50:08	Sistema	O item 0055 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:50:08	Sistema	O item 0056 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:50:11	Sistema	O item 0057 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:50:11	Sistema	O item 0058 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:51:38	Sistema	Para o item 0054, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:56:39.
12/08/2020 - 12:51:38	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,80, R$ 1,14
12/08/2020 - 12:51:56	Sistema	Para o item 0050, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:56:57.
12/08/2020 - 12:53:44	Sistema	Para o item 0055, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:58:45.
12/08/2020 - 12:53:44	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,80, R$ 1,14
12/08/2020 - 12:54:20	Sistema	Para o item 0057, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:59:21.
12/08/2020 - 12:54:20	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,40, R$ 0,50
12/08/2020 - 12:54:38	Sistema	Para o item 0051, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 12:59:39.
12/08/2020 - 12:55:53	Sistema	Para o item 0056, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:00:54.
12/08/2020 - 12:56:11	Sistema	Para o item 0058, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:01:12.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 12:56:11	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,40, R$ 0,45
12/08/2020 - 12:56:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0054 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:56:41	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:56:59	Sistema	A fase de lances fechados do item 0050 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:56:59	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:57:02	Sistema	Para o item 0049, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:02:03.
12/08/2020 - 12:57:50	Sistema	Para o item 0052, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:02:51.
12/08/2020 - 12:57:59	Sistema	O item 0059 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:57:59	Sistema	O item 0060 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:58:29	Sistema	O item 0061 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:58:29	Sistema	Para o item 0053, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:03:30.
12/08/2020 - 12:58:29	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,80, R$ 1,14
12/08/2020 - 12:58:32	Sistema	O item 0062 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 12:58:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0055 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:58:47	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:59:14	Sistema	Para o item 0062, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:04:15.
12/08/2020 - 12:59:14	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 15,00, R$ 18,00
12/08/2020 - 12:59:23	Sistema	A fase de lances fechados do item 0057 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:59:23	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
12/08/2020 - 12:59:41	Sistema	A fase de lances fechados do item 0051 foi encerrada.
12/08/2020 - 12:59:41	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:00:56	Sistema	A fase de lances fechados do item 0056 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:00:56	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:01:11	Sistema	Para o item 0060, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:06:12.
12/08/2020 - 13:01:11	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 1,49, R$ 1,50, R$ 1,60
12/08/2020 - 13:01:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0058 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:01:14	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:02:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0049 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:02:05	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:02:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0052 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:02:53	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:03:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0053 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:03:32	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:04:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0062 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:04:17	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:05:26	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 13:05:26	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 13:05:28	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 13:05:28	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 13:05:29	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 13:05:29	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 13:05:33	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 13:05:33	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 13:05:34	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 13:05:34	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 13:05:36	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 13:05:36	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 13:05:37	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 13:05:37	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 13:05:38	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 13:05:38	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 13:06:02	Sistema	Para o item 0061, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:11:03.
12/08/2020 - 13:06:14	Sistema	A fase de lances fechados do item 0060 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:06:14	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:07:50	Sistema	Para o item 0059, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:12:51.
12/08/2020 - 13:07:50	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,40, R$ 0,45
12/08/2020 - 13:11:05	Sistema	A fase de lances fechados do item 0061 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:11:05	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:12:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0059 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:12:53	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:20:27	Sistema	O item 0063 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 13:20:30	Sistema	O item 0064 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 13:20:30	Sistema	O item 0065 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 13:20:33	Sistema	O item 0066 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 13:20:36	Sistema	O item 0067 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 13:20:36	Sistema	O item 0068 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 13:20:39	Sistema	O item 0069 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 13:20:39	Sistema	O item 0070 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 13:21:39	Sistema	Para o item 0070, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:26:39.
12/08/2020 - 13:22:15	Sistema	Para o item 0066, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:27:15.
12/08/2020 - 13:23:42	Sistema	Para o item 0065, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:28:42.
12/08/2020 - 13:23:42	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 7,99, R$ 8,00
12/08/2020 - 13:24:54	Sistema	Para o item 0067, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:29:54.
12/08/2020 - 13:24:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,36, R$ 0,50, R$ 0,64
12/08/2020 - 13:26:24	Sistema	Para o item 0063, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:31:24.
12/08/2020 - 13:26:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0070 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:26:39	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:27:15	Sistema	A fase de lances fechados do item 0066 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:27:15	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:27:36	Sistema	Para o item 0069, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:32:36.
12/08/2020 - 13:28:42	Sistema	Para o item 0068, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:33:42.
12/08/2020 - 13:28:42	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,25, R$ 0,26, R$ 0,27
12/08/2020 - 13:28:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0065 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:28:42	Sistema	O item 0065 foi encerrado.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 13:29:06	Sistema	Para o item 0064, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 13:34:06.
12/08/2020 - 13:29:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0067 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:29:54	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:31:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0063 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:31:24	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:32:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0069 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:32:36	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:33:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0068 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:33:42	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
12/08/2020 - 13:34:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0064 foi encerrada.
12/08/2020 - 13:34:06	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
12/08/2020 - 14:41:38	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:41:38	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:41:38	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:41:38	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:41:38	Sistema	O item 0075 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:41:38	Sistema	O item 0075 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:41:39	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:41:39	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:18	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:18	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:19	Sistema	O item 0076 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:19	Sistema	O item 0076 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:20	Sistema	O item 0077 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:20	Sistema	O item 0077 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:21	Sistema	O item 0078 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:21	Sistema	O item 0078 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:23	Sistema	O item 0079 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:23	Sistema	O item 0079 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:25	Sistema	O item 0080 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:25	Sistema	O item 0080 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:35	Sistema	O item 0081 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:35	Sistema	O item 0081 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:37	Sistema	O item 0082 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:37	Sistema	O item 0082 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:48:38	Sistema	O item 0083 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:48:38	Sistema	O item 0083 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:54:43	Sistema	O item 0084 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:54:43	Sistema	O item 0084 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:54:45	Sistema	O item 0085 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:54:45	Sistema	O item 0085 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:54:52	Sistema	O item 0087 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 14:54:52	Sistema	O item 0087 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 14:56:39	Sistema	O item 0071 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 14:56:39	Sistema	O item 0072 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 14:56:39	Sistema	O item 0073 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 14:56:39	Sistema	O item 0075 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 14:59:45	Sistema	Para o item 0075, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:04:45.
12/08/2020 - 15:02:51	Sistema	Para o item 0072, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:07:52.
12/08/2020 - 15:03:18	Sistema	O item 0074 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:03:21	Sistema	O item 0076 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:03:21	Sistema	O item 0077 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:03:21	Sistema	O item 0078 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:03:24	Sistema	O item 0079 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:03:27	Sistema	O item 0080 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:03:36	Sistema	O item 0081 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:03:39	Sistema	O item 0082 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:03:39	Sistema	O item 0083 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:04:39	Sistema	Para o item 0082, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:09:40.
12/08/2020 - 15:04:39	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,35, R$ 0,41
12/08/2020 - 15:04:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0075 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:04:45	Sistema	O item 0075 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:05:21	Sistema	Para o item 0071, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:10:21.
12/08/2020 - 15:06:09	Sistema	Para o item 0083, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:11:10.
12/08/2020 - 15:06:09	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,25, R$ 0,31
12/08/2020 - 15:06:21	Sistema	Para o item 0073, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:11:22.
12/08/2020 - 15:07:36	Sistema	Para o item 0076, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:12:37.
12/08/2020 - 15:07:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0072 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:07:55	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:09:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0082 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:09:42	Sistema	O item 0082 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:09:46	Sistema	O item 0084 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:09:46	Sistema	O item 0085 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:09:54	Sistema	O item 0087 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:10:09	Sistema	Para o item 0074, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:15:10.
12/08/2020 - 15:10:15	Sistema	Para o item 0077, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:15:17.
12/08/2020 - 15:10:15	Sistema	Para o item 0079, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:15:17.
12/08/2020 - 15:10:15	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,32, R$ 0,38
12/08/2020 - 15:10:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0071 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:10:21	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:11:06	Sistema	Para o item 0084, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:16:07.
12/08/2020 - 15:11:06	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,25, R$ 0,31
12/08/2020 - 15:11:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0083 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:11:12	Sistema	O item 0083 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:11:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0073 foi encerrada.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 15:11:24	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:11:27	Sistema	Para o item 0081, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:16:28.
12/08/2020 - 15:11:27	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,32, R$ 0,38
12/08/2020 - 15:12:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0076 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:12:39	Sistema	O item 0076 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:12:57	Sistema	Para o item 0080, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:17:58.
12/08/2020 - 15:12:57	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,32, R$ 0,38
12/08/2020 - 15:13:21	Sistema	Para o item 0078, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:18:22.
12/08/2020 - 15:13:21	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,32, R$ 0,38
12/08/2020 - 15:15:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0074 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:15:12	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:15:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0077 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:15:18	Sistema	O item 0077 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:15:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0079 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:15:18	Sistema	O item 0079 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:16:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0084 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:16:09	Sistema	O item 0084 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:16:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0081 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:16:30	Sistema	O item 0081 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:17:27	Sistema	Para o item 0087, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:22:27.
12/08/2020 - 15:17:27	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,23, R$ 0,30
12/08/2020 - 15:18:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0080 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:18:00	Sistema	O item 0080 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:18:06	Sistema	Para o item 0085, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:23:07.
12/08/2020 - 15:18:06	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,23, R$ 0,30
12/08/2020 - 15:18:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0078 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:18:24	Sistema	O item 0078 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:22:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0087 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:22:27	Sistema	O item 0087 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:23:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0085 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:23:09	Sistema	O item 0085 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:23:12	Sistema	O item 0086 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:12	Sistema	O item 0086 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:15	Sistema	O item 0088 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:15	Sistema	O item 0088 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:15	Sistema	O item 0089 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:15	Sistema	O item 0089 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:21	Sistema	O item 0088 foi suspenso pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:23	Sistema	O item 0088 foi reaberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:24	Sistema	O item 0090 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:24	Sistema	O item 0090 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:30	Sistema	O item 0091 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:30	Sistema	O item 0091 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:31	Sistema	O item 0092 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:31	Sistema	O item 0092 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:32	Sistema	O item 0093 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:32	Sistema	O item 0093 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:33	Sistema	O item 0094 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:33	Sistema	O item 0094 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:34	Sistema	O item 0095 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:34	Sistema	O item 0095 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:36	Sistema	O item 0097 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:36	Sistema	O item 0097 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:37	Sistema	O item 0096 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:37	Sistema	O item 0096 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:38	Sistema	O item 0098 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:38	Sistema	O item 0098 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:40	Sistema	O item 0099 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:40	Sistema	O item 0099 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:23:40	Sistema	O item 0100 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:23:40	Sistema	O item 0100 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:28:42	Sistema	O item 0101 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:28:42	Sistema	O item 0101 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:29:35	Sistema	O item 0102 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:29:35	Sistema	O item 0102 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:29:45	Sistema	O item 0103 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:29:45	Sistema	O item 0103 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:29:47	Sistema	O item 0104 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:29:47	Sistema	O item 0104 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:29:49	Sistema	O item 0105 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:29:49	Sistema	O item 0105 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:29:50	Sistema	O item 0106 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:29:50	Sistema	O item 0106 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:29:51	Sistema	O item 0107 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:29:51	Sistema	O item 0107 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:38:12	Sistema	O item 0086 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:15	Sistema	O item 0089 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:24	Sistema	O item 0088 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:24	Sistema	O item 0090 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:30	Sistema	O item 0091 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:33	Sistema	O item 0092 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:33	Sistema	O item 0093 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:33	Sistema	O item 0094 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:36	Sistema	O item 0095 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:36	Sistema	O item 0097 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:39	Sistema	O item 0096 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:39	Sistema	O item 0098 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:42	Sistema	O item 0099 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:38:42	Sistema	O item 0100 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:39:45	Sistema	Para o item 0091, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:44:46.
12/08/2020 - 15:39:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 13,00, R$ 15,00

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 15:40:51	Sistema	Para o item 0098, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:45:52.
12/08/2020 - 15:40:51	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 6,00, R$ 11,00, R$ 15,00
12/08/2020 - 15:40:54	Sistema	Para o item 0099, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:45:55.
12/08/2020 - 15:40:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 6,00, R$ 11,00, R$ 15,00
12/08/2020 - 15:42:18	Sistema	Para o item 0094, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:47:19.
12/08/2020 - 15:42:18	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 6,00, R$ 11,00, R$ 15,00
12/08/2020 - 15:42:24	Sistema	Para o item 0092, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:47:25.
12/08/2020 - 15:42:24	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 13,00, R$ 15,00
12/08/2020 - 15:42:42	Sistema	Para o item 0086, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:47:43.
12/08/2020 - 15:42:42	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,25, R$ 0,30
12/08/2020 - 15:43:18	Sistema	Para o item 0100, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:48:19.
12/08/2020 - 15:43:42	Sistema	O item 0101 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:43:54	Sistema	Para o item 0088, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:48:55.
12/08/2020 - 15:43:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,25, R$ 0,30
12/08/2020 - 15:44:36	Sistema	O item 0102 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:44:45	Sistema	O item 0103 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:44:48	Sistema	O item 0104 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:44:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0091 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:44:48	Sistema	O item 0091 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:44:51	Sistema	O item 0105 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:44:51	Sistema	O item 0106 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:44:51	Sistema	O item 0107 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 15:45:06	Sistema	Para o item 0095, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:50:07.
12/08/2020 - 15:45:06	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 6,00, R$ 11,00, R$ 15,00
12/08/2020 - 15:45:21	Sistema	Para o item 0093, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:50:22.
12/08/2020 - 15:45:21	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,24, R$ 0,30
12/08/2020 - 15:45:24	Sistema	Para o item 0089, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:50:25.
12/08/2020 - 15:45:24	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,25, R$ 0,30
12/08/2020 - 15:45:27	Sistema	Para o item 0101, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:50:28.
12/08/2020 - 15:45:42	Sistema	Para o item 0104, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:50:43.
12/08/2020 - 15:45:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0098 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:45:54	Sistema	O item 0098 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:45:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0099 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:45:57	Sistema	O item 0099 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:46:54	Sistema	O item 0108 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:46:54	Sistema	O item 0108 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:46:56	Sistema	O item 0109 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:46:56	Sistema	O item 0109 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:46:57	Sistema	O item 0110 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:46:57	Sistema	O item 0110 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:47:00	Sistema	O item 0111 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:47:00	Sistema	O item 0111 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:47:02	Sistema	O item 0112 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:47:02	Sistema	O item 0112 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:47:03	Sistema	O item 0113 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:47:03	Sistema	O item 0113 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:47:04	Sistema	O item 0114 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:47:04	Sistema	O item 0114 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:47:06	Sistema	O item 0115 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:47:06	Sistema	O item 0115 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:47:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0094 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:47:21	Sistema	O item 0094 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:47:27	Sistema	Para o item 0090, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:52:28.
12/08/2020 - 15:47:27	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,17, R$ 0,25, R$ 0,30
12/08/2020 - 15:47:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0092 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:47:27	Sistema	O item 0092 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:47:45	Sistema	Para o item 0096, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:52:46.
12/08/2020 - 15:47:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 6,00, R$ 11,00, R$ 15,00
12/08/2020 - 15:47:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0086 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:47:45	Sistema	O item 0086 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:47:51	Sistema	Para o item 0097, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:52:52.
12/08/2020 - 15:47:51	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 6,00, R$ 11,00, R$ 15,00
12/08/2020 - 15:48:21	Sistema	Para o item 0105, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:53:22.
12/08/2020 - 15:48:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0100 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:48:21	Sistema	O item 0100 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:48:57	Sistema	A fase de lances fechados do item 0088 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:48:57	Sistema	O item 0088 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:49:51	Sistema	Para o item 0107, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:54:52.
12/08/2020 - 15:50:09	Sistema	A fase de lances fechados do item 0095 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:50:09	Sistema	O item 0095 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:50:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0093 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:50:24	Sistema	O item 0093 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:50:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0089 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:50:27	Sistema	O item 0089 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:50:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0101 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:50:30	Sistema	O item 0101 foi encerrado.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 15:50:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0104 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:50:45	Sistema	O item 0104 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:52:30	Sistema	Para o item 0103, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:57:31.
12/08/2020 - 15:52:30	Sistema	A fase de lances fechados do item 0090 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:52:30	Sistema	O item 0090 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:52:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0096 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:52:48	Sistema	O item 0096 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:52:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0097 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:52:54	Sistema	O item 0097 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:53:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0105 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:53:24	Sistema	O item 0105 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:54:00	Sistema	Para o item 0102, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:59:01.
12/08/2020 - 15:54:51	Sistema	Para o item 0106, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 15:59:52.
12/08/2020 - 15:54:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0107 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:54:54	Sistema	O item 0107 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:55:59	Sistema	O item 0116 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:55:59	Sistema	O item 0116 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:56:00	Sistema	O item 0117 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:56:00	Sistema	O item 0117 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:56:01	Sistema	O item 0118 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:56:01	Sistema	O item 0118 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:56:03	Sistema	O item 0119 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:56:03	Sistema	O item 0119 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:56:04	Sistema	O item 0120 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 15:56:04	Sistema	O item 0120 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 15:57:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0103 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:57:33	Sistema	O item 0103 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:59:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0102 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:59:03	Sistema	O item 0102 foi encerrado.
12/08/2020 - 15:59:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0106 foi encerrada.
12/08/2020 - 15:59:54	Sistema	O item 0106 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:01:54	Sistema	O item 0108 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:01:57	Sistema	O item 0109 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:01:57	Sistema	O item 0110 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:02:00	Sistema	O item 0111 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:02:03	Sistema	O item 0112 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:02:03	Sistema	O item 0113 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:02:06	Sistema	O item 0114 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:02:06	Sistema	O item 0115 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:03:57	Sistema	Para o item 0109, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:08:58.
12/08/2020 - 16:05:18	Sistema	Para o item 0113, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:10:19.
12/08/2020 - 16:06:36	Sistema	Para o item 0111, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:11:37.
12/08/2020 - 16:07:45	Sistema	Para o item 0115, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:12:46.
12/08/2020 - 16:09:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0109 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:09:00	Sistema	O item 0109 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:09:18	Sistema	Para o item 0112, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:14:19.
12/08/2020 - 16:09:51	Sistema	Para o item 0110, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:14:52.
12/08/2020 - 16:10:13	Sistema	O item 0121 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:10:13	Sistema	O item 0121 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:10:14	Sistema	O item 0122 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:10:14	Sistema	O item 0122 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:10:15	Sistema	O item 0123 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:10:15	Sistema	O item 0123 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:10:16	Sistema	O item 0124 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:10:16	Sistema	O item 0124 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:10:16	Sistema	O item 0125 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:10:16	Sistema	O item 0125 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:10:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0113 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:10:21	Sistema	O item 0113 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:10:45	Sistema	Para o item 0108, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:15:46.
12/08/2020 - 16:11:00	Sistema	O item 0116 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:11:00	Sistema	O item 0117 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:11:03	Sistema	O item 0118 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:11:03	Sistema	O item 0119 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:11:06	Sistema	O item 0120 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:11:39	Sistema	A fase de lances fechados do item 0111 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:11:39	Sistema	O item 0111 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:11:57	Sistema	Para o item 0114, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:16:58.
12/08/2020 - 16:12:45	Sistema	Para o item 0118, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:17:46.
12/08/2020 - 16:12:45	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,95, R$ 15,00
12/08/2020 - 16:12:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0115 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:12:48	Sistema	O item 0115 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:13:42	Sistema	Para o item 0119, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:18:43.
12/08/2020 - 16:14:21	Sistema	A fase de lances fechados do item 0112 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:14:21	Sistema	O item 0112 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:14:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0110 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:14:54	Sistema	O item 0110 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:15:27	Sistema	Para o item 0120, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:20:28.
12/08/2020 - 16:15:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0108 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:15:48	Sistema	O item 0108 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:17:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0114 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:17:00	Sistema	O item 0114 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:17:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0118 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:17:48	Sistema	O item 0118 foi encerrado.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 16:18:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0119 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:18:43	Sistema	O item 0119 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:19:34	Sistema	Para o item 0116, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:24:34.
12/08/2020 - 16:20:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0120 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:20:28	Sistema	O item 0120 foi encerrado em situação de empate.
12/08/2020 - 16:20:43	Sistema	Para o item 0117, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:25:43.
12/08/2020 - 16:24:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0116 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:24:34	Sistema	O item 0116 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:25:13	Sistema	O item 0121 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:25:16	Sistema	O item 0122 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:25:16	Sistema	O item 0123 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:25:16	Sistema	O item 0124 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:25:16	Sistema	O item 0125 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:25:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0117 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:25:43	Sistema	O item 0117 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:26:31	Sistema	Para o item 0123, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:31:31.
12/08/2020 - 16:26:31	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 15,00
12/08/2020 - 16:26:46	Sistema	Para o item 0124, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:31:46.
12/08/2020 - 16:26:46	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 15,00
12/08/2020 - 16:31:28	Sistema	Para o item 0121, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:36:28.
12/08/2020 - 16:31:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0123 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:31:31	Sistema	O item 0123 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:31:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0124 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:31:46	Sistema	O item 0124 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:33:31	Sistema	Para o item 0125, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:38:31.
12/08/2020 - 16:34:10	Sistema	Para o item 0122, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 16:39:10.
12/08/2020 - 16:36:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0121 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:36:28	Sistema	O item 0121 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:38:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0125 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:38:31	Sistema	O item 0125 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:39:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0122 foi encerrada.
12/08/2020 - 16:39:10	Sistema	O item 0122 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:43:18	Sistema	Desempate realizado para o item 0120 tem como vencedor o fornecedor com token 5
12/08/2020 - 16:43:18	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 5, 4
12/08/2020 - 16:43:19	Sistema	O item 0120 foi encerrado.
12/08/2020 - 16:43:35	Sistema	O item 0126 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:35	Sistema	O item 0126 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:37	Sistema	O item 0127 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:37	Sistema	O item 0127 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:43	Sistema	O item 0129 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:43	Sistema	O item 0129 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:44	Sistema	O item 0130 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:44	Sistema	O item 0130 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:46	Sistema	O item 0128 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:46	Sistema	O item 0128 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:53	Sistema	O item 0131 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:53	Sistema	O item 0131 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:55	Sistema	O item 0132 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:55	Sistema	O item 0132 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:57	Sistema	O item 0133 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:57	Sistema	O item 0133 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:58	Sistema	O item 0134 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:58	Sistema	O item 0134 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:43:59	Sistema	O item 0135 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 16:43:59	Sistema	O item 0135 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 16:58:37	Sistema	O item 0126 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:58:37	Sistema	O item 0127 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:58:43	Sistema	O item 0129 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:58:46	Sistema	O item 0128 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:58:46	Sistema	O item 0130 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:58:55	Sistema	O item 0131 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:58:55	Sistema	O item 0132 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:58:58	Sistema	O item 0133 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:58:58	Sistema	O item 0134 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 16:59:01	Sistema	O item 0135 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 17:00:16	Sistema	Para o item 0133, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:05:16.
12/08/2020 - 17:00:16	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 15,00
12/08/2020 - 17:00:34	Sistema	Para o item 0126, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:05:34.
12/08/2020 - 17:00:34	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,95, R$ 15,00
12/08/2020 - 17:02:55	Sistema	Para o item 0135, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:07:55.
12/08/2020 - 17:02:55	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,95, R$ 15,00
12/08/2020 - 17:03:31	Sistema	Para o item 0132, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:08:31.
12/08/2020 - 17:03:31	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,95, R$ 15,00
12/08/2020 - 17:05:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0133 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:05:16	Sistema	O item 0133 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:05:34	Sistema	Para o item 0130, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:10:34.
12/08/2020 - 17:05:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0126 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:05:34	Sistema	O item 0126 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:05:55	Sistema	Para o item 0129, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:10:55.
12/08/2020 - 17:06:01	Sistema	Para o item 0134, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:11:01.
12/08/2020 - 17:07:07	Sistema	Para o item 0131, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:12:07.
12/08/2020 - 17:07:37	Sistema	Para o item 0127, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:12:37.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 17:07:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0135 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:07:55	Sistema	O item 0135 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:08:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0132 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:08:31	Sistema	O item 0132 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:08:34	Sistema	Para o item 0128, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:13:34.
12/08/2020 - 17:10:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0130 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:10:34	Sistema	O item 0130 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:10:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0129 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:10:55	Sistema	O item 0129 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:11:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0134 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:11:01	Sistema	O item 0134 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:12:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0131 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:12:07	Sistema	O item 0131 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:12:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0127 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:12:37	Sistema	O item 0127 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:13:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0128 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:13:34	Sistema	O item 0128 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:23:44	Sistema	O item 0136 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:23:44	Sistema	O item 0136 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:23:46	Sistema	O item 0137 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:23:46	Sistema	O item 0137 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:23:50	Sistema	O item 0138 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:23:50	Sistema	O item 0138 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:23:51	Sistema	O item 0139 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:23:51	Sistema	O item 0139 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:23:53	Sistema	O item 0140 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:23:53	Sistema	O item 0140 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:38:46	Sistema	O item 0136 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 17:38:46	Sistema	O item 0137 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 17:38:52	Sistema	O item 0138 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 17:38:52	Sistema	O item 0139 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 17:38:55	Sistema	O item 0140 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 17:41:01	Sistema	Para o item 0140, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:46:01.
12/08/2020 - 17:41:25	Sistema	Para o item 0139, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:46:25.
12/08/2020 - 17:42:31	Sistema	Para o item 0136, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:47:31.
12/08/2020 - 17:45:55	Sistema	Para o item 0137, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:50:55.
12/08/2020 - 17:46:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0140 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:46:01	Sistema	O item 0140 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:46:06	Sistema	O item 0141 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:46:06	Sistema	O item 0141 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:46:06	Sistema	O item 0142 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:46:06	Sistema	O item 0142 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:46:08	Sistema	O item 0143 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:46:08	Sistema	O item 0143 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:46:09	Sistema	O item 0144 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:46:09	Sistema	O item 0144 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:46:10	Sistema	O item 0145 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:46:10	Sistema	O item 0145 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:46:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0139 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:46:25	Sistema	O item 0139 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:47:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0136 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:47:31	Sistema	O item 0136 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:47:37	Sistema	O item 0146 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:47:37	Sistema	O item 0146 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:47:39	Sistema	O item 0147 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:47:39	Sistema	O item 0147 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:47:47	Sistema	O item 0148 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:47:47	Sistema	O item 0148 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:47:52	Sistema	Para o item 0138, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 17:52:52.
12/08/2020 - 17:50:50	Sistema	O item 0149 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:50:50	Sistema	O item 0149 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:50:52	Sistema	O item 0150 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:50:52	Sistema	O item 0150 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:50:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0137 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:50:55	Sistema	O item 0137 foi encerrado em situação de empate.
12/08/2020 - 17:51:19	Sistema	Desempate realizado para o item 0137 tem como vencedor o fornecedor com token 4
12/08/2020 - 17:51:19	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 4, 5
12/08/2020 - 17:51:19	Sistema	O item 0137 foi encerrado.
12/08/2020 - 17:51:56	Sistema	O item 0151 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:51:56	Sistema	O item 0151 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:51:57	Sistema	O item 0152 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:51:57	Sistema	O item 0152 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:51:58	Sistema	O item 0153 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:51:58	Sistema	O item 0153 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:51:59	Sistema	O item 0154 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:51:59	Sistema	O item 0154 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:52:00	Sistema	O item 0155 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:52:00	Sistema	O item 0155 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:52:02	Sistema	O item 0156 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:52:02	Sistema	O item 0156 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:52:04	Sistema	O item 0157 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:52:04	Sistema	O item 0157 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:52:05	Sistema	O item 0158 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:52:05	Sistema	O item 0158 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:52:06	Sistema	O item 0159 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:52:06	Sistema	O item 0159 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:52:07	Sistema	O item 0160 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 17:52:07	Sistema	O item 0160 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 17:52:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0138 foi encerrada.
12/08/2020 - 17:52:52	Sistema	O item 0138 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:01:07	Sistema	O item 0141 entrou em tempo aleatório.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 18:01:07	Sistema	O item 0142 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:01:10	Sistema	O item 0143 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:01:10	Sistema	O item 0144 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:01:10	Sistema	O item 0145 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:01:40	Sistema	Para o item 0144, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:06:40.
12/08/2020 - 18:02:37	Sistema	O item 0146 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:02:40	Sistema	O item 0147 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:02:49	Sistema	O item 0148 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:04:13	Sistema	Para o item 0143, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:09:13.
12/08/2020 - 18:05:40	Sistema	Para o item 0146, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:10:40.
12/08/2020 - 18:05:52	Sistema	O item 0149 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:05:52	Sistema	O item 0150 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:06:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0144 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:06:40	Sistema	O item 0144 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:06:46	Sistema	Para o item 0145, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:11:46.
12/08/2020 - 18:06:52	Sistema	Para o item 0148, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:11:52.
12/08/2020 - 18:06:52	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 10,00, R$ 11,00, R$ 12,00
12/08/2020 - 18:06:58	Sistema	O item 0151 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:06:58	Sistema	O item 0152 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:06:58	Sistema	O item 0153 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:07:01	Sistema	O item 0154 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:07:01	Sistema	O item 0155 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:07:04	Sistema	O item 0156 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:07:04	Sistema	O item 0157 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:07:07	Sistema	O item 0158 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:07:07	Sistema	O item 0159 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:07:07	Sistema	O item 0160 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:08:19	Sistema	Para o item 0147, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:13:19.
12/08/2020 - 18:08:19	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 1,00, R$ 1,60, R$ 2,50
12/08/2020 - 18:08:43	Sistema	Para o item 0142, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:13:43.
12/08/2020 - 18:08:58	Sistema	Para o item 0159, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:13:58.
12/08/2020 - 18:09:13	Sistema	A fase de lances fechados do item 0143 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:09:13	Sistema	O item 0143 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:09:19	Sistema	Para o item 0156, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:14:19.
12/08/2020 - 18:09:19	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,50, R$ 14,90
12/08/2020 - 18:10:37	Sistema	O item 0161 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 18:10:37	Sistema	O item 0161 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 18:10:39	Sistema	O item 0162 foi aberto pelo pregoeiro.
12/08/2020 - 18:10:39	Sistema	O item 0162 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
12/08/2020 - 18:10:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0146 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:10:40	Sistema	O item 0146 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:11:01	Sistema	Para o item 0141, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:16:01.
12/08/2020 - 18:11:01	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 12,00, R$ 14,90, R$ 15,00
12/08/2020 - 18:11:01	Sistema	Para o item 0152, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:16:01.
12/08/2020 - 18:11:01	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,50, R$ 14,90
12/08/2020 - 18:11:28	Pregoeiro	Devido o horario de expediente a presente sessão será suspensa para reabertura 13/08 as 08:00
12/08/2020 - 18:11:43	Sistema	Para o item 0149, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:16:43.
12/08/2020 - 18:11:43	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 10,00, R$ 11,00, R$ 12,00
12/08/2020 - 18:11:43	Sistema	Para o item 0160, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:16:43.
12/08/2020 - 18:11:46	Sistema	A fase de lances fechados do item 0145 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:11:46	Sistema	O item 0145 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:11:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0148 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:11:52	Sistema	O item 0148 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:12:01	Sistema	Para o item 0158, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:17:01.
12/08/2020 - 18:12:34	Sistema	Para o item 0153, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:17:34.
12/08/2020 - 18:12:34	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,50, R$ 14,90
12/08/2020 - 18:12:54	Pregoeiro	Sendo a sessão suspensa a após o fechamento da fase de lances
12/08/2020 - 18:13:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0147 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:13:19	Sistema	O item 0147 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:13:28	Sistema	Para o item 0150, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:18:28.
12/08/2020 - 18:13:28	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,45, R$ 0,60
12/08/2020 - 18:13:31	Sistema	Para o item 0151, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:18:31.
12/08/2020 - 18:13:31	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 0,50, R$ 0,60
12/08/2020 - 18:13:31	Sistema	Para o item 0155, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:18:31.
12/08/2020 - 18:13:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0142 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:13:43	Sistema	O item 0142 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:13:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0159 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:13:58	Sistema	O item 0159 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:14:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0156 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:14:19	Sistema	O item 0156 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:15:58	Sistema	Para o item 0157, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:20:58.
12/08/2020 - 18:15:58	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,50, R$ 14,90
12/08/2020 - 18:16:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0141 foi encerrada.

Data	Apelido	Frase
12/08/2020 - 18:16:01	Sistema	O item 0141 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:16:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0152 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:16:01	Sistema	O item 0152 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:16:10	Sistema	Para o item 0154, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:21:10.
12/08/2020 - 18:16:10	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,50, R$ 15,00
12/08/2020 - 18:16:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0149 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:16:43	Sistema	O item 0149 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:16:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0160 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:16:43	Sistema	O item 0160 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:17:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0158 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:17:01	Sistema	O item 0158 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:17:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0153 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:17:34	Sistema	O item 0153 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:18:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0150 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:18:28	Sistema	O item 0150 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:18:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0151 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:18:31	Sistema	O item 0151 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:18:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0155 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:18:31	Sistema	O item 0155 foi encerrado em situação de empate.
12/08/2020 - 18:20:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0157 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:20:58	Sistema	O item 0157 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:21:10	Sistema	A fase de lances fechados do item 0154 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:21:10	Sistema	O item 0154 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:25:37	Sistema	O item 0161 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:25:40	Sistema	O item 0162 entrou em tempo aleatório.
12/08/2020 - 18:27:31	Sistema	Para o item 0162, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:32:31.
12/08/2020 - 18:32:31	Sistema	A fase de lances fechados do item 0162 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:32:31	Sistema	O item 0162 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:34:19	Sistema	Para o item 0161, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 12/08/2020 às 18:39:19.
12/08/2020 - 18:39:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0161 foi encerrada.
12/08/2020 - 18:39:19	Sistema	O item 0161 foi encerrado.
12/08/2020 - 18:45:19	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
12/08/2020 - 18:45:19	Sistema	Motivo: Horario de Expediente
13/08/2020 - 08:27:05	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 08:27:05	Sistema	Motivo: Continuidade do Certame
13/08/2020 - 08:27:56	Sistema	O item 0163 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 08:27:56	Sistema	O item 0163 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 08:27:58	Sistema	O item 0164 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 08:27:58	Sistema	O item 0164 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 08:28:00	Sistema	O item 0165 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 08:28:00	Sistema	O item 0165 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 08:28:01	Sistema	O item 0166 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 08:28:01	Sistema	O item 0166 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 08:28:03	Sistema	O item 0167 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 08:28:03	Sistema	O item 0167 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 08:28:04	Sistema	O item 0168 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 08:28:04	Sistema	O item 0168 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 08:28:16	Sistema	O item 0169 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 08:28:16	Sistema	O item 0169 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 08:42:58	Sistema	O item 0163 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 08:42:58	Sistema	O item 0164 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 08:43:01	Sistema	O item 0165 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 08:43:01	Sistema	O item 0166 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 08:43:04	Sistema	O item 0167 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 08:43:04	Sistema	O item 0168 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 08:43:16	Sistema	O item 0169 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 08:43:37	Sistema	Para o item 0165, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 08:48:37.
13/08/2020 - 08:45:25	Sistema	Para o item 0164, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 08:50:26.
13/08/2020 - 08:46:16	Sistema	Para o item 0167, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 08:51:17.
13/08/2020 - 08:47:28	Sistema	Para o item 0169, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 08:52:28.
13/08/2020 - 08:47:55	Sistema	Para o item 0166, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 08:52:56.
13/08/2020 - 08:48:37	Sistema	A fase de lances fechados do item 0165 foi encerrada.
13/08/2020 - 08:48:37	Sistema	O item 0165 foi encerrado.
13/08/2020 - 08:50:22	Sistema	Para o item 0168, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 08:55:23.
13/08/2020 - 08:50:25	Sistema	Para o item 0163, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 08:55:26.
13/08/2020 - 08:50:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0164 foi encerrada.
13/08/2020 - 08:50:28	Sistema	O item 0164 foi encerrado.
13/08/2020 - 08:51:19	Sistema	A fase de lances fechados do item 0167 foi encerrada.
13/08/2020 - 08:51:19	Sistema	O item 0167 foi encerrado.
13/08/2020 - 08:52:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0169 foi encerrada.
13/08/2020 - 08:52:28	Sistema	O item 0169 foi encerrado em situação de empate.
13/08/2020 - 08:52:58	Sistema	A fase de lances fechados do item 0166 foi encerrada.
13/08/2020 - 08:52:58	Sistema	O item 0166 foi encerrado.
13/08/2020 - 08:55:25	Sistema	A fase de lances fechados do item 0168 foi encerrada.
13/08/2020 - 08:55:25	Sistema	O item 0168 foi encerrado.
13/08/2020 - 08:55:28	Sistema	A fase de lances fechados do item 0163 foi encerrada.
13/08/2020 - 08:55:28	Sistema	O item 0163 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:19:32	Sistema	Desempate realizado para o item 0155 tem como vencedor o fornecedor com token 4
13/08/2020 - 09:19:32	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 4, 5
13/08/2020 - 09:19:32	Sistema	O item 0155 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:20:14	Sistema	Desempate realizado para o item 0169 tem como vencedor o fornecedor com token 5
13/08/2020 - 09:20:14	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 5, 4
13/08/2020 - 09:20:18	Sistema	O item 0169 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:20:23	Sistema	O item 0170 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:20:23	Sistema	O item 0170 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:20:48	Sistema	O item 0171 foi aberto pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 09:20:48	Sistema	O item 0171 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:20:51	Sistema	O item 0172 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:20:51	Sistema	O item 0172 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:20:54	Sistema	O item 0173 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:20:54	Sistema	O item 0173 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:20:54	Sistema	O item 0174 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:20:54	Sistema	O item 0174 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:20:55	Sistema	O item 0175 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:20:55	Sistema	O item 0175 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:21:00	Sistema	O item 0176 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:21:00	Sistema	O item 0176 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:21:03	Sistema	O item 0177 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:21:03	Sistema	O item 0177 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:21:05	Sistema	O item 0178 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:21:05	Sistema	O item 0178 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:21:05	Sistema	O item 0179 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:21:05	Sistema	O item 0179 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:21:05	Sistema	O item 0180 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:21:05	Sistema	O item 0180 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:35:29	Sistema	O item 0170 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0171 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0172 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0173 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0174 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0175 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0176 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0177 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0178 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0179 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:36:14	Sistema	O item 0180 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 09:37:10	Sistema	Para o item 0180, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:42:16.
13/08/2020 - 09:37:10	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 13,05, R$ 14,00
13/08/2020 - 09:37:53	Sistema	Para o item 0174, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:43:00.
13/08/2020 - 09:38:59	Sistema	Para o item 0178, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:44:02.
13/08/2020 - 09:39:19	Sistema	Para o item 0173, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:44:22.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	Para o item 0172, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:49:23.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	Para o item 0176, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:49:23.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	Para o item 0177, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:49:23.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0174 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	O item 0174 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0178 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	O item 0178 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0180 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:44:18	Sistema	O item 0180 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:44:32	Sistema	Para o item 0179, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:49:40.
13/08/2020 - 09:44:32	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 13,45, R$ 13,98
13/08/2020 - 09:44:32	Sistema	A fase de lances fechados do item 0173 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:44:32	Sistema	O item 0173 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:44:57	Sistema	Para o item 0175, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:50:07.
13/08/2020 - 09:45:24	Sistema	Para o item 0171, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:50:33.
13/08/2020 - 09:45:38	Sistema	Para o item 0170, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 09:50:47.
13/08/2020 - 09:45:38	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 10,00, R$ 13,97
13/08/2020 - 09:49:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0172 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:49:24	Sistema	O item 0172 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:49:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0176 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:49:24	Sistema	O item 0176 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:49:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0177 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:49:24	Sistema	O item 0177 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:49:44	Sistema	A fase de lances fechados do item 0179 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:49:44	Sistema	O item 0179 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:50:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0175 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:50:07	Sistema	O item 0175 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:50:34	Sistema	A fase de lances fechados do item 0171 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:50:34	Sistema	O item 0171 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:50:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0170 foi encerrada.
13/08/2020 - 09:50:53	Sistema	O item 0170 foi encerrado.
13/08/2020 - 09:54:55	Sistema	O item 0181 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:54:55	Sistema	O item 0181 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:01	Sistema	O item 0182 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:01	Sistema	O item 0182 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:04	Sistema	O item 0183 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:04	Sistema	O item 0183 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:07	Sistema	O item 0184 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:07	Sistema	O item 0184 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:07	Sistema	O item 0185 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:07	Sistema	O item 0185 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:09	Sistema	O item 0186 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:09	Sistema	O item 0186 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:17	Sistema	O item 0187 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:17	Sistema	O item 0187 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:17	Sistema	O item 0188 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:17	Sistema	O item 0188 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:21	Sistema	O item 0189 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:21	Sistema	O item 0189 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 09:55:26	Sistema	O item 0190 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 09:55:26	Sistema	O item 0190 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 10:10:06	Sistema	O item 0181 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:06	Sistema	O item 0182 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:06	Sistema	O item 0183 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:18	Sistema	O item 0184 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:18	Sistema	O item 0185 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:18	Sistema	O item 0186 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:18	Sistema	O item 0187 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:18	Sistema	O item 0188 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:32	Sistema	O item 0189 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:10:32	Sistema	O item 0190 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:12:10	Sistema	Para o item 0186, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:17:13.
13/08/2020 - 10:12:53	Sistema	Para o item 0190, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:17:59.
13/08/2020 - 10:17:43	Sistema	Para o item 0181, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:22:51.
13/08/2020 - 10:17:43	Sistema	Para o item 0182, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:22:51.
13/08/2020 - 10:17:43	Sistema	Para o item 0183, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:22:51.
13/08/2020 - 10:17:43	Sistema	Para o item 0184, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:22:51.
13/08/2020 - 10:17:43	Sistema	Para o item 0188, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:22:51.
13/08/2020 - 10:17:43	Sistema	Para o item 0189, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:22:51.
13/08/2020 - 10:17:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0186 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:17:43	Sistema	O item 0186 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:18:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0190 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:18:12	Sistema	O item 0190 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:18:42	Sistema	Para o item 0185, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:23:46.
13/08/2020 - 10:19:33	Sistema	Para o item 0187, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:24:37.
13/08/2020 - 10:19:33	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 13,00, R$ 14,00
13/08/2020 - 10:21:15	Sistema	O item 0191 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:15	Sistema	O item 0191 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:21	Sistema	O item 0192 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:21	Sistema	O item 0192 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:22	Sistema	O item 0193 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:22	Sistema	O item 0193 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:24	Sistema	O item 0194 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:24	Sistema	O item 0194 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:25	Sistema	O item 0195 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:25	Sistema	O item 0195 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:26	Sistema	O item 0196 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:26	Sistema	O item 0196 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:26	Sistema	O item 0197 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:26	Sistema	O item 0197 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:30	Sistema	O item 0198 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:30	Sistema	O item 0198 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:32	Sistema	O item 0199 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:32	Sistema	O item 0199 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:21:55	Sistema	O item 0200 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 10:21:55	Sistema	O item 0200 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0181 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	O item 0181 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0182 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	O item 0182 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0183 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	O item 0183 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0184 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	O item 0184 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0188 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	O item 0188 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0189 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:22:51	Sistema	O item 0189 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:23:47	Sistema	A fase de lances fechados do item 0185 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:23:47	Sistema	O item 0185 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:24:43	Sistema	A fase de lances fechados do item 0187 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:24:43	Sistema	O item 0187 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:36:16	Sistema	O item 0191 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:22	Sistema	O item 0192 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:22	Sistema	O item 0193 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:28	Sistema	O item 0194 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:28	Sistema	O item 0195 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:28	Sistema	O item 0196 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:28	Sistema	O item 0197 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:34	Sistema	O item 0198 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:34	Sistema	O item 0199 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:36:58	Sistema	O item 0200 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 10:37:49	Sistema	Para o item 0198, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:42:53.
13/08/2020 - 10:37:49	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 15,00
13/08/2020 - 10:37:49	Sistema	Para o item 0200, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:42:53.
13/08/2020 - 10:37:49	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 15,00
13/08/2020 - 10:37:55	Sistema	Para o item 0196, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:42:59.
13/08/2020 - 10:37:55	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 15,00
13/08/2020 - 10:38:08	Sistema	Para o item 0192, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:43:11.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	Para o item 0191, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:48:18.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	Para o item 0193, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:48:18.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	Para o item 0195, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:48:18.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 13,95, R$ 14,00, R$ 15,00
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	Para o item 0199, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:48:18.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 13,95, R$ 14,00, R$ 15,00
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0192 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	O item 0192 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0196 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	O item 0196 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0198 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	O item 0198 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	A fase de lances fechados do item 0200 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:43:17	Sistema	O item 0200 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:44:42	Sistema	Para o item 0194, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:49:50.
13/08/2020 - 10:45:39	Sistema	Para o item 0197, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 10:50:47.
13/08/2020 - 10:45:39	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 13,95, R$ 14,00, R$ 15,00
13/08/2020 - 10:48:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0191 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:48:26	Sistema	O item 0191 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:48:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0193 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:48:26	Sistema	O item 0193 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:48:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0195 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:48:26	Sistema	O item 0195 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:48:26	Sistema	A fase de lances fechados do item 0199 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:48:26	Sistema	O item 0199 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:52:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0194 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:52:40	Sistema	O item 0194 foi encerrado.
13/08/2020 - 10:52:40	Sistema	A fase de lances fechados do item 0197 foi encerrada.
13/08/2020 - 10:52:40	Sistema	O item 0197 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:25:32	Sistema	O item 0201 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:25:32	Sistema	O item 0201 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:25:33	Sistema	O item 0202 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:25:33	Sistema	O item 0202 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:25:34	Sistema	O item 0203 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:25:34	Sistema	O item 0203 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:25:38	Sistema	O item 0204 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:25:38	Sistema	O item 0204 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:26:48	Sistema	O item 0205 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:26:48	Sistema	O item 0205 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:26:51	Sistema	O item 0206 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:26:51	Sistema	O item 0206 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:26:52	Sistema	O item 0207 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:26:52	Sistema	O item 0207 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:27:05	Sistema	O item 0208 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:27:05	Sistema	O item 0208 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:27:15	Sistema	O item 0209 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:27:15	Sistema	O item 0209 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:33:52	Sistema	O item 0210 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:33:52	Sistema	O item 0210 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:40:32	Sistema	O item 0201 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:40:33	Sistema	O item 0202 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:40:34	Sistema	O item 0203 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:40:38	Sistema	O item 0204 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:41:22	Sistema	Para o item 0202, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:46:22.
13/08/2020 - 12:41:22	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 12:41:48	Sistema	O item 0205 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:41:51	Sistema	O item 0206 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:41:52	Sistema	O item 0207 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:42:05	Sistema	O item 0208 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:42:05	Sistema	Para o item 0201, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:47:06.
13/08/2020 - 12:42:05	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 12:42:15	Sistema	O item 0209 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:42:44	Sistema	Para o item 0204, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:47:44.
13/08/2020 - 12:42:44	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 12:42:50	Sistema	Para o item 0209, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:47:51.
13/08/2020 - 12:42:50	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 12,00, R$ 14,00, R$ 15,00
13/08/2020 - 12:43:32	Sistema	Para o item 0206, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:48:34.
13/08/2020 - 12:43:32	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 12,00, R$ 14,00, R$ 14,95
13/08/2020 - 12:43:52	Sistema	O item 0211 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:43:52	Sistema	O item 0211 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:43:53	Sistema	O item 0212 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:43:53	Sistema	O item 0212 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:43:55	Sistema	O item 0213 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:43:55	Sistema	O item 0213 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:43:56	Sistema	O item 0214 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:43:56	Sistema	O item 0214 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:43:58	Sistema	O item 0215 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:43:58	Sistema	O item 0215 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:43:59	Sistema	O item 0216 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:43:59	Sistema	O item 0216 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:44:03	Sistema	O item 0217 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:44:03	Sistema	O item 0217 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:44:05	Sistema	O item 0218 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:44:05	Sistema	O item 0218 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:44:07	Sistema	O item 0219 foi aberto pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 12:44:07	Sistema	O item 0219 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:45:10	Sistema	Para o item 0205, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:50:13.
13/08/2020 - 12:45:10	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 12,00, R$ 14,00, R$ 14,95
13/08/2020 - 12:46:22	Sistema	A fase de lances fechados do item 0202 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:46:22	Sistema	O item 0202 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:46:27	Sistema	Para o item 0203, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:51:28.
13/08/2020 - 12:46:27	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 12:48:01	Sistema	Para o item 0208, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:53:03.
13/08/2020 - 12:48:01	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 12,00, R$ 14,00, R$ 14,95
13/08/2020 - 12:48:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0201 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:48:01	Sistema	O item 0201 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:48:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0204 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:48:01	Sistema	O item 0204 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:48:01	Sistema	A fase de lances fechados do item 0209 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:48:01	Sistema	O item 0209 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:51:30	Sistema	O item 0220 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:51:30	Sistema	O item 0220 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:51:43	Sistema	O item 0221 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:51:43	Sistema	O item 0221 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	O item 0222 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	O item 0222 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	O item 0210 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	Para o item 0207, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:56:54.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 12,00, R$ 14,00, R$ 14,95
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0203 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	O item 0203 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0205 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	O item 0205 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	A fase de lances fechados do item 0206 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:51:51	Sistema	O item 0206 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:51:54	Sistema	O item 0223 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:51:54	Sistema	O item 0223 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:51:56	Sistema	O item 0224 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:51:56	Sistema	O item 0224 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:51:57	Sistema	O item 0225 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2020 - 12:51:57	Sistema	O item 0225 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2020 - 12:53:03	Sistema	A fase de lances fechados do item 0208 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:53:03	Sistema	O item 0208 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:53:48	Sistema	Para o item 0210, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 12:58:48.
13/08/2020 - 12:53:48	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 12,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 12:56:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0207 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:56:54	Sistema	O item 0207 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:58:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0210 foi encerrada.
13/08/2020 - 12:58:48	Sistema	O item 0210 foi encerrado.
13/08/2020 - 12:58:54	Sistema	O item 0211 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:58:54	Sistema	O item 0212 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:58:58	Sistema	O item 0213 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:58:58	Sistema	O item 0214 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:58:58	Sistema	O item 0215 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:59:02	Sistema	O item 0216 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:59:08	Sistema	O item 0217 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:59:08	Sistema	O item 0218 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:59:08	Sistema	O item 0219 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 12:59:52	Sistema	Para o item 0213, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:04:52.
13/08/2020 - 12:59:52	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:04:37	Sistema	Para o item 0219, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:09:38.
13/08/2020 - 13:04:37	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:04:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0213 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:04:52	Sistema	O item 0213 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:04:54	Sistema	Para o item 0216, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:09:54.
13/08/2020 - 13:04:54	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:06:30	Sistema	O item 0220 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 13:06:43	Sistema	O item 0221 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 13:06:51	Sistema	O item 0222 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 13:06:55	Sistema	O item 0223 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 13:06:55	Sistema	Para o item 0214, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:11:55.
13/08/2020 - 13:06:55	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:06:57	Sistema	O item 0224 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 13:06:57	Sistema	O item 0225 entrou em tempo aleatório.
13/08/2020 - 13:08:05	Sistema	Para o item 0212, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:13:06.
13/08/2020 - 13:08:05	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:08:05	Sistema	Para o item 0218, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:13:06.
13/08/2020 - 13:08:05	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:08:26	Sistema	Para o item 0211, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:13:26.
13/08/2020 - 13:08:43	Sistema	Para o item 0217, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:13:43.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 13:08:43	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:08:52	Sistema	Para o item 0215, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:13:53.
13/08/2020 - 13:08:52	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:09:36	Sistema	Para o item 0222, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:14:36.
13/08/2020 - 13:09:36	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:09:38	Sistema	A fase de lances fechados do item 0219 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:09:38	Sistema	O item 0219 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:09:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0216 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:09:55	Sistema	O item 0216 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:10:41	Sistema	Para o item 0224, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:15:42.
13/08/2020 - 13:10:41	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:11:55	Sistema	A fase de lances fechados do item 0214 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:11:55	Sistema	O item 0214 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:13:06	Sistema	Para o item 0221, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:18:06.
13/08/2020 - 13:13:06	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:13:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0212 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:13:06	Sistema	O item 0212 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:13:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0218 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:13:06	Sistema	O item 0218 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:13:27	Sistema	A fase de lances fechados do item 0211 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:13:27	Sistema	O item 0211 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:13:45	Sistema	A fase de lances fechados do item 0217 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:13:45	Sistema	O item 0217 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:13:54	Sistema	A fase de lances fechados do item 0215 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:13:54	Sistema	O item 0215 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:14:09	Sistema	Para o item 0225, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:19:11.
13/08/2020 - 13:14:36	Sistema	A fase de lances fechados do item 0222 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:14:36	Sistema	O item 0222 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:15:30	Sistema	Para o item 0220, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:20:31.
13/08/2020 - 13:15:30	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:15:42	Sistema	A fase de lances fechados do item 0224 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:15:42	Sistema	O item 0224 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:15:48	Sistema	Para o item 0223, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 13/08/2020 às 13:20:49.
13/08/2020 - 13:15:48	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores podem ofertar um lance final e fechado: R$ 14,00, R$ 14,95, R$ 15,00
13/08/2020 - 13:18:06	Sistema	A fase de lances fechados do item 0221 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:18:06	Sistema	O item 0221 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:19:12	Sistema	A fase de lances fechados do item 0225 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:19:12	Sistema	O item 0225 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:20:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0220 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:20:33	Sistema	O item 0220 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:20:49	Sistema	A fase de lances fechados do item 0223 foi encerrada.
13/08/2020 - 13:20:49	Sistema	O item 0223 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:52:59	Sistema	Desempate realizado para o item 0048 tem como vencedor o fornecedor com token 5
13/08/2020 - 13:52:59	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 5, 4
13/08/2020 - 13:52:59	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,68 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0002 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,54 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0003 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,68 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0004 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,68 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0005 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0006 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,65 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0007 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Cadastramento Familias.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0008 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,40 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0009 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,50 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0010 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,40 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0011 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,30 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0012 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0013 teve como arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS com valor unitário de R$ 10,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0014 teve como arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS com valor unitário de R$ 20,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0015 teve como arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS com valor unitário de R$ 27,80 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0016 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 4,00 e marca Adesivo.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0017 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 3,00 e marca Adesivo.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0018 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,22 e marca Adesivo.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0019 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 79,00 e marca Banner.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0020 teve como arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS com valor unitário de R$ 116,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0021 teve como arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME com valor unitário de R$ 109,80 e marca L C GRAFICA.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0022 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 70,00 e marca Banner.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0023 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 250,00 e marca Banner.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0024 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,40 e marca Carteirinha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0025 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,40 e marca Certificado.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0026 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,29 e marca Convite.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0027 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,70 e marca Crachás.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0028 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 8,00 e marca Crachás.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0029 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 225,00 e marca Faixa.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0030 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,35 e marca Folder.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0031 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,24 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0032 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,33 e marca Folder.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0033 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,28 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0034 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 2,80 e marca Impressão de fotos.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0035 teve como arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS com valor unitário de R$ 2,00 e marca OFF-SET.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0036 teve como arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS com valor unitário de R$ 450,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0037 teve como arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS com valor unitário de R$ 348,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0038 teve como arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME com valor unitário de R$ 720,00 e marca L C GRAFICA.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0039 teve como arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS com valor unitário de R$ 465,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0040 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 8,90 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0041 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,90 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0042 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 7,78 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0043 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 7,48 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0044 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,65 e marca Envelope grande.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0045 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,60 e marca Envelope médio.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0046 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,40 e marca Envelope pequeno.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0047 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 4,50 e marca Formulário.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0048 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,65 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0049 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,18 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0050 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,50 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0051 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 9,80 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0052 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,50 e marca Formulário.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0053 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,50 e marca Licença instalação.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0054 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,50 e marca Licença funcionamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0055 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,50 e marca Licenção Construção.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0056 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,28 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0057 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,09 e marca Ficha avaliação.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0058 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Boletim escolar.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0059 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,09 e marca Ficha avaliação.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0060 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,60 e marca Diploma escolar.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0061 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 7,60 e marca UND.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0062 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,45 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0063 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 8,60 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0064 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 9,55 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0065 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,34 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0066 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,47 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0067 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,09 e marca Histórico escolar.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0068 teve como arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA - EPP/SS com valor unitário de R$ 0,02 e marca MARQUES EDITORA.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0069 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,38 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0070 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,27 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0071 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,30 e marca Mapa resultado final.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0072 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,25 e marca Ficha.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0073 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,35 e marca Mapa demonstrativo.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0074 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,27 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0075 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,35 e marca Mapa resultado final.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0076 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,28 e marca und.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0077 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,27 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0078 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Requerimento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0079 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0080 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Ficha acompanhamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0081 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0082 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,09 e marca Formulário registro.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0083 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0084 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Formulário estatistica.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0085 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Formulário estatistica.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0086 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Formulário estatistica.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0087 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Formulário estatistica.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0088 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Formulário estatistica.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0089 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Formulário estatistica.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0090 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Formulário estatistica.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0091 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,40 e marca Relatório Individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0092 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,30 e marca Relatório Individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0093 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,10 e marca Ficha individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0094 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Ficha individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0095 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Ficha individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0096 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Ficha individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0097 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Ficha individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0098 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Ficha individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0099 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Ficha individual.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0100 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,25 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0101 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,24 e marca Boletim escolar.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0102 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,22 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0103 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,22 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0104 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,15 e marca Ficha acompanhamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0105 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,13 e marca Ficha acompanhamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0106 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,15 e marca Ficha acompanhamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0107 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,15 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0108 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,15 e marca Ficha acompanhamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0109 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,15 e marca Ficha acompanhamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0110 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,25 e marca Boletim escolar.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0111 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,25 e marca Boletim escolar.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0112 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,85 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0113 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,50 e marca Formulário.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0114 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,25 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0115 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,19 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0116 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Ficha acompanhamento gestante.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0117 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Ficha acompanhamento hipertenso.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0118 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,15 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0119 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,38 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0120 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,40 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0121 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,95 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0122 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,95 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0123 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Boletim doses.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0124 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0125 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,89 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0126 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0127 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,85 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0128 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0129 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0130 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0131 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,88 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0132 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0133 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,95 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0134 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,85 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0135 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0136 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0137 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Boletim de produção.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0138 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0139 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Boletim doses.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0140 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 7,00 e marca Cadastro e evolução.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0141 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Ficha A.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0142 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Ficha cadastro.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0143 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0144 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Ficha cadastro.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0145 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,20 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0146 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,17 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0147 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 0,30 e marca Cardeneta gestante.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0148 teve como arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS com valor unitário de R$ 0,70 e marca OFF-SET.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0149 teve como arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS com valor unitário de R$ 0,60 e marca OFF-SET.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0150 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,18 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0151 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 0,18 e marca UNIDADE.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0152 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,75 e marca Bloco.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0153 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,75 e marca Formulário consentimento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0154 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,75 e marca Consolidado mensal.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0155 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Controle hipertensão e diabete.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0156 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,49 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0157 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,70 e marca Form. Entrega de medicamentos.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0158 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Ficha acompanhamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0159 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,95 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0160 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Ficha acompanhamento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0161 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca Ficha hanseniase.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0162 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0163 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0164 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,88 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0165 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0166 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,75 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0167 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0168 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,65 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0169 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0170 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0171 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0172 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,65 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0173 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,75 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0174 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca BLOCOS.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0175 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0176 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,65 e marca Formulário atendimento.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0177 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,65 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0178 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,70 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0179 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca Ficha.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0180 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,70 e marca Laudo.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0181 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 9,60 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0182 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Laudo.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0183 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Mapa.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0184 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 11,50 e marca BLOCO.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0185 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Mapa.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0186 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 11,00 e marca BLOCO.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0187 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca Mapa.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0188 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 7,00 e marca Mapa.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0189 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 7,00 e marca Mapa.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0190 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 7,00 e marca Mapa.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0191 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0192 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,50 e marca Mapa.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0193 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0194 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0195 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0196 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Formulário Prog. Saude Mental.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0197 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0198 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Formulário Suplementação.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0199 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,90 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0200 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,50 e marca Prontuário.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0201 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Registro diário.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0202 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,70 e marca Relatório familias.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0203 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca Relatório.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0204 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,65 e marca Relatório familias.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0205 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca REQUISIÇÃO DE EXAME.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0206 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,68 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0207 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,80 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0208 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0209 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 5,68 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0210 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Requisição.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0211 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,50 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0212 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca Serviço prevenção cancer uterino.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0213 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca SINAN.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0214 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca SINAN.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0215 teve como arrematante Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME com valor unitário de R$ 6,50 e marca BLOCOS.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0216 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca SINAN.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0217 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca SINAN.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0218 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Formulário vigilância alimentar.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0219 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca SISVAN.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0220 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca SISVAN.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0221 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,60 e marca SIVEP.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0222 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 5,00 e marca Solicitação SESMA.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0223 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Termo de apreensão.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0224 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Teste rápido HIV.
13/08/2020 - 13:53:07	Sistema	O item 0225 teve como arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME com valor unitário de R$ 6,00 e marca Formulário tratamento fora domicilio.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 13:53:15	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
13/08/2020 - 13:53:16	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
13/08/2020 - 13:56:19	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2020 às 15:56.
13/08/2020 - 14:29:57	Sistema	Proposta readequada do item 0013 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:30:59	Sistema	Proposta readequada do item 0014 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:31:16	Sistema	Proposta readequada do item 0015 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:33:38	Sistema	Proposta readequada do item 0020 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:34:08	Sistema	Proposta readequada do item 0036 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:34:27	Sistema	Proposta readequada do item 0037 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:34:49	Sistema	Proposta readequada do item 0039 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:38:21	Sistema	Proposta readequada do item 0005 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:38:44	Sistema	Proposta readequada do item 0007 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:39:02	Sistema	Proposta readequada do item 0008 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:39:21	Sistema	Proposta readequada do item 0009 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:39:42	Sistema	Proposta readequada do item 0010 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:40:13	Sistema	Proposta readequada do item 0011 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Proposta readequada do item 0012 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:40:57	Sistema	Proposta readequada do item 0016 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:41:17	Sistema	Proposta readequada do item 0017 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:41:33	Sistema	Proposta readequada do item 0018 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:41:52	Sistema	Proposta readequada do item 0019 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:42:13	Sistema	Proposta readequada do item 0022 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:42:33	Sistema	Proposta readequada do item 0023 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:42:49	Sistema	Proposta readequada do item 0024 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:43:12	Sistema	Proposta readequada do item 0025 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:43:30	Sistema	Proposta readequada do item 0026 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:43:45	Sistema	Proposta readequada do item 0027 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:44:08	Sistema	Proposta readequada do item 0028 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:44:35	Sistema	Proposta readequada do item 0029 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:44:55	Sistema	Proposta readequada do item 0030 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:45:25	Sistema	Proposta readequada do item 0032 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:45:43	Sistema	Proposta readequada do item 0034 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:46:08	Sistema	Proposta readequada do item 0044 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:46:32	Sistema	Proposta readequada do item 0045 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:46:49	Sistema	Proposta readequada do item 0046 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:47:09	Sistema	Proposta readequada do item 0047 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:47:25	Sistema	Proposta readequada do item 0050 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:47:46	Sistema	Proposta readequada do item 0052 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:48:04	Sistema	Proposta readequada do item 0053 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:48:23	Sistema	Proposta readequada do item 0054 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:48:46	Sistema	Proposta readequada do item 0055 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:49:04	Sistema	Proposta readequada do item 0057 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:49:39	Sistema	Proposta readequada do item 0058 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:49:59	Sistema	Proposta readequada do item 0059 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:50:18	Sistema	Proposta readequada do item 0060 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:51:01	Sistema	Proposta readequada do item 0067 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:51:23	Sistema	Proposta readequada do item 0071 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:51:30	Sistema	Proposta readequada do item 0001 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:51:39	Sistema	Proposta readequada do item 0072 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:51:54	Sistema	Proposta readequada do item 0073 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:52:05	Sistema	Proposta readequada do item 0001 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:52:10	Sistema	Proposta readequada do item 0075 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:52:29	Sistema	Proposta readequada do item 0078 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:52:43	Sistema	Proposta readequada do item 0079 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:52:58	Sistema	Proposta readequada do item 0080 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:53:18	Sistema	Proposta readequada do item 0081 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:53:34	Sistema	Proposta readequada do item 0082 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:53:49	Sistema	Proposta readequada do item 0002 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:53:51	Sistema	Proposta readequada do item 0083 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:54:04	Sistema	Proposta readequada do item 0084 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:54:08	Sistema	Proposta readequada do item 0003 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:54:21	Sistema	Proposta readequada do item 0085 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:54:38	Sistema	Proposta readequada do item 0086 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:54:55	Sistema	Proposta readequada do item 0087 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:55:09	Sistema	Proposta readequada do item 0088 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:55:25	Sistema	Proposta readequada do item 0089 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:55:29	Sistema	Proposta readequada do item 0004 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:55:40	Sistema	Proposta readequada do item 0090 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:55:45	Sistema	Proposta readequada do item 0006 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:56:01	Sistema	Proposta readequada do item 0031 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:56:05	Sistema	Proposta readequada do item 0091 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:56:20	Sistema	Proposta readequada do item 0092 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:56:25	Sistema	Proposta readequada do item 0033 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:56:39	Sistema	Proposta readequada do item 0093 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:56:41	Sistema	Proposta readequada do item 0040 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:56:54	Sistema	Proposta readequada do item 0094 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:56:57	Sistema	Proposta readequada do item 0041 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:57:10	Sistema	Proposta readequada do item 0042 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:57:11	Sistema	Proposta readequada do item 0095 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:57:24	Sistema	Proposta readequada do item 0043 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:57:26	Sistema	Proposta readequada do item 0096 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:57:42	Sistema	Proposta readequada do item 0097 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:57:43	Sistema	Proposta readequada do item 0048 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:57:57	Sistema	Proposta readequada do item 0049 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:57:58	Sistema	Proposta readequada do item 0098 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:58:13	Sistema	Proposta readequada do item 0099 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:58:28	Sistema	Proposta readequada do item 0051 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:58:35	Sistema	Proposta readequada do item 0101 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:58:49	Sistema	Proposta readequada do item 0056 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:58:51	Sistema	Proposta readequada do item 0104 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:59:03	Sistema	Proposta readequada do item 0061 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:59:08	Sistema	Proposta readequada do item 0105 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:59:27	Sistema	Proposta readequada do item 0106 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:59:28	Sistema	Proposta readequada do item 0062 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:59:44	Sistema	Proposta readequada do item 0107 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 14:59:51	Sistema	Proposta readequada do item 0063 foram anexadas ao processo.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 15:00:03	Sistema	Proposta readequada do item 0108 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:00:04	Sistema	Proposta readequada do item 0064 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:00:18	Sistema	Proposta readequada do item 0065 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:00:24	Sistema	Proposta readequada do item 0109 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:00:34	Sistema	Proposta readequada do item 0066 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:00:41	Sistema	Proposta readequada do item 0110 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:00:46	Sistema	Proposta readequada do item 0069 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:01:02	Sistema	Proposta readequada do item 0111 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:01:03	Sistema	Proposta readequada do item 0070 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:01:17	Sistema	Proposta readequada do item 0113 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:01:58	Sistema	Proposta readequada do item 0116 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:02:14	Sistema	Proposta readequada do item 0117 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:02:36	Sistema	Proposta readequada do item 0123 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:02:51	Sistema	Proposta readequada do item 0124 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:02:57	Sistema	Proposta readequada do item 0074 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:03:13	Sistema	Proposta readequada do item 0126 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:03:29	Sistema	Proposta readequada do item 0127 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:03:36	Sistema	Proposta readequada do item 0076 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:03:45	Sistema	Proposta readequada do item 0128 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:04:12	Sistema	Proposta readequada do item 0129 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:04:17	Sistema	Proposta readequada do item 0077 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:04:31	Sistema	Proposta readequada do item 0130 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:04:46	Sistema	Proposta readequada do item 0100 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:04:55	Sistema	Proposta readequada do item 0132 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:05:13	Sistema	Proposta readequada do item 0134 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:05:33	Sistema	Proposta readequada do item 0135 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:05:54	Sistema	Proposta readequada do item 0136 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:06:09	Sistema	Proposta readequada do item 0102 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:06:21	Sistema	Proposta readequada do item 0103 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:06:39	Sistema	Proposta readequada do item 0137 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:06:41	Sistema	Proposta readequada do item 0112 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:06:56	Sistema	Proposta readequada do item 0114 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:07:08	Sistema	Proposta readequada do item 0138 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:07:11	Sistema	Proposta readequada do item 0115 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:07:24	Sistema	Proposta readequada do item 0118 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:07:33	Sistema	Proposta readequada do item 0139 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:07:40	Sistema	Proposta readequada do item 0119 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:07:58	Sistema	Proposta readequada do item 0120 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:08:05	Sistema	Proposta readequada do item 0140 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:08:12	Sistema	Proposta readequada do item 0121 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:08:33	Sistema	Proposta readequada do item 0141 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:08:43	Sistema	Proposta readequada do item 0122 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:08:51	Sistema	Proposta readequada do item 0142 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:08:55	Sistema	Proposta readequada do item 0125 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:09:07	Sistema	Proposta readequada do item 0144 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:09:11	Sistema	Proposta readequada do item 0131 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:09:25	Sistema	Proposta readequada do item 0147 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:09:37	Sistema	Proposta readequada do item 0133 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:09:48	Sistema	Proposta readequada do item 0152 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:09:56	Sistema	Proposta readequada do item 0143 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:10:08	Sistema	Proposta readequada do item 0153 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:10:09	Sistema	Proposta readequada do item 0145 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:10:23	Sistema	Proposta readequada do item 0154 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:10:29	Sistema	Proposta readequada do item 0146 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:10:41	Sistema	Proposta readequada do item 0150 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:10:42	Sistema	Proposta readequada do item 0155 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:10:53	Sistema	Proposta readequada do item 0151 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:10:57	Sistema	Proposta readequada do item 0157 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:11:11	Sistema	Proposta readequada do item 0158 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:11:12	Sistema	Proposta readequada do item 0156 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:11:30	Sistema	Proposta readequada do item 0160 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:11:33	Sistema	Proposta readequada do item 0159 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:11:54	Sistema	Proposta readequada do item 0164 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:11:57	Sistema	Proposta readequada do item 0161 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:12:07	Sistema	Proposta readequada do item 0167 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:12:13	Sistema	Proposta readequada do item 0162 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:12:21	Sistema	Proposta readequada do item 0169 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:12:32	Sistema	Proposta readequada do item 0163 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:12:44	Sistema	Proposta readequada do item 0173 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:12:53	Sistema	Proposta readequada do item 0165 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:12:56	Sistema	Proposta readequada do item 0174 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:13:09	Sistema	Proposta readequada do item 0178 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:13:17	Sistema	Proposta readequada do item 0166 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:13:34	Sistema	Proposta readequada do item 0181 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:13:37	Sistema	Proposta readequada do item 0168 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:13:55	Sistema	Proposta readequada do item 0170 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:14:16	Sistema	Proposta readequada do item 0171 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:14:30	Sistema	Proposta readequada do item 0184 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:14:32	Sistema	Proposta readequada do item 0172 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:14:50	Sistema	Proposta readequada do item 0175 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:14:56	Sistema	Proposta readequada do item 0186 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:15:06	Sistema	Proposta readequada do item 0176 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:15:12	Sistema	Proposta readequada do item 0191 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:15:27	Sistema	Proposta readequada do item 0177 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:15:36	Sistema	Proposta readequada do item 0193 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:15:43	Sistema	Proposta readequada do item 0179 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:15:49	Sistema	Proposta readequada do item 0194 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:16:17	Sistema	Proposta readequada do item 0195 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:16:23	Sistema	Proposta readequada do item 0180 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:16:51	Sistema	Proposta readequada do item 0182 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:17:07	Sistema	Proposta readequada do item 0183 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:17:16	Sistema	Proposta readequada do item 0197 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:17:23	Sistema	Proposta readequada do item 0185 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:17:28	Sistema	Proposta readequada do item 0199 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:17:41	Sistema	Proposta readequada do item 0187 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:17:56	Sistema	Proposta readequada do item 0188 foram anexadas ao processo.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 15:18:15	Sistema	Proposta readequada do item 0189 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:18:31	Sistema	Proposta readequada do item 0190 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:18:52	Sistema	Proposta readequada do item 0192 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:19:07	Sistema	Proposta readequada do item 0196 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:19:29	Sistema	Proposta readequada do item 0198 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:19:47	Sistema	Proposta readequada do item 0200 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:20:07	Sistema	Proposta readequada do item 0201 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:20:20	Sistema	Proposta readequada do item 0202 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:20:34	Sistema	Proposta readequada do item 0203 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:20:49	Sistema	Proposta readequada do item 0204 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:21:04	Sistema	Proposta readequada do item 0205 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:22:44	Sistema	Proposta readequada do item 0210 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:23:09	Sistema	Proposta readequada do item 0212 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:23:22	Sistema	Proposta readequada do item 0213 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:23:40	Sistema	Proposta readequada do item 0214 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:23:55	Sistema	Proposta readequada do item 0216 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:24:09	Sistema	Proposta readequada do item 0217 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:24:26	Sistema	Proposta readequada do item 0218 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:24:40	Sistema	Proposta readequada do item 0219 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:24:57	Sistema	Proposta readequada do item 0220 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:25:19	Sistema	Proposta readequada do item 0221 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:25:45	Sistema	Proposta readequada do item 0222 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:26:49	Sistema	Proposta readequada do item 0223 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:27:06	Sistema	Proposta readequada do item 0224 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:27:22	Sistema	Proposta readequada do item 0225 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:36:24	Sistema	Proposta readequada do item 0211 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:36:39	Sistema	Proposta readequada do item 0209 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:36:52	Sistema	Proposta readequada do item 0208 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:37:04	Sistema	Proposta readequada do item 0207 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:37:19	Sistema	Proposta readequada do item 0206 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:37:38	Sistema	Proposta readequada do item 0215 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:43:55	Sistema	Proposta readequada do item 0021 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:45:15	Sistema	Proposta readequada do item 0038 foram anexadas ao processo.
13/08/2020 - 15:59:31	Pregoeiro	Boa Tarde, Solicitamos as empresas consideradas vencedoras até o momento que seja enviado conforme instrumento vinculativo via e-mail os documentos de habilitação e proposta
13/08/2020 - 16:13:33	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
13/08/2020 - 16:13:39	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
13/08/2020 - 16:13:54	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
13/08/2020 - 16:14:03	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
13/08/2020 - 16:14:15	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
13/08/2020 - 16:14:34	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
13/08/2020 - 16:14:45	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
13/08/2020 - 16:15:13	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
13/08/2020 - 16:15:36	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
13/08/2020 - 16:15:41	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
13/08/2020 - 16:15:51	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
13/08/2020 - 16:16:17	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0012.
13/08/2020 - 16:16:23	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
13/08/2020 - 16:17:49	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0013.
13/08/2020 - 16:18:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
13/08/2020 - 16:18:43	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
13/08/2020 - 16:18:48	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0016.
13/08/2020 - 16:18:55	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0017.
13/08/2020 - 16:19:01	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0018.
13/08/2020 - 16:19:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
13/08/2020 - 16:19:13	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
13/08/2020 - 16:20:52	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
13/08/2020 - 16:21:01	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
13/08/2020 - 16:22:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0022.
13/08/2020 - 16:22:18	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0023.
13/08/2020 - 16:23:03	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0024.
13/08/2020 - 16:23:08	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0025.
13/08/2020 - 16:23:14	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0026.
13/08/2020 - 16:23:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0027.
13/08/2020 - 16:23:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0028.
13/08/2020 - 16:23:33	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0029.
13/08/2020 - 16:23:39	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0030.
13/08/2020 - 16:23:44	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0029.
13/08/2020 - 16:23:55	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0031.
13/08/2020 - 16:24:15	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0032.
13/08/2020 - 16:24:30	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0034.
13/08/2020 - 16:24:47	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0035.
13/08/2020 - 16:25:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0036.
13/08/2020 - 16:25:19	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0037.
13/08/2020 - 16:25:32	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0039.
13/08/2020 - 16:26:44	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0040.
13/08/2020 - 16:26:55	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0042.
13/08/2020 - 16:27:05	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0043.
13/08/2020 - 16:27:21	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0041.
13/08/2020 - 16:27:31	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0044.
13/08/2020 - 16:27:41	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0045.
13/08/2020 - 16:27:59	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0047.
13/08/2020 - 16:28:15	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0046.
13/08/2020 - 16:28:31	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0050.
13/08/2020 - 16:28:51	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0051.
13/08/2020 - 16:28:56	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0052.
13/08/2020 - 16:29:02	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0053.
13/08/2020 - 16:29:22	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0054.
13/08/2020 - 16:29:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0055.
13/08/2020 - 16:29:38	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0057.
13/08/2020 - 16:29:51	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0058.
13/08/2020 - 16:29:57	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0059.
13/08/2020 - 16:30:12	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0060.
13/08/2020 - 16:30:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0056.
13/08/2020 - 16:30:32	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0062.
13/08/2020 - 16:30:39	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0061.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 16:30:44	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0063.
13/08/2020 - 16:31:00	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0064.
13/08/2020 - 16:31:12	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0065.
13/08/2020 - 16:31:21	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0066.
13/08/2020 - 16:31:34	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0067.
13/08/2020 - 16:31:39	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0068.
13/08/2020 - 16:31:47	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0069.
13/08/2020 - 16:32:02	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0070.
13/08/2020 - 16:32:03	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0070.
13/08/2020 - 16:32:18	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0071.
13/08/2020 - 16:32:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0072.
13/08/2020 - 16:32:33	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0073.
13/08/2020 - 16:32:39	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0074.
13/08/2020 - 16:32:52	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0075.
13/08/2020 - 16:33:00	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0076.
13/08/2020 - 16:33:06	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0077.
13/08/2020 - 16:33:13	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0078.
13/08/2020 - 16:33:22	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0079.
13/08/2020 - 16:33:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0080.
13/08/2020 - 16:33:52	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0080.
13/08/2020 - 16:34:06	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0081.
13/08/2020 - 16:34:11	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0082.
13/08/2020 - 16:34:17	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0083.
13/08/2020 - 16:34:26	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0084.
13/08/2020 - 16:34:39	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0085.
13/08/2020 - 16:34:44	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0086.
13/08/2020 - 16:34:50	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0087.
13/08/2020 - 16:34:57	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0088.
13/08/2020 - 16:35:02	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0089.
13/08/2020 - 16:35:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0090.
13/08/2020 - 16:35:30	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0091.
13/08/2020 - 16:35:35	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0092.
13/08/2020 - 16:35:40	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0093.
13/08/2020 - 16:35:48	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0094.
13/08/2020 - 16:35:54	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0095.
13/08/2020 - 16:36:05	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0095.
13/08/2020 - 16:36:13	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0096.
13/08/2020 - 16:36:25	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0097.
13/08/2020 - 16:36:37	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0098.
13/08/2020 - 16:36:42	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0099.
13/08/2020 - 16:36:48	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0100.
13/08/2020 - 17:03:51	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
13/08/2020 - 17:03:51	Sistema	Motivo: A sessão será suspensa para reabertura no dia 17/08 as 10:00
13/08/2020 - 17:50:17	Sistema	O fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0021.
13/08/2020 - 17:52:46	Sistema	O fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0038.
13/08/2020 - 18:23:31	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0101.
13/08/2020 - 18:23:38	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0102.
13/08/2020 - 18:23:43	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0103.
13/08/2020 - 18:24:01	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0104.
13/08/2020 - 18:24:13	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0105.
13/08/2020 - 18:24:19	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0106.
13/08/2020 - 18:24:26	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0107.
13/08/2020 - 18:24:36	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0110.
13/08/2020 - 18:24:42	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0109.
13/08/2020 - 18:24:52	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0108.
13/08/2020 - 18:25:19	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0111.
13/08/2020 - 18:25:29	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0112.
13/08/2020 - 18:25:33	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0113.
13/08/2020 - 18:25:40	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0115.
13/08/2020 - 18:25:54	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0114.
13/08/2020 - 18:26:02	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0116.
13/08/2020 - 18:26:08	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0117.
13/08/2020 - 18:26:16	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0118.
13/08/2020 - 18:26:22	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0119.
13/08/2020 - 18:26:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0120.
13/08/2020 - 18:26:49	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0122.
13/08/2020 - 18:26:54	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0121.
13/08/2020 - 18:26:58	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0123.
13/08/2020 - 18:27:15	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0124.
13/08/2020 - 18:27:21	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0125.
13/08/2020 - 18:27:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0126.
13/08/2020 - 18:27:42	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0127.
13/08/2020 - 18:27:47	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0129.
13/08/2020 - 18:27:52	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0130.
13/08/2020 - 18:28:33	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0131.
13/08/2020 - 18:28:38	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0132.
13/08/2020 - 18:28:43	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0133.
13/08/2020 - 18:28:48	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0134.
13/08/2020 - 18:28:54	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0135.
13/08/2020 - 18:29:05	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0136.
13/08/2020 - 18:29:11	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0137.
13/08/2020 - 18:29:16	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0138.
13/08/2020 - 18:29:22	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0139.
13/08/2020 - 18:29:26	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0140.
13/08/2020 - 18:29:58	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0142.
13/08/2020 - 18:30:04	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0141.
13/08/2020 - 18:30:14	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0142.
13/08/2020 - 18:30:19	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0144.
13/08/2020 - 18:30:29	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0143.
13/08/2020 - 18:30:37	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0146.
13/08/2020 - 18:30:50	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0146.
13/08/2020 - 18:30:56	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0147.
13/08/2020 - 18:31:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0147.
13/08/2020 - 18:31:17	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0148.

Data	Apelido	Frase
13/08/2020 - 18:31:22	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0149.
13/08/2020 - 18:31:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0150.
13/08/2020 - 18:31:56	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0151.
13/08/2020 - 18:32:00	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0152.
13/08/2020 - 18:32:05	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0153.
13/08/2020 - 18:32:09	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0154.
13/08/2020 - 18:32:13	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0155.
13/08/2020 - 18:32:21	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0155.
13/08/2020 - 18:32:34	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0156.
13/08/2020 - 18:32:40	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0157.
13/08/2020 - 18:32:45	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0158.
13/08/2020 - 18:32:49	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0159.
13/08/2020 - 18:32:53	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0160.
13/08/2020 - 18:33:30	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0161.
13/08/2020 - 18:33:35	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0162.
13/08/2020 - 18:33:40	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0163.
13/08/2020 - 18:33:45	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0164.
13/08/2020 - 18:33:50	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0164.
13/08/2020 - 18:33:54	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0165.
13/08/2020 - 18:34:12	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0166.
13/08/2020 - 18:34:21	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0168.
13/08/2020 - 18:34:28	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0169.
13/08/2020 - 18:34:36	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0167.
13/08/2020 - 18:34:44	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0170.
13/08/2020 - 18:34:56	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0171.
13/08/2020 - 18:35:05	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0172.
13/08/2020 - 18:35:10	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0173.
13/08/2020 - 18:35:17	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0173.
13/08/2020 - 18:35:30	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0174.
13/08/2020 - 18:35:37	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0175.
13/08/2020 - 18:35:49	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0176.
13/08/2020 - 18:35:55	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0178.
13/08/2020 - 18:36:00	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0178.
13/08/2020 - 18:36:05	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0179.
13/08/2020 - 18:36:11	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0180.
13/08/2020 - 18:36:34	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0181.
13/08/2020 - 18:36:40	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0182.
13/08/2020 - 18:36:45	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0183.
13/08/2020 - 18:36:50	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0184.
13/08/2020 - 18:37:01	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0185.
13/08/2020 - 18:37:11	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0186.
13/08/2020 - 18:37:17	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0187.
13/08/2020 - 18:37:21	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0188.
13/08/2020 - 18:37:26	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0189.
13/08/2020 - 18:37:32	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0190.
13/08/2020 - 18:37:49	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0200.
13/08/2020 - 18:37:53	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0199.
13/08/2020 - 18:37:59	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0198.
13/08/2020 - 18:38:03	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0197.
13/08/2020 - 18:38:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0197.
13/08/2020 - 18:38:11	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0196.
13/08/2020 - 18:38:18	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0196.
13/08/2020 - 18:38:33	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0195.
13/08/2020 - 18:38:39	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0194.
13/08/2020 - 18:38:45	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0193.
13/08/2020 - 18:38:50	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0192.
13/08/2020 - 18:39:02	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0191.
13/08/2020 - 18:39:15	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0201.
13/08/2020 - 18:39:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0202.
13/08/2020 - 18:39:25	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0203.
13/08/2020 - 18:39:30	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0204.
13/08/2020 - 18:39:40	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0204.
13/08/2020 - 18:39:45	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0205.
13/08/2020 - 18:39:51	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0206.
13/08/2020 - 18:39:55	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0207.
13/08/2020 - 18:39:59	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0208.
13/08/2020 - 18:40:04	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0209.
13/08/2020 - 18:40:08	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0210.
13/08/2020 - 18:40:25	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0211.
13/08/2020 - 18:40:30	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0212.
13/08/2020 - 18:40:36	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0213.
13/08/2020 - 18:40:41	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0214.
13/08/2020 - 18:40:47	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0215.
13/08/2020 - 18:40:59	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0216.
13/08/2020 - 18:41:15	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0217.
13/08/2020 - 18:41:21	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0219.
13/08/2020 - 18:41:27	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0220.
13/08/2020 - 18:41:40	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0218.
13/08/2020 - 18:41:51	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0221.
13/08/2020 - 18:42:02	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0222.
13/08/2020 - 18:42:06	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0223.
13/08/2020 - 18:42:12	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0224.
13/08/2020 - 18:42:17	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0224.
13/08/2020 - 18:42:21	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0225.
17/08/2020 - 10:16:30	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
17/08/2020 - 10:16:30	Sistema	Motivo: Continuidade Conforme Ata de Sessão
17/08/2020 - 11:00:24	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
17/08/2020 - 11:29:13	Pregoeiro	Prezado Licitante L C Industria Grafica e Editora Ltda-ME, Pedimos que aguarde a analise desta Pregoeira, conforme estabelecido no Decreto 10.024, será dado via Sistema Eletrônico, após DECLARADO VENCEDOR o prazo de Recurso, portanto, já entendemos vossa intenção de interposição de recurso.
17/08/2020 - 11:36:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 11:36:33	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:36:33	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:36:33	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, `PAR` 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, `PAR` 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:36:33	Sistema	(CONT. 1) presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
17/08/2020 - 11:41:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
17/08/2020 - 11:41:03	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:41:03	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:41:03	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, `PAR` 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, `PAR` 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:41:03	Sistema	(CONT. 1) presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
17/08/2020 - 11:41:22	Pregoeiro	Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que 1Cnão se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente 1D Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, `PAR` 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: 1CO critério definido no art. 48, inciso II, `PAR` 1º, alíneas 1Ca 1D e 1Cb 1D, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:41:22	Pregoeiro	(CONT. 1) presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. 1D A fim de que a prerrogativa deferida ao licitante possa ser exercida de modo eficaz, necessário se faz que os parâmetros a partir dos quais será aferida a inexequibilidade sejam de seu conhecimento, do que decorre que tais parâmetros devem estar devidamente descritos em edital, obrigatoriedade que, ademais, decorre do art. 40, VII da Lei de Licitações. Ainda, de modo a viabilizar o pleno exercício do direito de impugnação pelo licitante, impõe-se à Administração o dever de explicitar os motivos que a levaram a concluir pela inexequibilidade de determinada proposta, uma vez que, apenas ciente do juízo efetivado por aqueles responsáveis pelo julgamento/desclassificação, poderá o licitante demonstrar que a decisão não apreciou adequadamente o conteúdo de sua proposta Conquanto mais comumente associada a um...
17/08/2020 - 11:41:22	Pregoeiro	(CONT. 2) direito do particular, a possibilidade de demonstração de exequibilidade da proposta pelo licitante pode ser identificada também como um instrumento de eficiência na contratação uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexequível. Assim, não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a economicidade na contratação, deve a Administração, a fim de evitar a exclusão de proposta mais vantajosa.
17/08/2020 - 11:42:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
17/08/2020 - 11:42:58	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:42:58	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 11:42:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:43:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
17/08/2020 - 11:43:14	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:43:14	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:43:14	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:43:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
17/08/2020 - 11:43:20	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:43:20	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:43:20	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:43:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
17/08/2020 - 11:43:34	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:43:34	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:43:34	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:46:37	Pregoeiro	Solicito a empresa Gráfica e Editora Aliança Ltda que apresente Declaração de Exequibilidade dos Preços Propostos, afim de demonstrar capacidade de Execução dos Serviços no prazo de até 18/08/2020 as 11:00
17/08/2020 - 11:50:56	Pregoeiro	Solicito a empresa BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI que apresente Declaração de Exequibilidade dos Preços Propostos, afim de demonstrar capacidade de Execução dos Serviços no prazo de até 18/08/2020 as 11:00
17/08/2020 - 11:53:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
17/08/2020 - 11:53:20	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:53:20	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:53:20	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 11:54:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
17/08/2020 - 11:54:26	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:54:26	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:54:26	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:54:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
17/08/2020 - 11:54:42	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:54:42	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:54:42	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:54:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
17/08/2020 - 11:54:54	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:54:54	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:54:54	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:55:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
17/08/2020 - 11:55:09	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:55:09	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:55:09	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:55:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
17/08/2020 - 11:55:24	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 11:55:24	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:55:24	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:56:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
17/08/2020 - 11:56:34	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:56:34	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:56:34	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:57:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
17/08/2020 - 11:57:35	Sistema	Intenção: A EMPRESA A LEM DE ESTA COM O PREÇO BAIXO DA INEXEQUIVEL A CND MUNICIPAL ESTA COMO COSTA DEBITO DEVERA DA RECEITA ESTADUAL
17/08/2020 - 11:57:35	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:57:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
17/08/2020 - 11:57:58	Sistema	Intenção: A EMPRESA A LEM DE ESTA COM O PREÇO BAIXO DA INEXEQUIVEL A CND MUNICIPAL ESTA COMO COSTA DEBITO DEVERA DA RECEITA ESTADUAL
17/08/2020 - 11:57:58	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:58:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
17/08/2020 - 11:58:25	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 11:58:25	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 11:58:25	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 11:59:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
17/08/2020 - 11:59:59	Sistema	Intenção: ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO
17/08/2020 - 11:59:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:00:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.
17/08/2020 - 12:00:16	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:00:16	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 12:00:16	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:26:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0017.
17/08/2020 - 12:26:06	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:26:06	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:26:06	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:26:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
17/08/2020 - 12:26:18	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:26:18	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:26:18	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:26:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
17/08/2020 - 12:26:34	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:26:34	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:26:34	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:26:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
17/08/2020 - 12:26:49	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:26:49	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:26:49	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:26:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
17/08/2020 - 12:26:54	Sistema	Intenção: ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 12:26:54	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:30:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.
17/08/2020 - 12:30:34	Sistema	Intenção: A empresa LC Industria Gráfica e Editora LTDA, deve ser desabilitada no referido pregão pelos motivos a seguir: 1 - Não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.(Conforme item 10.1.2-b do Edital) 2 - Não apresentou Certidão Específica Digital da Junta Comercial do Estado. (Conforme item 10.1.2-b do Edital) 3 - Apresentou Balanço Patrimonial em desacordo ao solicitado, apresentando Balanço do exercício social de 2018, ao invés do ano 2019. (Conforme item 10.1.4-a do Edital) 4 - Não apresentou Certidão de Regularidade Profissional do Contador. (Conforme item 10.1.4-a do Edital) 5 - Não apresentou Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação. (Conforme item 10.1.4-c do Edital) 6 - Não apresentou Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores. (Conforme item 10.1.4-d do Edital) 7 - Não apresentou Declaração de Elaboração Independente de Proposta. (Conforme item 10.1.4-e do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:30:34	Sistema	(CONT. 1) Edital) 8 - Não apresentou Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documentos apresentados. (Conforme item 10.1.4-f do Edital) 9 - Não apresentou Declaração de Percentual de empregador com deficiência. (Conforme item 10.1.4-g do Edital)
17/08/2020 - 12:30:34	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, Cabe a esta Pregoeira após solicitação de Documentos de Habilitação a analise dos Documentos. Deve-se constar que até o presente momento não fora analisado. Pedimos ainda que aguarde o momento Oportuno para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
17/08/2020 - 12:34:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.
17/08/2020 - 12:34:13	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:34:13	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:34:13	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:34:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.
17/08/2020 - 12:34:23	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:34:23	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:34:23	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:34:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
17/08/2020 - 12:34:35	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:34:35	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:34:35	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:34:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
17/08/2020 - 12:34:50	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 12:34:50	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:34:50	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:35:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
17/08/2020 - 12:35:07	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:35:07	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:35:07	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:35:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.
17/08/2020 - 12:35:18	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:35:18	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:35:18	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:35:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.
17/08/2020 - 12:35:33	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:35:33	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:35:33	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:37:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.
17/08/2020 - 12:37:46	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:37:46	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 12:37:46	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:37:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.
17/08/2020 - 12:37:55	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:37:55	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:37:55	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:39:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
17/08/2020 - 12:39:59	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:39:59	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:39:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:45:51	Pregoeiro	Prezados Licitantes, Solicitamos que seja Enviado no prazo estabelecido no instrumento vinculativo via e-mail Documentos de Habilitação.
17/08/2020 - 12:46:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
17/08/2020 - 12:46:41	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:46:41	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:46:41	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:47:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
17/08/2020 - 12:47:09	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:47:09	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:47:09	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:47:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 12:47:20	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:47:20	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:47:20	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:47:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
17/08/2020 - 12:47:37	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:47:37	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:47:37	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:47:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0036.
17/08/2020 - 12:47:57	Sistema	Intenção: ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO
17/08/2020 - 12:47:57	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:48:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0037.
17/08/2020 - 12:48:14	Sistema	Intenção: ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO
17/08/2020 - 12:48:14	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:48:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0038.
17/08/2020 - 12:48:53	Sistema	Intenção: A empresa LC Industria Gráfica e Editora LTDA, deve ser desabilitada no referido pregão pelos motivos a seguir: 1 - Não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.(Conforme item 10.1.2-b do Edital) 2 - Não apresentou Certidão Específica Digital da Junta Comercial do Estado. (Conforme item 10.1.2-b do Edital) 3 - Apresentou Balanço Patrimonial em desacordo ao solicitado, apresentando Balanço do exercício social de 2018, ao invés do ano 2019. (Conforme item 10.1.4-a do Edital) 4 - Não apresentou Certidão de Regularidade Profissional do Contador. (Conforme item 10.1.4-a do Edital) 5 - Não apresentou Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação. (Conforme item 10.1.4-c do Edital) 6 - Não apresentou Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores. (Conforme item 10.1.4-d do Edital) 7 - Não apresentou Declaração de Elaboração Independente de Proposta. (Conforme item 10.1.4-e do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:48:53	Sistema	(CONT. 1) Edital) 8 - Não apresentou Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documentos apresentados. (Conforme item 10.1.4-f do Edital) 9 - Não apresentou Declaração de Percentual de empregador com deficiência. (Conforme item 10.1.4-g do Edital)
17/08/2020 - 12:48:53	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, Cabe a esta Pregoeira após solicitação de Documentos de Habilitação a analise dos Documentos. Deve-se constar que até o presente momento não fora analisado. Pedimos ainda que aguarde o momento Oportuno para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
17/08/2020 - 12:50:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0039.
17/08/2020 - 12:50:56	Sistema	Intenção: ALEM DO PREÇO INEXEQUIVEL CONSTA DEBITO NA CND MUNICIPAL DA EMPRESA ATRIBUINDO A ELE A SUA REGULARIZAÇÃO COM EFEITO DE DESABILITA DO PREGÃO
17/08/2020 - 12:50:56	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, Cabe a esta Pregoeira após solicitação de Documentos de Habilitação a analise dos Documentos. Deve-se constar que até o presente momento não fora analisado. Pedimos ainda que aguarde o momento Oportuno para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
17/08/2020 - 12:51:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.
17/08/2020 - 12:51:49	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:51:49	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 12:51:49	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:53:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0041.
17/08/2020 - 12:53:18	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:53:18	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:53:18	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:53:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
17/08/2020 - 12:53:51	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:53:51	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:53:51	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:54:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0043.
17/08/2020 - 12:54:59	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:54:59	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:54:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 12:55:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0044.
17/08/2020 - 12:55:22	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 12:55:22	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 12:55:22	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 13:03:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0045.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 13:03:27	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 13:03:27	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 13:03:27	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 13:03:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0046.
17/08/2020 - 13:03:41	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 13:03:41	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 13:03:41	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 13:04:04	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
17/08/2020 - 13:04:04	Sistema	Motivo: Horario de Expediente, Retorno as 14:30
17/08/2020 - 14:57:58	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
17/08/2020 - 14:57:58	Sistema	Motivo: Retorno do Horario de Expediente
17/08/2020 - 14:59:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
17/08/2020 - 14:59:40	Sistema	Intenção: Declaramos nossa intensão de Recurso, por considerar que os preços finais praticados neste certame, estão inexequiveis aos praticados no mercado, principalmente levando em consideração a logística da distancia, bem como a acessibilidade dada pela qualidade da estrada. solicito que seja pedido planilha de composição de preços unitários.
17/08/2020 - 14:59:40	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, Pedimos vossa compreensão para que aguarde o momento de Interposição de Recurso que será dada Via Sistema, após analise de Documentos de Habilitação, assim como, a Declaração de Exequibilidade Solicitada aos Proponentes que ofertaram menor valor
17/08/2020 - 15:00:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0047.
17/08/2020 - 15:00:34	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:00:34	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:00:34	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:00:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0050.
17/08/2020 - 15:00:43	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:00:43	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:00:43	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:01:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0051.
17/08/2020 - 15:01:13	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:01:13	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:01:13	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:01:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0052.
17/08/2020 - 15:01:31	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:01:31	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:01:31	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:02:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0053.
17/08/2020 - 15:02:12	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:02:12	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:02:12	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:02:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0054.
17/08/2020 - 15:02:39	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:02:39	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:02:39	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:03:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0055.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:03:05	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:03:05	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:03:05	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:03:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0056.
17/08/2020 - 15:03:16	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:03:16	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:03:16	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:03:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0057.
17/08/2020 - 15:03:30	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:03:30	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:03:30	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:03:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0058.
17/08/2020 - 15:03:44	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:03:44	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:03:44	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:04:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0059.
17/08/2020 - 15:04:08	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:04:08	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:04:08	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:04:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0060.
17/08/2020 - 15:04:20	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:04:20	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:04:20	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:05:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0061.
17/08/2020 - 15:05:00	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:05:00	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:05:00	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:05:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0062.
17/08/2020 - 15:05:09	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:05:09	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:05:09	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:05:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0063.
17/08/2020 - 15:05:29	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:05:29	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:05:30	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:05:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0064.
17/08/2020 - 15:05:46	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:05:46	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:05:46	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:05:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0065.
17/08/2020 - 15:05:57	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:05:57	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:05:57	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:06:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0066.
17/08/2020 - 15:06:16	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:06:16	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:06:16	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:06:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0067.
17/08/2020 - 15:06:25	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:06:25	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:06:25	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:06:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0068.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:06:38	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:06:38	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:06:38	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:06:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0069.
17/08/2020 - 15:06:54	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:06:54	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:06:54	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:07:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0070.
17/08/2020 - 15:07:10	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:07:10	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:07:10	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:07:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0070.
17/08/2020 - 15:07:17	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:07:17	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:07:17	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:07:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0071.
17/08/2020 - 15:07:42	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:07:42	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:07:42	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:07:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0072.
17/08/2020 - 15:07:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:07:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:07:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:08:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0073.
17/08/2020 - 15:08:35	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:08:35	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:08:35	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:09:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0074.
17/08/2020 - 15:09:05	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:09:05	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:09:05	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:09:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0075.
17/08/2020 - 15:09:13	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:09:13	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:09:13	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:10:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0076.
17/08/2020 - 15:10:06	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:10:06	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:10:06	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:10:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0077.
17/08/2020 - 15:10:20	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:10:20	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:10:20	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:10:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0078.
17/08/2020 - 15:10:30	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:10:30	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:10:30	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:11:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0079.
17/08/2020 - 15:11:20	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:11:20	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:11:20	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:11:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0080.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:11:37	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:11:37	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:11:37	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:11:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0080.
17/08/2020 - 15:11:45	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:11:45	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:11:45	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:11:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0081.
17/08/2020 - 15:11:59	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:11:59	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:11:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:12:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0082.
17/08/2020 - 15:12:09	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:12:09	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:12:09	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:12:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0083.
17/08/2020 - 15:12:23	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:12:23	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:12:23	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:12:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0084.
17/08/2020 - 15:12:35	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:12:35	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:12:35	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:15:29	Pregoeiro	Prezados Licitantes. Gostaria de Informar a todos que não há necessidade de colocar em todos os itens intenção de Recurso. Peço ainda que contacte o contato via e-mail ou telefone de Portal de Compras Públicas para que seja explicado a todos que após a fase de Habilitação e a empresa DECLARADA vencedora o proprio sistema abre a janela para Interposições. Desta feita, tornando o proprio processo mais celere.
17/08/2020 - 15:15:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0085.
17/08/2020 - 15:15:42	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:15:42	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:15:42	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:15:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0086.
17/08/2020 - 15:15:50	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:15:50	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:15:50	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:15:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0087.
17/08/2020 - 15:15:59	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:15:59	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:15:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:16:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0089.
17/08/2020 - 15:16:06	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:16:06	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:16:06	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:16:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0088.
17/08/2020 - 15:16:16	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:16:16	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:16:16	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:16:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0090.
17/08/2020 - 15:16:58	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:16:58	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:16:58	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:22:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0091.
17/08/2020 - 15:22:28	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:22:28	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:22:28	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:22:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0092.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:22:38	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:22:38	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:22:38	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:22:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0093.
17/08/2020 - 15:22:50	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:22:50	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:22:50	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:22:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0094.
17/08/2020 - 15:22:59	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:22:59	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:22:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:23:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0095.
17/08/2020 - 15:23:14	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:23:14	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:23:14	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:23:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0095.
17/08/2020 - 15:23:19	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:23:19	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:23:19	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:23:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0096.
17/08/2020 - 15:23:44	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:23:44	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:23:44	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:23:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0097.
17/08/2020 - 15:23:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:23:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:23:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:24:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0098.
17/08/2020 - 15:24:10	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:24:10	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:24:10	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:25:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0099.
17/08/2020 - 15:25:12	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:25:12	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:25:12	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:25:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0100.
17/08/2020 - 15:25:28	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:25:28	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. recomenda empresa apresenta sua planilha de custo em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:25:28	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:26:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0101.
17/08/2020 - 15:26:04	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:26:04	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:26:04	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:26:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0102.
17/08/2020 - 15:26:36	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:26:36	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:26:36	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:27:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0103.
17/08/2020 - 15:27:35	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:27:35	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:27:35	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:27:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0104.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:27:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:27:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:27:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:28:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0105.
17/08/2020 - 15:28:09	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:28:09	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:28:09	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:28:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0106.
17/08/2020 - 15:28:52	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:28:52	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:28:52	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:29:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0107.
17/08/2020 - 15:29:03	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:29:03	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:29:03	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:30:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0108.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:30:26	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:30:26	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:30:26	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:31:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0109.
17/08/2020 - 15:31:33	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:31:33	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:31:33	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:31:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0110.
17/08/2020 - 15:31:48	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:31:48	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:31:48	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:32:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0111.
17/08/2020 - 15:32:02	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:32:02	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:32:02	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:32:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0112.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:32:39	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:32:39	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:32:39	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:32:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0113.
17/08/2020 - 15:32:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:32:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:32:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:33:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0114.
17/08/2020 - 15:33:08	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:33:08	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:33:08	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:33:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0115.
17/08/2020 - 15:33:31	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:33:31	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:33:31	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:34:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0116.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:34:04	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:34:04	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:34:04	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:34:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0117.
17/08/2020 - 15:34:24	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:34:24	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:34:24	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:34:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0118.
17/08/2020 - 15:34:32	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:34:32	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:34:32	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:35:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0119.
17/08/2020 - 15:35:22	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:35:22	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:35:22	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:35:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0120.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:35:36	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:35:36	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:35:36	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:35:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0121.
17/08/2020 - 15:35:53	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:35:53	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:35:53	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:36:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0122.
17/08/2020 - 15:36:03	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:36:03	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:36:03	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:36:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0123.
17/08/2020 - 15:36:48	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:36:48	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:36:48	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:37:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0124.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:37:14	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:37:14	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:37:14	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:37:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0125.
17/08/2020 - 15:37:29	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:37:29	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:37:29	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:37:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0126.
17/08/2020 - 15:37:42	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:37:42	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:37:42	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:38:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0127.
17/08/2020 - 15:38:21	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:38:21	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:38:21	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:38:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0129.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:38:29	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:38:29	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:38:29	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:38:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0130.
17/08/2020 - 15:38:37	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:38:37	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:38:37	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:38:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0131.
17/08/2020 - 15:38:55	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:38:55	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:38:55	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:39:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0132.
17/08/2020 - 15:39:04	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:39:04	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:39:04	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:39:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0133.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:39:14	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:39:14	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:39:14	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:39:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0134.
17/08/2020 - 15:39:31	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:39:31	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:39:31	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:39:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0135.
17/08/2020 - 15:39:44	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:39:44	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:39:44	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:39:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0136.
17/08/2020 - 15:39:59	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:39:59	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:39:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:40:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0137.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:40:13	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:40:13	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:40:13	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:40:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0138.
17/08/2020 - 15:40:23	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:40:23	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:40:23	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:40:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0139.
17/08/2020 - 15:40:44	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:40:44	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:40:44	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:40:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0140.
17/08/2020 - 15:40:57	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:40:57	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:40:57	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:42:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0141.

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:42:07	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:42:07	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:42:07	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:43:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0142.
17/08/2020 - 15:43:48	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:43:48	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:43:48	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:43:51	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0142.
17/08/2020 - 15:43:51	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:43:51	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:44:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0143.
17/08/2020 - 15:44:10	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:44:10	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:44:10	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:44:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0144.
17/08/2020 - 15:44:26	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:44:26	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:44:26	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:44:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0146.
17/08/2020 - 15:44:34	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:44:34	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:44:34	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:44:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0146.
17/08/2020 - 15:44:40	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:44:40	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:44:40	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:47:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0147.
17/08/2020 - 15:47:51	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:47:51	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:47:51	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:47:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0147.
17/08/2020 - 15:47:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:47:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:47:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:48:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0148.
17/08/2020 - 15:48:10	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:48:10	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:48:10	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:48:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0149.
17/08/2020 - 15:48:57	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:48:57	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:48:57	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:49:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0150.
17/08/2020 - 15:49:19	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:49:19	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:49:19	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:49:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0151.
17/08/2020 - 15:49:45	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:49:45	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:49:45	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:50:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0152.
17/08/2020 - 15:50:03	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:50:03	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:50:03	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:50:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0153.
17/08/2020 - 15:50:23	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:50:23	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:50:23	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:50:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0154.
17/08/2020 - 15:50:35	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:50:35	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:50:35	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:50:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0155.
17/08/2020 - 15:50:51	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:50:51	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:50:51	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:51:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0155.
17/08/2020 - 15:51:00	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:51:00	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:51:00	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:51:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0156.
17/08/2020 - 15:51:11	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:51:11	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:51:11	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:51:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0157.
17/08/2020 - 15:51:28	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:51:28	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:51:28	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:51:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0158.
17/08/2020 - 15:51:43	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:51:43	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:51:43	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:51:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0159.
17/08/2020 - 15:51:51	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:51:51	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:51:51	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:52:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0160.
17/08/2020 - 15:52:35	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:52:35	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:52:35	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:52:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0161.
17/08/2020 - 15:52:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:52:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:52:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:53:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0162.
17/08/2020 - 15:53:05	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:53:05	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:53:05	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:53:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0163.
17/08/2020 - 15:53:15	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:53:15	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:53:15	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:53:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0164.
17/08/2020 - 15:53:39	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:53:39	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:53:39	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:53:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0164.
17/08/2020 - 15:53:45	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:53:45	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:53:45	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:54:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0165.
17/08/2020 - 15:54:22	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:54:22	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:54:22	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:54:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0166.
17/08/2020 - 15:54:36	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:54:36	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:54:36	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:54:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0167.
17/08/2020 - 15:54:47	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:54:47	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:54:47	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:55:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0168.
17/08/2020 - 15:55:00	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:55:00	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:55:00	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:55:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0169.
17/08/2020 - 15:55:40	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:55:40	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:55:40	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:55:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0170.
17/08/2020 - 15:55:59	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:55:59	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:55:59	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:58:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0171.
17/08/2020 - 15:58:24	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:58:24	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:58:24	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:58:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0172.
17/08/2020 - 15:58:42	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:58:42	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:58:42	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:58:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0173.
17/08/2020 - 15:58:52	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:58:52	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:58:52	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:59:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0173.
17/08/2020 - 15:59:00	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:59:00	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:59:00	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:59:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0174.
17/08/2020 - 15:59:21	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:59:21	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:59:21	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:59:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0175.
17/08/2020 - 15:59:40	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:59:40	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:59:40	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:59:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0176.
17/08/2020 - 15:59:47	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 15:59:47	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:59:47	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 15:59:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0178.
17/08/2020 - 15:59:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 15:59:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 15:59:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:00:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0178.
17/08/2020 - 16:00:02	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:00:02	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:00:02	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:00:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0179.
17/08/2020 - 16:00:24	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:00:24	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:00:24	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:01:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0180.
17/08/2020 - 16:01:04	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:01:04	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:01:04	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0181.
17/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:01:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0182.
17/08/2020 - 16:01:26	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:01:26	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:01:26	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:01:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0183.
17/08/2020 - 16:01:41	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:01:41	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:01:41	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:02:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0184.
17/08/2020 - 16:02:25	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:02:25	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:02:25	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:02:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0185.
17/08/2020 - 16:02:38	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:02:38	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:02:38	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:02:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0186.
17/08/2020 - 16:02:52	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:02:52	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:02:52	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:03:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0187.
17/08/2020 - 16:03:04	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:03:04	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:03:04	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:03:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0188.
17/08/2020 - 16:03:31	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:03:31	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:03:31	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:03:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0189.
17/08/2020 - 16:03:44	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:03:44	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:03:44	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:03:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0190.
17/08/2020 - 16:03:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:03:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:03:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:04:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0191.
17/08/2020 - 16:04:42	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:04:42	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:04:42	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:05:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0192.
17/08/2020 - 16:05:01	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:05:01	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:05:01	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:05:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0193.
17/08/2020 - 16:05:11	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:05:11	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:05:11	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:06:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0194.
17/08/2020 - 16:06:49	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:06:49	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:06:49	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:07:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0195.
17/08/2020 - 16:07:05	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:07:05	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:07:05	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:07:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0196.
17/08/2020 - 16:07:16	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:07:16	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:07:16	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:07:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0196.
17/08/2020 - 16:07:24	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:07:24	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:07:24	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:07:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0197.
17/08/2020 - 16:07:57	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:07:57	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:07:57	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:08:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0197.
17/08/2020 - 16:08:02	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:08:02	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:08:02	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:08:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0198.
17/08/2020 - 16:08:12	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:08:12	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:08:12	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:08:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0199.
17/08/2020 - 16:08:25	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:08:25	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:08:25	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:08:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0200.
17/08/2020 - 16:08:34	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:08:34	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:08:34	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:08:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0201.
17/08/2020 - 16:08:52	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:08:52	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:08:52	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:09:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0202.
17/08/2020 - 16:09:10	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:09:10	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:09:10	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:09:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0203.
17/08/2020 - 16:09:26	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:09:26	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:09:26	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:09:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0204.
17/08/2020 - 16:09:38	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:09:38	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:09:38	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:09:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0204.
17/08/2020 - 16:09:54	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:09:54	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:09:54	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:10:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0205.
17/08/2020 - 16:10:05	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:10:05	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:10:05	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:10:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0206.
17/08/2020 - 16:10:40	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:10:40	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:10:40	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:10:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0207.
17/08/2020 - 16:10:54	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:10:54	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:10:54	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:16:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0208.
17/08/2020 - 16:16:26	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:16:26	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:16:26	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:16:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0209.
17/08/2020 - 16:16:41	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:16:41	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:16:41	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:16:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0210.
17/08/2020 - 16:16:51	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:16:51	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:16:51	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:17:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0211.
17/08/2020 - 16:17:24	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:17:24	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:17:24	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:17:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0212.
17/08/2020 - 16:17:32	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:17:32	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:17:32	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:17:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0213.
17/08/2020 - 16:17:39	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:17:39	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:17:39	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:17:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0214.
17/08/2020 - 16:17:53	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:17:53	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:17:53	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:18:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0215.
17/08/2020 - 16:18:25	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:18:25	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:18:25	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:18:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0216.
17/08/2020 - 16:18:37	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:18:37	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:18:37	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:18:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0217.
17/08/2020 - 16:18:50	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:18:50	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:18:50	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:19:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0218.
17/08/2020 - 16:19:06	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:19:06	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:19:06	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:19:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0219.
17/08/2020 - 16:19:27	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:19:27	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:19:27	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:19:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0220.
17/08/2020 - 16:19:40	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:19:40	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:19:40	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:19:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0221.
17/08/2020 - 16:19:56	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:19:56	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:19:56	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:20:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0222.
17/08/2020 - 16:20:07	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:20:07	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:20:07	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:20:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0223.
17/08/2020 - 16:20:24	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:20:24	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:20:24	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:20:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0224.
17/08/2020 - 16:20:35	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:20:35	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:20:35	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:20:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0224.
17/08/2020 - 16:20:41	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
17/08/2020 - 16:20:41	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:20:41	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:21:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0225.
17/08/2020 - 16:21:05	Sistema	Intenção: Sr: Pregoeiro(a) se encontra com preços cotados estão inexequíveis muito abaixo dos 30 % conforme os item do edital 9.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível. 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, Lembrando também que, conforme de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II `PAR`1º, alíneas a e b e também inciso XI da Lei 10520/2002. Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do... (CONTINUA)
17/08/2020 - 16:21:05	Sistema	(CONT. 1) contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. AS EMPRESAS ESTÃO COM O PREÇO ENTRE OS ITENS 28.9% A 45,1% DO VALOR OFERTADO. Recomenda empresa apresenta sua planilha de custo financeiro, que comprove em pro de justifica a sua inexiquividade pois as empresas apresentaram proposta com bem próximo a 28.9% A 45,1% do valor total da referencia que consta no Portal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCM).
17/08/2020 - 16:21:05	Sistema	Justificativa: Senhor Licitante Como se sabe a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente" Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta
17/08/2020 - 16:24:47	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
17/08/2020 - 16:24:47	Sistema	Motivo: Aguardando a Declaração de Exequibilidade dos Preços Propostos, afim de demonstrar capacidade de Execução dos Serviços no prazo de até 18/08/2020 até as 11:00. Sendo Remarcada a sessão para o dia 19/08 as 10:00
19/08/2020 - 10:04:47	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
19/08/2020 - 10:04:47	Sistema	Motivo: Continuidade do Certame
19/08/2020 - 10:05:57	Pregoeiro	Bom dia, daremos continuidade no certame
19/08/2020 - 12:07:37	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
19/08/2020 - 12:07:37	Sistema	Motivo: Horário de Expediente (Almoço) retorno as 14:00
19/08/2020 - 14:04:46	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
19/08/2020 - 14:04:46	Sistema	Motivo: Continuidade da Sessão
19/08/2020 - 15:17:34	Pregoeiro	Prezados Licitantes, pedimos a compreensão de todos, onde serão anexados nos autos documento de exequibilidade da empresa
19/08/2020 - 17:34:00	Pregoeiro	Senhores Licitantes, estamos analisando minusciosamente os valores propostos juntamente com analise tecnica, portanto, a presente sessão será suspensa para a data de 20/08 as 14:00
19/08/2020 - 17:34:34	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
19/08/2020 - 17:34:34	Sistema	Motivo: Analise dos Documentos
20/08/2020 - 14:05:25	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
20/08/2020 - 14:05:25	Sistema	Motivo: Continuidade a Sessão
20/08/2020 - 15:12:30	Pregoeiro	A proponente Bernardes Ind. Gráfica. Da análise da composição de preço e exequibilidade, verifica-se que houve uma padronização na demonstração de custos e lucros na prestação de serviços ao município de Viseu, o que a primeira vista pode levar ao reconhecimento da legalidade. Entretanto, em uma análise detida, verifica-se no tocante ao item do frete a empresa considera apenas um frete total, como se o município fosse fazer uma solicitação única o que demandaria um menor custo de frente, quando na realidade, conforme descrito em edital, os pedidos estão condicionados aos requerimentos da PMV e Secretarias, sem demonstrar os custos para atendimento do prazo de entrega no município de Viseu/PA, dada distância demográfica da empresa. Ressalte-se que os prazos descritos em edital, dadas as dificuldades dos serviços postais no atual momento em nosso país, não serão passíveis de atendimento por encomenda normal, o que provocaria um aumento de custos. Ainda no... (CONTINUA)
20/08/2020 - 15:12:30	Pregoeiro	(CONT. 1) tocante a padronização da composição de preços, dada a variação de produtos e formas dos objetos licitados, necessita-se uma comprobabilidade individual dos custos, ou uma melhor justificativa da padronização. Requisita-se ainda, como forma de melhor proteger a municipalidade viseuense, que seja apresentado uma planilha real de custos com discriminação dos insumos, qual sejam realmente discriminados os insumos utilizados na produção com seus custos, demonstre estar executando contrato(s) com valor(es) similares com outro órgão da administração pública.
20/08/2020 - 15:21:40	Pregoeiro	Desta feita. Esta Pregoeira analisará conjuntamente os Documentos de Habilitaçao das empresas conforme solicitado no dia 17/08/2020 as 12:45:51
20/08/2020 - 15:32:43	Pregoeiro	A analise exposta a empresa acima vale a licitante GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA
20/08/2020 - 15:59:44	Pregoeiro	A presente sessão será suspensa, tendo sua reabertura para o dia 24/08 as 14:00
20/08/2020 - 16:01:09	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
20/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: Conforme Chat
24/08/2020 - 14:05:28	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
24/08/2020 - 14:05:28	Sistema	Motivo: Continuidade do Certame
24/08/2020 - 14:37:57	Pregoeiro	Pedimos a compreensão dos licitantes, pois estamos baixando via sistema os documentos de habilitação
24/08/2020 - 16:25:55	Pregoeiro	Prezados Senhores, Foram constantados alguns itens que precisam ser analisados pelo setor juridico desta municipalidade
24/08/2020 - 17:50:23	Pregoeiro	Conforme exposto, estamos em analise juridica dos documentos enviados, pedimos a compreensão dos proponentes, pois a presente sessão será suspensa pelo horario de expediente, sendo reaberta no dia 25/08 as 08:00
24/08/2020 - 17:50:43	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
24/08/2020 - 17:50:43	Sistema	Motivo: Conforme exposto em ata de sessão
25/08/2020 - 08:21:55	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 08:21:55	Sistema	Motivo: Continuidade da Sessão
25/08/2020 - 08:22:34	Pregoeiro	Bom dia, pedimos desculpas pelo atraso na abertura, no entanto, tivemos instabilidade de acesso ao serviço de internet
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado no processo.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,00 e marca Ficha.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 8,89 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 7,00 e marca Ficha.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 7,00 e marca Ficha.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 8,90 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,33 e marca Folder.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,33 e marca Folder.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 10,00 e marca PAPEL TIMBRADO (tamanho A4)..
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 8,00 e marca Papel carta timbrado.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 8,00 e marca Papel timbrado.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 8,00 e marca Papel memorando.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,65 e marca Capa para processo.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,50 e marca Ficha.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0051 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0051 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,30 e marca Boletim escolar.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0061 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0061 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 10,50 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0062 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0063 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0063 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 10,50 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0064 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 10,50 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,40 e marca Formulário.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0066 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,89 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,45 e marca Mapa.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0070 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0070 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,50 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0074 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0074 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,35 e marca Mapa pro labore.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,40 e marca Mapa resultado final.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0077 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,35 e marca Mapa frequência.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0100 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0100 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,30 e marca Boletim escolar.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0102 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,24 e marca Boletim escolar.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0103 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,24 e marca Boletim escolar.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0112 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0112 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,50 e marca Histórico escolar.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0114 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0114 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,50 e marca Formulário.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0115 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0115 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,50 e marca Formulário acomp diabetes.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0118 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0118 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 7,00 e marca Ficha acompanhamento hanseníase.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0119 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0119 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 7,00 e marca Ficha acompanhamento tuberculose.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0120 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0120 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,40 e marca Boletim de produção.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0121 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0121 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,00 e marca Boletim de produção.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0122 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0122 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,00 e marca Boletim doses.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0125 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0125 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,00 e marca Boletim doses.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0131 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0131 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 5,90 e marca Boletim doses.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0133 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0133 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,00 e marca Boletim doses.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0143 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0143 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,00 e marca Ficha cadastro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0145 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0145 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,30 e marca Cardeneta.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0146 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0146 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0150 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0150 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,25 e marca Cartão vacinação.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0151 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0151 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 0,25 e marca Cartão espelho.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0156 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0156 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 8,00 e marca Assistência farmaceutica.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0159 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0159 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 8,00 e marca Ficha.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0164 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0164 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 5,90 e marca Ficha evolução.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0167 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0167 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 5,85 e marca Ficha.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0169 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0169 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 5,80 e marca Ficha.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0173 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0173 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0174 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0174 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0178 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0178 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 5,80 e marca Formulário.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0181 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0181 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0184 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0184 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0186 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0186 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0191 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0191 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 7,00 e marca Mapa.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0193 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0193 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,80 e marca Mapa.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0194 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0194 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 7,00 e marca Form. Perinatal.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0195 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0195 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,80 e marca PNCD.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0197 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0197 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,00 e marca Informe mensal.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0199 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0199 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,50 e marca Prontuário.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0206 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0206 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 5,70 e marca REQUISIÇÃO DE EXAME.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0207 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0207 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 10,00 e marca Requisição exame.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0208 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0208 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 5,65 e marca Requisição de exames.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0209 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0209 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 6,00 e marca REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA..
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0211 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0211 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 7,00 e marca Resultado mamografia.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0215 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:07	Sistema	O item 0215 tem como novo arrematante BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI com valor unitário de R$ 7,00 e marca SINAN.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:10	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:11	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:12	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:13	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:13	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:13	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:13	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:13	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:13	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:14	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:15	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:15

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:15	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:15	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:16	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:17	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:17	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:17	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:17	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:17	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:17	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:18	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:19	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:20	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:21	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado no processo.
25/08/2020 - 09:56:21	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:21	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:56:21	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda foi inabilitado para o item 0146 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 09:56:27	Sistema	Motivo: O licitante possui CERTIDÃO DE DEBITOS POSITIVA, comprovando que a empresa não cumpre com suas obrigações tributárias e constitucionais, colocando em risco a futura contratação, bem como a correta execução dos serviços ofertados, constam registrados com infrações (Jornada de Trabalho; Períodos de Descanso e Remuneração), a administração municipal, quando opta por contratar um terceiro, para fazer uma obra, prestar um serviço ou fornecer um bem de que necessita, assume o ônus de, por meio do procedimento licitatório, escolher adequadamente o interessado que melhor pode satisfazer a sua necessidade; para tanto, tem-se os requisitos de habilitação previstos no Estatuto das Licitações, bem como as normas que tratam da descrição do objeto, de modo a concretizar a isonomia e a proteção do interesse público primário no procedimento seletivo. Além disso, não se pode ignorar que é dever da Administração Pública fiscalizar o cumprimento das obrigações... (CONTINUA)
25/08/2020 - 09:56:27	Sistema	(CONT. 1) contratuais e legais pela empresa contratada durante todo o tempo de vigência do acordo (artigo 67 da Lei Federal nº 8.666), sendo certo que o Estado responda na hipótese de inadimplência do seu dever de controle.
25/08/2020 - 09:58:10	Pregoeiro	Senhores Licitantes, o acesso de internet esta bem complicado esta manhã, portanto, pedimos a compreensão no que tange a demora no envio de respostas via portal
25/08/2020 - 10:32:29	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
25/08/2020 - 10:32:39	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
25/08/2020 - 10:36:59	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
25/08/2020 - 10:37:48	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
25/08/2020 - 10:38:20	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
25/08/2020 - 10:38:53	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0031.
25/08/2020 - 10:39:04	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0033.
25/08/2020 - 10:39:29	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0033.
25/08/2020 - 10:39:43	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0040.
25/08/2020 - 10:40:00	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0041.
25/08/2020 - 10:40:23	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0042.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 10:40:32	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0043.
25/08/2020 - 10:40:46	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0048.
25/08/2020 - 10:40:55	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0049.
25/08/2020 - 10:41:21	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0051.
25/08/2020 - 10:41:36	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0056.
25/08/2020 - 10:41:54	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0061.
25/08/2020 - 10:42:09	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0062.
25/08/2020 - 10:42:18	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0063.
25/08/2020 - 10:42:26	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0064.
25/08/2020 - 10:42:42	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0065.
25/08/2020 - 10:42:51	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0066.
25/08/2020 - 10:43:05	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0069.
25/08/2020 - 10:43:20	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0070.
25/08/2020 - 10:43:59	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0074.
25/08/2020 - 10:44:08	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0076.
25/08/2020 - 10:44:23	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0077.
25/08/2020 - 10:44:43	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0100.
25/08/2020 - 10:45:03	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0102.
25/08/2020 - 10:45:14	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0103.
25/08/2020 - 10:45:38	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0112.
25/08/2020 - 10:45:51	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0114.
25/08/2020 - 10:46:04	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0115.
25/08/2020 - 10:46:15	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0118.
25/08/2020 - 10:46:27	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0119.
25/08/2020 - 10:46:39	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0120.
25/08/2020 - 10:46:54	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0121.
25/08/2020 - 10:47:06	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0122.
25/08/2020 - 10:47:18	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0125.
25/08/2020 - 10:47:37	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0131.
25/08/2020 - 10:48:48	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0133.
25/08/2020 - 10:48:57	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0131.
25/08/2020 - 10:49:18	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0143.
25/08/2020 - 10:49:18	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0143.
25/08/2020 - 10:49:30	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0145.
25/08/2020 - 10:49:52	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0150.
25/08/2020 - 10:50:10	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0151.
25/08/2020 - 10:50:22	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0156.
25/08/2020 - 10:50:33	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0159.
25/08/2020 - 10:51:16	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0164.
25/08/2020 - 10:51:26	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0167.
25/08/2020 - 10:51:45	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0167.
25/08/2020 - 10:51:55	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0169.
25/08/2020 - 10:52:12	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0173.
25/08/2020 - 10:52:24	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0174.
25/08/2020 - 10:52:35	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0178.
25/08/2020 - 10:52:53	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0181.
25/08/2020 - 10:53:05	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0184.
25/08/2020 - 10:53:17	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0186.
25/08/2020 - 10:53:32	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0191.
25/08/2020 - 10:53:46	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0193.
25/08/2020 - 10:53:56	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0194.
25/08/2020 - 10:54:10	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0195.
25/08/2020 - 10:54:38	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0197.
25/08/2020 - 10:54:51	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0199.
25/08/2020 - 10:55:08	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0206.
25/08/2020 - 10:55:20	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0207.
25/08/2020 - 10:55:42	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0208.
25/08/2020 - 10:55:52	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0209.
25/08/2020 - 10:56:10	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0211.
25/08/2020 - 10:56:19	Sistema	O fornecedor Gráfica e Editora Aliança Ltda - ME declarou intenção de recurso para o item 0215.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado no processo.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 8,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 8,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 8,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 8,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 10,00 e marca propria.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 9,70 e marca propria.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 10,00 e marca propria.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,45 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 5,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 3,15 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0018 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 90,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 72,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 270,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,42 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0025 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0025 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,45 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0026 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0026 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,30 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,72 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 243,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0030 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0030 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,45 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0031 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,45 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0032 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0032 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,45 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0033 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0033 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,45 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 2,95 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0040 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0040 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 14,80 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0041 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0041 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 15,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0042 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0042 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 15,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0043 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 1,50 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 1,10 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0047 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0047 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 7,90 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0048 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0048 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 0,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0050 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0050 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 11,90 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0053 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0053 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0054 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0054 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0055 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0055 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,36 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0057 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0057 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0058 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0058 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0059 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0059 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0060 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0060 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,90 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,50 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0067 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0067 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,50 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0071 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0071 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,50 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0072 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0072 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,45 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0073 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0073 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,60 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0074 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0074 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,60 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0075 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,60 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,60 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0077 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,60 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0078 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0078 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0079 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0079 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0080 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0080 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0081 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0081 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0082 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0082 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0083 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0083 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0084 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0084 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0085 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0085 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0086 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0086 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0087 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0087 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0088 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0088 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0089 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0089 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0090 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0090 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0091 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0091 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 5,85 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0092 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0092 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 5,85 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0093 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0093 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,15 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0094 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0094 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 5,35 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0095 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0095 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 5,35 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0096 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0096 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 5,35 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0097 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0097 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 5,35 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0098 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0098 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 5,35 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0099 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0099 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 5,35 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0100 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0100 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,45 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0101 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0101 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,46 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0102 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,46 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0103 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,46 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0104 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0104 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,22 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0105 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0105 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,22 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0106 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0106 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,22 e marca MARQUES EDITORA.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0107 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0107 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,22 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0108 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0108 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,22 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0109 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0109 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,22 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0110 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0110 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,49 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0111 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0111 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,45 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0112 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0112 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0113 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0113 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0114 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0114 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0115 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0115 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,80 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0116 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0116 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0117 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0117 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0118 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0118 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0119 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0119 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0120 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0120 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0121 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0121 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0122 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0122 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0123 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0123 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0124 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0124 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0125 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0125 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0126 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0126 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0127 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0127 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0128 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0128 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0129 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0129 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0130 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0130 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0131 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0131 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0132 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0132 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0133 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0133 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0134 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0134 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0135 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0135 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 11,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0136 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0136 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0137 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0137 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0138 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0138 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0139 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0139 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0140 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0140 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0141 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0141 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0142 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0142 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0143 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0143 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0144 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0144 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0145 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0145 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0146 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0147 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0147 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,50 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0150 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0150 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 0,40 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0151 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0151 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,45 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0152 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0152 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0153 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0153 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0154 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0154 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 10,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0155 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0155 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0156 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0156 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0157 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0157 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0158 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0158 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0159 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0159 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0160 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0160 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0161 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0161 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0162 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0162 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0163 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0163 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,60 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0164 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0164 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,60 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0165 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0165 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,60 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0166 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0166 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,60 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0167 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0167 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,60 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0168 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0168 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,60 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0169 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0169 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 12,60 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0170 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0170 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,97 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0171 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0171 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0172 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0172 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0175 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0175 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0176 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0176 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0177 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0177 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0178 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0178 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0179 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0179 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0180 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0180 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0182 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0182 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0183 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0183 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0185 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0185 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0187 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0187 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0188 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0188 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0189 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0189 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0190 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0190 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0191 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0191 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0192 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0192 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0193 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0193 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0194 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0194 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0195 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0195 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0196 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0196 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0197 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0197 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0198 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0198 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0199 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0199 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0200 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0200 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0201 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0201 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0202 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0202 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0203 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0203 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0204 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0204 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0205 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0205 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 12,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0206 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0206 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 12,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0207 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0207 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 12,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0208 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0208 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 12,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0209 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0209 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 12,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0210 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0210 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 10,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0211 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0211 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0212 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0212 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0213 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0213 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0214 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0214 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0215 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0215 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0216 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0216 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0217 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0217 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0218 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0218 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 14,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0219 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0219 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0220 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0220 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0221 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0221 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0222 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0222 tem como novo arrematante LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA com valor unitário de R$ 6,00 e marca L C GRAFICA.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0223 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0223 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0224 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0224 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0225 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:11	Sistema	O item 0225 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 11:23:14	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:14	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:14	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:14	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:14	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:14	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:14	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:15	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:16	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:17	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:17	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:17	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:17	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:17	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:17	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:17	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:18	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:18	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:18	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:18	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:18	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:18	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:18	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:19	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:19	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:19	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:19	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:19	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:19	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:20	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:21	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:22	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:23	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:24	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:25	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:26	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:26	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:26	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:26	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:26	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:27	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:28	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:29	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:29	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:29	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:29	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:29	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:29	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:29	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:30	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:30	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:30	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:30	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:30	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:31	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:31	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:31	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:32	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:32	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:32	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:32	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:32	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:33	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado no processo.
25/08/2020 - 11:23:34	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0018 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:34	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:34	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0145 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI foi inabilitado para o item 0146 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 11:23:37	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 11:23:37	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item10.1.2 alinea b) Certidão Especifica e 10.1.4 alinea a) Certidão de Regularidade Profissional do contador
25/08/2020 - 12:09:45	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001.
25/08/2020 - 12:09:56	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
25/08/2020 - 12:10:17	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 25/08/2020.
25/08/2020 - 12:10:21	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:00 do dia 25/08/2020.
25/08/2020 - 12:17:04	Pregoeiro	Solicito a empresa Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli. Conforme estipulado na legislação vigente que seja apresentado o Livro Diario, para analise do Balanço apresentado para ser tecnicamente analisado pelo setor contabil desta municipalidade, a solicitação baseia-se Código Civil (Lei 10.406/02) e ainda um pré analise por esta comissão verificou-se a ausencia de informações e posteriormente na pagina 05 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA a existencia de informações de atividades financeiras maiores que permito. Sendo assim, pedimos que seja encaminhado
25/08/2020 - 12:17:22	F. Ronaldo Cardoso P...	Documentação Item 0001: BOA TARDE PREGOEIRA , GOSTARIA DE SABER QUE DOCUMENTO DEVO ENVIAR PARA AJUDAR NA DILIGENCIA.
25/08/2020 - 12:31:30	Sistema	Desempate realizado para o item 0018 tem como vencedor o fornecedor 11.566.463/0001-31
25/08/2020 - 12:31:30	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 11.566.463/0001-31, 04.755.218/0001-07
25/08/2020 - 12:37:13	Sistema	Diligências do item 0001 foram anexadas ao processo.
25/08/2020 - 13:30:11	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
25/08/2020 - 13:30:11	Sistema	Motivo: Intervalo de almoço, retorno as 15:30
25/08/2020 - 15:41:28	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 15:41:28	Sistema	Motivo: Continuidade da Sessão
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado no processo.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 9,00 e marca propria.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 9,00 e marca propria.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 14,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,60 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,55 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 3,20 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0019 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0019 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 97,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0021 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0021 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 117,90 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0022 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0022 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 79,90 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0023 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0023 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 287,90 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0024 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0024 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,50 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0027 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0027 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 1,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0029 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0029 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 246,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0038 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0038 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 745,90 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0043 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0043 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 15,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0044 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0044 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 1,80 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0045 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0045 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 1,60 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0046 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0046 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 1,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0049 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0049 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 11,90 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0051 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0051 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 11,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,18 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,50 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0062 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0062 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0066 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0066 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,90 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0072 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0072 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 0,49 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0100 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0100 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0101 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0101 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0102 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0103 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0110 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0110 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0111 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0111 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0112 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0112 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,80 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0113 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0113 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0114 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0114 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0115 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0115 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0116 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0116 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0117 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0117 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0118 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0118 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0119 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0119 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0120 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0120 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0121 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0121 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0122 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0122 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0123 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0123 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0124 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0124 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0125 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0125 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0126 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0126 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0127 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0127 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0128 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0128 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0129 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0129 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0130 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0130 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0131 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0131 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0132 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0132 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0133 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0133 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0134 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0134 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0135 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0135 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0136 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0136 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0137 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0137 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0138 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0138 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0139 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0139 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0141 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0141 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0142 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0142 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0143 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0143 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0144 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0144 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0145 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0145 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,50 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0146 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0146 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,50 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0150 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0150 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,45 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0152 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0152 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0153 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0153 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0155 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0155 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0156 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0156 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,45 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0157 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0157 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0159 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0159 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0161 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0161 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0162 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0162 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0163 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0163 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0164 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0164 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0165 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0165 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0166 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0166 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0167 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0167 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0168 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0168 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0169 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0169 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 12,90 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0174 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0174 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0178 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0178 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0180 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0180 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0191 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0191 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0193 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0193 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0196 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0196 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0198 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0198 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0210 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0210 tem como novo arrematante Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli com valor unitário de R$ 12,00 e marca OFF-SET.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0211 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0211 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,01 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0212 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0212 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0213 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0213 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0215 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0215 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0217 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0217 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0218 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0218 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRÁFICO.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0222 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:07	Sistema	O item 0222 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:08	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:09	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:10	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:11	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:14	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:14	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:15	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:16	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:16	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:16	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:16	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:17	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura. Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:18	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.

Data	Apelido	Frase
25/08/2020 - 16:01:19	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado no processo.
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0100 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0101 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0110 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:20	Sistema	O fornecedor LC INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA foi inabilitado para o item 0111 pelo pregoeiro.
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações.No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, a presente empresa apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2018. Este não sendo valido após a data de 30 de julho de 2020. O Licitante encaminhou outro balanço via e-mail com arquivamento no dia 12/08/2020, conforme Certidão Simplificada. Descumprindo o Edital no item 10.1.2 e) Ausencia do Ato constitutivo, alteração enviada não consolidada. Destaca-se que a solicitação que possui estrutura e condições, acompanhada de fotos da empresa serve a esta administração para analise não apenas de equipamentos,... (CONTINUA)
25/08/2020 - 16:01:21	Sistema	(CONT. 1) mas também de mão de obra, sendo notorio que a referida empresa não possui, mesmo que declarada, as fotos anexadas demonstram pouca ou quase nenhuma infraestrutura.
25/08/2020 - 16:34:25	Pregoeiro	Solicitamos as empresas remanescentes que conforme instrumento vinculativo item 11.2 seja encaminhado via e-mail documentos de habilitação
25/08/2020 - 17:37:14	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
25/08/2020 - 17:37:14	Sistema	Motivo: Suspensa para analise dos Documentos das empresas remanescentes. Reabertura dia 26/08 as 8:30
26/08/2020 - 08:36:22	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:36:22	Sistema	Motivo: Continuidade da Sessão
26/08/2020 - 08:37:21	Pregoeiro	Bom dia, Senhores Licitantes, Daremos continuidade a sessão
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado no processo.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 9,00 e marca propria.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 9,00 e marca propria.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 9,00 e marca propria.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 9,00 e marca propria.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 14,88 e marca MATERIAL GRÁFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0034 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 4,90 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 34,00 e marca MATERIAL GRÁFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0051 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0051 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0056 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0056 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,23 e marca MATERIAL GRÁFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 1,60 e marca propria.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0070 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0070 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 2,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0071 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0071 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 2,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0072 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0072 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 1,60 e marca propria.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0073 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0073 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 1,60 e marca propria.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0074 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0074 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 1,60 e marca propria.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0075 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 1,80 e marca MATERIAL GRÁFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 1,80 e marca MATERIAL GRÁFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0077 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 1,80 e marca MATERIAL GRÁFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0100 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0100 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0101 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0101 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0102 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0102 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0103 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0103 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0110 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0110 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0111 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0111 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 0,60 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0148 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0148 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 24,50 e marca MATERIAL GRÁFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0149 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0149 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 24,50 e marca MATERIAL GRÁFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0205 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0205 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0206 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0206 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0207 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0207 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0208 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0208 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0209 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0209 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli foi inabilitado para o item 0210 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 08:55:47	Sistema	O item 0210 tem como novo arrematante Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me com valor unitário de R$ 13,95 e marca MATERIAL GRAFICO.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:51	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:52	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:53	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:53	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:54	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:54	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 08:55:54	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:54	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:54	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 08:55:54	Sistema	Motivo: Ao verificar-se as certidões de regularidade tributária da empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, percebeu-se que a mesma é positiva com efeito de negativa, motivo pelo qual deu-se a necessidade de verificação dos documentos emitidos pela fazenda municipal, dada a possibilidade de invalidação ou expiração. Em consulta realizada no site http://www.castanhal.pa.gov.br/servicos-on-line/#AlvaraWeb, da Prefeitura Municipal de Castanhal, verifica-se que a Licença de Localização e Funcionamento da Empresa RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELI, encontra-se expirado, desde 29/05/2020, conforme imagem em anexo portal de contas públicas. Descumprindo assim o item 10.1.2 alinea g)
26/08/2020 - 09:20:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 26/08/2020.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0034 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0036 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0037 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0038 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0039 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0040 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0042 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0043 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0047 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0048 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0049 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:27:27	Sistema	Para o item 0050 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 09:34:15	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/08/2020 - 09:34:30	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
26/08/2020 - 09:34:39	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
26/08/2020 - 09:34:55	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
26/08/2020 - 09:35:05	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
26/08/2020 - 09:35:15	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
26/08/2020 - 09:35:25	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
26/08/2020 - 09:35:35	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
26/08/2020 - 09:35:44	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
26/08/2020 - 09:35:53	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 09:36:10	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
26/08/2020 - 09:36:19	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0012.
26/08/2020 - 09:36:39	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
26/08/2020 - 09:36:46	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/08/2020 - 09:36:50	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0016.
26/08/2020 - 09:36:58	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0017.
26/08/2020 - 09:37:07	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0018.
26/08/2020 - 09:37:18	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0018.
26/08/2020 - 09:37:31	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0019.
26/08/2020 - 09:37:41	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0020.
26/08/2020 - 09:37:57	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0021.
26/08/2020 - 09:38:05	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0022.
26/08/2020 - 09:38:13	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0023.
26/08/2020 - 09:39:05	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0024.
26/08/2020 - 09:39:17	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0025.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 09:39:29	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0026.
26/08/2020 - 09:39:37	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0027.
26/08/2020 - 09:39:47	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0028.
26/08/2020 - 09:39:55	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0029.
26/08/2020 - 09:40:05	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0030.
26/08/2020 - 09:40:19	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
26/08/2020 - 09:40:25	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0031.
26/08/2020 - 09:40:33	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0032.
26/08/2020 - 09:40:41	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0033.
26/08/2020 - 09:40:50	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0034.
26/08/2020 - 09:40:52	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
26/08/2020 - 09:41:05	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0040.
26/08/2020 - 09:41:10	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0005.
26/08/2020 - 09:41:31	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0041.
26/08/2020 - 09:41:37	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0035.
26/08/2020 - 09:41:38	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0042.
26/08/2020 - 09:41:49	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0043.
26/08/2020 - 09:41:58	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0044.
26/08/2020 - 09:42:06	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0065.
26/08/2020 - 09:42:18	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0045.
26/08/2020 - 09:42:26	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0069.
26/08/2020 - 09:42:27	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0046.
26/08/2020 - 09:42:37	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0047.
26/08/2020 - 09:42:46	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0048.
26/08/2020 - 09:42:50	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0071.
26/08/2020 - 09:42:55	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0049.
26/08/2020 - 09:43:07	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0050.
26/08/2020 - 09:43:08	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0073.
26/08/2020 - 09:43:26	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0074.
26/08/2020 - 09:43:28	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0051.
26/08/2020 - 09:43:36	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0052.
26/08/2020 - 09:43:45	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0053.
26/08/2020 - 09:43:45	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0075.
26/08/2020 - 09:43:53	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0054.
26/08/2020 - 09:44:03	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0055.
26/08/2020 - 09:44:04	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0076.
26/08/2020 - 09:44:14	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0056.
26/08/2020 - 09:44:23	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0077.
26/08/2020 - 09:44:33	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0057.
26/08/2020 - 09:44:44	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0058.
26/08/2020 - 09:44:57	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0059.
26/08/2020 - 09:45:01	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0148.
26/08/2020 - 09:45:06	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0060.
26/08/2020 - 09:45:19	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0149.
26/08/2020 - 09:45:33	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0061.
26/08/2020 - 09:45:42	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0062.
26/08/2020 - 09:45:52	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0063.
26/08/2020 - 09:46:00	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0064.
26/08/2020 - 09:46:08	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0065.
26/08/2020 - 09:46:17	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0205.
26/08/2020 - 09:46:18	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0066.
26/08/2020 - 09:46:37	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0206.
26/08/2020 - 09:46:38	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0067.
26/08/2020 - 09:46:51	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0068.
26/08/2020 - 09:46:59	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0069.
26/08/2020 - 09:47:07	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0207.
26/08/2020 - 09:47:08	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0070.
26/08/2020 - 09:47:24	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0071.
26/08/2020 - 09:47:35	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0072.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 09:47:36	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0208.
26/08/2020 - 09:47:52	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0073.
26/08/2020 - 09:47:58	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0209.
26/08/2020 - 09:49:12	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0074.
26/08/2020 - 09:49:22	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0075.
26/08/2020 - 09:49:35	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0076.
26/08/2020 - 09:49:51	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0076.
26/08/2020 - 09:50:12	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0077.
26/08/2020 - 09:50:22	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0078.
26/08/2020 - 09:50:32	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0079.
26/08/2020 - 09:50:41	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0080.
26/08/2020 - 09:50:56	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0081.
26/08/2020 - 09:51:07	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0082.
26/08/2020 - 09:51:15	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0083.
26/08/2020 - 09:51:23	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0084.
26/08/2020 - 09:51:33	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0085.
26/08/2020 - 09:51:55	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0086.
26/08/2020 - 09:52:10	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0087.
26/08/2020 - 09:52:19	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0088.
26/08/2020 - 09:52:29	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0089.
26/08/2020 - 09:52:43	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0090.
26/08/2020 - 09:53:01	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0091.
26/08/2020 - 09:53:09	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0092.
26/08/2020 - 09:53:17	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0093.
26/08/2020 - 09:53:27	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0094.
26/08/2020 - 09:53:35	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0095.
26/08/2020 - 09:53:44	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0096.
26/08/2020 - 09:53:55	Pregoeiro	Solicitamos a empresa MATHEUS KOPIAK DE AQUINO que encaminhe via sistema NOTA FISCAL (DANFE), do atestado apresentado
26/08/2020 - 09:53:58	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0097.
26/08/2020 - 09:54:06	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0098.
26/08/2020 - 09:54:14	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0099.
26/08/2020 - 09:54:23	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0100.
26/08/2020 - 09:54:44	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0101.
26/08/2020 - 09:54:52	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0102.
26/08/2020 - 09:54:59	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0103.
26/08/2020 - 09:55:09	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0104.
26/08/2020 - 09:55:22	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0105.
26/08/2020 - 09:55:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0106.
26/08/2020 - 09:55:42	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0107.
26/08/2020 - 09:55:50	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0108.
26/08/2020 - 09:56:00	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0109.
26/08/2020 - 09:56:09	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0110.
26/08/2020 - 09:56:29	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0111.
26/08/2020 - 09:56:39	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0112.
26/08/2020 - 09:56:40	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0112.
26/08/2020 - 09:56:49	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0113.
26/08/2020 - 09:56:58	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0114.
26/08/2020 - 09:57:07	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0115.
26/08/2020 - 09:57:18	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0116.
26/08/2020 - 09:57:32	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0117.
26/08/2020 - 09:57:47	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0118.
26/08/2020 - 09:58:02	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0119.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 09:58:15	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0120.
26/08/2020 - 09:58:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0121.
26/08/2020 - 09:58:43	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0122.
26/08/2020 - 09:58:51	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0123.
26/08/2020 - 09:58:59	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0124.
26/08/2020 - 09:59:08	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0125.
26/08/2020 - 09:59:17	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0126.
26/08/2020 - 09:59:29	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0126.
26/08/2020 - 09:59:36	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0127.
26/08/2020 - 09:59:46	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0128.
26/08/2020 - 09:59:54	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0129.
26/08/2020 - 10:00:04	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0130.
26/08/2020 - 10:00:18	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0131.
26/08/2020 - 10:00:27	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0132.
26/08/2020 - 10:00:35	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0133.
26/08/2020 - 10:00:44	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0134.
26/08/2020 - 10:01:32	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0135.
26/08/2020 - 10:01:43	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0136.
26/08/2020 - 10:01:54	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0137.
26/08/2020 - 10:02:10	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0138.
26/08/2020 - 10:02:20	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0139.
26/08/2020 - 10:02:30	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0140.
26/08/2020 - 10:02:47	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0141.
26/08/2020 - 10:02:54	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0142.
26/08/2020 - 10:03:01	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0143.
26/08/2020 - 10:03:10	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0144.
26/08/2020 - 10:03:18	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0145.
26/08/2020 - 10:03:29	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0146.
26/08/2020 - 10:03:41	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0147.
26/08/2020 - 10:03:50	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0148.
26/08/2020 - 10:03:59	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0149.
26/08/2020 - 10:04:08	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0150.
26/08/2020 - 10:04:29	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0151.
26/08/2020 - 10:04:37	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0152.
26/08/2020 - 10:04:45	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0153.
26/08/2020 - 10:04:53	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0154.
26/08/2020 - 10:05:02	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0155.
26/08/2020 - 10:05:14	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0156.
26/08/2020 - 10:05:23	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0157.
26/08/2020 - 10:05:31	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0158.
26/08/2020 - 10:05:40	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0159.
26/08/2020 - 10:05:50	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0160.
26/08/2020 - 10:06:17	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0161.
26/08/2020 - 10:06:24	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0162.
26/08/2020 - 10:06:32	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0163.
26/08/2020 - 10:06:41	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0164.
26/08/2020 - 10:06:52	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0165.
26/08/2020 - 10:07:01	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0166.
26/08/2020 - 10:07:09	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0167.
26/08/2020 - 10:07:18	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0168.
26/08/2020 - 10:07:29	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0169.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:07:37	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0170.
26/08/2020 - 10:07:55	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0171.
26/08/2020 - 10:08:03	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0172.
26/08/2020 - 10:08:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0173.
26/08/2020 - 10:08:18	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0174.
26/08/2020 - 10:08:27	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0175.
26/08/2020 - 10:08:35	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0176.
26/08/2020 - 10:08:44	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0177.
26/08/2020 - 10:08:55	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0178.
26/08/2020 - 10:09:09	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0179.
26/08/2020 - 10:09:17	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0180.
26/08/2020 - 10:09:37	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0181.
26/08/2020 - 10:09:45	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0182.
26/08/2020 - 10:09:51	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0183.
26/08/2020 - 10:09:59	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0184.
26/08/2020 - 10:10:11	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0185.
26/08/2020 - 10:10:26	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0185.
26/08/2020 - 10:10:49	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0186.
26/08/2020 - 10:10:58	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0187.
26/08/2020 - 10:11:15	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0188.
26/08/2020 - 10:11:25	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0189.
26/08/2020 - 10:11:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0190.
26/08/2020 - 10:11:56	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0191.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado no processo.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0010 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0011 está empatado e será agendado o sorteio público pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 13,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 35,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0052 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0052 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0061 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0061 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0063 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0063 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0064 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0064 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0065 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0065 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0075 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0075 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 2,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0076 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0076 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 2,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0077 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0077 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 2,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0091 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0091 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0092 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0092 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0094 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0094 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0095 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0095 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0096 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0096 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0097 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0097 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0098 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0098 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0099 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0099 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0112 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0112 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0114 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0114 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0115 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0115 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0116 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0116 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0117 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0117 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0118 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0118 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0119 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0119 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0120 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0120 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0121 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0121 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0122 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0122 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0125 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0125 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0126 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0126 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0127 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0127 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0128 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0128 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0129 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0129 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0130 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0130 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0131 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0131 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0132 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0132 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0134 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0134 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0135 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0135 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0136 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0136 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0137 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0137 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0138 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0138 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0139 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0139 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0140 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0140 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0141 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0141 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0142 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0142 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0143 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0143 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0144 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0144 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0148 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0148 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 25,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0149 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0149 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 25,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0152 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0152 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0153 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0153 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0154 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0154 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0155 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0155 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0156 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0156 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0157 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0157 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0158 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0158 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0160 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0160 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0163 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0163 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0164 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0164 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0166 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0166 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0167 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0167 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0168 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0168 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0169 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0169 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0170 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0170 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0171 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0171 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0172 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0172 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0173 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0173 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0175 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0175 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0176 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0176 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0177 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0177 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0179 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0179 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0181 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0181 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0182 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0182 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0183 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0183 tem como novo arrematante MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 com valor unitário de R$ 20,00 e marca propria.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0184 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0184 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0185 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0185 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0186 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0186 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0187 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0187 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0188 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0188 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0189 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0189 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0190 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0190 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0191 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0191 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0192 pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0192 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0193 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0193 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0194 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0194 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0195 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0195 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0197 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0197 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0199 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0199 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0200 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0200 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0201 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0201 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0202 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0202 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0203 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0203 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0204 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0204 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0205 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0205 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0206 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0206 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0207 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0207 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0208 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0208 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0210 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0210 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0211 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0211 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0212 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0212 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0214 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0214 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0215 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0215 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0216 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0216 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0217 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0217 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0218 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0218 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0219 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0219 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0220 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0220 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0221 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0221 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0222 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0222 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0223 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0223 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0224 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0224 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0225 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:11:59	Sistema	O item 0225 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 10:12:03	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0192.
26/08/2020 - 10:12:04	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:04	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:05	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:05	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:05	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:05	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:05	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:05	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:07	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:07	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:08	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:08	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:09	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:09	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:10	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:10	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:10	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:10	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:11	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:11	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:11	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0193.
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:12	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:13	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:13	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:13	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:13	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:13	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:14	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:15	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:16	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:17	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:18	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:18	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:18	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:19	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0194.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:20	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:21	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:22	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:23	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:23	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:24	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:25	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:26	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0195.
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:27	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:28	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:28	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:28	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:28	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:28	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:28	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:31	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado no processo.
26/08/2020 - 10:12:31	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:31	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:31	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:12:31	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:12:32	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:32	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:32	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:32	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:35	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0196.
26/08/2020 - 10:12:51	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado no processo.
26/08/2020 - 10:12:51	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:51	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:51	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:12:51	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:12:52	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:52	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:12:52	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:12:52	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:12:54	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0197.
26/08/2020 - 10:13:05	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0198.
26/08/2020 - 10:13:10	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado no processo.
26/08/2020 - 10:13:10	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:13:10	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:13:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:11	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:13:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:11	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:13:11	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:11	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:13:12	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0199.
26/08/2020 - 10:13:19	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0200.
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado no processo.
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:32	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:13:51	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado no processo.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 10:13:51	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:51	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:13:51	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:13:51	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 10:13:52	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:52	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:13:52	Sistema	Motivo: A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório e ainda a exigibilidade na apresentação dos documentos conforme lei de licitações e legislações vigente. Conforme depreende-se no contrato social da empresa GRÁFICA IMPRESSUS EIRELI, a empresa está localizada RUA AZ DE OURO, BR 316, 36, KM 06, Levilândia, Ananindeua, Pará, CEP 67.105-760,O mesmo endereço consta no Rodapé dos documentos oficiais da empresa, Bem como na Inscrição Estadual, Entretanto, na certidão da Fazenda Municipal da Sede da Empresa, foi apresentada de municipalidade divergente, pois consta da fazenda pública do município de Belém, com endereço na RJ, 7 CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, Na certidão de Regularidade do FGTS consta ainda um terceiro endereço divergente,... (CONTINUA)
26/08/2020 - 10:13:52	Sistema	(CONT. 1) na Avenida Tavares Bastos 1246, Loja B, Marambaia, Belém/PA, o item do edital é claro em solicitar certidões da sede do licitante endereços divergentes podem causar um eventual julgamento errôneo, pois impossibilita a municipalidade sede de efetuar a emissão de certidões e cobrança de tributos da forma correta
26/08/2020 - 10:14:51	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0201.
26/08/2020 - 10:14:59	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0202.
26/08/2020 - 10:15:08	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0203.
26/08/2020 - 10:15:15	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0204.
26/08/2020 - 10:15:25	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0205.
26/08/2020 - 10:15:34	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0206.
26/08/2020 - 10:15:42	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0207.
26/08/2020 - 10:15:48	Pregoeiro	Prezados Senhores, a sessão será suspensa para reparação de fiação na sala da Comissão permamente de licitação, sendo reaberta as 14:00 de hoje
26/08/2020 - 10:15:56	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0208.
26/08/2020 - 10:16:06	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
26/08/2020 - 10:16:06	Sistema	Motivo: Conforme exposto em chat
26/08/2020 - 14:14:26	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:14:26	Sistema	Motivo: Continuidade da sessão
26/08/2020 - 14:15:24	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0208.
26/08/2020 - 14:15:32	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0209.
26/08/2020 - 14:15:39	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0210.
26/08/2020 - 14:15:51	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0211.
26/08/2020 - 14:15:59	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0212.
26/08/2020 - 14:16:07	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0213.
26/08/2020 - 14:16:19	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0214.
26/08/2020 - 14:16:27	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0215.
26/08/2020 - 14:16:36	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0216.
26/08/2020 - 14:16:47	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0217.
26/08/2020 - 14:16:56	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0218.
26/08/2020 - 14:17:04	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0219.
26/08/2020 - 14:17:13	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0220.
26/08/2020 - 14:17:50	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0221.
26/08/2020 - 14:17:58	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0222.
26/08/2020 - 14:18:06	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0223.
26/08/2020 - 14:18:13	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0224.
26/08/2020 - 14:18:21	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0225.
26/08/2020 - 14:22:26	Sistema	Desempate realizado para o item 0010 tem como vencedor o fornecedor 11.566.463/0001-31
26/08/2020 - 14:22:26	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 11.566.463/0001-31, *22.238.694/0001-32, *02.472.396/0002-86, 07.015.922/0001-11
26/08/2020 - 14:22:26	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado no processo.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 13,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 14,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 13,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 14,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0005 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 14,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 14,20 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 14,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 14,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 14,99 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0069 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0069 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 2,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0072 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0072 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 15,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0073 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0073 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 2,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0074 pelo pregoeiro.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O item 0074 tem como novo arrematante M. M. M. SANTOS EDITORA com valor unitário de R$ 2,00 e marca MARQUES EDITORA.
26/08/2020 - 14:40:37	Sistema	O fornecedor MATHEUS KOPIAK DE AQUINO 08908272909 foi inabilitado para o item 0183 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa juridica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa juridica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa juridica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa juridica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa juridica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as caracteristicas dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa juridica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:38	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:39	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:40:40	Sistema	Motivo: Descumprimento do Instrumento Vinculativo item 10.1.1 alinea a), o atestado de capacidade tecnica apresentado não contem informações tais como CNPJ . Fora solicitado a apresentação de Notas Fiscais para comprovação da sua autenticidade, não sendo encaminhado. Destaca-se que o objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado. Esta Pregoeira entende que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Devendo conter identificação da pessoa jurídica eminente; nome e cargo do signatário; endereço completo do eminente; período de vigência do contrato; objeto contratual; quantitativos executados; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela administração publica. Não foram anexados nos autos fotos da empresa conforme solicitado no edital e explicado a necessidade das mesmas
26/08/2020 - 14:42:21	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008.
26/08/2020 - 14:42:59	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009.
26/08/2020 - 14:43:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010.
26/08/2020 - 14:44:21	Sistema	Desempate realizado para o item 0011 tem como vencedor o fornecedor 07.015.922/0001-11
26/08/2020 - 14:44:21	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 07.015.922/0001-11, 11.566.463/0001-31, *02.472.396/0002-86, *22.238.694/0001-32

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 14:44:21	Sistema	Fornecedores marcados com * estão inabilitados ou desclassificados e participaram do sorteio para fins de reclassificação.
26/08/2020 - 14:44:39	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011.
26/08/2020 - 14:48:15	Pregoeiro	Prezados Licitantes. Conforme estipulado no Decreto 10.024/2019 Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. `PAR` 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
26/08/2020 - 14:49:36	Pregoeiro	Antes da Finalização do Processo será dado via sistema Portal de Compras Públicas a oportunidade de Recurso, não tendo a necessidade dos proponentes interporem recurso em cada item
26/08/2020 - 15:00:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
26/08/2020 - 15:00:57	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresa cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:00:57	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:01:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
26/08/2020 - 15:01:24	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:01:24	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:01:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
26/08/2020 - 15:01:30	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:01:30	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:01:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
26/08/2020 - 15:01:51	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:01:51	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:02:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
26/08/2020 - 15:02:08	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:02:08	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:02:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
26/08/2020 - 15:02:13	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:02:13	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:02:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
26/08/2020 - 15:02:28	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:02:28	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:02:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
26/08/2020 - 15:02:39	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:02:39	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:02:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
26/08/2020 - 15:02:57	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:02:57	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:03:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
26/08/2020 - 15:03:03	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:03:03	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:03:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
26/08/2020 - 15:03:25	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:03:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:03:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
26/08/2020 - 15:03:40	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:03:40	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:03:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:03:46	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:03:46	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:04:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
26/08/2020 - 15:04:02	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:04:02	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:04:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
26/08/2020 - 15:04:27	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:04:27	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:04:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
26/08/2020 - 15:04:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:04:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:05:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
26/08/2020 - 15:05:02	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:05:02	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:05:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
26/08/2020 - 15:05:18	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:05:18	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:05:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
26/08/2020 - 15:05:29	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:05:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:05:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
26/08/2020 - 15:05:59	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:05:59	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:06:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
26/08/2020 - 15:06:15	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:06:15	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:07:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
26/08/2020 - 15:07:11	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:07:11	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:07:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.
26/08/2020 - 15:07:31	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:07:31	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:07:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0017.
26/08/2020 - 15:07:51	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:07:51	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:08:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
26/08/2020 - 15:08:06	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:08:06	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:08:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
26/08/2020 - 15:08:16	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:08:16	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:08:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
26/08/2020 - 15:08:31	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:08:31	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:08:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
26/08/2020 - 15:08:44	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:08:44	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:09:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.
26/08/2020 - 15:09:16	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:09:16	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:09:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.
26/08/2020 - 15:09:55	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:09:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:10:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.
26/08/2020 - 15:10:07	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:10:07	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:10:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
26/08/2020 - 15:10:18	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:10:18	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:10:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
26/08/2020 - 15:10:29	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:10:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:10:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
26/08/2020 - 15:10:56	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:10:56	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:11:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.
26/08/2020 - 15:11:12	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:11:12	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:11:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.
26/08/2020 - 15:11:29	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:11:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:11:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.
26/08/2020 - 15:11:42	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:11:42	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:11:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
26/08/2020 - 15:11:52	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:11:52	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:12:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
26/08/2020 - 15:12:21	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:12:21	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:12:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
26/08/2020 - 15:12:28	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:12:28	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:12:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
26/08/2020 - 15:12:44	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:12:44	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:12:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
26/08/2020 - 15:12:55	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:12:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:13:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
26/08/2020 - 15:13:59	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:13:59	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:14:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
26/08/2020 - 15:14:06	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:14:06	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:14:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
26/08/2020 - 15:14:22	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:14:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:14:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
26/08/2020 - 15:14:44	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:14:44	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:18:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:18:14	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:18:14	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:18:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0040.
26/08/2020 - 15:18:21	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:18:21	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:19:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0041.
26/08/2020 - 15:19:05	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:19:05	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:19:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0041.
26/08/2020 - 15:19:11	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:19:11	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:19:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
26/08/2020 - 15:19:44	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:19:44	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:19:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0042.
26/08/2020 - 15:19:54	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:19:54	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:20:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0043.
26/08/2020 - 15:20:12	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:20:12	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:20:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0043.
26/08/2020 - 15:20:27	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:20:27	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:20:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0044.
26/08/2020 - 15:20:49	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:20:49	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:21:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0045.
26/08/2020 - 15:21:08	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:21:08	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:21:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0046.
26/08/2020 - 15:21:22	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:21:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:21:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0046.
26/08/2020 - 15:21:25	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:21:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:21:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0047.
26/08/2020 - 15:21:47	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:21:47	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:22:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0048.
26/08/2020 - 15:22:03	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:22:03	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:22:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0048.
26/08/2020 - 15:22:09	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:22:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:22:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0049.
26/08/2020 - 15:22:34	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:22:34	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:22:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0049.
26/08/2020 - 15:22:40	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:22:40	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:22:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0050.
26/08/2020 - 15:22:59	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:22:59	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:23:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0051.
26/08/2020 - 15:23:29	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:23:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:24:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0051.
26/08/2020 - 15:24:29	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:24:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:25:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0052.
26/08/2020 - 15:25:33	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:25:33	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:25:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0053.
26/08/2020 - 15:25:51	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:25:51	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:26:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0054.
26/08/2020 - 15:26:38	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:26:38	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:26:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0055.
26/08/2020 - 15:26:51	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:26:51	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:27:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0056.
26/08/2020 - 15:27:17	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:27:17	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:27:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0056.
26/08/2020 - 15:27:24	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:27:24	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:27:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0057.
26/08/2020 - 15:27:42	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:27:42	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:27:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0058.
26/08/2020 - 15:27:56	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:27:56	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:28:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0059.
26/08/2020 - 15:28:22	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:28:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:28:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0060.
26/08/2020 - 15:28:50	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:28:50	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:29:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0061.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:29:25	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:29:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:29:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0061.
26/08/2020 - 15:29:33	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:29:33	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:29:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0062.
26/08/2020 - 15:29:49	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:29:49	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:29:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0062.
26/08/2020 - 15:29:56	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:29:56	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:30:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0063.
26/08/2020 - 15:30:26	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:30:26	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:30:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0063.
26/08/2020 - 15:30:34	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:30:34	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:30:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0064.
26/08/2020 - 15:30:48	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:30:48	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:30:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0064.
26/08/2020 - 15:30:56	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:30:56	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:31:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0065.
26/08/2020 - 15:31:12	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:31:12	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:31:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0065.
26/08/2020 - 15:31:35	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:31:35	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:31:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0065.
26/08/2020 - 15:31:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:31:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:31:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0066.
26/08/2020 - 15:31:52	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:31:52	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:32:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0066.
26/08/2020 - 15:32:04	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:32:04	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:32:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0067.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:32:19	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:32:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:32:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0068.
26/08/2020 - 15:32:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:32:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:32:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0069.
26/08/2020 - 15:32:55	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:32:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:33:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0069.
26/08/2020 - 15:33:03	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:33:03	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:33:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0069.
26/08/2020 - 15:33:11	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:33:11	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:33:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0070.
26/08/2020 - 15:33:30	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:33:30	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:33:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0070.
26/08/2020 - 15:33:37	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:33:37	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:34:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0071.
26/08/2020 - 15:34:14	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:34:14	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:34:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0071.
26/08/2020 - 15:34:22	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:34:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:34:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0072.
26/08/2020 - 15:34:38	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:34:38	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:35:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0073.
26/08/2020 - 15:35:04	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:35:04	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:35:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0073.
26/08/2020 - 15:35:09	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:35:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:35:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0074.
26/08/2020 - 15:35:29	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:35:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:35:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0074.
26/08/2020 - 15:35:37	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:35:37	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:35:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0074.
26/08/2020 - 15:35:43	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:35:43	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:36:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0075.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:36:31	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:36:31	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:36:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0075.
26/08/2020 - 15:36:38	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:36:38	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:37:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0076.
26/08/2020 - 15:37:09	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:37:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:37:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0076.
26/08/2020 - 15:37:15	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:37:15	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:37:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0076.
26/08/2020 - 15:37:21	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:37:21	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:37:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0076.
26/08/2020 - 15:37:28	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:37:28	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:37:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0077.
26/08/2020 - 15:37:56	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:37:56	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:38:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0077.
26/08/2020 - 15:38:03	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 15:38:03	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:38:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0077.
26/08/2020 - 15:38:09	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:38:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:38:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0078.
26/08/2020 - 15:38:32	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:38:32	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:38:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0079.
26/08/2020 - 15:38:53	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:38:53	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:39:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0080.
26/08/2020 - 15:39:39	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:39:39	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:41:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0081.
26/08/2020 - 15:41:02	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:41:02	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:41:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0082.
26/08/2020 - 15:41:49	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:41:49	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:42:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0083.
26/08/2020 - 15:42:04	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:42:04	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:42:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0084.
26/08/2020 - 15:42:17	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:42:17	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:42:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0085.
26/08/2020 - 15:42:35	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:42:35	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:42:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0086.
26/08/2020 - 15:42:57	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:42:57	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:43:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0087.
26/08/2020 - 15:43:20	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:43:20	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:43:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0088.
26/08/2020 - 15:43:36	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:43:36	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:43:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0089.
26/08/2020 - 15:43:56	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:43:56	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:44:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0090.
26/08/2020 - 15:44:12	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:44:12	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:44:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0091.
26/08/2020 - 15:44:34	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:44:34	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:44:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0092.
26/08/2020 - 15:44:42	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:44:42	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:44:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0093.
26/08/2020 - 15:44:59	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:44:59	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:45:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0094.
26/08/2020 - 15:45:11	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:45:11	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:45:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0095.
26/08/2020 - 15:45:22	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:45:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:45:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0096.
26/08/2020 - 15:45:43	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:45:43	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:46:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0097.
26/08/2020 - 15:46:00	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:46:00	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:46:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0098.
26/08/2020 - 15:46:12	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:46:12	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:46:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0099.
26/08/2020 - 15:46:31	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:46:31	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:46:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0100.
26/08/2020 - 15:46:57	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:46:57	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:47:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0100.
26/08/2020 - 15:47:10	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:47:10	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:48:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0101.
26/08/2020 - 15:48:10	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:48:10	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:48:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0102.
26/08/2020 - 15:48:28	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:48:28	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:48:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0102.
26/08/2020 - 15:48:35	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:48:35	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:48:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0103.
26/08/2020 - 15:48:58	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:48:58	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:49:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0103.
26/08/2020 - 15:49:04	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:49:04	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:49:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0104.
26/08/2020 - 15:49:29	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:49:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:49:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0105.
26/08/2020 - 15:49:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:49:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:50:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0106.
26/08/2020 - 15:50:10	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:50:10	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:51:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0107.
26/08/2020 - 15:51:19	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:51:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:51:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0108.
26/08/2020 - 15:51:37	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:51:37	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:51:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0109.
26/08/2020 - 15:51:48	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:51:48	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:52:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0110.
26/08/2020 - 15:52:07	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:52:07	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:52:15	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/08/2020 - 15:52:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0111.
26/08/2020 - 15:52:22	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:52:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:52:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0112.
26/08/2020 - 15:52:37	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:52:37	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:52:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0112.
26/08/2020 - 15:52:48	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:52:48	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:52:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0112.
26/08/2020 - 15:52:54	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:52:54	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:53:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0113.
26/08/2020 - 15:53:07	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:53:07	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:53:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0114.
26/08/2020 - 15:53:30	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:53:30	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:53:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0114.
26/08/2020 - 15:53:36	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:53:36	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:53:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0115.
26/08/2020 - 15:53:48	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:53:48	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:53:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0115.
26/08/2020 - 15:53:54	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:53:54	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:54:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0116.
26/08/2020 - 15:54:09	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:54:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:54:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0117.
26/08/2020 - 15:54:20	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:54:20	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:54:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0118.
26/08/2020 - 15:54:34	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:54:34	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:54:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0118.
26/08/2020 - 15:54:40	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:54:40	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:55:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0119.
26/08/2020 - 15:55:02	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:55:02	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:55:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0119.
26/08/2020 - 15:55:19	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:55:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:55:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0120.
26/08/2020 - 15:55:38	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:55:38	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:56:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0120.
26/08/2020 - 15:56:22	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:56:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:57:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0121.
26/08/2020 - 15:57:27	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:57:27	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:57:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0121.
26/08/2020 - 15:57:38	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:57:38	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:57:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0122.
26/08/2020 - 15:57:52	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:57:52	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:58:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0122.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 15:58:09	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:58:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:58:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0123.
26/08/2020 - 15:58:21	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:58:21	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:58:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0124.
26/08/2020 - 15:58:37	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:58:37	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:59:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0125.
26/08/2020 - 15:59:04	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 15:59:04	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:59:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0125.
26/08/2020 - 15:59:14	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:59:14	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:59:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0126.
26/08/2020 - 15:59:44	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:59:44	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 15:59:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0126.
26/08/2020 - 15:59:55	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 15:59:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:00:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0127.
26/08/2020 - 16:00:29	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:00:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0128.
26/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:01:10	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0129.
26/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:01:21	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:01:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0130.
26/08/2020 - 16:01:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:01:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:01:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0131.
26/08/2020 - 16:01:57	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:01:57	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:02:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0131.
26/08/2020 - 16:02:16	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:02:16	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:02:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0131.
26/08/2020 - 16:02:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:02:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:02:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0132.
26/08/2020 - 16:02:55	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:02:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:03:11	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0133.
26/08/2020 - 16:03:11	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:03:11	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:03:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0133.
26/08/2020 - 16:03:17	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:03:17	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:03:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0134.
26/08/2020 - 16:03:27	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:03:27	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:03:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0135.
26/08/2020 - 16:03:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:03:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:04:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0136.
26/08/2020 - 16:04:22	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:04:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:04:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0137.
26/08/2020 - 16:04:36	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:04:36	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:04:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0138.
26/08/2020 - 16:04:53	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:04:53	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:05:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0139.
26/08/2020 - 16:05:16	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:05:16	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:05:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0140.
26/08/2020 - 16:05:32	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:05:32	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:05:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0141.
26/08/2020 - 16:05:55	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:05:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:06:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0142.
26/08/2020 - 16:06:17	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:06:17	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:06:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0143.
26/08/2020 - 16:06:48	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:06:48	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:06:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0143.
26/08/2020 - 16:06:55	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:06:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:07:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0143.
26/08/2020 - 16:07:01	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:07:01	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:07:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0144.
26/08/2020 - 16:07:19	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:07:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:07:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0145.
26/08/2020 - 16:07:40	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:07:40	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:07:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0145.
26/08/2020 - 16:07:49	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:07:49	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:08:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0146.
26/08/2020 - 16:08:20	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:08:20	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:08:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0147.
26/08/2020 - 16:08:36	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:08:36	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:08:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0148.
26/08/2020 - 16:08:59	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 16:08:59	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:09:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0148.
26/08/2020 - 16:09:03	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:09:03	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:09:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0149.
26/08/2020 - 16:09:19	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 16:09:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:09:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0149.
26/08/2020 - 16:09:24	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:09:24	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:09:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0150.
26/08/2020 - 16:09:40	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:09:40	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:09:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0150.
26/08/2020 - 16:09:46	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:09:46	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:10:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0151.
26/08/2020 - 16:10:03	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:10:03	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:10:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0151.
26/08/2020 - 16:10:08	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:10:08	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:10:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0152.
26/08/2020 - 16:10:35	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:10:35	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:10:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0153.
26/08/2020 - 16:10:49	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:10:49	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:11:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0154.
26/08/2020 - 16:11:02	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:11:02	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:11:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0155.
26/08/2020 - 16:11:16	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:11:16	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:11:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0156.
26/08/2020 - 16:11:34	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:11:34	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:11:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0156.
26/08/2020 - 16:11:53	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:11:53	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:12:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0157.
26/08/2020 - 16:12:42	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:12:42	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:13:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0158.
26/08/2020 - 16:13:23	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:13:23	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:13:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0159.
26/08/2020 - 16:13:57	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:13:57	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:14:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0159.
26/08/2020 - 16:14:02	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:14:02	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:14:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0160.
26/08/2020 - 16:14:21	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:14:21	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:19:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
26/08/2020 - 16:19:02	Sistema	Intenção: Boa tarde Senhora pregoeira, quero lhe informar que no sistema existe um ícone aberto há dias que autoriza que nós licitantes manifeste nossas intenções de recursos. por esse motivo é que todos os interessados estão a muito tempo usando. haverá um outro?
26/08/2020 - 16:19:02	Sistema	Justificativa: Após a fase de negociação, haverá outro via sistema
26/08/2020 - 16:19:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0161.
26/08/2020 - 16:19:24	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:19:24	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:19:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0162.
26/08/2020 - 16:19:35	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:19:35	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:19:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0163.
26/08/2020 - 16:19:50	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:19:50	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:20:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0164.
26/08/2020 - 16:20:01	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:20:01	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:20:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0164.
26/08/2020 - 16:20:08	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:20:08	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:20:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0165.
26/08/2020 - 16:20:19	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:20:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:20:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0166.
26/08/2020 - 16:20:27	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:20:27	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:20:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0167.
26/08/2020 - 16:20:44	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:20:44	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:20:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0167.
26/08/2020 - 16:20:50	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:20:50	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:20:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0167.
26/08/2020 - 16:20:54	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:20:54	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:21:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0168.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:21:02	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:21:02	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:21:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0169.
26/08/2020 - 16:21:16	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:21:16	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:21:21	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0169.
26/08/2020 - 16:21:21	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:21:21	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:21:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0170.
26/08/2020 - 16:21:29	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:21:29	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:21:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0171.
26/08/2020 - 16:21:42	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:21:42	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:21:52	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0172.
26/08/2020 - 16:21:52	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:21:52	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:22:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0173.
26/08/2020 - 16:22:09	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:22:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:22:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0173.
26/08/2020 - 16:22:09	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:22:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:22:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0173.
26/08/2020 - 16:22:16	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:22:16	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:22:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0174.
26/08/2020 - 16:22:25	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:22:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:22:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0174.
26/08/2020 - 16:22:31	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:22:31	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:22:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0175.
26/08/2020 - 16:22:42	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:22:42	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:23:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0176.
26/08/2020 - 16:23:09	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:23:09	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:23:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0177.
26/08/2020 - 16:23:24	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:23:24	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:23:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0178.
26/08/2020 - 16:23:40	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:23:40	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:23:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0178.
26/08/2020 - 16:23:46	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:23:46	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:23:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0179.
26/08/2020 - 16:23:57	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:23:57	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:24:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0180.
26/08/2020 - 16:24:07	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:24:07	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:24:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0181.
26/08/2020 - 16:24:25	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:24:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:24:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0181.
26/08/2020 - 16:24:38	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:24:38	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:24:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0182.
26/08/2020 - 16:24:47	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:24:47	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:25:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0183.
26/08/2020 - 16:25:04	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:25:04	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:25:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0184.
26/08/2020 - 16:25:15	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:25:15	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:25:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0184.
26/08/2020 - 16:25:20	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:25:20	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:25:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0185.
26/08/2020 - 16:25:47	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:25:47	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:25:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0185.
26/08/2020 - 16:25:53	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:25:53	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:26:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0186.
26/08/2020 - 16:26:08	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:26:08	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:26:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0186.
26/08/2020 - 16:26:13	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:26:13	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:26:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0187.
26/08/2020 - 16:26:30	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:26:30	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:26:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0188.
26/08/2020 - 16:26:54	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:26:54	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:27:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0189.
26/08/2020 - 16:27:07	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:27:07	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:27:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0190.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:27:27	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:27:27	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:27:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0191.
26/08/2020 - 16:27:49	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:27:49	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:27:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0191.
26/08/2020 - 16:27:56	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:27:56	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:28:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0192.
26/08/2020 - 16:28:25	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:28:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:28:38	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0193.
26/08/2020 - 16:28:38	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:28:38	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:28:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0193.
26/08/2020 - 16:28:58	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:28:58	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:29:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0194.
26/08/2020 - 16:29:13	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:29:13	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:29:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0194.
26/08/2020 - 16:29:19	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:29:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:29:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0195.
26/08/2020 - 16:29:37	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:29:37	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:29:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0195.
26/08/2020 - 16:29:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:29:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:29:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0196.
26/08/2020 - 16:29:55	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:29:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:30:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0197.
26/08/2020 - 16:30:19	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:30:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:30:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0197.
26/08/2020 - 16:30:25	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:30:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:30:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0198.
26/08/2020 - 16:30:40	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:30:40	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:30:50	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0199.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:30:50	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:30:50	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:30:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0199.
26/08/2020 - 16:30:57	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:30:57	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:31:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0200.
26/08/2020 - 16:31:12	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:31:12	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:32:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0201.
26/08/2020 - 16:32:15	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:32:15	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:32:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0202.
26/08/2020 - 16:32:31	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:32:31	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:32:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0203.
26/08/2020 - 16:32:45	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:32:45	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:33:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0204.
26/08/2020 - 16:33:10	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:33:10	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:33:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0205.
26/08/2020 - 16:33:25	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 16:33:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:33:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0205.
26/08/2020 - 16:33:31	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:33:31	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:33:47	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0206.
26/08/2020 - 16:33:47	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:33:47	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:33:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0206.
26/08/2020 - 16:33:53	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 16:33:53	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:33:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0206.
26/08/2020 - 16:33:59	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:33:59	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:34:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0207.
26/08/2020 - 16:34:15	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:34:15	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:34:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0207.
26/08/2020 - 16:34:20	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 16:34:20	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:34:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0207.
26/08/2020 - 16:34:25	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:34:25	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:34:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0208.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:34:33	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:34:33	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:34:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0208.
26/08/2020 - 16:34:39	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 16:34:39	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:34:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0208.
26/08/2020 - 16:34:55	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:34:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:35:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0208.
26/08/2020 - 16:35:00	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:35:00	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:35:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0209.
26/08/2020 - 16:35:08	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:35:08	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:35:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0209.
26/08/2020 - 16:35:22	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
26/08/2020 - 16:35:22	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:35:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0209.
26/08/2020 - 16:35:28	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:35:28	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:35:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0210.
26/08/2020 - 16:35:41	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:35:41	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:35:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0211.
26/08/2020 - 16:35:55	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:35:55	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:35:59	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0211.
26/08/2020 - 16:35:59	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:35:59	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:36:10	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0212.
26/08/2020 - 16:36:10	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:36:10	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:36:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0213.
26/08/2020 - 16:36:19	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:36:19	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:36:33	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0214.
26/08/2020 - 16:36:33	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:36:33	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:36:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0215.
26/08/2020 - 16:36:49	Sistema	Intenção: A Gráfica e Editora Aliança LTDA vem por meio desta manifestar intensão de recorrer da decisão do pregoeiro que a declarou inabilitada dos itens 1,2,3,4,6,31,33,40,41,42,43,48,49,51,56,61, 62,63,64,65,66,69,70,74,76,77,100,102,103,112,114,115,118,119,120,121,122,125,131,133,143,145, 146,150,151,156,159,164,167,169,173,174,178,181,184,186,191,193,194,195,197,199,206,207,208,209,211,215 do processo P.E 022/2020 - SRP. Nossa empresda cumpre com todas obrigações tributárias e constitucionais. Tanto é que a CNDT informa que a gráfica aliança NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Diante disso, pedimos a oportunidade de exercer nosso direito de ampla defesa em um recurso, onde comprovaremos que a decisão de inabilitação foi equivocada.
26/08/2020 - 16:36:49	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:36:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0215.
26/08/2020 - 16:36:54	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:36:54	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:37:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0216.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:37:07	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:37:07	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:37:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0217.
26/08/2020 - 16:37:17	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:37:17	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:37:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0218.
26/08/2020 - 16:37:30	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:37:30	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:37:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0219.
26/08/2020 - 16:37:42	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:37:42	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:37:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0220.
26/08/2020 - 16:37:54	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:37:54	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:38:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0221.
26/08/2020 - 16:38:06	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:38:06	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:38:16	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0222.
26/08/2020 - 16:38:16	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:38:16	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:38:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0223.
26/08/2020 - 16:38:37	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:38:37	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:38:46	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0224.
26/08/2020 - 16:38:46	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:38:46	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:39:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0225.
26/08/2020 - 16:39:07	Sistema	Intenção: Bom dia, Gráfica BERNARDES vem pela presente intenção de recurso por desclassificação injusta e exesso de fornalisma, com iremos demostrar.
26/08/2020 - 16:39:07	Sistema	Justificativa: Prezado Licitante, conforme exposto, pedimos que fique logado via sistema, o qual abrirá automaticamente aos licitantes a oportunidade de interposição de recurso.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0044 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0045 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0051 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0053 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0054 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0055 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0056 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0057 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0058 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0059 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0060 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0061 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0062 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0063 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0064 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0065 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0066 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0067 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0068 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0069 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0070 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0071 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0072 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0073 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0074 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0075 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0076 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0077 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0078 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0079 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0080 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0081 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0082 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0083 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0084 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0085 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0086 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0087 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0088 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0089 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0090 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0091 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0092 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0093 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0094 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0095 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0096 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0097 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0098 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0099 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0100 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0101 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0102 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0103 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0104 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0105 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0106 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0107 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0108 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0109 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0110 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0111 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0112 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0113 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0114 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0115 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0116 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0117 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0118 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0119 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0120 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0121 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0122 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0123 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0124 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0125 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0126 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0127 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0128 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0129 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0130 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0131 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0132 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0133 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0134 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0135 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0136 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0137 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0138 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0139 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0140 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0141 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0142 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0143 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0144 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0145 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0146 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0147 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0148 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0149 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0150 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0151 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0152 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0153 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0154 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0155 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0156 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0157 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0158 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0159 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0160 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0161 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0162 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0163 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0164 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0165 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0166 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0167 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0168 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0169 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0170 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0171 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0172 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0173 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0174 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0175 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0176 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0177 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0178 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0179 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0180 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0181 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0182 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0184 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0185 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0186 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0187 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0188 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0189 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0190 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0191 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0192 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0193 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0194 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0195 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0196 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0197 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0198 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0199 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0200 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0201 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0202 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0203 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0204 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0205 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0206 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0207 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0208 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0209 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0210 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0211 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0212 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0213 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0214 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0215 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0216 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0217 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0218 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0219 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0220 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0221 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0222 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0223 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0224 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:16	Sistema	Para o item 0225 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:35	Sistema	Para o item 0035 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
26/08/2020 - 16:39:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 26/08/2020 às 18:39.
26/08/2020 - 16:41:16	Pregoeiro	Conforme exposto esta aberto prazo de intenção de recurso que se encerra as 18:39.
26/08/2020 - 16:46:55	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
26/08/2020 - 16:52:47	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
26/08/2020 - 17:03:30	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:03:47	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0101.
26/08/2020 - 17:05:48	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0011.
26/08/2020 - 17:07:01	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0012.
26/08/2020 - 17:07:14	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0035.
26/08/2020 - 17:09:28	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0052.
26/08/2020 - 17:10:05	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0061.
26/08/2020 - 17:10:13	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0063.
26/08/2020 - 17:10:20	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0064.
26/08/2020 - 17:10:28	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0065.
26/08/2020 - 17:10:37	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0075.
26/08/2020 - 17:10:44	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0076.
26/08/2020 - 17:10:51	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0077.
26/08/2020 - 17:11:11	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0091.
26/08/2020 - 17:11:17	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0092.
26/08/2020 - 17:11:26	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0094.
26/08/2020 - 17:11:32	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0095.
26/08/2020 - 17:11:41	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0094.
26/08/2020 - 17:11:53	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0094.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 17:11:54	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0094.
26/08/2020 - 17:13:43	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0099.
26/08/2020 - 17:14:05	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0098.
26/08/2020 - 17:14:12	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0098.
26/08/2020 - 17:14:23	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0097.
26/08/2020 - 17:14:34	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0096.
26/08/2020 - 17:16:08	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:12	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:12	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:14	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:14	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:19	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:20	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:25	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:26	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:27	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:35	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 17:16:36	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
26/08/2020 - 18:46:59	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
26/08/2020 - 18:46:59	Sistema	Intenção: Boa tarde senhores: Gráfica Bernardes vem pela presente infomar a sua intenção de recuros em todos os itens que participou deste pregão que serão arguidas em nossa contestação na data oportuna, pela nossa desclassificação com relação aos documentos de habilitação no exesso de formalismo aplicado por esta administração e pela não manutenção do menor preço visando o beneficio deste municipio.
26/08/2020 - 18:47:07	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0003.
26/08/2020 - 18:47:07	Sistema	Intenção: A EMPRESA RONALDO CARDOSO PINHEIRO EIRELE, vem apresentar sua intensão de Recurso, quanto a sua Inabilitação neste certame, pelo motivo alegado pela Pregoeira, pois a certidão de regularidade Municipal, é documento de Regularidade fiscal, e sendo esta empresa , EPP temos a nosso favor os beneficios das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014. ITENS, 01,03,04,05,35,65,69,71,73,74,75,76,77,148,149,205,206,207,208,209.
26/08/2020 - 18:47:32	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:47:32	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:47:34	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:47:34	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:47:38	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:47:38	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:47:40	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:47:40	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:47:43	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:47:43	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:47:46	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:47:46	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:47:52	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:47:52	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:48:02	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:48:02	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:48:05	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:48:05	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:48:09	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:48:09	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:48:56	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:48:56	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:49:26	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 18:49:26	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:49:30	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0010.
26/08/2020 - 18:49:30	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:49:58	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0011.
26/08/2020 - 18:49:58	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:52:15	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0012.
26/08/2020 - 18:52:15	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:52:43	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0035.
26/08/2020 - 18:52:43	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:53:00	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0052.
26/08/2020 - 18:53:00	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:53:17	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0061.
26/08/2020 - 18:53:17	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:53:25	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0063.
26/08/2020 - 18:53:25	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:53:33	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0064.
26/08/2020 - 18:53:33	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:53:55	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0065.
26/08/2020 - 18:53:55	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:54:16	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0075.
26/08/2020 - 18:54:16	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:54:26	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0076.
26/08/2020 - 18:54:26	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:54:39	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0077.
26/08/2020 - 18:54:39	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:55:24	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0091.
26/08/2020 - 18:55:24	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:55:44	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0092.
26/08/2020 - 18:55:44	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:55:55	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0094.
26/08/2020 - 18:55:55	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:55:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0094.
26/08/2020 - 18:55:57	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:56:08	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0094.
26/08/2020 - 18:56:08	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:56:10	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0094.
26/08/2020 - 18:56:10	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:56:23	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0095.
26/08/2020 - 18:56:23	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:56:39	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0096.
26/08/2020 - 18:56:39	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.

Data	Apelido	Frase
26/08/2020 - 18:56:47	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0097.
26/08/2020 - 18:56:47	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:56:53	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0098.
26/08/2020 - 18:56:53	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:57:59	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0098.
26/08/2020 - 18:57:59	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:58:26	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0099.
26/08/2020 - 18:58:26	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 18:59:12	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0101.
26/08/2020 - 18:59:12	Sistema	Intenção: Declaramos intensão de recurso contra nossa inabilitação, visto que devido a mudança de endereço ser recente e no período da pandemia, o Município demorou a liberar nossa inscrição não sendo possível solicitar certidão em tempo hábil ao prazo para anexar documentos, solicitamos prazo para envio da certidão municipal visto ser um documento fiscal e sendo intempestível para nossa empresa.
26/08/2020 - 19:00:33	Sistema	O prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 31/08/2020 às 18:00, com limite de contrarrazão para 04/09/2020 às 18:00.
26/08/2020 - 19:22:02	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
26/08/2020 - 19:22:02	Sistema	Motivo: Prazo de Recurso conforme Art. 44. do Decreto 10.024/2019, sendo reaberta a sessão com decisão as 09:00 as 14/09/2020
31/08/2020 - 05:42:14	Sistema	O fornecedor Ronaldo Cardoso Pinheiro Eireli - EPP/SS enviou recurso para o item 0003.
31/08/2020 - 08:10:01	Sistema	O fornecedor BERNARDES COMÉRCIO E INDUSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME enviou recurso para o item 0001.
31/08/2020 - 17:50:45	Sistema	O fornecedor Impressus Bel Comércio Serviços Eireli Me - EPP/SS enviou recurso para o item 0010.
14/09/2020 - 15:44:33	Pregoeiro	Prezados Licitantes, pedimos desculpas, no entanto, a reabertura será remarcada para o dia 15/09 as 09:00
15/09/2020 - 09:08:23	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
15/09/2020 - 09:08:23	Sistema	Motivo: Continuidade do certame
15/09/2020 - 09:08:27	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
15/09/2020 - 09:09:41	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0021.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0022.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0023.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0024.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0025.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0026.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0027.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0028.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0029.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0030.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0031.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0032.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0033.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0034.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0035.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0036.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0037.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0038.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0039.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0040.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0041.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0042.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0043.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0044.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0045.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0046.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0047.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0048.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0049.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0050.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0051.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0052.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0053.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0054.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0055.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0056.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0057.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0058.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0059.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0060.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0061.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0062.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0063.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0064.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0065.

Data	Apelido	Frase
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0066.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0067.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0068.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0069.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0070.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0071.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0072.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0073.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0074.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0075.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0076.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0077.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0078.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0079.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0080.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0081.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0082.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0083.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0084.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0085.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0086.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0087.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0088.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0089.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0090.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0091.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0092.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0093.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0094.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0095.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0096.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0097.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0098.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0099.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0100.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0101.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0102.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0103.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0104.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0105.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0106.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0107.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0108.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0109.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0110.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0111.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0112.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0113.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0114.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0115.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0116.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0117.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0118.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0119.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0120.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0121.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0122.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0123.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0124.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0125.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0126.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0127.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0128.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0129.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0130.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0131.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0132.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0133.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0134.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0135.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0136.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0137.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0138.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0139.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0140.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0141.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0142.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0143.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0144.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0145.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0146.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0147.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0148.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0149.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0150.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0151.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0152.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0153.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0154.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0155.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0156.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0157.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0158.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0159.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0160.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0161.

Data	Apelido	Frase
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0162.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0163.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0164.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0165.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0166.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0167.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0168.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0169.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0170.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0171.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0172.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0173.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0174.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0175.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0176.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0177.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0178.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0179.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0180.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0181.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0182.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0184.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0185.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0186.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0187.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0188.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0189.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0190.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0191.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0192.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0193.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0194.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0195.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0196.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0197.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0198.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0199.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0200.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0201.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0202.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0203.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0204.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0205.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0206.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0207.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0208.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0209.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0210.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0211.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0212.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0213.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0214.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0215.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0216.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0217.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0218.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0219.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0220.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0221.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0222.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0223.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0224.
15/09/2020 - 09:10:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0225.
15/09/2020 - 09:30:35	Sistema	O Item 0011 recebeu um lance negociado no valor de R$ 12,00.
15/09/2020 - 09:33:39	Sistema	O Item 0027 recebeu um lance negociado no valor de R$ 0,70.
15/09/2020 - 09:35:19	Sistema	O Item 0028 recebeu um lance negociado no valor de R$ 0,70.
15/09/2020 - 09:40:39	Sistema	O Item 0051 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:40:59	Sistema	O Item 0052 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:41:55	Sistema	O Item 0061 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:42:12	Sistema	O Item 0062 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:42:43	Sistema	O Item 0063 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:43:10	Sistema	O Item 0064 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:44:42	Sistema	O Item 0065 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:47:29	Sistema	O Item 0069 recebeu um lance negociado no valor de R$ 1,80.
15/09/2020 - 09:49:25	Sistema	O Item 0070 recebeu um lance negociado no valor de R$ 1,80.
15/09/2020 - 09:49:49	Sistema	O Item 0071 recebeu um lance negociado no valor de R$ 1,80.
15/09/2020 - 09:50:56	Sistema	O Item 0072 recebeu um lance negociado no valor de R$ 5,30.
15/09/2020 - 09:52:10	Sistema	O Item 0073 recebeu um lance negociado no valor de R$ 1,80.
15/09/2020 - 09:52:49	Sistema	O Item 0074 recebeu um lance negociado no valor de R$ 1,80.
15/09/2020 - 09:53:01	Sistema	O Item 0075 recebeu um lance negociado no valor de R$ 1,80.
15/09/2020 - 09:53:22	Sistema	O Item 0076 recebeu um lance negociado no valor de R$ 1,80.
15/09/2020 - 09:54:10	Sistema	O Item 0077 recebeu um lance negociado no valor de R$ 1,80.
15/09/2020 - 09:57:29	Sistema	O Item 0002 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,98.
15/09/2020 - 09:57:54	Sistema	O Item 0003 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,98.
15/09/2020 - 09:57:56	Sistema	O Item 0092 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:58:11	Sistema	O Item 0094 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:58:41	Sistema	O Item 0004 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,98.
15/09/2020 - 09:58:58	Sistema	O Item 0095 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 09:59:38	Sistema	O Item 0096 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 10:00:01	Sistema	O Item 0099 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 10:00:09	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,98.
15/09/2020 - 10:00:15	Sistema	O Item 0098 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 10:00:28	Sistema	O Item 0097 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,00.
15/09/2020 - 10:00:29	Sistema	O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,19.
15/09/2020 - 10:00:50	Sistema	O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,98.
15/09/2020 - 10:01:19	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,98.

Data	Apelido	Frase
15/09/2020 - 10:01:39	Sistema	O Item 0009 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,98.
15/09/2020 - 10:01:55	Sistema	O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,99.
15/09/2020 - 10:01:56	Sistema	O Item 0112 recebeu um lance negociado no valor de R$ 12,00.
15/09/2020 - 10:02:56	Sistema	O Item 0012 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,98.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0002.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0003.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0004.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0005.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0006.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0007.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0008.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0009.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0010.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0011.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0012.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0013.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0014.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0015.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0016.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0017.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0018.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0019.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0020.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0021.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0022.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0023.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0024.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0025.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0026.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0027.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0028.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0029.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0030.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0031.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0032.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0033.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0034.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0035.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0036.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0037.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0038.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0039.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0040.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0041.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0042.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0043.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0044.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0045.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0046.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0047.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0048.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0049.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0050.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0051.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0052.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0053.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0054.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0055.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0056.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0057.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0058.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0059.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0060.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0061.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0062.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0063.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0064.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0065.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0066.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0067.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0068.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0069.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0070.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0071.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0072.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0073.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0074.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0075.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0076.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0077.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0078.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0079.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0080.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0081.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0082.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0083.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0084.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0085.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0086.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0087.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0088.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0089.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0090.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0091.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0092.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0093.

Data	Apelido	Frase
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0094.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0095.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0096.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0097.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0098.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0099.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0100.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0101.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0102.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0103.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0104.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0105.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0106.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0107.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0108.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0109.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0110.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0111.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0112.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0113.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0114.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0115.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0116.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0117.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0118.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0119.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0120.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0121.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0122.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0123.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0124.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0125.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0126.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0127.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0128.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0129.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0130.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0131.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0132.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0133.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0134.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0135.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0136.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0137.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0138.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0139.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0140.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0141.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0142.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0143.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0144.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0145.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0146.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0147.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0148.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0149.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0150.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0151.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0152.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0153.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0154.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0155.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0156.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0157.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0158.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0159.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0160.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0161.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0162.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0163.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0164.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0165.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0166.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0167.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0168.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0169.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0170.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0171.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0172.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0173.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0174.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0175.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0176.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0177.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0178.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0179.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0180.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0181.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0182.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0184.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0185.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0186.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0187.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0188.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0189.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0190.

Data	Apelido	Frase
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0191.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0192.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0193.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0194.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0195.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0196.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0197.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0198.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0199.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0200.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0201.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0202.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0203.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0204.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0205.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0206.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0207.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0208.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0209.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0210.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0211.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0212.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0213.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0214.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0215.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0216.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0217.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0218.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0219.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0220.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0221.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0222.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0223.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0224.
15/09/2020 - 10:03:06	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0225.
15/09/2020 - 11:46:45	Sistema	O fornecedor M. M. M. SANTOS EDITORA foi rejeitado para o item 0028 pelo pregoeiro.
15/09/2020 - 11:46:45	Sistema	Motivo: Valor de Negociação considerado inexequivel
15/09/2020 - 11:46:45	Sistema	O item 0028 tem como novo arrematante FREE WAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP com valor unitário de R$ 25,00 e marca CONFORME SOLICITADO PELA PM-VISEU.
15/09/2020 - 11:47:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0028.
15/09/2020 - 12:02:16	Sistema	O Item 0028 recebeu um lance negociado no valor de R$ 24,99.
15/09/2020 - 12:03:08	Sistema	O Item 0028 recebeu um lance negociado no valor de R$ 15,40.
15/09/2020 - 12:03:13	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:03:17	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:03:21	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:03:26	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:03:30	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:03:35	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:04:34	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008.
15/09/2020 - 12:04:40	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009.
15/09/2020 - 12:04:49	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010.
15/09/2020 - 12:05:47	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,60.
15/09/2020 - 12:06:04	Sistema	O Item 0009 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,80.
15/09/2020 - 12:06:16	Sistema	O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R$ 14,80.
15/09/2020 - 12:07:18	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0008.
15/09/2020 - 12:07:23	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:07:26	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0009.
15/09/2020 - 12:07:30	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:07:35	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0010.
15/09/2020 - 12:07:39	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:07:45	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:07:49	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:07:53	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:13	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:17	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:23	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:27	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:32	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:37	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:41	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:55	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:08:59	Sistema	O Item 0022 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:04	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:07	Sistema	O Item 0024 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:11	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:15	Sistema	O Item 0026 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:19	Sistema	O Item 0027 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:24	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0028.
15/09/2020 - 12:09:28	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:33	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:36	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:45	Sistema	O Item 0031 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:09:48	Sistema	O Item 0032 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:10:14	Sistema	O Item 0033 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:10:39	Sistema	O Item 0034 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:10:46	Sistema	O Item 0035 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:11:06	Sistema	O Item 0036 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:12:01	Sistema	O Item 0037 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:12:06	Sistema	O Item 0038 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:12:46	Sistema	O Item 0039 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:12:51	Sistema	O Item 0040 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:12:59	Sistema	O Item 0041 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:13:05	Sistema	O Item 0042 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:13:10	Sistema	O Item 0043 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:14:18	Sistema	O Item 0044 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:14:24	Sistema	O Item 0045 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.

Data	Apelido	Frase
15/09/2020 - 12:14:28	Sistema	O Item 0046 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:14:33	Sistema	O Item 0047 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:14:37	Sistema	O Item 0048 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:14:42	Sistema	O Item 0049 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:14:46	Sistema	O Item 0050 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:15:49	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0052.
15/09/2020 - 12:16:35	Sistema	O Item 0051 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:16:47	Sistema	O Item 0053 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:16:52	Sistema	O Item 0054 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:17:13	Sistema	O Item 0055 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:17:18	Sistema	O Item 0056 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:17:23	Sistema	O Item 0057 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:17:29	Sistema	O Item 0058 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:17:34	Sistema	O Item 0059 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:17:37	Sistema	O Item 0060 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:17:53	Sistema	O Item 0061 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:17:57	Sistema	O Item 0062 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:18:01	Sistema	O Item 0063 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:18:04	Sistema	O Item 0064 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:18:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0065.
15/09/2020 - 12:18:15	Sistema	O Item 0066 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:18:25	Sistema	O Item 0067 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:18:44	Sistema	O Item 0068 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:19:52	Sistema	O Item 0069 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:19:56	Sistema	O Item 0070 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:01	Sistema	O Item 0071 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:04	Sistema	O Item 0072 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:09	Sistema	O Item 0073 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:12	Sistema	O Item 0074 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:16	Sistema	O Item 0075 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:20	Sistema	O Item 0076 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:24	Sistema	O Item 0077 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:29	Sistema	O Item 0078 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:22:33	Sistema	O Item 0079 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:23:12	Sistema	O Item 0080 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:20	Sistema	O Item 0081 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:25	Sistema	O Item 0082 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:29	Sistema	O Item 0083 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:32	Sistema	O Item 0084 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:36	Sistema	O Item 0085 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:40	Sistema	O Item 0086 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:43	Sistema	O Item 0087 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:47	Sistema	O Item 0088 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:51	Sistema	O Item 0089 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:26:55	Sistema	O Item 0090 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:28:05	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0091.
15/09/2020 - 12:28:12	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0092.
15/09/2020 - 12:28:19	Sistema	O Item 0093 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:28:27	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0094.
15/09/2020 - 12:28:45	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0095.
15/09/2020 - 12:28:57	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0096.
15/09/2020 - 12:29:03	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0097.
15/09/2020 - 12:29:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0098.
15/09/2020 - 12:29:14	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0099.
15/09/2020 - 12:29:18	Sistema	O Item 0100 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:31:32	Sistema	O Item 0101 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:31:38	Sistema	O Item 0102 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:31:41	Sistema	O Item 0103 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:32:33	Sistema	O Item 0104 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:32:37	Sistema	O Item 0105 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:32:41	Sistema	O Item 0106 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:32:44	Sistema	O Item 0107 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:32:48	Sistema	O Item 0108 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:32:51	Sistema	O Item 0109 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:32:55	Sistema	O Item 0110 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:04	Sistema	O Item 0111 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:27	Sistema	O Item 0112 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:30	Sistema	O Item 0113 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:34	Sistema	O Item 0114 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:37	Sistema	O Item 0115 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:41	Sistema	O Item 0116 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:44	Sistema	O Item 0117 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:48	Sistema	O Item 0118 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:52	Sistema	O Item 0119 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:33:56	Sistema	O Item 0120 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:03	Sistema	O Item 0121 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:07	Sistema	O Item 0122 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:10	Sistema	O Item 0123 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:15	Sistema	O Item 0124 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:18	Sistema	O Item 0125 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:21	Sistema	O Item 0126 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:25	Sistema	O Item 0127 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:29	Sistema	O Item 0128 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:35	Sistema	O Item 0129 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:39	Sistema	O Item 0130 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:46	Sistema	O Item 0131 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:50	Sistema	O Item 0132 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:54	Sistema	O Item 0133 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:34:57	Sistema	O Item 0134 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:01	Sistema	O Item 0135 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:05	Sistema	O Item 0136 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:09	Sistema	O Item 0137 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:12	Sistema	O Item 0138 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:19	Sistema	O Item 0139 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:24	Sistema	O Item 0140 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:33	Sistema	O Item 0141 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.

Data	Apelido	Frase
15/09/2020 - 12:35:36	Sistema	O Item 0142 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:40	Sistema	O Item 0143 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:43	Sistema	O Item 0144 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:46	Sistema	O Item 0145 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:51	Sistema	O Item 0146 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:35:55	Sistema	O Item 0147 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:36:06	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0148.
15/09/2020 - 12:36:11	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0149.
15/09/2020 - 12:36:16	Sistema	O Item 0150 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:10	Sistema	O Item 0151 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:14	Sistema	O Item 0152 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:23	Sistema	O Item 0153 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:27	Sistema	O Item 0154 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:30	Sistema	O Item 0155 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:34	Sistema	O Item 0156 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:37	Sistema	O Item 0157 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:43	Sistema	O Item 0158 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:47	Sistema	O Item 0159 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:51	Sistema	O Item 0160 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:37:59	Sistema	O Item 0161 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:03	Sistema	O Item 0162 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:06	Sistema	O Item 0163 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:09	Sistema	O Item 0164 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:14	Sistema	O Item 0165 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:18	Sistema	O Item 0166 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:22	Sistema	O Item 0167 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:25	Sistema	O Item 0168 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:29	Sistema	O Item 0169 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:32	Sistema	O Item 0170 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:48	Sistema	O Item 0171 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:52	Sistema	O Item 0172 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:38:56	Sistema	O Item 0173 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:00	Sistema	O Item 0174 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:04	Sistema	O Item 0175 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:08	Sistema	O Item 0176 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:12	Sistema	O Item 0177 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:16	Sistema	O Item 0178 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:20	Sistema	O Item 0179 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:24	Sistema	O Item 0180 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:33	Sistema	O Item 0181 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:40	Sistema	O Item 0182 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:44	Sistema	O Item 0184 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:47	Sistema	O Item 0185 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:50	Sistema	O Item 0186 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:39:55	Sistema	O Item 0187 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:00	Sistema	O Item 0188 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:04	Sistema	O Item 0189 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:08	Sistema	O Item 0190 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:15	Sistema	O Item 0191 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:18	Sistema	O Item 0192 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:23	Sistema	O Item 0193 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:26	Sistema	O Item 0194 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:30	Sistema	O Item 0195 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:34	Sistema	O Item 0196 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:39	Sistema	O Item 0197 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:43	Sistema	O Item 0198 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:47	Sistema	O Item 0199 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:40:51	Sistema	O Item 0200 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:41:06	Sistema	O Item 0201 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:41:31	Sistema	O Item 0202 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:41:35	Sistema	O Item 0203 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:41:39	Sistema	O Item 0204 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:41:54	Sistema	O Item 0205 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:41:58	Sistema	O Item 0206 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:02	Sistema	O Item 0207 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:06	Sistema	O Item 0208 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:09	Sistema	O Item 0209 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:13	Sistema	O Item 0210 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:37	Sistema	O Item 0211 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:41	Sistema	O Item 0212 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:45	Sistema	O Item 0213 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:49	Sistema	O Item 0214 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:52	Sistema	O Item 0215 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:55	Sistema	O Item 0216 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:42:59	Sistema	O Item 0217 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:43:03	Sistema	O Item 0218 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:43:06	Sistema	O Item 0219 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:43:36	Sistema	O Item 0220 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:44:06	Sistema	O Item 0221 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:44:09	Sistema	O Item 0222 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:44:13	Sistema	O Item 0223 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:44:17	Sistema	O Item 0224 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 12:44:20	Sistema	O Item 0225 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:18:13	Sistema	O Item 0052 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:19:38	Sistema	O Item 0065 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:21:16	Sistema	O Item 0091 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:22:10	Sistema	O Item 0092 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:22:48	Sistema	O Item 0094 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:23:01	Sistema	O Item 0095 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:23:13	Sistema	O Item 0096 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:23:27	Sistema	O Item 0097 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:23:42	Sistema	O Item 0098 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:23:53	Sistema	O Item 0099 recebeu um lance negociado no valor de R$ 13,00.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0052.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0065.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0091.

Data	Apelido	Frase
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0092.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0094.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0095.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0096.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0097.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0098.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0099.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0148.
15/09/2020 - 13:26:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0149.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0052 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0065 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0091 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0092 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0094 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0095 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0096 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0097 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0098 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0099 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0148 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.
15/09/2020 - 13:26:09	Sistema	O Item 0149 foi adjudicado por Maria Eliene Teixeira Barbosa.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro **Vencedores** e foi concedido o prazo de intenção de recurso.
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA:84749482234

Assinado de forma digital por MARIA ELIENE TEIXEIRA BARBOSA:84749482234
Dados: 2020.09.15 13:30:32 -03'00'

Maria Eliene Teixeira Barbosa
Pregoeiro(a)

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215

Assinado de forma digital por ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215
Dados: 2020.09.15 14:13:34 -03'00'

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO
Autoridade Competente

Thiago Soares Silva
Apoio